

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, ainda dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes	No interior.....	70\$000
particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No interior.....	56\$000
	No exterior... ..	83\$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (último) em fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos órgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercício financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

ANO LXXVIII

SUMARIO

N. 175

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 1.444, de 27 de julho de 1939.
 Decreto-lei n. 1.445, de 27 de julho de 1939.
 Decreto-lei n. 1.446, de 27 de julho de 1939.
 Decreto-lei n. 1.447, de 27 de julho de 1939.
 Decreto-lei n. 1.448, de 27 de julho de 1939.
 Decreto-lei n. 1.449, de 27 de julho de 1939.
 Decreto-lei n. 1.450, de 27 de julho de 1939.
 Decreto-lei n. 1.451, de 27 de julho de 1939.
 Decreto-lei n. 1.452, de 27 de julho de 1939.
 Decreto-lei n. 1.453, de 27 de julho de 1939.
 Decreto-lei n. 1.454, de 27 de julho de 1939.
 Decreto-lei n. 1.455, de 27 de julho de 1939.
 Decreto-lei n. 1.456, de 27 de julho de 1939.
 Decreto-lei n. 1.457, de 27 de julho de 1939.
 Decreto-lei n. 1.458, de 27 de julho de 1939.
 Decreto n. 4.411, de 19 de julho de 1939.
 Decreto n. 4.412, de 19 de julho de 1939.
 Decreto n. 4.411, de 26 de julho de 1939.
 Decreto n. 4.445, de 26 de julho de 1939.
 Decreto n. 4.449, de 27 de julho de 1939.
 Decreto n. 4.450, de 27 de julho de 1939.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 19, 20 e 21 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decreto de 21 do corrente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decreto de 22 do corrente.

Conselho Federal de Comércio Exterior.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Comissão de Eficiência e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Apostilas — Portarias — Expediente da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial, do Departamento Nacional de Saúde, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e do Conselho Nacional do Serviço Social.

Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão Central de Compras.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Intendência da Guerra, da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar e da Diretoria de Recrutamento.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Secção de Fruticultura, da Divisão de Comunicações, do Departamento de Administração, do Serviço de Meteorologia, da Divisão de Material, do Conselho de Pesca e do Conselho Nacional de Pesca.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, do Serviço de Contabilidade, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, da Comissão Especial de Legislação Social, da Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal, das Primeira, Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal e do Serviço de Comunicações.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.444 — DE 27 DE JULHO DE 1939

Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito suplementar de 40:000\$0, às dotações que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de quarenta contos de réis (Rs. 40:000\$0) para reforço das seguintes dotações do atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n. 4 do Decreto-Lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938).

Verba 2 — Material

I — Material Permanente

S/c. n. 1 — Mobiliários e móveis diversos, etc:

24) Supremo Tribunal Federal..... 20:000\$0

S/c. n. 2 — Maquinas, Motores, etc.:

17) Supremo Tribunal Federal..... 20:000\$0

40:000\$0

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.445 — DE 27 DE JULHO DE 1939

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de réis 37:500\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de trinta e sete contos e quinhentos mil réis (37:500\$0), à verba 1 — Pessoal — I — Pessoal Permanente — subconsignação 1 — Quadro Único, para provimento neste quadrimestre, dos seguintes cargos:

Na carreira de Meteorologista

2 classe J

1 classe H

Na carreira de Calculista

4 classe F

1 classe E

Art. 2.º A dotação decorrente da extinção dos cargos considerados excedentes da carreira de Calculista e o saldo da de Meteorologista não terão aplicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
 Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.446 — DE 27 DE JULHO DE 1939

Autoriza a emissão de selos postais para a franquia da correspondência por via aérea, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição e tendo em vista a exposição feita pelo Ministério da Viação e Obras Públicas sobre a necessidade não só de ser alterado o sistema atual de pagamento às empresas que exploram o transporte da correspondência via aérea no território nacional e para o exterior, mas também de se modificarem as instruções para a execução do serviço do Departamento dos Correios e Telégrafos, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Ministério da Viação e Obras Públicas, pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, a emitir selos postais para a franquia da correspondência via aérea, de valores equivalentes às taxas indicadas em tarifas vigentes.

§ 1.º O produto da arrecadação desses selos desdobrar-se-á em duas partes: uma destinada ao pagamento das contas apresentadas pelas empresas transportadoras da correspondência e a outra para ser considerada como renda postal propriamente dita.

§ 2.º A parte destinada às empresas que exploram o serviço será escriturada como *depósitos*, à cuja conta correrão os pagamentos a que tiverem direito.

Art. 2.º O Departamento dos Correios e Telégrafos expedirá instruções para a execução do serviço postal aéreo, em substituição às que foram autorizadas pelo Decreto n. 22.673, de 28 de abril de 1933, atendidas as exigências atuais desse serviço.

Parágrafo único. A quota parte de que trata o § 2.º do artigo 1.º e a que couber ao Correio serão sempre prefixadas pela Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos nas instruções autorizadas pelo art. 2.º ou em atos subsequentes, de acordo com a evolução do serviço, garantida a percepção indicada no final do § 1.º do art. 1.º.

Art. 3.º Os selos, cuja emissão é autorizada pelo art. 1.º, serão postos em circulação em 1940, na data que for determinada nas instruções a que se refere o art. 2.º, ambos do presente decreto-lei.

Art. 4.º Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito de três mil contos de réis (Rs. 3.000:000\$0), suplementar à verba 3.º — "Serviços e Encargos" — subconsignação n. 4 — Transporte aéreo da correspondência, etc., 01) — Departamento dos Correios e Telégrafos, para atender ao acréscimo de despesa ocasionado pelo aumento de transporte de correspondência por via aérea.

Parágrafo único. A dotação correspondente a essa verba será excluída dos futuros orçamentos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.447 — DE 27 DE JULHO DE 1939

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 4.087:430\$2, para pagamento de despesas com o transporte de correspondência aérea e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de quatro mil, oitenta e sete contos, quatrocentos e trinta mil e duzentos réis (Rs. 4.087:430\$2), para pagamento de despesas (Serviços e Encargos), com o transporte de correspondência efetuado em 1936 e 1937, pelas seguintes companhias de navegação aérea:

Sindicato Condor Ltd.....	1.852:948\$5
Panair do Brasil S. A.....	1.384:843\$3
Air France S. A.....	849:638\$4
	<u>4.087:430\$2</u>

Art. 2.º A Contadoria Central da República converterá em Renda da União a importância de quatro mil, oitenta e sete contos, novecentos mil e trezentos réis (Rs. 4.087:900\$300), que foi escriturada em "Depósitos", para atender a esse pagamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.448 — DE 27 DE JULHO DE 1939

Transfere das verbas que indica a importância de 39:900\$0

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo 1.º As dotações abaixo mencionadas, destinadas no atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde ao Museu Nacional, ficam reduzidas das seguintes importâncias:

Verba 1 — Pessoal:

IV — Gratificações e Auxílios:

S/C. 15 — Ajudas de custo e diárias (03).....	5:400\$0
S/C. 17 — Condução e Transporte (03).....	1:500\$0
S/C. 19 — Serviços extraordinários (09).....	2:000\$0

Verba 2 — Material:

I — Material Permanente:

S/C. 6 — Material escolar, etc. (09).....	6:000\$0
---	----------

II — Material de Consumo:

S/C. 13 — Medicamentos, drogas, etc. (06).....	20:000\$0
--	-----------

III — Diversas despesas:

S/C. 23 — Ligeiros reparos, etc. (10).....	5:000\$0
--	----------

39:900\$0

Artigo 2.º As importâncias mencionadas no artigo anterior ficam transferidas para as seguintes dotações do mesmo orçamento, destinadas ao Museu Nacional, como reforço às mesmas:

Verba 2 — Material:

I — Material permanente:

S/C. 2 — Máquinas, motores, etc. (10).....	10:000\$0
S/C. 3 — Livros, documentos, etc. (11).....	6:000\$0

II — Material de Consumo:

S/C. 11 — Matérias primas, etc. (06).....	10:000\$0
---	-----------

III — Diversas despesas:

S/C. 24 — Despesas miúdas e de pronto pagamento (14)	6:500\$0
--	----------

Verba 3 — Serviços e Encargos:

S/C. 17 — Despesas com a exploração científica (01)	7:400\$0
	<u>39:900\$0</u>

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.449 — DE 27 DE JULHO DE 1939

Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 600:000\$0, para regularização de despesa

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de seiscientos contos de réis (Rs. 600:000\$0), que será distribuído ao Tesouro Nacional, para regularização de despesas (Serviços e Encargos) feitas com a realização da "Exposição do Estado Novo".

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Curipós.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.450 — DE 27 DE JULHO DE 1939

Abre, pelo Ministério do Trabalho, o crédito especial de 74.424:465\$0 para pagamento aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de setenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e quatro contos, quatrocentos e sessenta e cinco mil réis (Rs. 74.424:465\$0), para ocorrer ao pagamento devido aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, como contribuição do Estado, sendo:

a) Rs. 10.553:870\$7 — quota de previdência, em atraso, fundada nos arts. 8.º — alínea c, 10, 74 e 85 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931; e

b) Rs. 63.870:594\$3 — importe da taxa de 2 % sobre o valor dos artigos importados do exterior (taxa de previdência social), retido pelo Tesouro Nacional nos exercícios de 1936 a 1938.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o presente artigo será feito em apólices da Dívida Pública Interna, ao portador, do valor nominal de 1:000\$0 cada uma, juros de 5 % ao ano, pelo preço de sua cotação na Bolsa.

Art. 2.º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a emitir apólices da Dívida Pública Federal Interna, do tipo "Diversas Emissões", até a importância de cem mil contos de réis (Rs. 100.000:000\$0), para os fins de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Waldemar Falcão.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.451 — DE 27 DE JULHO DE 1939

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 250:000\$0, para pagamento ao Lloyd Brasileiro

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de duzentos e cinquenta contos de réis (Rs. 250:000\$0),

destinado ao pagamento (Serviços e Encargos) da segunda e última prestação devida ao Lloyd Brasileiro, a título de compensação, por ter mudado para outro local a sua lavandaria, então instalada nos terrenos onde está sendo construído o Entrepósito Federal de Pesca.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.452 — DE 27 DE JULHO DE 1939

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 6:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de seis contos de réis (Rs. 6:000\$0), à Verba 2 — Material — III — Diversas Despesas, sub-consignação n. 20 — item 07, do atual orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 3 do Decreto-Lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938), para atender, no período de julho a dezembro do corrente ano, ao pagamento do aluguel das duas salas em que funciona a Contadoria Seccional junto à Comissão Central de Compras.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.453 — DE 27 DE JULHO DE 1939

Cria, no Quadro I, do Ministério da Marinha, o carreira de Almoxarife e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. É criada, no Quadro I do Ministério da Marinha, a carreira de Almoxarife, com a seguinte estrutura:

Almoxarife

- 1 Classe H
- 2 Classe G
- 3 Classe F
- 4 Classe E

Art. 2º. Fica aberto, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de trinta e sete contos de réis (Rs. 37:000\$0), para atender às despesas decorrentes da execução do presente decreto-lei no atual exercício.

Art. 3º. Este Decreto-Lei entrará em vigor a partir de 1 de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
Henrique A. Guilhem.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.454 — DE 27 DE JULHO DE 1939

Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de 7:000\$0 para pagamento de prêmios escolares

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de sete contos de réis (7:000\$0), para ocorrer à despesa (Serviços e Encargos) com o pagamento de prêmios escolares concedidos pela Congregação da Faculdade de Direito de Recife, em 1937.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.455 — DE 27 DE JULHO DE 1939

Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 93:000\$0, para pagamento de gratificação

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de noventa e três contos de réis (Rs. 93:000\$0), para aten-

der ao pagamento (Pessoal) de diárias à tropa empenhada na repressão do banditismo no Estado de Mato Grosso.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
Eurico G. Dutra.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.456 — DE 27 DE JULHO DE 1939

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 5.000:000\$0 para obras

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de cinco mil contos de réis (Rs. 5.000:000\$0), para atender às despesas com a construção do Ramal do Cais do Porto do Rio de Janeiro, a cargo da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.457 — DE 27 DE JULHO DE 1939

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 160:635\$5, para restituição de cauções

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de cento e sessenta contos, seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos réis (Rs. 160:635\$5), para atender à despesa (Serviços e Encargos) com a restituição de cauções feitas por diversos empregados da ex-Companhia Ferroviária Leste Brasileiro, conforme relações constantes do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 59.023-37.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.458 — DE 28 DE JULHO DE 1939

Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de 1.205:000\$0, para pagamento de indenizações

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de mil, duzentos e cinco contos de réis (Rs. 1.205:000\$0), para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) da indenização aos proprietários das terras e águas desapropriadas, na conformidade dos Decretos ns. 6.681, de 10 de outubro de 1907 e 19.744, de 9 de março de 1931, para a realização das obras de abastecimento de água à Ilha de Paqueta.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.
A. de Souza Costa.

DECRETO N. 1.411 — DE 19 DE JULHO DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Simão Roffé, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar ouro num trecho do rio Camaipi, município de Mazagão, no Estado do Pará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa pertence à União, em conformidade com o estatuído na letra b, do n. II, do art. 2º do Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao Poder Público na forma do art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1º. Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Simão Roffé, por si ou sociedade que organizar na forma da legislação em vigor, a pesquisar ouro num trecho de 25 quilômetros

do Rio Camaipi, situado no município de Mazagão do Estado do Pará, trecho este contado da Cachoeira Vovó para montante; autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder a área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura, um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a cem (100) metros cúbicos, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do Decreto n. 585, de 14 de dezembro de 1936 (Classe VI), só podendo dispor do mais depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvadas os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos;

Art. 2º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse de dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4º O título a que alude o n. I deste decreto pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$00) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. — 6.482 — 27-7-39 — 122\$1).

DECRETO N. 4.412 — DE 19 DE JULHO DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Geraldo Afonso Teixeira de Assunção por si ou sociedade que organizar, a pesquisar carvão, na fazenda "Mato Sêco", no município de Tatui, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição, e tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora situada em terras do domínio privado particular, pertence à União, em conformidade com o estatuído na letra b, do n. II, do art. 2º do Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao Poder Público, na forma do art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Geraldo Afonso Teixeira de Assunção, por si ou sociedade que organizar na forma da legislação em vigor, a pesquisar carvão em

uma área de noventa e nove hectares e noventa e nove ares (99 Ha.99 a.), área esta de forma retangular e assim definida: o lado menor do retângulo mede novecentos (900) metros e coincide, em orientação, com a fachada lateral, situada do lado norte, da casa de Evaristo Ribeiro de Campos, iniciando-se na estrada de rodagem Tatui-Tietê; qualquer dos lados maiores, medindo mil e cem metros (1.100) de comprimento, obtem-se partindo de um dos extremos do já definido no rumo NE-SO, magnético, tudo conforme planta arquivada e apresentada ao Departamento Nacional da Produção Mineral. A área descrita abrange terras da fazenda "Mato Sêco", de propriedade de Evaristo Ribeiro de Campos e Irmão, situada no município de Tatui, Estado de São Paulo. A presente autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder a área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a duzentas (200) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos;

Art. 2º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse que vigorará por dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 1º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4º O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de quinhentos mil réis (500\$00), e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. — 6.483 — 27-7-39 — 138\$7).

DECRETO N. 4.411 — DE 26 JULHO DE 1939

Autoriza a St. John d'El Rey Mining C.ª Ltda. com sede em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a converter as usinas hidro-elétricas A e B, já manifestadas, em uma só usina.

O Presidente da República, tendo em vista o que requereu a St. John d'El Rey Mining C.ª Ltda., e, usando das atribuições que lhe conferem a letra a, do art. 74 da Constituição e o art. 164, letra b;

do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas) e do Decreto-Lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º A St. John d'El Rey Mining C.º Ltda., com sede em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, fica autorizada, a converter as usinas hidro-elétricas A e B, a primeira situada no ribeirão dos Marinhos e a segunda situada no ribeirão do Capitão do Mato, em uma só usina.

Parágrafo único. O aproveitamento destina-se à racionalização dos aproveitamentos já manifestados na forma do art. 149 do Código de Águas.

Art. 2.º A St. John d'El Rey Mining C.º Ltda., obriga-se a:

I — Apresentar dentro do prazo de um (1) ano, contado da data da publicação deste decreto, em três (3) vias:

a) estudo hidrológico da região — curva de descarga do rio obtida mediante medições diretas e correspondente, pelo menos a um (1) ano seco;

b) planta em escala de 1/2.000 (um por dois mil) do trecho do rio aproveitado e do trecho a aproveitar, com indicações dos terrenos marginais inundados pelo remous das barragens. Perfil do rio a montante das barragens em escala conveniente e justificação do cálculo do remous. Estudo da acumulação e cubação da bacia;

c) barragem — método do cálculo, projeto, época e justificação do tipo adotado. Perfil geológico do terreno no local em que deverá ser construída a barragem — orçamento;

d) cálculo e desenho detalhado dos vertedouros, adufas, comportas, castelo d'água, canal de adução, condutos, etc.; descarga máxima derivada. Dispositivos que assegurem a conservação dos peixes. As escalas a serem adotadas serão as seguintes: um por cem (1/100) para as plantas e um por cinquenta (1/50) para as seções transversais e longitudinais. Escala razoável para os longos canais de adução e condutos. Cubagem e orçamento;

e) condutos forçados. Cálculo e justificação do tipo adotado. Cálculo do martelo d'água, cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio, quando indicada. Planta e perfil com todas as indicações necessárias em escalas: para as plantas um por duzentos (1/200) e para os perfis, escala horizontal um por duzentos (1/200) e vertical um por cem (1/100). Assentamento e fixação por meio de pilares, pontes e blocos de ancoragem, seus cálculos e desenhos. Orçamento;

f) usina — turbinas, justificação do tipo adotado; rendimento sob diferentes cargas em múltiplos de 1/4 ou 1/8, até a plena carga. Sentido de rotação e rotações por minuto. Velocidade característica e velocidade de embalagem ou de disparo. Desenho, devidamente cotado das turbinas. Reguladores e aparelhos de medição. Regulação da velocidade com 25, 50 e 100 % da variação de carga. Tempo de fechamento. Canal de fuga, vertedouros, etc. Orçamento;

g) geradores — justificação do tipo adotado; sentido de rotação — potência, tensão, frequência — o fator de potência com que foi calculado não deve exceder de 0.7. Rendimento sob diferentes cargas em múltiplos inteiros de 1/4 ou 1/8, até a plena carga, respectivamente, com $\cos \Phi = 0.7$, $\cos \Phi = 0.8$ e $\cos \Phi = 1$. Regulação da tensão e sua variação. Reguladores. Excitatrizes, tipos, potência, tensão, rendimento e acoplamento. Queda da tensão de curto-circuito dos geradores. Detalhes e características em escala fornecida, pelos fabricantes e devidamente cotados. GD2 do grupo motor-gerador. Proteção e esquema das ligações. Orçamento;

h) transformadores, elevadores e abaixadores: as mesmas exigências feitas aos geradores — Orçamento;

i) aparelhos montáveis fora dos painéis de alta tensão de transmissão antes e depois das barras gerais. Isoladores, chaves, interruptores, transformadores de corrente e de tensão. Cabos, barras e seguranças, disposições entre si e as paredes. Orçamento;

j) linha de saída de alta tensão de transmissão. Para-raios, bobinas de choque, ligação à terra. Isoladores, cabos, interruptores. Proteção contra super-tensões: cálculo mecânico e elétrico da linha de transmissão, perda de potência relativa; tensão na partida, potência na chegada, comprimento, distância entre condutores — diâmetro dos condutores — fator de potência. Projeto da linha de transmissão acompanhado do mapa da região em escala razoável e com detalhes; orçamento;

k) projeto detalhado dos edifícios, inclusive cálculo de estabilidade e discriminação do material empregado. Orçamento;

l) memória justificativa e orçamento global e detalhado de todas as partes do projeto.

II — Obedecer em todos os projetos, salvo no que o contrato expressamente determinar, às prescrições das normas seguintes, que estiverem em vigor:

- a) Verband Deutscher Elektrotechniker (V. D. E.);
- b) Verband Deutscher Ingenieure (V. D. I.);
- c) American Institute of Electrical Engineers (A. I. E. I.);
- d) American Society Mechanical Engineers (A. S. M. E.);
- e) British Engineering Standards Association (B. E. S. A.);
- f) International Electrotechnical Commission (I. E. C.).

III — Iniciar as obras dentro do prazo de seis (6) meses, contados da data da publicação da aprovação do projeto pelo Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 6.491 — 27-7-39 — 136\$6)

DECRETO N. 4.445 — DE 26 DE JULHO DE 1939

Concede à Sociedade de Carvão Brasileiro Limitada autorização para funcionar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 da Constituição e atendendo ao que requer a Sociedade de Carvão Brasileiro, Limitada, com sede na cidade de São Paulo, decreta:

Art. 1.º É concedida à Sociedade de Carvão Brasileiro Limitada, autorização para funcionar, de acordo com o Decreto-Lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma Sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 6.491 — 27-7-39 — 26\$5)

DECRETO N. 4.449 — DE 27 DE JULHO DE 1939

Cria uma colctoria para arrecadação das rendas federais no Município de Recreio, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra a, da Constituição, e de acordo com o que estabelece o art. 6º do Decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, resolve criar uma colctoria para arrecadação das rendas federais no Município de Recreio, Estado de Minas Gerais, com sede na cidade do mesmo nome e compreendendo os distritos de Recreio, São Joaquim e Conceição da Boa Vista.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 4.450 — DE 27 DE JULHO DE 1939

Altera o regulamento a que se refere o art. 3º do Decreto n. 24.337, de 5 de junho de 1934

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica assim redigido o art. 2º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.337, de 5 de junho de 1934:

“O Conselho será composto de sete membros, a saber:

O Diretor do Serviço Florestal;

Um representante do Departamento Nacional da Produção Animal;

Um representante do Departamento Nacional da Produção Mineral;

Um representante do Museu Nacional;

Um representante do Museu Histórico Nacional;

Um representante da Escola Nacional de Belas Artes, e

Um representante do Serviço Geográfico Militar.”

Art. 2.º Elimine-se o § 1º do art. 2º.

Art. 3.º Fica assim redigido o art. 3º:

“O Conselho, que será presidido pelo Diretor do Serviço Florestal, reunir-se-á pelo menos duas vezes por mês e nos termos do regimento que for aprovado.”

Art. 4.º Fica assim redigido o parágrafo único do art. 7º:

“O esteno-dactilógrafo será admitido na forma do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.”

Art. 5.º Fica assim redigido o art. 23:

“Os membros do Conselho e os representantes dos Ministérios das Relações Exteriores e da Fazenda perceberão a gratificação de 50\$0 (cincoenta mil réis) por sessão convocada pelo Presidente, e até o máximo de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis) mensais.”

Art. 6.º Elimine-se o parágrafo único do art. 23.

Art. 7.º Fica assim redigido o art. 24:

“Os membros do Conselho, à exceção do Diretor do Serviço Florestal, serão substituídos, bienalmente, na proporção de um terço.”

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Oswaldo Aranha.

Gustavo Capanema.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 19 de julho corrente, foram concedidas na Polícia Militar do Distrito Federal, à vista do parecer do Conselho Administrativo, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938 e nos termos do art. 196 do mesmo regulamento, as seguintes medalhas (processo número 5.156-939):

De ouro com passadores de ouro e prata, em substituição à de prata que já possui, visto contar mais de 30 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas, ao major Emiliano Pereira de Almeida;

— De prata com passador do mesmo metal, em substituição à de bronze que já possui, visto contar, até a data de sua reforma, mais de 25 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas, ao cabo artífice, reformado, João Marques da Costa;

— De prata com passador de ouro, em substituição à de bronze com passador do mesmo metal, que já possui, visto contar até a data de sua reforma mais de 25 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas, ao cabo artífice, reformado, Marcos de Sousa Pinto.

— De bronze, visto contar mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas, ao 1.º sargento amanuense do Corpo de Serviços Auxiliares Pelágio Werneck (processo n. 5.144-1939);

— Por decretos de 19 de julho corrente, foram reformados na Polícia Militar do Distrito Federal.

— Nos termos dos artigos 69, 70, letra "b", 74 e 118, § 2º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 32 anos, 1 mês e dias do mesmo serviço, o 1.º tenente Dimaê da Rocha Pita (processo 5.153-939);

— Nos termos dos arts. 69, 70, letra "b", 74 e 118 § 2º do mesmo regulamento, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 31 anos, um mês e dias do mesmo serviço, o 1.º tenente José de Magalhães Sampaio Júnior (processo 4.552-1939);

— Nos termos dos artigos 80, letra "d", parágrafo único e 81 do mesmo regulamento, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 28 anos, 4 meses e dias do mesmo serviço ou sejam 27 anos de acordo com o art. 81 citado, o 3.º sargento-motorista do Corpo de Serviços Auxiliares, Justiniano Malaquias (processo n. 5.142-939);

— Nos termos dos arts. 80, letra "d", parágrafo único e 81 do mesmo regulamento, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 28 anos, 4 meses e dias do mesmo serviço ou sejam 29 anos de acordo com o art. 81 citado, o 3.º sargento eletricieta do mesmo Corpo, José Hugo de Siqueira (processo 5.143-1939);

— Nos termos do art. 80, letra "b", do mesmo regulamento, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 22 anos, 6 meses e dias do mesmo serviço, ou sejam 23 anos, de acordo com o art. 81 do citado regulamento, o cabo de esquadra Ernesto Dias da Fonseca (processo 4.855-1939);

— Nos termos do art. 83, § 1º do mesmo regulamento, os soldados Manuel Sebastião de Paula (processo n. 5.146-939), Gumerindo Gomes (processo n. 5.148-939) e Alberto Manuel de Oliveira (processo n. 5.154-939);

— Por outros da mesma data, foram reformados no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

— Nos termos do decreto n. 19.895, de 22 de abril de 1931, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Corpo por moléstia incurável adquirida em ato de serviço, o 2.º sargento João Torres de Sá (processo n. 5.159-939);

— Nos termos do art. 1º, letra "c", do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932, combinado com o decreto-lei n. 86, de 20 de dezembro de 1937, o 2.º sargento Antenor de Oliveira (processo número 5.157-939) e o 3.º sargento Petronilo José dos Santos (processo n. 5.176-939);

— Nos termos do art. 1º, letra "a", do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932, combinado com o art. 276 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, o soldado de 2.ª classe Ismael Jarbas Vicente (processo n. 4.866-939).

— Por decreto de 19 de julho corrente, foi perdoado do resto da pena a quem foi condenado pelas Justiças Militares o sentenciado José Luiz Godofim (processo 2.104-939).

— Por decreto de 20 de junho de 1939 e nos termos do art. 11 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939 foi designado João de Oliveira Franco para substituir, em seus impedimentos, o interventor federal no Estado do Paraná, Manuel Ribas.

— Por outro de 27 de junho de 1939 e na conformidade da letra "f" do art. 1º do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi naturalizado brasileiro:

Roland Abraham Worms, natural da França, nascido a 12 de janeiro de 1916, filho de Justino Worms e de Germaine Jeanne Fle-

genheimer Worms, solteiro, residente no Estado de São Paulo (processo n. 1.795-939).

— Por outros da mesma data e na conformidade dos decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004 de 26 de novembro do mesmo ano, e decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram naturalizados brasileiros:

Antônio Gomes, natural de Portugal, nascido a 9 de agosto de 1886, filho de Domingos Gomes e de Margarida Tavares Figueiras, casado, residente nesta Capital (processo A-705-938).

Alexandra Shidlovski, natural da Rússia, nascida a 7 de julho de 1899, filha de Alexandre Velikotny e de Elisabeth Velikotnaya, casada, residente nesta Capital. (processo n. 4.115-939).

Antônio Venâncio Acácio, natural de Portugal, nascido a 25 de outubro de 1891, filho de Joana Rosa de Jesus, solteiro, residente nesta Capital (processo n. 3.670-939).

Antônio Alves, natural de Portugal, nascido a 11 de janeiro de 1911, filho de Maria Alves, solteiro, residente nesta Capital (processo n. 3.321-939).

José de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 2 de setembro de 1902, filho de Antônio de Carvalho e de Maria da Silva, solteiro, residente nesta Capital (processo n. 2.784-939).

Joaquim Prado Justo, natural da Espanha, nascido a 3 de fevereiro de 1905, filho de Valetim Prado e de Mariana Justo, casado, residente no Estado de São Paulo (processo 2.209-939).

José Alcino Pimentel Bittencourt, natural de Portugal, nascido a 9 de fevereiro de 1912, filho de José Alcino Bittencourt e de Clara Pimentel Bittencourt, solteiro, residente nesta Capital. (processo número 191-939).

Teresa Sarfert, natural da Alemanha, nascida a 22 de outubro de 1891, filha de Abrão Moyses e de Ana Moyses, casada, residente no Estado de São Paulo (processo 1.038-939).

Zacarias Janink, natural da Polônia, nascido a 29 de dezembro de 1903, filho de Jon Janink e de Sosza Janink, casado, residente no Estado de São Paulo (processo n. 388-939).

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

Ministério da Fazenda

O Presidente da República resolveu por decretos de 21 de julho de 1939:

Nomear:

Epitácio Bastos Santiago para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás, vago em virtude de haver sido declarado sem efeito a nomeação de Geminiano de Azevedo Melo.

Remover:

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Novo, no Estado de Minas Gerais, Lincoln Ferreira Nobre, para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Terezópolis, no Estado do Rio de Janeiro, vago em virtude da promoção do respectivo titular Manuel Luiz Santiago.

De acordo com o art. 32, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

O marinheiro da classe C, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, Francisco Ferreira Sales, com exercício na Alfândega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina para a Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará.

— Por decretos de 27 de julho de 1939:

Aposentar:

Atendendo ao que requereu o chefe de portaria, da classe F, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, Otávio Neves de Macedo, resolve aposentá-lo no referido cargo, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938.

Conceder aposentadoria:

A Antônio Marques Fernandes, no cargo da classe K, da carreira de Estatístico, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor.

Exonerar:

Antônio Ruiz de Melo Júnior, do cargo da classe C, da carreira de Trabalhador, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, visto ter sido nomeado para outro cargo do referido ministério.

Conceder exoneração:

A João Silveira de Sousa, do cargo de despachante aduaneiro junto à Alfândega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina.

Declarar sem efeito:

O decreto de 30 de março de 1939, que nomeou, de acordo com os arts. 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Bernardino Pereira Filho para exercer o cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cananéia (5ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude de remoção do respectivo titular Ondina Mosca, visto não ter tomado posse dentro do prazo legal.

Nomear:

De acordo com os arts. 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Edilson Cid Varela, admitido em 6 de novembro de 1933, como investigador especial da Diretoria Geral de Investigações da Polícia Civil do Distrito Federal, para o cargo da classe C, da carreira de Escrivão, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, modificadas pelo decreto n. 2.206, de 24 de dezembro de 1937, devendo ter exercício na Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia.

A auxiliar de 2ª classe, do Instituto Nacional de Previdência — Enoé Rezende, admitida em 2 de janeiro de 1937, para o cargo da classe C, da carreira de Escrivão, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, modificadas pelo decreto n. 2.206, de 24 de dezembro de 1937, devendo ter exercício na Alfândega de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

O extranumerário-mensalista, Maria do Carmo Barros, admitida em 1 de junho de 1937, como auxiliar de escrita de 5ª classe, da Fábrica de Projéteis de Artilharia, para o cargo da classe C, da carreira de Escrivão, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, modificadas pelo decreto n. 2.206, de 24 de dezembro de 1937, devendo ter exercício na Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Geraldo Ferraz de Almeida, para exercer o cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cananéia (5ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude de desistência de Bernardino Pereira Filho.

O extranumerário-mensalista, João Alexandre Viegas Neto, admitido em 11 de novembro de 1936, como dactilógrafo, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, para o cargo da classe C, da carreira de Escrivão, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, modificadas pelo decreto n. 2.206, de 24 de dezembro de 1937, devendo ter exercício na Alfândega de Maceió, no Estado de Alagoas.

Nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Antônio Assunção para exercer o cargo de tesoureiro, Padrão G, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, vago em virtude de ter sido declarada sem efeito a nomeação de René da Gama e Silva, devendo ter exercício na Alfândega de Parnaíba, no Estado do Piauí.

Transferir:

De acordo com o art. 35, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936: Eurico Rilo de Campos, do cargo da classe C, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da carreira de Escrivão, do mesmo quadro e ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, modificadas pelo decreto n. 2.206, de 24 de dezembro de 1937, devendo ter exercício na Alfândega de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul.

Direcu Rosa Delamare, do cargo da classe C, da carreira de Trabalhador, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da carreira de Escrivão, do mesmo quadro e ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, modificadas pelo decreto n. 2.206, de 24 de dezembro de 1937, devendo ter exercício na Alfândega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

O dactilógrafo da classe C, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Zenaide Mac Dowell, admitida em 11 de abril de 1932, para o cargo da classe C, da carreira de Escrivão, do Quadro VIII — Alfândegas — do mesmo ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, modificada pelo decreto n. 2.206, de 24 de dezembro de 1937, devendo ter exercício na Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco.

Ilza Borba, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da carreira de Escrivão, do mesmo quadro e ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, modificadas pelo decreto n. 2.206, de 24 de dezembro de 1937, devendo ter exercício na Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Promover:

O escrivão da 2ª Coletoria das Rendas Federais em Brusque (4ª classe), no Estado de Santa Catarina, Erico Bianchini a coletor da mesma exatonia, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Durval Duarte da Silva Luz.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cratêus (5ª classe), no Estado do Ceará, Francisco Carlos de Moraes, a coletor da Coletoria das Rendas Federais em Vigosa (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de remoção do respectivo titular, João Porfírio Magalhães.

Remover:

A pedido e por permuta, de acordo com o art. 32, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

O guarda aduaneiro, da classe F, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, Osvaldo Ato Batista, com exercício na Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para a Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

O guarda aduaneiro, da classe F, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, Ulisses Pinheiro de Assis, com exercício na Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, para a Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia.

A pedido e de acordo com o art. 32, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

O servente, da classe C, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, José da Costa e Silva, com exercício na Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará, para a Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Conquista (5ª classe), no Estado de Minas Gerais, Altair Leão Correia, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Santo Antônio do Monte, no mesmo Estado, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Carlos Tavares.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 22 de julho do corrente mês, foi exonerado Frederico Rubens de Matos, do cargo da classe "C", da carreira de Servente, do Quadro Único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver aceitado outro cargo.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — N. 1.299 — Em 25 de julho de 1939.

((Carimbo da Secretaria da Presidência da República n. 20.372.))

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Conselho Federal do Comércio Exterior submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a inclusa proposta de fixação, para sua Secretaria, de uma tabela numérica de pessoal extranumerário-mensalista, bem como a relação nominal dos que devem preencher as funções nela previstas, necessárias aos serviços.

2. Examinando a referida proposta, verifica-se estar em condições de ser aprovada, de vez que atende às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e que a tabela numérica organizada foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

3. Nestas condições, e nos termos do art. 26 do decreto-lei citado, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, tem a honra de opinar pela aprovação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Despacho: Aprovado. Em 25-7-1939. — G. VARGAS.

Mensalistas reconduzidos a partir de 1 de julho de 1939

Amerino Wanick, assistente técnico de 1ª classe.....	1:600\$000
Maria de Lourdes Lopes, auxiliar de escrita de 1ª classe	700\$000
Maria Augusta de Oliveira Viana, auxiliar de escrita de 5ª classe.....	500\$000
Hemirene Paula Lima, auxiliar de 1ª classe.....	450\$000
Olga Acióli Coutinho, auxiliar de 1ª classe.....	450\$000

Mensalistas admitidos

Evandro Moreira Pequeno, ajudante técnico de 5ª classe	900\$000
Cordélia Tavares, auxiliar de escrita de 3ª classe.....	600\$000
Maria Stela Freitas Miranda, auxiliar de escrita de 3ª classe.....	600\$000
Ernesto Gurgel Valente, auxiliar de escrita de 5ª classe	500\$000
José Ribamar Albuquerque de Carvalho, auxiliar de escrita de 5ª classe.....	500\$000
José de Campos Melo, auxiliar de escrita de 5ª classe	500\$000
Vago — Auxiliar de escrita de 5ª classe.....	500\$000
Joaquim Caetano Gentil Neto, auxiliar de 2ª classe...	400\$000
José Ferreira Costa, auxiliar de 2ª classe.....	400\$000
Neyzir de Almeida Couto, auxiliar de 2ª classe.....	400\$000
Valdemar Pina, auxiliar de 2ª classe.....	400\$000
Zenaide Monteiro Moraes, auxiliar de 2ª classe.....	400\$000
Vago — Auxiliar de 3ª classe.....	350\$000
Vago — Auxiliar de 4ª classe.....	300\$000
Visto. — De Vincenzi, secretário.	

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.311 — Em 26 de julho de 1939 — Exmo. Sr. Presidente da República — Pelo Decreto-Lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, que reorganizou o Ministério da Agricultura, passaram para o mesmo os serviços de meteorologia que estavam a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. As antigas carreiras de Meteorologista e Calculista dos Quadros I e V do Ministério da Viação e Obras Públicas, tinham a seguinte constituição:

Meteorologista

Quadro I

- 1 classe L
- 4 classe K-2 exc.
- 5 classe J-2 vagos
- 6 classe I-1 vago
- 14 classe H-2 exc.

Quadro V

- 1 classe K
- 3 classe J*
- 9 classe I-1 exc.
- 10 classe H-4 vagos

Calculista

Quadro I

- 10 classe G-1 exc.
- 12 classe F-3 vagos
- 14 classe E-1 vago

Quadro V

- 3 classe G-1 exc.
- 4 classe F-1 vago
- 7 classe E

3. Essas carreiras foram integradas no Quadro Único do Ministério da Agricultura, onde já existia a carreira de Calculista assim organizada:

- 5 classe F
- 8 classe E

4. Atualmente apresentam aquelas carreiras a seguinte estrutura:

Meteorologista

- 2 classe L-1 vago
- 5 classe K-2 excedentes
- 8 classe J-2 vagos
- 15 classe I
- 25 classe H-1 vago

Calculista

- 13 classe G-2 excedentes
- 21 classe F-4 vagos
- 29 classe E-1 vago

5. Com a reorganização feita, os funcionários ocupantes dos cargos das citadas carreiras de Meteorologista e Calculista, passaram, consequentemente, para o Ministério da Agricultura.

6. Acontece, porém, que, de acordo com a autorização concedida por V. Ex., quatro daqueles funcionários, por serem especializados em medicina de aviação, permaneceram no Departamento de Aeronáutica Civil, desfalcando, assim, a lotação, do Serviço de Meteorologia.

7. Conforme demonstra a organização daquelas carreiras os cargos vagos existentes têm o seu provimento condicionado à extinção de excedentes, não podendo, portanto, ser feito imediatamente, como os serviços exigem.

8. Além disso, com a nova constituição daquelas carreiras, a dotação resultante da extinção dos cargos excedentes, quando vagarem, não será suficiente para o preenchimento dos cargos vagos, sendo necessária, futuramente, a suplementação do crédito.

9. Tendo em vista estes motivos, e, atendendo, ainda, às necessidades dos serviços, reiteradamente alegadas pelo Ministério da Agricultura, este Departamento tem a honra de propor à V. Ex. seja autorizada a antecipação da abertura do crédito necessário ao preenchimento dos cargos vagos existentes nas carreiras de Meteorologista e Calculista do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

10. Junta este Departamento o projeto de decreto-lei que deverá ser expedido, se V. Ex. houver por bem aceitar a sugestão, abrindo o necessário crédito suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado o Decreto-Lei n. 1.445, de 27/7/1939.)

1.208 — Em 13 de julho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — "Considerando a vantagem de dar uniformidade à escrita do idioma nacional", baixou Vossa Excelência, a 15 de junho de 1931, o Decreto n. 20.108, que dispunha "sobre o uso da ortografia simplificada", admitindo-a nas repartições públicas e nos estabelecimentos de ensino e adotando-a no "Diário Oficial" e nas demais publicações oficiais.

2. Posteriormente, com a expedição do Decreto n. 23.028, de 2 de agosto de 1933, foi o uso dessa ortografia tornado obrigatório nas mesmas repartições, até que a Constituição de 16 de julho de 1934 o prescreveu, restabelecendo a grafia chamada etimológica.

3. Esse retorno ao antigo estado de coisas veio, porém, agravar a situação duvidosa em que se encontrava a linguagem escrita no país, resolvendo, então, Vossa Excelência expedir, a 23 de fevereiro de 1938, o Decreto-Lei n. 292, que "regula o uso da ortografia nacional".

4. Por esse decreto-lei foi tornado obrigatório o que, pelo citado Decreto n. 20.108, fora, apenas, admitido, isto é, o uso da ortografia resultante do acordo "entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia das Ciências de Lisboa, no expediente das repartições públicas e nas publicações oficiais de todo o país, bem como em todos os estabelecimentos de ensino, mantidos pelos poderes públicos ou por eles fiscalizados".

5. Apesar dessa obrigatoriedade, instituída já há cerca de ano e meio, vem, entretanto, este Departamento observando, quer "no expediente das repartições públicas", quer nas publicações do "Diário Oficial", certa diversidade na maneira de grafar alguns vocábulos, em flagrante inobservância das regras resultantes do aludido acordo.

6. Essa inobservância decorre de vários fatores, dos quais é, sem dúvida, o mais forte a confusão estabelecida, primeiro, pelas ampliações introduzidas pelo Vocabulário Ortográfico e Ortográfico da Língua Portuguesa, organizado pela Academia Brasileira de Letras e pela Academia das Ciências de Lisboa e editado em 1932, no acordo firmado em 30 de abril de 1931, e, segundo, pelas "Regras para a acentuação gráfica", que acompanharam o Decreto-Lei n. 292, citado.

7. Como já se viu, pelo Decreto n. 20.108, de 15 de junho de 1931, foi admitida, nas repartições públicas e nos estabelecimentos de ensino, e adotada, no "Diário Oficial" e nas demais publicações oficiais, a ortografia aprovada pela Academia Brasileira de Letras e pela Academia das Ciências de Lisboa. Pelo Decreto-Lei n. 292, de 23 de fevereiro de 1938, foi tornado obrigatório o uso da ortografia resultante do acordo a que se refere aquele decreto, estabelecendo-se, ainda, que a acentuação gráfica, nos termos das bases do acordo, ficaria fixada nas "Regras" acima referidas.

8. Portanto, a ortografia admitida e adotada a 15 de junho de 1931 e tornada obrigatória a 23 de fevereiro de 1938, foi a que ficara estabelecida nas "Bases do acordo, firmado, a 30 de abril de 1931, nesta Capital, pelo embaixador Duarte Leite, por parte da Academia das Ciências de Lisboa, e pelo professor Fernando Magalhães, por parte da Academia Brasileira de Letras, e não a ortografia de um Vocabulário, prefaciado em outubro de 1931 e editado em 1932, posteriormente ao acordo e respectivo decreto.

9. Para salientar o quanto esse Vocabulário de 1932 se afasta e diverge das "Bases do acordo de 30 de abril de 1931, basta recordar que estas estabelecem sobre Acentuação apenas o seguinte:

"Reduzir os sinais gráficos, que caracterizam a prosódia, de modo a corresponderem esses sinais à prosódia dos dois povos, tornando mais fácil o ensino da língua escrita" (o grifo não é do original).

10. Em lugar de ser observada essa prescrição categórica, o que se viu, até 16 de julho de 1934, foi, em consequência do que consta daquele Vocabulário, a linguagem escrita invadida por uma insólita multidão de sinais diacríticos, alguns dos quais, como o trema, nenhuma tradição encontravam entre nós.

11. É certo que o Formulário Ortográfico, aprovado pela Academia Brasileira, em sessão de 11 de junho de 1931, e apenso ao acordo, publicado por aquela entidade cultural juntamente com o Decreto n. 20.108, estabelecia algumas normas para a acentuação gráfica. Essas normas, porém, se limitavam a preconizar o emprego dos sinais diacríticos sempre que se fizesse mister, para a boa fixação da pronúncia ou para evitar confusões. Nessas normas não se falava em trema, nem em crase, nem em acento grave. O Vocabulário é que introduziu o uso do primeiro e do terceiro e que aboliu o da segunda.

12. Não foi, todavia, somente no terreno da acentuação que o Vocabulário se afastou do acordo, contrariando-o. No próprio modo de grafar certos vocábulos há manifesta divergência.

13. Assim é, por exemplo, que, mandando as "Bases do acordo" grafar com *i* as palavras que alguns escrevem com *e* e outros com *i*, como *idade*, *igual*, *igreja*, o Vocabulário em apreço só insere a adversativa *si* por questões de homografia com a nota musical, porque omite os compostos *si-não* e *siquier*.

14. Pretendem os defensores da adversativa *se*, homógrafa e homófona da variação prenominal *se*, que a forma *si* é brasileiro.

15. Não parece, porém, que essa seja uma razão suficiente para proscrevê-la do nosso idioma. Ao contrário

16. Si, em virtude do acordo entre as duas Academias, adotámos grafias que só encontram justificativa na prosódia dos portugueses, não há porque impugnar, como brasileiro, esse monossílabo que se enquadra com tanta justeza na regra adotada para as palavras que alguns escrevem com *e* e outros com *i*. A língua nacional está cheia de vocábulos de origem estrangeira e si galicismos, como *controlar*, adquiriram para logo, entre nós, foros de cidadania, chega a ser impertinente essa descabida proscricção de uma expressão gráfica, sob a acusação de brasileiro.

17. Si, além de brasileira e de fugir à homografia com a variação pronominal *se*, estabelecendo, à primeira vista, uma diferenciação nos períodos gramaticais, combina melhor com o modo de falar do nosso povo e pode, até, ser considerada como grafia eminentemente fonética.

18. Não obstante, o Vocabulário Ortográfico e Ortográfico expatriou os compostos de *si* — *sinão* e *siquier* — e, infringindo, mais uma vez, o acordo entre as Academias, omittiu, também, já nesse caso invocando a aludida regra das palavras que alguns escrevem com *e* e outros com *i*, o verbo *criar*, expressamente destacado no Formulário apenso ao mesmo acordo.

19. Só se encontra no Vocabulário o verbo *Criar*, com *i*, apesar de fixar o Formulário as duas formas — *Criar*, no sentido de alimentar, e *Crear*, significando tirar do nada.

20. Trata-se de dois verbos de significação distinta, nos quais a grafia diferente apresenta todas as vantagens. Para reuni-los num só, deveria o Vocabulário apresentar uma justificação qualquer. Já se viu que *Criar* e *Crear* fazem exceção à regra das palavras que alguns escrevem com *e* e outros com *i* e o desaparecimento do verbo *Crear* não pode encontrar apoio nem no princípio geral de uniformidade da grafia, já que o próprio Vocabulário, obedecendo, aliás, nesse ponto, ao acordo, manda grafar *Cozer* com *z*, quando se tratar de cozinhar, e *Cozer*, com *s*, quando se tratar de fazer costuras.

21. A essa confusão, decorrente de uma publicação cujo principal escopo era, justamente, evitar as dúvidas que pudessem sobrevir ao acordo, veio juntar-se a que se originou das "Regras para a acentuação", anexas ao Decreto-Lei n. 292, de 1938.

22. Não só, em certos casos, por um exagerado apego à letra expressa dessas Regras, a escrita atual tem aparecido desfigurada com a ausência de certos acentos indispensáveis ao próprio sentido e à própria fisionomia das palavras (veja-se o caso do verbo *Pôr*, frequentemente grafado de maneira idêntica à preposição *Por*), como, em outros casos, por uma errônea interpretação dada a essas mesmas Regras, têm os sinais diacríticos sido distribuídos com prodigalidade que contraria "os termos das bases do acordo", mandados observar pelo Decreto-Lei n. 292.

23. Pensando, por exemplo, encontrar apoio no n. 7 das Regras em apreço, escreve muita gente a terceira pessoa do singular do Presente do Indicativo do Verbo Haver — *ha* — com um acento agudo que poderia encontrar explicação no Vocabulário Ortográfico e Ortográfico, si esse Vocabulário, como já se viu, não estivesse, no capítulo da acentuação, em contradição com o acordo.

24. O n. 7 das Regras diz:

"Levam o acento conveniente, agudo ou circunflexo, os *os monossílabos tônicos* terminados nas vogais *a, e, o*, seguidas, ou não, de *s*: já, Brás" (o grifo não é do original).

25. Por isso, estendendo demais essa regra, entenderam alguns de incluir nela, como monossílaboônico, a flexão verbal *ha*, que passou a levar um acento agudo, inteiramente desnecessário, mesmo para a prosódia.

26. *Ha*, entretanto, pela nova acentuação, não deve levar acento algum, porque, além da apontada desnecessidade, não se pode aplicar ao seu caso o n. 7 das "Regras para a acentuação gráfica", mas sim o n. 3, que diz:

"Levam o acento conveniente, agudo ou circunflexo, as *formas verbais* agudas ou *monossilábicas tônicas*, que ficam terminando em vogal *por ter cádo a consoante final*: di-lo, pô-lo, di-lo-ei" (os grifos não são do original).

27. Tratando-se de forma verbal, embora monossilábica, em que não houve queda de consoante final, é esta última norma aplicável à grafia da terceira pessoa do singular do Presente do Indicativo do Verbo Haver, e não a do n. 7, relativa aos monossílabos tônicos.

28. Muitos outros casos como esses, respigados no expediente das repartições públicas e nas publicações oficiais, poderia este Departamento apontar a Vossa Excelência.

29. Não parece, todavia, ser preciso maior cópia de exemplos, para que fique evidenciada a necessidade de uma nova intervenção de Vossa Excelência, no sentido de ser dada, afinal, "uniformidade à escrita do idioma" nas publicações do Governo e no *Diário Oficial*, e, si este Departamento a pleiteia, é, justamente, em virtude de sua tarefa de selecionar, em concursos, em que se exige correção de linguagem, os candidatos aos cargos públicos.

30. Essa uniformidade pode ser conseguida por determinações transmitidas à Imprensa Nacional, no sentido de ser observada, rigorosamente, pelo seu corpo de revisores, a *grafia resultante do acordo* entre as Academias, *qualquer que seja a ortografia adotada nos originais enviados àquela repartição*.

31. Para dirimir, entretanto, na execução dessas ordens, possíveis dúvidas no gênero das que foram apontadas, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência que, enquanto não for publicado pelo Ministério da Educação e Saúde o vocabulário ortográfico da língua nacional, a que se refere o art. 2º do Decreto-Lei n. 292, de 23 de fevereiro de 1938, sejam acrescentadas pelo Governo, às regras para a acentuação gráfica que acompanham aquele decreto-lei, mais as seguintes, que fazem parte integrante do Formulário aprovado pela Academia Brasileira em 11 de junho de 1931:

a) empregar os sinais diacríticos *sempre que se fizer mister para evitar confusões*, inclusive nas palavras graves, em que a ausência do acento possa induzir em erro de pronúncia: opino, aváro, sável, etc.;

b) empregar os sinais diacríticos, como diferenciais, nos vocábulos homógrafos de formas verbais: séria, sábia, erro, dêsse, dêste, rôgo, tôpo, etc.;

c) marcar com acento circunflexo, como diferencial, as vogais *e* e *o* fechadas, sempre que qualquer vocábulo grave, cuja vogal tônica seja *e* ou *o* abertos, for homógrafo com outro em que êsse *e* ou *o* seja fechado: fôrma, côrte, sêde, pêlo, etc.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. Ao Ministério da Educação para informar. Em 27-7-39. — G. VARGAS.

1.304 — Em 26 de julho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo em que Mário Benvindo Vasconcelos pede para ser novamente submetido à inspeção de saúde, para efeito de posse, visto haver sido julgado inválido no exame a que se submeteu.

2. A Divisão do Pessoal daquele Ministério, ouvida a respeito, nenhuma objeção faz ao entendimento do pedido.

3. O requerente era auxiliar da classe G, em disponibilidade, do Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

4. Por decreto de 28 de janeiro do corrente ano, foi nomeado, nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro III, do Ministério da Educação e Saúde.

5. Submetendo-se, em 11 de abril do corrente ano, à inspeção de saúde, para efeito de posse, foi julgado em condições de invalidez.

6. Em face desse resultado, foi tornada sem efeito, por decreto de 13 de junho findo, a sua nomeação.

7. Sucedeu, porém, que, em 23 de maio último, a direção do Liceu Industrial, em Teresina, comunicou, por telegrama, à Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, que

"o referido funcionário requereu, em tempo, à Divisão do Ensino Industrial, que fosse novamente submetido à inspeção de saúde noutro Estado,"

a qual, afirma o interessado, lhe respondeu, declarando que aguardasse o pronunciamento da Divisão do Pessoal.

8. Não teve, portanto, nenhuma solução o pedido feito, sendo o requerente surpreendido, depois, com a expedição do decreto, tornando sem efeito o seu aproveitamento.

9. À vista disso, o funcionário referido, pede, agora, a Vossa Excelência, para ser novamente submetido à inspeção de saúde, afim de que, verificada a sua capacidade física, possa ser empossado naquele cargo.

10. Este Departamento não vê inconveniente em que seja atendido o pedido do telegrafante, tanto mais, quanto ele, inicialmente, o fez antes de ser tornado sem efeito o seu aproveitamento, não tendo, porém, obtido solução.

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Educação e Saúde, afim de que, com brevidade, se providencie para que o requerente seja submetido à nova inspeção de saúde, onde se encontra, e, desta vez, se possível, por junta médica federal, civil ou militar, resolvendo-se, então, definitivamente, a sua situação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. Aprovado. 26-7-39. — G. VARGAS.

1.305 — Em 26 de julho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a este Departamento, para as investigações necessárias, o processo em que Alziro Santiago, ex-diarista da Diretoria do Patrimônio Nacional, reclama contra a sua dispensa e, em consequência, a suspensão do pagamento da diária, que vencia.

2. Alega o reclamante:

a) — que foi admitido, em 29 de novembro de 1929, como diarista da Diretoria do Patrimônio Nacional, com a função de chefe dos Campos da Fazenda Nacional de Santa Cruz,

b) — que, posteriormente, em janeiro de 1933, passou a Superintendente, ainda como diarista daquele próprio federal;

c) — que, até dezembro de 1930, figurou nas folhas de diaristas da antiga Diretoria do Patrimônio Nacional, passando, dessa data em diante, a receber as suas diárias pela Superintendência da mesma Fazenda, a receber as suas diárias dos respectivos campos; e afinal

d) — que não era um particular que explorava os campos da mencionada fazenda, mas o chefe desses campos, nomeado por ato do Senhor Ministro da Fazenda.

3. Ainda, porém, que se lhe não conteste a admissão legal, como diarista, e que se explique, satisfatoriamente a sua atuação na qualidade de chefe, superintendente e depositário dos campos da aludida Fazenda Nacional de Santa Cruz, nem por isso desaparece a precariedade originária da sua situação, que em nada se aproxima, assemelha ou confunde com a de um funcionário público, regularmente investido em cargo público.

4. Acresce que, admitido em novembro de 1929 e afastado do trabalho em abril de 1938, nem mesmo por uma complacente analogia, seria possível reconhecer-lhe direito à estabilidade, pois que não havia completado dez anos de serviço.

5. Além disso, foram demais poderosas e respeitáveis, do ponto de vista administrativo, as razões determinantes do ato do Governo nesse sentido, para que venha a sofrer qualquer mínima modificação.

6. A arrecadação irregularíssima de rendas públicas, realizada por um simples diarista, alie-se o ato indefensável de pagamento, por ele, a si próprio, feito das suas diárias e verificar-se-á que diversa não teria podido ser a intervenção da autoridade, que, assim, fez cessar esse ostensivo regime, que se não compatibilizava com os princípios que orientam o atual governo.

7. Considere-se, ademais, que o confronto das rendas produzidas pela então superintendência dos Campos, durante três anos e um mês, no valor de 20:084\$4, com as recolhidas aos cofres públicos, em um ano, na importância de 131:325\$0, si, por falta de provas a mão, inibe de concluir-se por desvios criminosos, deixa ver, bem clara, a imensa desídia daquele a quem competia, anteriormente, aquele dever.

8. Foi, efetivamente, sob tais fundamentos, ou seja, de que

a) — era irregular a gerência desse valioso próprio nacional confiada a um particular, que, por sua vez, locava os serviços de outras pessoas, em número de seis, pagando-lhes, e a si próprio, salários mensais que variavam de 1:050\$0 a 240\$0; e

b) — nenhum saldo se recolhia ao Tesouro, visto que a parte da renda não absorvida no pagamento de esolpêndios era sempre retirada pelo encarregado, que a transportava, como saldo, para o mês seguinte, sob o pretexto, de, juntamente com a renda a arrecadar, fazer face às despesas do pessoal (fls. 29), que o Senhor Ministro da Fazenda, em exposição de 26 de março de 1939, demonstrou

a conveniência de ser esse próprio arrendado, mediante concorrência pública,

medida esta que foi por Vossa Excelência autorizada, em 2 de abril seguinte, resultando daí, necessariamente, o afastamento de Alziro Santiago e de quantos o acompanhavam.

9. Finalmente, a situação do diarista, já agora, é regida pelo Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, que o considera extranumerário (art. 3º) mero auxiliar de função transitória (art. 27), sempre admitido ou reconduzido a título precário (art. 2º), mediante cautelas, que a lei especifica.

10. Em tais condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) — pelo indeferimento do pedido;

b) — pela abertura de inquérito, para ser apurado o motivo da diferença verificada na arrecadação das rendas dos campos, como acentua o item 7 dessa exposição, assim como a responsabilidade dos culpados pelo seu decréscimo, para que se lhes aplique a penalidade, que, no caso, couber e

c) — pelo encaminhamento do processo ao Ministério da Fazenda, para este fim.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. Proceda-se de acordo com o parecer. 26/7/39. — G. VARGAS.

1.306 — Em 26 de julho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o pedido feito pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para abertura de um crédito da importância de 33:600\$0, afim de atender ao pagamento a que fizeram jus, em 1937, os seguintes funcionários da Secretaria do extinto Tribunal da Justiça Eleitoral, no Estado de Mato Grosso:

Pedro Augusto Figueiredo	18:000\$0
Acé Novis	15:600\$0
	33:600\$0

2. Justifica o pedido o fato de haver sido aquela Secretaria classificada na sétima categoria pela Lei n. 374, de 7 de janeiro de 1937, que organizou o quadro do pessoal da extinta Justiça Eleitoral, e, posteriormente, incluída na sexta categoria, de acordo com o artigo 13, da aludida Lei, à vista do número de eleitores.

3. Como Tribunal Regional de sexta Categoria foi o respectivo quadro ampliado e, em consequência, promovidos seus funcionários.

4. Assim é que, por atos de 25 de setembro de 1937 foram promovidos, respectivamente, a chefe de seção, padrão J, e a oficial, padrão I, Pedro Augusto de Figueiredo e Acé Novis, que exerciam, respectivamente, os cargos de oficial, padrão J, e auxiliar, padrão G.

5. Para pagamento das despesas consequentes daquela classificação, foi aberto, ao Ministério da Justiça, o crédito de 688:650\$0, pelo Decreto n. 1.771, de 7 de julho de 1937.

6. Esse crédito, porém, foi todo aplicado, no pagamento das despesas com a nova organização dada pela Lei n. 374, não sendo nele incluídas as despesas decorrentes da elevação de categoria dos diversos Tribunais.

7. Assim sendo, justifica-se a concessão do crédito, uma vez que, só a partir de 1 de janeiro de 1938, foram postos em disponibilidade os funcionários da extinta Justiça Eleitoral.

8. De acordo, porém, com a informação prestada a este Departamento pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, no anexo telegrama, os funcionários aludidos receberam os seus vencimentos, até 24 de setembro de 1937, véspera do dia em que foram promovidos, não se tornando, portanto, necessária a concessão do crédito para pagamento integral dos vencimentos relativos ao exercício de 1937.

9. Sobre o pedido em apreço, por determinação de vossa Excelência, foi ouvido o Ministério da Fazenda, que se pronunciou favoravelmente ao seu atendimento, julgando-o perfeitamente justificando.

10. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar pela concessão do crédito de 8:960\$000, necessário ao pagamento, apenas, dos vencimentos que não foram recebidos e relativos ao período de 25 de setembro a 31 de dezembro de 1937, a que tem direito o chefe de seção, padrão J, Pedro Augusto de Figueiredo — 4:800\$0, e a oficial, padrão I, Acé Novis — 4:160\$0.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado, 26-7-39. — G. VARGAS.

1.307 — Em 26 de julho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a anexa exposição de motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitando autorização para que possa preencher os cargos vagos existentes na classe inicial da carreira de Mestre de Linha, do Quadro II (Estrada de Ferro Central do Brasil), com a nomeação interina de extranumerários-mensalistas, especializados na função daquela carreira sem que venham a perder essa situação, visto não ser possível recrutar de outro modo o pessoal de que necessita.

2. O Ministério da Viação e Obras Públicas, aludindo ao seu pedido anterior, em que solicitou idêntica permissão para que Presciliano Vilanova e outros, extranumerários-mensalistas, fossem mantidos no exercício interino de cargos da classe inicial da carreira de Mestre de Oficina, do Quadro II (Estrada de Ferro Central do Brasil), até que se realizasse concurso para efetivação dos mesmos, sem que perdessem a sua situação de extranumerários, conforme ficou resolvido por Vossa Excelência na exposição de motivos n. 3.690, de 27 de janeiro de 1938, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, diz ter tratado naquela ocasião da situação dos Mestres de Linha, não tendo sido, entretanto, apreciado o assunto.

O caso aludido pelo Ministério da Viação foi por Vossa Excelência submetido a estudo deste Departamento que se manifestou, por duas vezes, sobre o pedido contrariamente ao seu atendimento, em face da resolução contida na exposição de motivos n. 3.690, citada, de que as nomeações, em caráter interino, não devem recair em extranumerários, e que isto acontecendo aquele que aceitar a nomeação perderá a sua situação de extranumerário, deixando, entretanto, de entrar na apregiação da carreira de Mestre de Linha, porque o referido Ministério não apresentava nenhum caso concreto a resolver, mas, apenas, dizia serem idênticas a situação dessa carreira e a de Mestre de Oficina.

4. Vossa Excelência houve por bem manter as nomeações que já estavam feitas, até que se realizasse concurso para o provimento efetivo dos cargos.

5. Baseado nesse despacho, vem o Ministério da Viação pleitear a exceção, também, para as nomeações que pretende fazer na classe inicial da carreira de Mestre de Linha, onde existem várias vagas a preencher.

6. O pedido não deve ser atendido, tanto mais quanto este Departamento já tomou as providências necessárias para que dentro de curto prazo seja aberto concurso para essa carreira e, bem assim, para a de Mestre de Oficina, afim de regularizar a situação dos interinos, que nela se encontrem.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar contrariamente ao atendimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado, 26-7-39. — G. VARGAS.

N. 1.309 — Em 26 de julho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a petição em que o Prático Rural, classe E, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, Frederico Borges Moreira solicita reconsideração do despacho que Vossa Excelência houve por bem exarar no requerimento em que pediu remoção de São Paulo para esta Capital.

2. Alega o recorrente, como o fez anteriormente, ser o único arriero de mãe viúva e idosa, impossibilitada de viajar.

3. O Ministério da Agricultura, apreciando o pedido, opinou pelo indeferimento do mesmo, visto não haver conveniência para o serviço e nem existir vaga na lotação, nesta Capital.

4. A remoção de funcionários, subordinando-se ao disposto no artigo 32, da Lei n. 284, de 1936, deverá atender, apenas, às conveniências dos serviços, embora sejam apreciáveis os motivos apresentados pelo recorrente, para fundamentar o seu pedido.

5. Nestas condições, este Departamento, tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que se negue deferimento ao pedido de reconsideração, mantendo-se, assim, o despacho anterior de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Arquite-se. Em 26-7-39. — G. VARGAS.

N. 1.310 — Em 26 de julho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o telegrama anexo, em que Antônio Urbano de Almeida, ex-chefe de tração da Rede de Viação Cearense, pede readmissão, à vista da conclusão do inquérito a que foi submetido.

2. Sobre o assunto, pediu este Departamento a audiência do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas que informou já ter sido o interessado readmitido, por decreto de 17 de junho último.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o telegrama anexo a Vossa Excelência e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Arquite-se, 26-7-39. — G. VARGAS.

EXTRANUMERÁRIOS:

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhoria do salários de extranumerários para o atual exercício:

Ministério da Educação e Saúde — 1.240, de 19-7-39, para o Instituto de Puericultura.

Ministério da Viação e Obras Públicas — 1.210, de 14-7-39, par. a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Piauí.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 4.491-39 — Adriano Fontes, assistente da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, aposentado, solicita revisão do processo relativo à sua aposentadoria.

Despacho: Peço ao Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda a juntada do processo n. 72.801, de 1937, relativo à aposentadoria de Augusto Henrique Corrêa de Sá.

D.F., 28-7-39. — *Paulo Lyra*, D.D.

Offícios:

1.277 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Restituindo certificados de habilitação dos funcionários dos Quadros XXI e XV, desse Ministério, que se submeteram à prova de classificação, exigida pelo Decreto-lei n. 145, de 1937.

1.278 — Aos Senhores Membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde — Sobre classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe E da carreira do Arquivista do Quadro I, 1ª Região, desse Ministério.

Divisão de Organização e Coordenação

Processo n. 4.416-39 — Atila de Aguiar Maltez e outros, inspetores de alunos, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, solicitam retificação de classificação.

Parecer

Os peticionários percebiam, em 1936, como inspetores de alunos do Internato do Colégio Pedro II, 630\$0, mensais, inclusive abono provisório. Foram, por conseguinte, de acordo com o critério geral da coincidência ou aproximação entre os anteriores e os novos vencimentos, reajustados na classe E.

2. O reajustamento trouxe-lhes, assim, a vantagem da possibilidade de acesso, decorrente da inclusão em cargos de carreira.

3. Alegam, entretanto, os reclamantes, que os inspetores da Faculdade de Medicina foram incluídos na classe G.

4. Essa classificação resulta, porém, de situação anterior ao reajustamento.

5. Por outro lado, a equiparação pretendida pelos requerentes é vedada pelo artigo 5º da Lei n. 284, de 1936.

6. Além disso, o prazo concedido para apresentação de reclamações dessa natureza está, há muito, esgotado.

7. Nestas condições, opino pelo arquivamento do processo.

D.C., 27 de julho de 1939. — *Moacyr Briggs*, Diretor de Divisão.

Despacho: Arquite-se.

Em 28-7-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Retificação da publicação feita no *Diário Oficial* de 27 de julho de 1939:

Exposição de motivos n. 1.279, de 24 de julho de 1939 — Na primeira linha do parágrafo 9, leia-se: "especificamente", em vez de "especificadamente".

Serviços Auxiliares

S.A. — Em 28 de julho de 1939 — Senhor Presidente — Aclamando-se neste momento, de modo insólito, o trabalho dactilográfico do Departamento, a cargo do Serviço de Mecanografia, vejo-me forçado a solicitar a necessária autorização de Vossa Excelência para admitir, a título provisório e até que seja encontrada solução outra e definitiva, quatro diaristas, com a diária de dezesseis mil réis (16\$0).

2. Das dotações orçamentárias da rubrica "Pessoal", a única a oferecer saldo é exatamente a de "Diaristas", além de ser a que melhor se adapta ao caso, por tratar-se de admissão de emergência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Paulo Vidal*, Chefe dos Serviços Auxiliares. A Sua Excelência o Senhor Doutor Luiz Simões Lopes, Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Teresópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 2.295, de 27 de julho corrente, foram classificados na Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do art. 164 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.273, de 16 de novembro de 1938 e de acordo com a proposta do respectivo comandante, os seguintes oficiais:

No cargo de sub-comandante do 1º Batalhão de Infantaria, o major Joaquim Gonçalves; no de sub-comandante do Corpo de Serviços Auxiliares, o capitão José Ribeiro Guimarães; nos de comandantes: da 2ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, o capitão Aquiles Alves de Brito Melo; da 4ª Companhia do mesmo Batalhão, o capitão Alfredo Pereira de Almeida; da 3ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria, o capitão Antônio Leite de Araújo; e nos de ajudantes dos 2º e 5º Batalhões de Infantaria, respectivamente, os capitães Barnabé Rodrigues de Barros e Artur Alvarez; e, finalmente, transferir, do cargo de sub-comandante do Corpo de Serviços Auxiliares para o de diretor da Escola de Recrutas, o capitão Jorge de Carvalho Martins (processo n. 5.468-1939).

— Por portaria n. 2.296, da mesma data, foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 134, letra a, do regulamento aprovado pelo decreto número 2.273, de 16 de novembro de 1938, ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Jorge Amorim do Nascimento (processo número 5.691-1939).

— Por portaria n. 2.297, da mesma data, foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, José Batista Gomes (processo n. 5.141-1939).

Diretoria da Contabilidade

Expediente dos dias 10 e 11 de junho de 1939

Dia 10

Avisos:

Primeira Seção

Ao Sr. inspetor geral penitenciário:

N. 26 — Solicitando providências no sentido de ser entregue, por conta dos auxílios orçamentários concedidos àquele Inspetoria nos exercícios anteriores e em depósito no Banco do Brasil, como adiantamento, ao engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério, Dr. Luiz Hildebrando de Barros Horta Barbosa, a importância de 50:000\$0, para atender à despesa de transporte, etc., necessária às obras que estão sendo executadas na Penitenciária Agrícola do Distrito Federal e pagamento das tripulações das lanchas daquela Penitenciária a partir de janeiro do corrente ano.

— Ao Sr. comandante da Polícia Militar.

N. 414 — Comunicando ter sido indeferido, por despacho de 8 de junho de 1939, o requerimento em que o 1º tenente Valdemar de Faria Lima, do 3º Batalhão de Infantaria, requereu, por equidade, a restituição da importância de 462\$6, descontada de seus vencimentos.

Segunda Seção

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 889 — Transmitindo a demonstração da aplicação do adiantamento da quantia de 15:000\$0, concedido ao oficial administrativo desta Secretaria de Estado Adalberto de Sousa Braga Neto e destinado à aquisição de livros, etc., nos meses de março, abril e maio do corrente ano.

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 11

Despacho em processo C-328-39:

Requerimento da firma Lopes Correia & Comp., pedindo pagamento de contas nas importâncias de 7:778\$7 e 6:376\$, provenientes de fornecimentos feitos à Escola 15 de Novembro, no exercício de 1934. — Já foram tomadas as providências necessárias quanto ao relacionamento para liquidação das mesmas dívidas.

Primeira Seção

Ao Sr. diretor regional do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2 — Esclarecendo que o pagamento relativo aos serviços prestados ao telefone 2-445, instalado na sala de oficiais de gabinete do Sr. ministro, já foi efetuado, conforme se verifica do recibo número 2.069, de 28-9-1938, daquela Diretoria.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 4 — Restituindo o processo n. 3.365-38, no qual é interessada a "The Great Western of Brasil Railway Company Ltd.", e solicitando providências no sentido de ser atestada a prestação do serviço nas contas de folhas do mesmo processo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Espírito Santo:

N. 4 — Restituindo o processo que acompanhou o ofício daquela Delegacia n. 103, de 7 de maio de 1937 e solicitando providências no sentido de ser ao mesmo anexada a conta apresentada pelo Dr. Delmiro Coimbra, necessária ao relacionamento da dívida para pagamento por exercícios findos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 13 — Comunicando, afim de que se possa providenciar sobre o pagamento da importância de 575\$0, parte da fatura de 675\$0, requerida pelo Sr. Júlio Pereira Roque, referente a publicações de atos do Juízo de Direito da Comarca de Tarauacá, no Acre, em 1933, mister se faz apresente o interessado um documento relativo a seu crédito, documento que deverá estar devidamente legalizado.

— Ao Sr. presidente da Comissão da Dívida Flutuante:

N. 14 — Solicitando providências no sentido de ser esta Diretoria informada se as faturas ns. 6.677, 7.963, 8.357, 13.267 a 13.271, 13.273, 13.274, 13.276 a 13.280, 14.543, 14.643, 14.644, 14.645, 13.637, 14.638, 14.700, 7.217, 7.218, 13.149, 13.468, 11.540, 14.699, provenientes de serviços prestados em 1930, à Polícia Civil pela Companhia Telefônica Brasileira, se encontram naquela Comissão.

— Ao Sr. diretor da Escola João Luiz Alves:

N. 43 — Restituindo a demonstração referente à suplementação de 30:000\$ à sje n. 7 — Alimentação, etc. (04) — Material de consumo da verba 2 — Material do atual orçamento, e solicitando providências no sentido de ser enviada uma conta corrente das despesas realizadas até 31 de maio último.

Segunda Seção

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 256 — Solicitando, em referência ao ofício n. 1.464, de 10 de junho último, a remessa do processo fichado sob n. P-60.624-39, que deixou de acompanhar o ofício acima citado.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 269 — Comunicando ter sido encaminhada ao Ministério da Fazenda a demonstração da aplicação do adiantamento da quantia de 15:000\$0, concedido ao oficial administrativo desta Secretaria de Estado, Adalberto de Sousa Braga Neto.

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Manuel Continho da Silva, guarda de presidio da classe D, do Quadro I, deste ministério, pedindo aposentadoria. — Indeferido. (SA/38-4.427).

Manuel Sebastião Rodrigues e Alfredo Guimarães, compositores, classe G, do Quadro III deste ministério, pedindo aposentadoria. — Submetam-se à inspeção de saúde. (SA/38-4.057 e 38-4.080).

João de Moraes Proença e Antônio Dias Pais Leme, encadernadores, classe "G", do Quadro II deste ministério, pedindo aposentadoria. — Submetam-se à inspeção de saúde. (SA/38-4.247 e 38-4.362).

Horácio Dias Pais Leme, impressor litógrafo, classe "G", do Quadro III, deste ministério, pedindo aposentadoria. — Submeta-se à inspeção de saúde. (SA/38-4.056).

Augusto José da Costa, encadernador, classe "F", do Quadro III, deste ministério, pedindo aposentadoria. — Submeta-se à inspeção de saúde. (SA/38-5.186).

Alvaro Alvares de Almeida, pautador, classe "H", do Quadro III, deste ministério, pedindo aposentadoria. — Submeta-se à inspeção de saúde. (SA/38-4.087).

Alfredo Pereira Teles, estereotipista classe "G", do Quadro III deste ministério, pedindo aposentadoria. — Submeta-se à inspeção de saúde. (SA/38-4.258).

Mário do Carmo de Negreiros Sainão Lobato, solicitando sua readmissão no cargo de Comissário da Polícia. — Indeferido. (Processo SA/39-279).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1939

José Afonso d'Araújo. (P. 61.327-39). — Certifique-se o que constar.

Manuel Alfredo Pradel. (M. 70.452-39). — Certifique-se o que constar.

Dia 26

Eduardo da Silva Magalhães. (M. 70.149-39). — Indeferido, em vista da informação.

Dia 27

Antônio de Azevedo Gomes. (P. 61.331-39). — Certifique-se o que constar.

Dr. José Marques de Abreu. (P. 61.335-39). — Indeferido. Esta Diretoria não pode intervir nos atos privados de seus subordinados.

Comissão de Eficiência

Publicação determinada pela circular n. 245, de 9 de fevereiro de 1939, do presidente do D.A.S.P.

PROCESSOS COM PARECERES

Processo: C.E. 172 — 939.

Procedência: S.P.-S.F. 39-1.080.

Assunto: Admissão de extranumerário na Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

PARECER N. 344

No ofício n. 79, de 10 de fevereiro último, é proposta, pelo diretor da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, a admissão, como extranumerário-mensalista, de Júlio von Borell du Vernay, na qualidade de *dentista*, com a remuneração mensal de 900\$000.

Considerando:

1° — que não ha, na lotação da citada Penitenciária, o cargo de Dentista;

2° — que é imprescindível a criação do lugar de Dentista para a Penitenciária, afim de atender ao elevado número de correccionais ali recolhidos, sendo impossível destacar para esse fim qualquer funcionário efetivo da carreira, porquanto é ela composta de quatro cargos distribuidos por quatro repartições;

3° — que a Penitenciária não possui ainda "Tabela numérica de mensalistas";

4° — que o candidato indicado apresentou os documentos exigidos pelo art. 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938;

5° — que o cargo inicial da carreira de Dentista é de classe C, 900\$ mensais;

A Comissão é de parecer:

a) que Júlio von Borell du Vernay poderá ser admitido, como extranumerário-mensalista da Penitenciária do Distrito Federal, com a denominação de "*Dentista*" de 2ª classe, com a remuneração mensal de 900\$000;

b) que o S.P. organize as respectivas relações numéricas e nominais, providenciando também sobre a abertura do crédito suplementar necessário à presente admissão.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1939. — *Bento Q. de Barros Junior*, presidente. — *Léo de Alencar*, relator. — *A. Martins Alonso*, Gabinete, em 8-6-39.

Despacho: "Ao S.P., para providenciar, de ordem." 12-6-39.

PARECER N. 345

Processo: 135-937.

Procedência: Gabinete do Ministro.

Ementa: Pedido de readmissão na classe inicial da carreira de Guarda de Tráfego da Polícia Civil.

José Pedro da Silva solicitou sua readmissão na carreira de guarda do tráfego, classe D, do Quadro II deste Ministério (Polícia Civil).

Conforme se verifica do processo, o pedido fora apreciado pela Comissão de Eficiência e pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil que, em resolução de 16 de dezembro de 1937, opinou pela readmissão do requerente.

Acontece que o processo voltou do Palácio sem despacho do senhor Presidente da República, não tendo sido, por equívoco, submetido à apreciação de S. Ex. Foi então mandado *arquivar* por despacho do Chefe do Gabinete do Sr. Ministro, de 29 de agosto de 1938, despacho esse mantido em solução à nova petição do requerente.

Entretanto, por despacho de 27 de maio findo, é pedido novo pronunciamento desta Comissão.

Considerando:

1° — que o extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, em duas resoluções, foi favorável à readmissão do requerente;

2° — que o chefe de Polícia é favorável à volta do peticionário, o qual, durante onze anos de serviço, não sofreu qualquer punição disciplinar ou falta não justificada;

3° — que o requerente foi submetido à inspeção de saúde, sendo julgado apto para o serviço;

4° — que ha diversas vagas na classe D, inicial da carreira de Guarda de Tráfego.

A Comissão opina favoravelmente à readmissão do requerente, submetendo o processo à consideração superior.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1939. — *Bento Q. de Barros Junior*, presidente. — *A. Martins Alonso*, relator. — *Léo de Alencar*, Gabinete, em 8-6-39.

Despacho: "Venha o decreto de readmissão, sem direito aos vencimentos, durante o período em que esteve afastado." 12-6-39.

Processo: C.E. 114-939.

Procedência: S.P.-S.A. 39-1.814.

Ementa: Admissão de extranumerários para a Secretaria de Estado — Q. I.

PARECER N. 346

Com o ofício s/n de 22 de maio findo, propõe o diretor da Diretoria de Justiça e Interior desta Secretaria, a admissão de Aldo Fernandes Carrilho da Fonseca e Silva, como extranumerário-mensalista, com a denominação de "auxiliar de 2ª classe", em lugar vago existente na Tabela Numérica da mesma Secretaria.

Considerando:

1° — que, tendo sido proposto o nome de Lira Dias de Sousa para o lugar de "auxiliar de 2ª classe", extranumerário, desta Secretaria, a admissão não pôde ser aceita, como se verifica da Exposição de Motivos n. 554, de 6 de abril último, do Dasp, continuando vago o referido lugar na Tabela Numérica respectiva;

2° — que o indicado apresenta todos os documentos exigidos pelo art. 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

A Comissão opina favoravelmente à admissão, como extranumerário, de Aldo Fernandes Carrilho da Fonseca e Silva, com a denominação de "auxiliar de 2ª classe" e remuneração mensal de 400\$, para exercer as funções de "escrita e dactilografia" na Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — *Bento Q. de Barros Junior*, presidente. — *Léo de Alencar*, relator. — *A. Martins Alonso*, Gabinete, em 9-6-39.

Despacho: "De ordem, venha a exposição, urgente." 12-6-39.

Processo: C.E. "181-139".

Procedência: S.P.-S.A. "39-2.369".

Ementa: Pedido de aproveitamento no cargo de Oficial Administrativo, classe H, neste ou em qualquer Ministério.

PARECER N. 347

Osvaldo de Oliveira Pena, classificado no último concurso realizado neste Ministério para o cargo de terceiro oficial, atualmente "Oficial Administrativo", classe H, requereu ao Departamento Administrativo do Serviço Público o seu aproveitamento neste ou em qualquer outro Ministério.

2. O concurso prestado pelo requerente teve o seu prazo de validade prorrogado até 31 de dezembro do ano findo, nos termos do decreto-lei n. 636, de 18 de agosto de 1938.

3. Quando já havia decorrido esse prazo de prorrogação, novo decreto-lei deu validade aos concursos prestados anteriormente à vigência da lei n. 284, mas estabeleceu que

"só poderão ser beneficiados os candidatos que, na data do decreto de nomeação contem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública federal."

4. Como se verifica do processo, o requerente não exerce cargo ou função pública federal. Está exercendo o cargo de promotor público no Estado de Minas Gerais.

5. Não lhe aproveita, pois, a autorização legal constante do artigo 1º do decreto-lei n. 1.151, de 14 de março deste ano.

6. Nestas condições, encaminhando o processo ao Sr. Ministro, a Comissão opina pelo indeferimento do requerido por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939. — *Bento Q. de Barros Junior*, presidente. — *A. Martins Alonso*, relator. — *Léo de Alencar*, Gabinete, em 15-6-39.

Processo: C.E. 180-939.

Procedência: S.P.-S.A. 39-2.600.

Ementa: Pedido de restabelecimento de classificação perdida por falta.

PARECER N. 348

Alexandre Aguiar, compositor classe F do Quadro III deste Ministério (Imprensa Nacional), solicita seja retificada a sua classificação de antiguidade na classe, perdida pelo fato de ter dado uma falta ao serviço.

2. Sobre o assunto e em caso análogo, já se pronunciou o Departamento Administrativo, que fundamentou sua decisão no art. 14, § 1º do decreto n. 2.290 (Regulamento de Promoções):

"O funcionário que interromper o efetivo exercício na sua classe perderá, na classificação básica, sua colocação para os que não o interromperem."

Ora, o requerente ocupava o n. 6 na classificação básica; em fevereiro de 1938 deu uma falta que justificou apenas para percepção dos vencimentos. Mas essa falta não encontrava justificativa nas exceções constantes do art. 18 do decreto citado. Foi, portanto, o funcionário desclassificado pelo dispositivo legal que lhe impõe a perda de colocação na antiguidade.

3. Nestas condições, encaminhando o processo ao Sr. Ministro, a Comissão opina pelo indeferimento do requerido.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1939. — *Bento Q. de Barros Junior*, presidente. — *A. Martins Alonso*, relator. — *Léo de Alencar*, Gabinete, em 26-6-39.

Despacho: "De ordem, indefiro, por contrariar dispositivos legais." 30-6-39.

Ao S.P., em 5-7-39.

Processo: C. E. 36-939.

Procedência: Gabinete do ministro.

Ementa: Recurso de Marcos Evangelista Pimenta e outros, impressores da Imprensa Nacional, sobre melhoria de classificação.

PARER N. 349

Marcos Evangelista Pimenta e outros, lito-impressores da Imprensa Nacional, solicitaram ao Departamento Administrativo do Serviço Público desdobramento de sua carreira, alegando que a fusão operada pela lei do reajustamento os prejudicará de futuro, pois, nas promoções poderão ser preteridos por artifices de especialização diferente.

2 — Examinando o assunto e depois de colher as necessárias informações da Imprensa Nacional, esta Comissão emitiu parecer, concluindo pela improcedência do pedido e seus fundamentos por não haver vantagem para o serviço no desdobramento da carreira de impressor, por não existir inconveniente no acesso de impressores tipógrafos a logares de impressores litógrafos ou vice-versa e, finalmente, porque o acesso não é vedado aos requerentes si eles preencherem os requisitos necessários à apuração de merecimento.

3 — Tiveram os requerentes sua pretensão indeferida por aquele órgão da administração e recorreram, agora, para o Sr. Presidente da República.

4 — Novamente esta Comissão solicitou informações ao diretor da Imprensa Nacional, abrindo-lhe vista do recurso interposto pelos requerentes. E o parecer do diretor mantém integralmente as informações anteriores, que fundamentaram a resolução do Departamento Administrativo, aduzindo ainda outros informes sobre a conduta funcional dos reclamantes.

5 — Assim, a Comissão, encaminhando ao Sr. ministro o presente processo, opina por que seja mantido o despacho anteriormente proferido pelo Departamento Administrativo.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939. — *Bento Q. de Barros Junior*, presidente. — *A. Martins Alonso*, relator. — *Léo de Alencar*, Gabinete, 26-6-39.

Despacho. — De ordem, indeferido, nos termos do parecer. 30-6-39.

Ao S. P., 5-7-39.

Processo: C. E. 119-938.

Procedência: S. P. — S.A. 38-2.960.

Ementa: Pedido de nomeação para carreira de oficial administrativo do Quadro I.

PARER N. 350

Em requerimento de 27 de dezembro último, pleitea, mais uma vez, Paulo Lacerda de Araujo Feio, seu aproveitamento em cargo inicial da carreira de oficial administrativo do Quadro I, por ter sido habilitado em concurso.

Considerando:

1º, que, por decreto-lei n. 1.151, de 14 de março último, foi prorrogado, até 31 de dezembro p. futuro, o prazo de validade dos concursos a que se refere o decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1938;

2º, que, nos termos do novo decreto-lei, o aproveitamento dos candidatos será feito em rigorosa ordem de classificação;

3º, que o requerente foi classificado em 15º lugar, em chave, o que corresponde, na realidade, ao 43º lugar;

4º, que ha ainda na carreira de escriturário do Quadro I três (3) funcionários habilitados ao cargo de oficial administrativo, classe II, nos termos da lei n. 145;

5º, que, não permitindo as instruções n. 245, de 21 de outubro de 1938, aprovadas pelo Sr. Presidente da República, a transferência para cargos iniciais da carreira de oficial administrativo, quando haja escriturários habilitados de acordo com a lei n. 145, por maiores razões não devem também ser nomeados os candidatos classificados em concurso antes do aproveitamento daqueles funcionários;

6º, que, finalmente, não ha atualmente vaga na classe inicial da carreira de oficial administrativo do Quadro I;

A Comissão é de parecer que o requerente deve aguardar oportunidade.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939. — *Bento Q. de Barros Junior*, presidente. — *Léo de Alencar*, relator. — *A. Martins Alonso*, Gabinete, 24-6-39.

Despacho. — De ordem, aguarde oportunidade, visto não existir vaga e haver candidatos com preferência legal. 30-6-39.

Processo: C. E. 90-939.

Procedência: S. P. 39-1.510.

Ementa: Pedido de conta-corrente de carreiras do Quadro I.

PARER N. 351

Trata o presente processo do registro de vagas ocorridas no III Quadrimestre de 1938, na carreira de Auxiliar de Ensino do Quadro I, deste Ministério.

A Comissão, em seu parecer n. 265, contestando afirmações do S. P. sobre o número de vagas na referida carreira, restituiu o processo ao mesmo para que fosse dado cumprimento aos itens 2 e 3 da exposição de motivos n. 3-39, desta Comissão, aprovada pelo senhor Ministro.

Voltou novamente o processo a esta Comissão, solicitando o S. P.: — que declarasse a C. E. qual a terceira vaga, para poder aquele Serviço fazer a verificação;

— que o item 2 da exposição de motivos n. 3-39 já foi atendido com a remessa dos boletins de merecimento;

— que quanto ao item 3 da mesma exposição, já estava sendo providenciado o fichário completo do Quadro I e que quanto à conta-corrente das carreiras: "não ha elementos para se colher, a não ser que a C. E. os queira fornecer".

Examinando o parecer do S. P., esclarece a C. E. que as vagas constantes na classe "D" da carreira de "Auxiliar de Ensino" são as de Leôncio Limoeiro, por decreto de 5 de janeiro de 1938, "Diário Oficial" de 8 de janeiro de 1938; João Saboia Barbosa, por decreto de 20 de setembro de 1938, "Diário Oficial" de 30 de setembro de 1938; e João Rosa Pires, por decreto de 15 de dezembro de 1938, "Diário Oficial" de 29 de dezembro de 1938, colhidas das publicações feitas pela Secção Administrativa daquele Serviço; que os Boletins de que trata o item 2 da exposição de motivos citada foram recebidos; que esta Comissão não tem a conta-corrente das carreiras, porém, sempre que precisa, colhe os dados nos elementos que lhes fornecem os decretos que alteram carreiras, extinguiram e suprimiram cargos; que tendo sido publicados os decretos acima citados, dispõe o S. P. dos mesmos elementos desta Comissão; que sendo o assunto de que trata o processo atribuição da S. A. do S. P., estranha a Comissão que seja o mesmo examinado pelo secretário do diretor, que talvez não disponha dos mesmos elementos de que dispõe a S. A. Com os esclarecimentos supra, restitue a C. E. o processo ao S. P.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939. — *Bento Barros Junior*, presidente. — *Léo de Alencar*.

Gabinete, em 26-6-39.

Despacho: "De ordem, encaminhe-se ao S. P." — 30-6-39.

Ao S. P., em 5-7-39.

Processo: C. E. 187-939.

Procedência: Originário da C. E.

Ementa: Alteração na classificação básica da classe "F" da carreira de Agente da Polícia Marítima, Quadro II.

PARER N. 352

Ofício n. 3.039, de 20 de junho corrente, no qual o diretor da D. G. E. C. pede providências no sentido de ser retificada a situação de Armando Pena Filho, agente da Polícia Marítima, classe "F", na classificação básica, em virtude de falha encontrada na verificação que foi procedida.

A classificação na referida carreira foi aprovada pela extinta C. E. J., em 22 de setembro de 1937, remetida ao extinto C. F. S. P. C. com o ofício n. 64, em 29 de setembro de 1937, aprovada pelo Sr. Presidente da República em 25 de novembro de 1937 e publicada no "Diário Oficial" de 30 de novembro de 1937.

Si a reclamação contra a classificação básica houvesse partido do funcionário de que trata o aludido ofício, não encontraria amparo legal, tendo em vista o decreto-lei n. 1.174, de 27 de março último, que dispõe sobre os prazos para reclamações dos funcionários contra atos do Governo.

Como esclarece o ofício do diretor da D. G. E. C., foi procedida uma revisão nos assentamentos dos funcionários daquela repartição e verificado um erro, quanto ao tempo líquido de serviço do agente da Polícia Marítima, classe "F", Armando Pena Filho, por isso que, tinha o mesmo 5.455 dias de serviço em 31 de dezembro de 1936. A vista disso, organizou a D. G. E. C. nova classificação, colocando o referido funcionário no lugar que de fato devia ocupar na relação.

Tratando-se de um equívoco praticado pela repartição, a Comissão, encaminhando o processo ao D. A. S. P., opina favoravelmente à retificação solicitada.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1939. — *Bento Barros Junior*, presidente-relator. — *Léo de Alencar*.

Gabinete, em 27-6-39.

Despacho: "De ordem, ao Dasp." — 30-6-39.

Ao Dasp, em 5-7-39.

Processo: C. E. 93-939.

Procedência: DASP 1.289-939.

Ementa: Pedido de transferência de carreira.

PARER N. 353

Itaci Gonçalves dos Anjos, Guarda Civil, classe "D" do Quadro II deste Ministério, solicita sua transferência para a carreira de Servente, igual classe, do Quadro II do Ministério da Fazenda.

2. A Polícia Civil, como severifica do ofício de fls., informa não haver inconveniente na transferência.

3. Esta poderá ser processada nos termos do art. 35 da Lei n. 281, dispensada, porém, a prestação de provas de habilitação, dado que o requerente está classificado, como se vê dos termos de

sua petição, no concurso realizado pelo DASP para os lugares de servente de qualquer Ministério. Está, além disso, condicionada aos requisitos constantes da exposição de motivos n. 245, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

4. Nestas condições, a Comissão é de parecer que seja ouvida a C. E. do Ministério da Fazenda, que melhor dirá si o pedido de transferência se enquadra nas determinações da aludida exposição de motivos e que se servirá, em seguida, submeter o processo à consideração do DASP.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1939. — *Bento Q. de Barros Junior*, presidente. — *A. Martins Alonso*, relator. — *Léo de Alencar*, Gabinete, em 29-6-39.

Despacho: "De ordem, à C. E. F." — 30-6-39.

A C. E. F., em 5-7-39.

Processo: C. E. 115-939.

Procedência: S. P. — S. F. 39-602.

Ementa: Admissão de pessoal extranumerário para o Arquivo Nacional.

PARECER N. 354

Em parecer n. 270, de 25 de março último, neste processo, a Comissão opinou favoravelmente à admissão, como extranumerários do Arquivo Nacional, dos candidatos propostos pelo respectivo diretor em ofício n. 96, com exceção dos de nomes Sebastião Alves Filgueiras e Fernando Corrêa de Sá e Benevides, os quais não haviam apresentado os documentos necessários. Volta agora o processo à Comissão, com os documentos relativos àqueles dois candidatos.

Os documentos são os exigidos pelo art. 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, sendo que a prova de capacidade para a função, referente a Fernando Corrêa de Sá e Benevides, consta do ofício n. 121, anexo ao processo.

Os cargos e salários são os constantes da tabela numérica já aprovada, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 16 de março deste ano.

Em consequência, a Comissão opina favoravelmente à admissão de Sebastião Alves Filgueiras e Fernando Corrêa de Sá e Benevides, como extranumerários do Arquivo Nacional, nos lugares vagos respectivos de adjunto de Arquivista de 3ª classe e Auxiliar de 2ª classe, com as funções de Arquivista, o primeiro, e as de escrita e dactilografia, o segundo.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1939. — *Bento Q. de Barros Junior*, presidente. — *Léo de Alencar*, relator. — *A. Martins Alonso*, Gabinete, em 27-6-39.

Despacho: "De ordem, ao S. P., para providenciar." — 30-6-39.

Ao S. P., em 5-7-39.

Processo: C. E. "195-939".

Procedência: S. P. — S. A. "39-3.921".

Ementa: Registro de vagas ocorridas no Quadro I, no primeiro quadrimestre de 1939.

PARECER N. 355

O Serviço do Pessoal remete o registro de vagas ocorridas no Quadro I, no primeiro quadrimestre de 1939, e os respectivos mapas de promoção, como determina o art. 49 do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938.

Confrontando as informações prestadas pelo S. P. com os elementos que possui esta Comissão, conclue-se:

Carreira de Atendente — A vaga acusada não interessa à promoção, por ser inicial de carreira. Não são indicadas as demais vagas existentes.

Carreira de Estatístico — É indicado, como vaga, um cargo já suprimido pelo decreto n. 3.940, de 24 de abril de 1939.

Carreira de Guarda de presidio — Indica o S. P. sete cargos vagos a serem suprimidos.

Delas, apenas uma pode ser extinta, por ser excedente e não suprimida. Três já foram extintas; duas foram preenchidas com readmissões. A restante, de Cícero Menezes, era ocupada irregularmente em caráter interino, conforme Exposição de Motivos desta Comissão, não dando assim margem à supressão.

Carreira de Inspetor de Alunos — A vaga indicada é inicial de carreira, não interessando a promoção.

Carreira de Motorista — Só é ocupada uma vaga, decorrente da promoção de Luiz de Sá, não sendo indicadas duas outras, criadas pela lei n. 284, com verba fornecida pelo decreto n. 3.940, de 24 de abril último.

Carreira de Oficial Administrativo — Estão certas as vagas, mas o mapa de promoção, além de incompleto, acusa enganos no interesse de um funcionário. Não foram anexados os boletins com ponderações máximas.

Professor — O cargo é padrão, a vaga está certa, não tendo sido entretanto acusadas outras existentes.

Carreira de Servente — São acusadas duas vagas. A primeira que é mandada suprimir, já foi extinta pelo decreto n. 4.245, de 13 de junho último. A segunda, decorrente do falecimento de Pedro Felix

Pereira, é datada de 21 de abril de 1938. Esta última vaga já foi preenchida, conforme apostila, de 8 de abril deste ano ("Diário Oficial" de 25-5-1939), feita no decreto de promoção de João Francisco Xavier, apostila esta motivada pela exposição de motivos desta Comissão n. 4-39, de 8 de abril do corrente ano.

O S. P. não indica outra vaga, criada pela lei n. 284, com verba fornecida pelo decreto n. 3.938, de 24 de abril de 1938.

Carreira de Eletricista — Está certa a vaga indicada.

O S. P. não faz qualquer referência às seguintes vagas que deverão ser preenchidas por promoção:

Carreira de Dactilógrafo — Uma de classe F, criada pela lei 284, com verba fornecida pelo decreto n. 3.940, de 24 de abril último.

Carreira de Guarda de Presidio — Duas de classe G, sete de classe F e as decorrentes.

Carreira de Auxiliar de Ensino — Diversas vagas, conquanto não haja funcionário com interstício legal nas classes inferiores.

Carreira de Pedreiro — Uma de classe G e uma de classe E, havendo impedimento legal do único ocupante da classe F.

Além destas, existem ainda inúmeras vagas, em outras carreiras, que, embora não interessando às promoções, deveriam ter sido indicadas.

Assim verifica-se que são falhos os esclarecimentos prestados, os quais não fornecem os elementos indispensáveis às promoções.

De acordo com o despacho exarado na Exposição de Motivos n. 3-39, de 14 de março último, o S. P. está organizando o fichário nominal e o das carreiras, tarefa essa ainda por terminar, não podendo, por esse motivo, aquele Serviço dar integral cumprimento ao disposto no citado art. 49 do decreto n. 2.290.

Em consequência, afim de evitar possíveis prejuízos com o adiamento das promoções neste quadrimestre, seria preferível que esta Comissão, a exemplo do que tem sido feito anteriormente, fosse autorizada a tomar todas as providências necessárias ao processamento das promoções.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1939. — *Bento Q. de Barros Junior*, presidente-relator. — *Léo de Alencar*, Gabinete, 6-7-39.

Despacho: "De ordem, na forma do parecer, solicito à C. F. J. tomar todas as providências necessárias ao processamento das promoções no presente quadrimestre. Ao S. P., para ciência e arquivamento." — 6-7-39.

Ao S. P., em 7-7-39.

Processo: C. E. "190-939".

Procedência: S. P. "39-2.000".

Ementa: Admissão de extranumerário no Instituto Sete de Setembro.

PARECER N. 356

No ofício n. 1.194, de 3 de abril último, pede o diretor do Instituto Sete de Setembro, a admissão de Alberto de Oliveira, como extranumerário mensalista, com as funções de "engomador", visto ter sido aposentada a efetiva de classe "A", Alice Silva, por decreto de 5 de janeiro de 1938, estando o serviço da lavanderia prejudicado pela falta de pessoal.

Considerando:

1º, que o cargo de engomador, acima referido, foi suprimido pelo decreto n. 3.397, de 2 de dezembro de 1938, por ser "extinto";

2º, que, nos termos das observações constantes das tabelas anexas à lei n. 284, os cargos de engomador são extintos, devendo o Governo admitir oportunamente, para exercer tais funções, "extranumerários na forma da legislação que vigorar";

3º, que, nos termos dos arts. 17, 24 e 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, haverá, para cada repartição "uma tabela de mensalistas, aprovada pelo Senhor Presidente da República", a qual não poderá ser alterada senão por ocasião da revisão anual;

4º, que, entretanto, a admissão de extranumerários, por força da supressão de cargos "extintos", não poderá ficar sujeita àquela condição de revisão anual, de vez que se trata de casos "imprevisíveis".

5º, que o proposto apresenta os documentos exigidos pelo artigo 18 do citado decreto-lei n. 240;

6º, que as necessidades do serviço são de molde a autorizar a admissão proposta.

A Comissão é de parecer favorável à admissão de Alberto de Oliveira, como extranumerário mensalista, com a denominação de "trabalhador de 4ª classe" e remuneração mensal de 200\$000, para exercer as funções de "engomador", devendo ser feita uma tabela numérica aditiva à já aprovada para o Instituto Sete de Setembro.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1939. — *Bento Barros Junior*, presidente. — *Léo de Alencar*, relator.

Gabinete, em 7-7-39.

Despacho: "Ao S. P. Venha o expediente, de ordem." 7-7-39.

Processo: C. E. "194-939".

Procedência: S. P. "39-3.653".

Ementa: Admissão de extranumerário na Secretaria de Estado.

PARECER N. 357

No incluso processo é proposta a admissão de Maria Inácia Brício, como extranumerário mensalista da Secretaria do Estado, com a denominação de "auxiliar de escrita de 5ª classe", remuneração mensal de 500\$000 e funções de escrita e dactilografia, em lugar de Norma Nela Teresa Favero Pardini, exonerada por ter sido nomeada para o cargo de Escriturário do Ministério da Fazenda.

Considerando:

1º, que o cargo citado figura na tabela numérica de extranumerários mensalistas da Secretaria do Estado;

2º, que as necessidades do serviço são de molde a autorizar a admissão proposta;

3º, que a indicação apresenta todos os documentos exigidos pelo art. 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

A Comissão é de parecer favorável à admissão de Maria Inácia Brício, nas condições propostas.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1939. — *Bento Barros Junior*, presidente. — *Léo de Alencar*, relator.

Gabinete, em 7-7-39.

Despacho: "Ao S. P. Venha o expediente, de ordem." 7-7-39.

Processo: C. E. "189-939".

Procedência: S. P. "39-3.002".

Ementa: Admissão do extranumerário no Instituto Sete de Setembro.

PARECER N. 358

Em officio n. 1.757, de 24 de maio último, propõe, o diretor do Instituto Sete de Setembro, a admissão de Maria Luiza Jaguaribe de Alencar, como extranumerário mensalista, com a denominação de "coadjuvante de ensino de 5ª classe" e remuneração mensal de 350\$000, em lugar de Alfonso Manuel da Silva, exonerado por portaria de 6 de maio referido.

Considerando:

1º, que o cargo citado figura na tabela numérica de extranumerários mensalistas do Instituto Sete de Setembro;

2º, que as necessidades do serviço são de molde a autorizar a admissão proposta;

3º, que a indicação apresenta os documentos exigidos pelo art. 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938;

A Comissão é de parecer favorável à admissão de Maria Luiza Jaguaribe de Alencar, nas condições propostas.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1939. — *Bento Barros Junior*, presidente. — *Léo de Alencar*, relator.

Gabinete, em 7-7-39.

Despacho: "Ao S. P. Venha o expediente, de ordem." 7-7-39.

Processo: C. E. 193-939.

Procedência: S. P. S. A. 38-3-893.

Ementa: Transferência, por conveniência de serviço.

PARECER N. 359

O diretor da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, em officio n. 114, de 8 de março de 1939, solicita a transferência, por conveniência de serviço, do "chefe de portaria", Gustavo Frederico Kessler, para a carreira de "Guarda de Presídio", do Quadro I.

2 — Justificando a transferência solicitada declara o citado diretor, no officio n. 244, de 19 de maio de 1939, que: "o chefe de portaria sempre desempenhou aqui as funções de Guarda de Presídio (chefe), e "não haver conveniência em que o mesmo funcionário tenha as incumbências que lhe foram atribuídas pelo regulamento da extinta Colônia Correccional de Dois Rios".

3 — A transferência de funcionários de carreira diferentes é regulada pelo art. 35 da lei n. 284, estando, no entanto, condicionada à prestação de provas de habilitação. Esta C.E.J., em parecer número 212, de 23 de janeiro de 1939, examinando pedido semelhante, feito pelo diretor da Imprensa Nacional, foi de parecer que transferência, *ex-officio*, de funcionários de carreiras diferentes não é prevista nos dispositivos da lei n. 284-36, e sugeriu que, em se tratando da aplicação e interpretação dos dispositivos da citada lei, fosse o assunto considerado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

4 — Esse Departamento, no processo n. 614-39, a que se refere o aludido parecer, concluiu que: — nada tinha a opor à transferência, na forma do art. 35, da lei n. 284-36.

Assim, a Comissão é de parecer que nada ha a opor à transferência solicitada, desde que o funcionário em apreço esteja de acordo em se submeter às provas previstas no art. 35 da lei n. 284-36, e que a mesma seja para a classe "C" da carreira de "Guarda de Presídio".

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — *Bento Barros Junior*, presidente. — *Léo de Alencar*. — *A. Martins Alonso*.

Gabinete, em 11-7-39.

Despacho: "De ordem, ao S.P., afim de enviar cópia do parecer ao diretor da Penitenciária." 19-7-39.

Processo: C. E. 186-939.

Procedência: DASP 3.539-939.

Ementa: Transferência de igual classe e carreira, para outro Ministério.

PARECER N. 360

Nicomédes da Silva Pinheiro, servente da classe E, Quadro III, deste Ministério, em petição de 12 de junho de 1939, dirigida ao Presidente do DASP, requer sua transferência para o cargo de igual classe e carreira, do Quadro I, do Ministério da Viação.

O processo foi encaminhado à CEJ, a qual, "depois de convidar o requerente a declarar, por escrito, si desiste da nomeação que lhe é assegurada à classe inicial da carreira de Contínuo, do Quadro a que pertence, em virtude da prova de classificação a que se submeteu, emitirá o seu parecer, enviando o processo, em seguida, à CEV, para o mesmo fim".

2 — Em virtude do despacho supra, do diretor da DF do DASP, foi ouvido o requerente que, inicialmente, declarou desistir da nomeação que lhe é assegurada pelo Decreto-Lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, e, posteriormente, em requerimento de 30 de junho de 1939, desistiu da transferência solicitada.

3 — Assim, parece estar prejudicada a parte final do despacho do diretor da DF.

Com a informação supra, restitue a Comissão o processo ao DASP.

Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1939. — *Bento Q. de Barros Junior*, Presidente-Relator. — *Léo de Alencar*. — *A. Martins Alonso*.

Gabinete, em 11-7-39.

Despacho: "De ordem, ao DASP". 19-7-39.

Ao DASP, em 19-7-39.

Processo: C. E. 151-939.

Procedência: Gabinete do Ministro 3.586-939.

Ementa: Pedido de aproveitamento em vaga de dactilógrafo na Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

PARECER N. 361

Lia da Fonseca, candidata classificada em concurso para dactilógrafo na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, solicita o seu aproveitamento na vaga existente, de acordo com o Decreto-Lei número 1.151, de 14 de março deste ano.

2 — No concurso prestado pela requerente foi a seguinte a classificação:

1º lugar — Diva Valdetaro Viana.

2º lugar — Zilda Colucci.

3º lugar — Olga Barrêiros de Souza.

4º lugar — Julieta Martins.

5º lugar — Luiza Gimenes Gutierrez.

6º lugar — Selene Maria Carneiro de Souza.

7º lugar — Clotilde Neiva de Figueiredo.

8º lugar — Mário Alves de Souza.

9º lugar — Edgar Cunha de Vasconcelos.

10º lugar — Celina Martins Pinheiro.

11º lugar — Alvaro Queiroz.

12º lugar — Lia Xavier da Fonseca.

13º lugar — Maria Inácia Brício.

14º lugar — Teresa Portinho de Andrade.

sendo nomeadas, desde logo, as seis primeiras.

3 — O Decreto-Lei n. 1.151, de 14 de março deste ano, autorizou, até 31 de dezembro vindouro, o aproveitamento dos candidatos habilitados nos concursos realizados anteriormente à vigência da Lei n. 284 e estabeleceu que

"só poderão ser beneficiados por este decreto-lei os candidatos que, na data do decreto de nomeação, contem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública federal".

Ora, a requerente, conforme se verifica de documentos que instruíram o processo anterior, cujo parecer desta Comissão recebeu o n. 173, já exerceu função pública federal por mais de um ano.

4 — Acontece, todavia, que o decreto-lei citado manda obedecer a ordem de classificação, havendo cinco candidatos classificados à frente da suplicante.

Esses, porém, nada requereram até agora, parecendo que lhes não interessa a nomeação ou não preenchem a condição de um ano de exercício em função pública.

5 — Nestas condições, encaminhando o presente processo ao Sr. Ministro, a Comissão opina favoravelmente à nomeação da requerente.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1939. — *Bento Q. de Barros Junior*, Presidente. — *A. Martins Alonso*, Relator. — *Léo de Alencar*.

Gabinete, em 17-7-39.

Despacho: "De ordem, venha o decreto". 19-7-39.

Processo: C. E. 182-939.

Procedência: S. P. 39-1.083.

Ementa: Admissão do extranumerário no Escritório de Ooras.

PARECER N. 362

No officio n. 48, de 14 de fevereiro último, pede, o Engenheiro Chefe do Escritório de Obras desta Ministério, a admissão de João Cavalcanti de Albuquerque, como extranumerário mensalista, com as

funções de ajudante técnico de quinta classe e função de "fiscal de obras", visto ter sido extinto o cargo antigo de "fiscal de obras", vago com a exoneração de Francisco de Paula Santiago Filho.

Considerando:

1º — que o cargo de "fiscal de obras", acima referido, foi suprimido pelo Decreto n. 3.145, de 11 de outubro de 1938, por ser extinto;

2º — que, nos termos das observações constantes das tabelas anexas à Lei n. 284, os cargos de "fiscal de obras" são extintos, devendo o governo admitir oportunamente, para exercer tais funções, "extranumerários na forma da legislação que vigorar".

3º — que, nos termos dos arts. 17, 24 e 26 do Decreto-Lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, haverá, para cada repartição, "uma tabela de mensalistas, aprovada pelo Senhor Presidente da República", a qual "não poderá ser alterada senão por ocasião da revisão anual";

4º — que, entretanto, a admissão de extranumerários, por força da supressão de cargos "extintos", não poderá ficar sujeita àquela condição de revisão anual, de vez que se trata de casos "imprevisíveis";

5º — que é extraordinário o acréscimo das obras que cabe àquele Escritório executar neste e no futuro exercício, acréscimo que pode ser avaliado considerando-se que a média de menos de 2.000 contos, dos últimos dez anos, passa para mais de 23.000 contos, graças ao "Plano Especial de Obras Públicas", ao "Selo Penitenciário de Obras Públicas" e à verba, existente na Caixa Econômica, para a construção da Imprensa Nacional;

6º — que assim as necessidades do serviço são de molde a autorizar a admissão proposta;

7º — que o proposto apresenta os documentos exigidos pelo artigo 18 do citado Decreto-Lei n. 240;

A Comissão é de parecer favorável à admissão de João Calvanti de Albuquerque, como extranumerário mensalista, com a denominação de "ajudante técnico de quinta classe" e remuneração mensal de 900\$000, para exercer as funções de "fiscal de obras", devendo ser feita uma tabela aditiva à já aprovada para o Escritório de Obras.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1939. — *Bento Q. de Barros Junior*, Presidente. — *Léo de Alencar*, Relator. — *A. Martins Alonso*, Gabinete, em 11-7-39.

Despacho: "De ordem, ao S. P., afim de providenciar com urgência". 19-7-39.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1939

Apostilas:

No decreto de 11 de julho corrente, pelo qual foi transferido, de acordo com o art. 35 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Sílvia Youtlen Medrado, do cargo da classe G, da carreira de escriturário, do Quadro VIII do Ministério da Educação e Saúde para o cargo da classe G, da carreira de escriturário do Quadro I, do mesmo ministério, foi declarado que a referida funcionária foi transferida para o cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro I, vago em virtude da exoneração de José Guimarães.

— No decreto de 15 do corrente, pelo qual foi comissionado Hamilton de Lacerda Nogueira, de acordo com o art. 61 do decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939, no cargo de professor catedrático, padrão L, de Biologia Geral da Faculdade Nacional de Filosofia da

Universidade do Brasil, foi declarado que o referido cargo é integrante do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

— No decreto de 14 do corrente, pelo qual foi nomeado, de acordo com o art. 26 do decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939, Ernesto de Oliveira Filho, para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão L, de Geometria, da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, foi declarado que o referido funcionário se chama Ernesto Luiz de Oliveira Júnior, e foi comissionado, de acordo com o art. 61 do decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939, no cargo de professor catedrático, padrão L, de Geometria, da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Dia 27

Portaria:

N. 1.182-E — Dispensando Valtter de Toledo Piza das funções de sub-ajudante técnico de 5ª classe, extranumerário-mensalista, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, visto haver aceitado outra função pública.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de julho de 1939

Requerimento despachado:

Euelides Siqueira da Boa Morte. — Indeferido, por não ter decênio completo (processo n. 22.590-39).

Dia 27

Licenças concedidas nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-1935:

A Luiz Gonçalves da Costa Guimarães, oficial administrativo da classe J, Quadro I, em exercício no Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, seis (6) meses, correspondente ao decênio de 1 de janeiro de 1925 a 31 de dezembro de 1934, devendo entrar no gozo desta licença no prazo de oito (8) dias, contado da data de sua publicação.

A Edgar do Nascimento Sousa, bombeiro da classe E, Quadro I, em exercício no Serviço de Obras, seis (6) meses, correspondente ao decênio de 1 de maio de 1928 a 30 de abril de 1938, devendo entrar no gozo desta licença no prazo de oito dias, contado da data de sua publicação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de julho de 1939

Requerimentos despachados:

Abílio Luiz Ferreira. — Certifique-se (processo n. 6.513-37).
Luiz Gregório de Santa Rosa. — Certifique-se (processo número 8.234-35).

Jovelino Gomes do Amaral. — Reconheça a firma do signatário da certidão de fls. 3 e sele o documento de fls. 4 (processo n. 53.930, de 1939).

Divisão de Ensino Secundário

Dia 26 de julho de 1939

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Registros:

N. 11.773-38 — Arnaldo Sousa Pereira. — A vista da informação, mantenho o despacho anterior, 24-7-39.

N. 43.439-38 — Angélica Schensar — Deferido, nos termos do parecer, 17-7-39.

N. 43.435-38 — Lúcia Schensar — Deferido, 17-7-39.

N. 13.651-38 — Eduardo Sousa Filho. — A vista do atestado de fls. 13 deferido, 12-7-39.

N. 45.840-38 — Wilhelmus Beuwer. — Deferido, 15-7-39.

N. 39.991-38 — Guilherme Butler — Idem, 13-7-39.

N. 28.326-38 — Benedito Pereira da Silva — A vista do parecer da Comissão Especial, indeferido, 15-7-39.

N. 45.944-38 — Alvério Moreira Gomes. — Deferido, 12-7-39.

N. 35.229-38 — Maria da Glória Maia e Almeida. — Idem, 15-7-39.

N. 44.193-38 — José Achótegui. — Registre-se em latim, nos termos do parecer da Comissão Especial, 19-7-39.

N. 37.038-38 — Mário Lopes Leão — Deferido, 15-7-39.

N. 10.174-38 — Alfredo Avela. — Deferido, 14-7-39.

N. 14.963-38 — Mary Tweedie — Deferido, nos termos do parecer, 19-7-39.

N. 13.020-35 — Fausto da Silva Martins — Indeferido, à vista do parecer da Comissão Especial, 15-7-39.

N. 19.319-38 — Lio José Ladeira de Matos — Deferido, 19 de julho de 1939.

N. 39.146-38 — Joaquim Gomes Filho — Indeferido, à vista do parecer da Comissão Especial 19-7-39.

- N. 39.853-38 — Clarinda Falcão Rocha — Registre-se, 19-7-39.
 N. 37.569-38 — Leonor Pereira Coelho — Registre-se em francês, 19-7-39.
 N. 38.236-38 — Romeu Ulisséa — Registre-se em português, 19-7-39.
 N. 38.517-38 — Antônio Rosa Brito Sobrinho — Deferido, 19-7-39.
 N. 38.618-38 — Mary Serrão Ewerton — Deferido, 19-7-39.
 N. 38.899-38 — Geraldo Rodrigues — Deferido, nos termos do parecer, 15-7-39.
 N. 7.640-38 — Antônio Maurício Prates — Deferido, 19-7-39.
 N. 13.511-38 — Agnes June Leith — Idem, 19-7-39.

EXPEDIENTE DA RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO
DE ENSINO SECUNDÁRIO

- N. 18.793-37 — Dídimo Fagundes de Oliveira Freitas, 2ª via. — Sele o documento de fls. 10,15-7-39.
 N. 43.901-38 — Herbert Freund, revalidação de curso. — Deferido, nos termos do parecer, 21-7-39.

Registros:

- N. 40.372-38 — Hedwig Rist. — Satisfaca exigências, 22-7-39.
 N. 38.182-37 — Benedito de Figueiredo — Junte prova do concurso que diz ter feito para catedrático de português do Liceu Cuiabano, 21-7-39.
 N. 23.765-38 — Túlio Pradal. — Satisfaca exigência, 21 de julho de 1939.
 N. 45.071-38 — Iolanda Machado Ribeiro — Devolvam-se os documentos de acordo com a informação, 21-7-39.

Divisão do Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1939

- N. 3.268-39 — Escola de Engenharia do Pará. — Homologado. Nos termos do art. 17, do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, a Escola poderá, no prazo de um ano, pedir de novo o recolhimento. 13-7-39. — *Copacema*. (Parecer n. 49-39, da Comissão de Ensino Superior do C. N. E., contrário ao reconhecimento solicitado pela Escola de Engenharia do Pará).
 N. 7.155-39 — Jorge Augusto da Silveira Filho e outros. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

- N. 37-7.899 — Francisco de Albuquerque Montenegro. — Mantenho o despacho anterior.
 N. 11.849-38 — Eleudino Regadas Garcia. — Submeta-se, querendo, a provas de validação, à vista do parecer n. 70-39, do C. N. E.
 N. 26.108-38 — Modestino André Rodrigues. — Indeferido, à vista das informações da Divisão de Ensino Secundário e da Divisão de Ensino Superior. Providencie-se, nos termos do parecer.
 N. 5.361-39 — Antônio da Rocha Ramos. — À vista do parecer, junte prova bastante de que era sargento no tempo em que se inscreveu em exames do curso secundário no Colégio Americano de Santa Teresa, de vez que a prova constante de fls. 8, não é suficiente.
 N. 11.350-39 — Mário Canaan. — À vista da informação, não ha o que deferir, podendo, todavia, ser dada certidão negativa.

Registro de diploma:

- N. 37-6.841 — Nilo Foot Guimarães. — Deferido.
 N. 40.460-38 — Jair Ferreira da Rocha. — Deferido.
 N. 40.514-38 — José Ribeiro Fortes. — Deferido.
 N. 5.662-39 — José Verlangieri. — Deferido.
 N. 7.727-39 — Cláudio Monteiro Soares Filho. — Deferido.
 N. 8.457-39 — Cleobis Dorneles da Fontoura. — Deferido.
 N. 9.536-39 — Cristiano Ambros. — Deferido.
 N. 10.741-39 — Homero Lopes de Almeida. — Deferido.
 N. 14.107-39 — Valdir Menezes Vieira. — Deferido.
 N. 16.130-39 — Carlos da Encarnação. — Deferido.
 N. 17.199-39 — Maria Celeste Rocha Matos. — Deferido.
 N. 18.038-39 — Emanuel Whitaker. — Deferido.
 N. 18.075-39 — Lino Amazonas Moreira Torres. — Deferido.
 N. 20.092-39 — Clovis Aires Gama. — Deferido.
 N. 20.910-39 — Cesar Ferrari. — Deferido.
 N. 22.210-39 — Cícero Jones. — Deferido.
 N. 22.211-39 — Henrique Tastaldi. — Deferido.
 N. 22.523-39 — Clodomir de Mendonça Maroja. — Deferido.
 N. 23.199-39 — Haroldo Avila Rocha. — Deferido.
 N. 23.238-39 — Filine Gilberto Duchon Aroux. — Deferido.
 N. 23.258-39 — Fernando da Costa Sena. — Deferido.
 N. 23.409-39 — Heitor de Paiva. — Deferido.
 N. 23.466-39 — Paulo Faria de Mendonça. — Deferido.
 N. 23.658-39 — Moacir Orsini de Castro. — Deferido.
 N. 23.754-39 — Luiz Carlos Pereira Tourinho. — Deferido.
 N. 23.853-39 — Custódio Marques Vasques. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

- N. 23.353-39 — Rosaivo de Almeida Fonseca. — Pague, preliminarmente, o selo por verba.
 N. 23.641-39 — Tácito Frederico. — Aguarde resolução do C. N. E. sobre o assunto.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dia 21 de julho de 1939

- S.C. 888-39 — Escola Comercial Paulista (ex-Instituto Miguel Arnaldo Prátola), com sede na capital do Estado de São Paulo, pede inspeção preliminar para o curso propedêutico. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n. 327, de 24-7-39 — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o técnico de Educação, José de Souza Montelo, para proceder, nos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão, a uma inspeção geral de acordo com o relatório constante do Processo n. 23.840 de 1939, sob inspeção federal: Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, Escola de Comércio "Solon da Lucena", Instituto Salesiano D. Bosco, Instituto Benjamin Constant, Colégio Progresso Paraense, Academia Livre de Comércio da Fenix Caixeiral, Escola Prática de Comércio, Colégio Moderno, Colégio Santa Catarina de Sena (em verificação prévia), Escola de Comércio do Centro Caixeiral e Academia de Comércio do Maranhão.

Portaria n. 328, de 24-7-39 — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve dispensar da fiscalização da Faculdade de Comércio, anexa à Academia Santa Gertrudes, localizada em Olinda, Estado de Pernambuco, o inspetor Sr. Pedro Eustáquio Vieira.

Portaria n. 329, de 24-7-39 — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar a inspetora Valentina Brandão Silva, sem prejuízo de suas funções, para fiscalizar o Liceu Coelho Neto localizado à rua Braz Cubas n. 343, Santos, Estado de São Paulo.

Portaria n. 330, de 24-7-39 — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o inspetor Afonso Pedro Gregori para ter exercício junto ao Instituto do Ensino Comercial Roque Gonzalez, localizado em Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul.

Portaria n. 331, de 24-7-39 — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o inspetor Sr. Alberto Teófilo Braga, sem prejuízo de suas funções, para fiscalizar a Faculdade de Comércio, anexa à Academia Santa Gertrudes, localizada em Olinda, Estado de Pernambuco.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 25 de julho de 1939

- S.C. 22.513-39 — Geraldo Guimarães. — Deferido.
 S.C. 14.155-39 — Elísio Alves. — Indeferido, à vista das informações.
 D.E.C. 2.929-39 — Escola de Comércio "Cristovão Colombo" — Piracicaba — Estado de São Paulo. — Indeferido.
 S.C. 23.183-39 — Gabriel Tomaz Fernandes Filho. — Deferido, nos termos do parecer.
 S.C. 23.251-39 — Gustavo Meyer — Pague as taxas, expeça-se certidão do registro do requerente.
 S.C. 19.824-39 — José Francisco da Rocha Pombo Neto. — Deferido.
 S.C. 24.012-39 — Francisco Aurélio Alvares Cruz. — Deferido.

Quotas:

Colégio Moderno — Belém — Pará — 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao ano de 1939, recolhida em 7 de julho de 1939.

Colégio Sinodal — Santa Cruz — Rio Grande do Sul — 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1939, recolhida em 11 de julho de 1939.

Colégio N. S. das Neves — Natal — Rio Grande do Norte — 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1939, recolhida em 18 de julho de 1939.

Colégio Municipal de Botelhos — Botelhos — Minas Gerais — 1:200\$000 — (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1938, recolhida em 20 de julho de 1939.

Colégio N. S. das Graças — Parnaíba — Estado do Piauí — 1:200\$000 — (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1939, recolhida em 19 de julho de 1939.

Colégio N. S. da Misericórdia — Distrito Federal — 1:200\$000 — (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1939, recolhida em 19 de julho de 1939.

Colégio Santos Anjos — Distrito Federal — 1:800\$000 — (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1939, recolhida em 20 de julho de 1939.

Ginásio Leopoldo — Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro — 1.800\$000 — (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 10 de julho de 1939.

Instituto de Ensino Comercial Roque Gonzalez — Cachoeira — Rio Grande do Sul — 1.200\$000 — (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1939, recolhida em 10 de julho de 1939.

Faculdade Fluminense de Comércio — Niterói — Estado do Rio de Janeiro — 1.800\$000 — (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 7 de julho de 1939.

Academia de Comércio anexo ao Ginásio Municipal de Barretos — Barretos — Estado de São Paulo — 1.200\$000 — (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1939, recolhida em 19 de julho de 1939.

Ateneu Graça Aranha — São Paulo — 1.800\$000 — (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 19 de julho de 1939.

Escola de Comércio de Natal — Natal — Rio Grande do Norte — 1.800\$000 — (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1939, recolhida em 20 de julho de 1939.

Instituto Comercial Brasil — São Paulo — 1.800\$000 — (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 11 de julho de 1939.

Academia de Comércio Leão de Faria — Alfenas — Estado de Minas Gerais — 1.200\$000 — (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1939, recolhida em 17 de julho de 1939.

Academia de Ciências Comerciais de Alagoas — Maceió — Alagoas — 1.300\$000 — (um conto e trezentos mil réis), referente a parte do 1º semestre de 1939, recolhida em 12 de julho de 1939.

Faculdade de Comércio da Escola Remington do Paraná — Curitiba — Estado do Paraná — 1.800\$000 — (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1939, recolhida em 11 de julho de 1939.

Escola de Comércio de Carazinho — Carazinho — Estado do Rio Grande do Sul — 1.200\$000 — (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1939, recolhida em 11 de julho de 1939.

Escola de Comércio do Colégio Santa Tereza — Corumbá — Estado de Mato Grosso — 1.800\$000 — (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1939, recolhida em 12 de julho de 1939.

Escola Comercial do Instituto Pedagógico — Campina Grande — Paraíba — 1.800\$000 — (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1939, recolhida em 18 de julho de 1939.

Ginásio N. S. do Carmo — Caxias — Rio Grande do Sul — 1.200\$000 — (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1939, recolhida em 18 de julho de 1939.

Recebidos:

D.E.C. 3.165-39 — Antônio de Carvalho — Relatório mês de junho — Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas — Rio Grande do Sul.

D.E.C. 2.962-39 — Emanuel da Cunha Viana — Relatório mês de junho — Faculdade Fluminense de Niterói — Estado do Rio.

D.E.C. 2.958-39 — Maria Lídia Braga da Silva — Relatório mês de junho — Ginásio Copacabana — Distrito Federal.

D.E.C. 2.957-39 — Wilson Lion de Araujo — Relatório mês de junho — Faculdade de Comércio D. Pedro II — São Paulo.

D.E.C. 2.949-39 — Gastão Loureiro Chaves — Relatório mês de junho — Escola de Comércio do Instituto Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

D.E.C. 2.948-39 — José Dell'Aglio — Relatório mês de junho — Ginásio Municipal Cristo Redentor — Cruz Alta — Rio Grande do Sul.

D.E.C. 2.946-39 — Oscar do Amaral Spilborghs — Relatório mês de junho — Instituto Técnico "Santos Dumont" — São Paulo.

D.E.C. 2.945-39 — João Henrique Biondi — Relatório mês de maio — Instituto Comercial S. Jacob — Novo Hamburgo — Rio Grande do Sul.

D.E.C. 3.009-39 — Lucília Clotilde Vieira — Relatório mês de junho — Ateneu S. Luiz — Distrito Federal.

D.E.C. 2.097-39 — Carmela de Melo Matos — Relatório mês de junho — Escola Meridional de Comércio — Distrito Federal.

D.E.C. 3.098-39 — Francisco de Avelar Baltazar da Silveira — Relatório mês de maio e junho — Instituto Comercial do Rio de Janeiro — Distrito Federal.

D.E.C. 3.143-39 — Garcia Bueno Brandão — Relatório mês de junho — Escola de Comércio de Ouro Fino Minas Gerais.

Offícios:

N. 1.860 — Inspetora Adelvina de Medeiros Delgado.

N. 1.861 — Inspetor Pindaro Anes.

N. 1.862 — Inspetor José Marques Caran.

N. 1.863 — Inspetor Ramiro Salvagni.

N. 1.864 — Inspetor Nordau Rotier Duarte.

N. 1.865 — Inspetor Pedro de Góis Cavalcanti.

N. 1.866 — Inspetor Antônio de Carvalho.

N. 1.867 — Inspetor Alvaro Ernesto de Araujo.

N. 1.868 — Inspetor Domingos Ruffolo.

N. 1.869 — Inspetor Marcínio Jardim da Silva.

N. 1.870 — Inspetor Pierre Richier.

N. 1.871 — Presidente da Ordem dos Contadores e Guarda Livros — Curitiba — Paraná.

N. 1.872 — Inspetor Arion Niepce da Silva.

N. 1.873 — Inspetor José de Oliveira.

N. 1.874 — Inspetor Luiz Guiães de Barros.

N. 1.875 — Presidente da Ordem dos Contadores e Guarda Livros — Curitiba — Paraná.

N. 1.876 — Inspetor Gil Stockler de Lima.

N. 1.877 — Inspetor Luiz Guiães de Barros.

N. 1.878 — Inspetor Pindaro Anes.

N. 1.879 — Inspetor João Henrique Biondi.

N. 1.880 — Inspetora Nísia P. Capote Valente.

N. 1.881 — Inspetor Dr. Gastão Loureiro Chaves.

N. 1.882 — Inspetor Dr. Gastão Loureiro Chaves.

N. 1.883 — Inspetor Luiz Zenha Guimarães.

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO DO EXPEDIENTE

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de julho de 1939

Aires Augusto Pereira — Consulta sobre "Mesa Modelo" de sua fabricação. — Baseado no parecer do Laboratório Bromatológico e na informação do Sr. Inspetor de Alimentação, constantes deste processo, conclui-se que a "Mesa Modelo" para uso nos açougues, peixarias, casas de aves, etc., já aprovada desde 1930, satisfaz as exigências da letra A do art. 928 do Regulamento Sanitário vigente, "pois além de ser a mesma incapaz de transmitir à carne qualquer material nocivo, a ausência de porosidade e as condições de impermeabilidade são particularmente notáveis".

Em 27 de julho de 1939. — Dr. Samuel Libanio.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Dia 27 de julho de 1939

Offícios:

N. 963 — Ao Sr. tenente coronel diretor técnico da Construção de Casas do Ministério da Guerra, transferência de prédio.

N. 964 — Ao Sr. Dr. juiz de Direito da Oitava Vara Criminal, sobre comparecimento de um funcionário em Juízo.

N. 965 — Ao Sr. diretor do Domínio da União, relativo ao prédio n. 424, antigo 132 da rua Araxá.

N. 966 — Ao Sr. diretor de Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, substituição de caixa de registro d'água.

N. 967 — Ao Sr. general comandante da 1ª Região Militar, sobre falta d'água.

N. 968 — Ao Sr. coronel comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, concertos em hidrômetros.

N. 969 — Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade da Polícia do Distrito Federal, reitera o assunto constante do ofício n. 378, de 16-3-39.

N. 970 — Ao Sr. contra-almirante diretor da Escola Naval, sobre restituição de documentos.

N. 971 — Ao Sr. Dr. juiz de Direito da Quinta Pretoria Cível, quitação de pena d'água.

N. 972 — Ao Sr. Dr. juiz de Direito da Quinta Vara Cível, quitação de pena d'água.

N. 973 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, cobrança de taxa de saneamento.

N. 974 — Ao Sr. Dr. juiz da Sétima Pretoria Criminal, referente ao capataz João Francisco Pereira.

N. 975 — Ao Sr. Dr. juiz da Sétima Pretoria Criminal, comparecimento em Juízo do artifice José Antônio Ribeiro.

N. 976 — Ao Sr. presidente da União Nacional de Auxílios, devolução do requerimento n. 21 de 12-7-1939.

N. 977 — Ao Sr. presidente da "Brasil Social", devolução do requerimento n. 240, de 12-7-1939.

N. 978 — Ao Sr. ministro, aditamento.

N. 979 — Ao Sr. diretor do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, relativo ao prédio n. 698, da rua Barão da Torre.

N. 980 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, devolve o processo n. 46.255-39.

N. 981 — Ao Sr. ministro, pedido de exoneração.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Offícios:

N. 820 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 20.564-39.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 3ª DIVISÃO

- N. 6.571-39 — Luciano Teixeira Leite. — Substitua-se a pena d'água por um hidrômetro de 3m. D. C.
 N. 7.031-39 — José Artur de Carvalho. — Deferido.
 N. 7.032-39 — Aldora Kás Amante. — Deferido.
 N. 7.076-39 — Domingos José Barros. — Compareça à S. de Expediente.
 N. 8.188-39 — Jacome Mazzolini. — Compareça à S. de Expediente.
 N. 7.962-39 — José Emílio Martins. — Deferido.
 N. 8.683-39 — Joana França da Fonseca Marques. — Substitua-se a pena d'água por um hidrômetro de 3m. D. C.
 N. 8.862-39 — Franklin Coimbra. — Deferido.
 N. 8.768-39 — João Firmino. — Deferido.
 N. 8.905-39 — Alvaro Vieira Machado. — Deferido.
 N. 8.922-39 — Manoel Soares. — Compareça à S. de Expediente.
 N. 9.072-39 — Regis & Agostini Ltda. — Deferido.
 N. 9.091-39 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Deferido.
 N. 9.263-39 — Luiz Motera. — Deferido.
 N. 9.330-39 — Mário R. Pereira. — Deferido.
 N. 9.339-39 — José Freitas. — Deferido.
 N. 9.347-39 — José Júlio de Moraes Sobrinho. — Compareça à S. de Expediente.
 N. 9.434-39 — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro. — Deferido.
 N. 9.499-39 — Carlota Correia de Lima. — Deferido.
 N. 9.509-39 — José de Sousa Pinto. — Deferido.
 N. 9.573-39 — José Gosttery. — Deferido.
 N. 9.722-39 — José Augusto Loureiro. — Deferido.

Conselho Nacional do Serviço Social

ATA DA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1939

No dia dezessete de julho de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes todos os demais membros do Conselho, foi aberta a sessão às 15 horas. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Escola de Música Alberto Muylaert, de Salvador, Bahia — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 2 — Asilo Padre Euclides, de Ribeirão Preto, S. Paulo — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 3 — Colégio Cristo Rei, de Pesqueira, Pernambuco — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 4 — Instituto Cardoso, de S. Luiz, Maranhão — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 5 — Santa Casa de Misericórdia, de Nepomuceno, Minas Gerais — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 6 — Instituto Histórico e Geográfico de Goiás — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 7 — Hospital de Manhuassú, de Minas Gerais — aprovado; 8 — Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte — aprovado; 9 — Fundação Sta. Luzia, de Salvador, Bahia — aprovado o pedido de auxílio ordinário, devendo correr em parlado o pedido de auxílio extraordinário; 10 — Obra de Assistência a Mendigos e Menores Desamparados, do Distrito Federal (auxílio extraordinário) — aprovado. Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Curso Poliglota Soloperto, do Distrito Federal — negou-se provimento ao recurso mantendo-se a decisão anterior; 2 — Associação Damas de Caridade, de Itaquí, Rio Grande do Sul — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 3 — Associação Mantenedora do Hospital de Seridó, de Caicó, Rio Grande do Norte — não se tomou conhecimento, por ter dado entrada fora do prazo legal; 4 — Abrigo dos Inválidos, de Lavras, Minas Gerais — aprovado; 5 — Seminário Seráfico, de Alfredo Chaves, Rio G. do Sul — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal. Pelo Sr. Dr. Levi Miranda: 1 — Instituto Taquigráfico do Rio de Janeiro, do Distrito Federal — negou-se provimento ao recurso, mantendo-se a decisão anterior; 2 — Instituto Espirita Dias da Cruz, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul — aprovado; 3 — Clínica Odontológica Brasileira, do Distrito Federal — negou-se provimento ao recurso, mantendo-se a decisão anterior; 4 — Instituto Rabelo, do Distrito Federal — indeferido; 5 — Tribo de Escoteiros Piratininga, de S. Paulo — aprovado; 6 — Centro Operário Beneficente S. José, de Campinas, S. Paulo — aprovado; 7 — Escola de Agronomia e Veterinária do Pará, de Belém — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 8 — Associação do Hospital de S. Gonzalo, Rio de Janeiro — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 9 — Escola Agrícola de Goiana, de Pernambuco — aprovado. Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Sociedade dos Artistas, Mecânicos e Liberais, de Recife, Pernambuco — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 2 — Asilo de Mendicidade Deus e Caridade, de Campinas Grande, Paraíba — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 3 — Externato Crêche Coração de Jesus, de Ribeirão Preto, S. Paulo — não se tomou conhecimento por falta de habilitação legal e por ter dado entrada fora do prazo legal; 4 — Dispensário S. Vicente de Paulo, de Campina Grande, Paraíba — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 5 — Hospital S.

Vicente de Paulo, de Passo Fundo, Rio Grande do Sul — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal. Pela Sra. Stela de Faro: 1 — Hospital S. Vicente de Paulo, de Propriá, Sergipe — aprovado. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Seminário Santo Antônio, de S. Luiz, Maranhão — aprovado; 2 — Ordem Terceira de S. Francisco, de Cabo Verde, Minas Gerais — (auxílio extraordinário) — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 3 — Asilo Nossa Senhora de Nazaré, do Distrito Federal (auxílio extraordinário) — aprovado, vencida a Relatoria na preliminar que opinava pelo arquivamento; 4 — Escola Profissional Feminina de Belo Horizonte, Minas Gerais — indeferido. Às 16 horas e meia, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

ATA DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1939

No dia dezenove de julho de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes todos os demais membros do Conselho, foi aberta a sessão às 15 horas. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia 14 de julho corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo senhor Dr. Saul de Gusmão: 1 — Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martírios, de Maceió, Alagoas — aprovado na forma do voto do relator; 2 — Obra das Vocações Sacerdotais, de Fortaleza, Ceará — aprovado; 3 — Concentração Proletária Gonçalense, de S. Gonzalo, Rio de Janeiro — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 4 — Sociedade Beneficente, de Pirajó, S. Paulo — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal. Pelo Sr. Dr. Olinto de Oliveira: 1 — Hospital São Francisco de Assis, de Crato, Ceará — aprovado de acordo com o voto do relator, bem como proposta feita pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão no sentido de constar do acordão o apoio que dá unanimemente o Conselho às sugestões contidas no brilhante voto do relator; 2 — Lar Infantil, do Distrito Federal — negou-se provimento ao recurso, mantendo-se a decisão anterior; 3 — Colégio Renascença, do Distrito Federal — negou-se provimento ao recurso, mantendo-se a decisão anterior; 4 — Colégio Diocesano, de Palmas, Paraná — deu-se provimento ao recurso, para julgar o recorrente merecedor do auxílio federal, na forma do voto do relator; 5 — Instituto Rócio, do Distrito Federal — negou-se provimento ao recurso, mantendo-se a decisão anterior; 6 — Escola Agrícola Coronel José Vicente, de Lorena, S. Paulo — aprovado; 7 — Santa Casa de Misericórdia, de Baepondí, Minas Gerais — aprovado; 8 — Santa Casa de Misericórdia, de Penápolis, S. Paulo — aprovado na forma do voto do relator; 9 — Escola de Ciências, Artes e Profissões Orsina da Fonseca, do Distrito Federal — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 10 — Associação de Proteção à Infância, de Nova Friburgo, Rio de Janeiro — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 11 — Associação Educadora Caicoense, de Caicó, Rio Grande do Norte — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 12 — Escola Noturna S. Vicente de Paulo, de Fortaleza; Ceará — aprovado; 13 — Colégio Nossa Senhora das Mercês, de S. Raimundo Nonato, Piauí — aprovado; 14 — Crêche Santo Antônio, do Departamento do Centro Beneficente Feminino, de São Paulo — aprovado. O Dr. Ernani Agrícola pede a palavra e declara que é com o maior prazer e sinceridade que comunica ao Conselho a magnífica impressão que teve da visita que acaba de fazer ao Preventório D. Amélia, sito em Paquetá, em companhia de várias pessoas gradas, inclusive representantes diplomáticos da República da Venezuela. Saliemto o crescente progresso e aperfeiçoamento por que vem passando aquele exemplar instituto de recolhimento, superiormente dirigido pelo ilustre Sr. ministro Ataúlfo de Paiva, digno presidente do Conselho, a quem dirige agradecimentos pela acolhida dispensada ao orador e aos demais componentes da sua comitiva, agradecimentos esses que também são os das referidas pessoas, que não pouparam palavras de admiração pelo que puderam presenciar e examinar detidamente no Preventório em questão. Pede a palavra, pela ordem, o senhor Dr. Saul de Gusmão que declara associar-se às expressões que vem de proferir o Sr. Dr. Ernani Agrícola e considerando o valor dessa manifestação que o Conselho acabava de ouvir, propõe que além de ficar consignado em ata o júbilo do Conselho pelo fato em apreço, ficasse o Sr. presidente do Conselho habilitado a dirigir um ofício à Diretoria da Fundação Ataúlfo de Paiva, dando-lhe conhecimento das palavras proferidas pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola e da decisão do Conselho de mandar consigná-las em ata. O Sr. presidente agradeceu desvanecido as demonstrações de apreço e de homenagem contidas nas propostas dos Srs. Drs. Ernani Agrícola e Saul de Gusmão, que foram unanimemente aprovadas. Às 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo, e vai assinada pelo Sr. presidente.

José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

ATA DA 78ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1939

No dia vinte e um de julho de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes todos os demais membros do Conselho, foi aberta a sessão às 15 horas. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Santa Casa de Misericórdia do Pará,

de Belém — aprovado na forma do voto do relator; 2 — Hospital de Caridade de Goiás — aprovado; 3 — Escolas Profissionais Salesianas de São Paulo — aprovado. Pela Sra Stela de Faro: 1 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus, Amazonas — aprovado na forma do voto da relatora; 2 — Escola Superior de Veterinária do Paraná, de Curitiba — aprovado o pedido de auxílio ordinário, devendo o pedido de auxílio extraordinário ser considerado em apartado; 3 — Faculdade de Medicina de Recife, Pernambuco — resolveu-se tomar conhecimento do pedido, que foi aprovado; 4 — Instrução Artística do Brasil, de São Paulo — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 5 — Faculdade Brasileira de Comércio, de Belo Horizonte, Minas Gerais — indeferido. Pelo Sr. Dr. Olinho de Oliveira: 1 — Centro Estudantil Cearense, de Fortaleza, Ceará — aprovado; 2 — Sociedade São Vicente de Paulo, de Pindamonhangaba, S. Paulo — aprovado; 3 — Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Batatais, S. Paulo — indeferido. Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Faculdade Livre de Ciências e Letras, de Campos Gerais, Minas Gerais — negou-se provimento ao recurso, mantendo-se a decisão anterior. Pelo Sr. Dr. Levi Miranda: 1 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Itabuna, Bahia — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 2 — Hospital de Santo Antônio e dos Pobres, de Iguatú, Ceará — não se tomou conhecimento por já ter sido aprovado pedido anterior e por ter o atual dado entrada fora do prazo legal; 3 — Centro Artístico Cratêense, de Grateús, Ceará — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 4 — Sociedade Legião Brasileira, de Ribeirão Preto, São Paulo — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal; 5 — Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, de Guaramiranga, Ceará — aprovado. As 16 horas e meia, foi encerrada a sessão, da qual para constar, lavrei a presente ata, que como secretário subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa*, secretário. *Ataulpho Naples de Paiva*, presidente.

Notificações às partes interessadas:

Dia 27 de julho de 1939

Pelo relator Sr. ministro Ataulfo de Paiva:

Processo n. 11.997-39 — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz Fora, Minas Gerais. — Junte novo atestado de acordo com o Formulário com a firma devidamente reconhecida.

Processo n. 12.179-39 — Santa Casa de Misericórdia de Gramma, São Paulo. — Junte três exemplares dos estatutos.

Processo n. 12.236-39 — Sociedade Beneficente, de Itapetininga, São Paulo. — Junte atestado em forma legal declarando expressamente qual o número de indigentes internados gratuitamente em 1938 no Hospital.

Processo n. 12.221-39 — Santa Casa de Misericórdia, de Araçatuba, São Paulo. — O atestado apresentado deve declarar expressamente o número de pessoas internados no Hospital gratuitamente em 1938, devendo outrossim juntar certidão de registro dos estatutos.

Pelo relator Dr. Saul de Gusmão:

Processo n. 5.222-39 — Instituto Comercial do Rio de Janeiro, do Distrito Federal. — Informe qual a mensalidade cobrada aos alunos, qual o destino do patrimônio social em caso de dissolução, si os sócios tem alguma participação nos lucros do Instituto e Junte o Regulamento Interno em vigor.

Processo n. 12.208-39 — Associação Lar da Criança Pobre, do Belo Horizonte, Minas Gerais. — Junte plantas e fotografias de suas instalações.

Processo n. 12.511-39 — Casa de Repouso S. José, de Quixadá, Ceará. — Junte fotografias de suas instalações.

Processo n. 12.433-39 — Salão de Leitura, de São Gonçalo, Rio de Janeiro. — Junte fotografia de suas instalações.

Pelo relator Dr. Levi Miranda:

Santa Casa de Caridade, de São Gabriel, Rio Grande do Sul. — Habilita-se ao auxílio federal na forma da lei.

Pelo relator Dr. Ernani Agrícola:

Processo n. 13.054-39 — Santa Casa de Misericórdia, de Barretos, São Paulo — Apresente os seguintes documentos: Atestado de acordo com o art. 7º do decreto-lei n. 527, de 1-7-38; Balanete com demonstração de Receita e Despesa, assinado pelo Provedor, Tesoureiro e Guarda-livros de acordo com o Formulário organizado pelo Conselho, páginas 13 e 15; Planta de suas instalações, conforme exigência do art. 25 do citado decreto-lei e responda ao questionário do Formulário (páginas 7 a 10).

Processo n. 15.185-39 — Santa Casa de Misericórdia, de Pium, Minas Gerais. — Apresente: certidão de que se acha legalmente constituída com personalidade jurídica; atestado de que não recebe outro qualquer auxílio financeiro da União; resposta ao questionário constante do Formulário organizado pelo Conselho (páginas 7 a 10 e 15).

Pelo relator Dr. Saul de Gusmão:

Processo n. 11.913-39 — Casa dos Pobres de São Vicente de Paulo, de Miracema, Rio de Janeiro. — Junte Relatório de 1938 e planta das instalações.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Carabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério das Relações Exteriores

Entrega de Credenciais do Ministro da Hungria

Em audiência solene, realizada às 15 1/2 horas do dia 25 do corrente, no Palácio do Catete, teve lugar a entrega de credenciais do Senhor Nicolas Horthy de Nagybánya Filho, novo Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Hungria.

Sua Excelência chegou ao Palácio Presidencial em carro do Estado, acompanhado do Secretário Jayme Sloan Chermont, Introdutor Diplomático, e o Senhor André Szentmiklósy, ex-encarregado de negócios da Hungria, sendo recebido, à entrada, pelo Capitão Manuel dos Anjos, ajudante de ordens do Senhor Presidente da República.

Conduzido ao Salão de Honra, pelo Ministro Caio de Melo Franco, Chefe da Divisão do Cerimonial, o novo representante diplomático foi recebido pelo Chefe da Nação, que o aguardava, tendo a seu lado o Senhor Osvaldo Aranha, Ministro das Relações Exteriores, e os Chefes e membros dos gabinetes Militar e Civil da Presidência.

Em seguida, o Senhor Horthy de Nagybánya Filho entregou a Carta que o acredita no caráter de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Hungria junto ao Governo Brasileiro.

Depois das apresentações de estilo, o Senhor Presidente da República convidou o Ministro da Hungria a sentar-se mantendo com ele cordial conversação durante alguns momentos.

Terminada a audiência, o Senhor Horthy de Nagybánya Filho retirou-se com as mesmas formalidades da chegada, tendo uma companhia do Batalhão de Guardas, que se achava formada com bandeira e música, em frente ao Palácio do Governo, prestado a Sua Excelência as honras protocolares.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de julho de 1939

Ofícios:

Ao Sr. presidente do D.A.S.P.:

N. 289 — Submetendo, à apreciação desse Departamento o processo fchado no Tesouro Nacional sob o n. 37.616, deste ano, originado pela representação de 15 de maio último, do diretor do Domínio da União, sobre gratificações de função aos chefes de Serviço daquela Diretoria.

Dia 25

Ao senhor diretor do Serviço do Pessoal:

N. 314 — Para o fiel cumprimento da circular da Secretaria da Presidência da República, n. 5-39, de 20 do corrente mês, publicada no "Diário Oficial" do dia imediato, que declara haver Sua Excelência o Senhor Presidente da República aprovado a Exposição n. 1.139, do dia 7 último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicita providências junto aos demais diretores do Tesouro Nacional e aos chefes das repartições subordinadas a este Ministério para que promovam, com a maior brevidade possível, a remessa, a esta Diretoria, de uma relação dos funcionários e extranumerários que se encontram, por qualquer motivo, afastados de seus cargos, de sorte que esses informes possam ser encaminhados àquela Secretaria, até o próximo dia 30.

Da aludida relação deverão constar as seguintes indicações:

- nome;
- cargo ou função;
- repartição ou serviço em que está lotado;
- repartição ou serviço em que serve, no momento;
- motivo do afastamento;
- prazo do afastamento;

g) data da autorização do afastamento e autoridade que a concedeu;

h) dispositivo legal ou regulamentar que autorizou o afastamento, quando for o caso.

Dia 26

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 3 — Tendo o Tribunal de Contas, no processo de tomada de contas n. 35.289, de Júlio Klein, coletor da 1ª Coletoria Federal em Blumenau, nesse Estado, no qual foi, também, apreciada a situação do respectivo escrivão, Alfredo Luiz Buchelle Júnior, no período de 10 de fevereiro de 1927 a 31 de dezembro de 1934, resolvido, por acórdão de 14 de março último, julgar os ditos responsáveis em débito pelas quantias, respectivamente de 7:597\$580 e 4:364\$468, de percentagens a mais recebidas, solicita providências no sentido de ser o débito do aludido escrivão, na importância de 4:364\$468, recolhido aos cofres públicos, pela forma estabelecida no artigo 347, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 4 — Tendo o Tribunal de Contas, por acórdão de 15 de março de 1938, lavrado no processo de tomada de contas n. 34.863, de João Colago Sobrinho, coletor federal em Tubarão, nesse Estado, no qual foi também apurada a responsabilidade do respectivo escrivão Sílvio Burigo no período de 1 de maio de 1931 a 31 de dezembro de 1934, resolvido condenar o aludido escrivão ao pagamento a quantia de 2:071\$380, proveniente de alcance referente a percentagens retiradas a maior, solicita providências no sentido de ser aquela quantia recolhida aos cofres públicos, pela forma estatuida no artigo 347, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5 — Transmitindo o ofício n. 1.597, de 16 de junho último, do Senhor presidente do Tribunal de Contas, solicita a audiência dessa Delegacia sobre o assunto.

2. Recomenda, outrossim, a devolução do aludido ofício logo que se ofereça oportunidade.

Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 5 — 1. Transmitindo o ofício n. 1.594, de 16 de junho p. passado, do Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicita a audiência dessa Delegacia sobre o assunto.

2. Recomenda outrossim, a devolução do aludido ofício logo que se ofereça oportunidade.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 5 — Tendo o Tribunal de Contas, no processo de tomada de contas n. 19.823, de Milton de Sá Pereira, coletor da 2ª Coletoria Federal em Petrópolis, nesse Estado, no qual foi, também, apreciada a situação do respectivo escrivão Vanderlina Botelho Figueira de Melo, no período de 5 de maio de 1926 a 16 de abril de 1928, resolvido, por acórdão proferido, em grau de revisão, em 15 de março de 1938, julgar os aludidos responsáveis em débito pelas quantias, respectivamente, de 7:905\$879 e 7:789\$100, solicita providências no sentido de ser o débito do referido escrivão, na importância de 7:789\$100, recolhido aos cofres públicos, pela forma estatuida no art. 347, do regulamento geral de Contabilidade Pública.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 6 — 1. Transmitindo o ofício n. 1.676, de 24 de junho último, do Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicita a audiência dessa Delegacia sobre o assunto.

2. Recomenda outrossim, a devolução do aludido ofício logo que se ofereça oportunidade.

N. 7 — Tendo o Tribunal de Contas, no processo de tomada de contas n. 13.053, relativo ao ex-coletor das rendas federais em Cataguazes, nesse Estado, Adolfo Moreira Rezende, no período de 3 de setembro de 1917 a 7 de janeiro de 1920, no qual foi também apurada a responsabilidade do escrivão Alfredo Fabrino de Oliveira, no mesmo período, resolvido, por acórdão de 29 de fevereiro último, considerar os aludidos responsáveis em débito pelas quantias, respectivamente, de 2:779\$772 e 1:736\$654, de percentagens a mais retiradas, solicita ser a referida importância de 1:736\$654, débito do aludido escrivão, recolhida aos cofres públicos pela forma estabelecida no art. 347 do regulamento geral de Contabilidade Pública.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 8 — Comunicando, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 5.094, de 1938, iniciado pelo ofício n. 24.160, de 18 de janeiro de 1938, do mesmo Tribunal, o qual cientificava esta Diretoria Geral haver o mesmo Tribunal, por acórdão de 6 de outubro de 1937, no processo de tomada de contas do coronel Amílcar Armando Bo-

telho de Magalhães, chefe do S. E. da 3ª Região Militar, pela aplicação dada ao adiantamento de 2:929\$300, recebido em virtude do aviso n. 274, de 7 de março de 1928, do ministro da Guerra, mandado cancelar a responsabilidade desse oficial, por considerar responsável pela referida importância o major Augusto Eliseu de Freitas — resolveu, em sessão de 30 de maio último, ordenar a baixa de responsabilidade também desse último oficial, visto não se tratar de um adiantamento, mas de um pagamento efetuado por essa repartição, ao mesmo oficial, quando exercia as funções de tesoureiro do Arsenal de Guerra daquele Estado, proveniente de indenização por serviços prestados ao Depósito de Armas Portáteis, na Ilha de Paiva, em Porto Alegre, cujo processo se originou no ofício n. 525, de 6 de dezembro de 1928, do chefe do Serviço de Engenharia da aludida Região Militar, acompanhado dos documentos comprobatórios, dirigidos à extinta Delegação do Tribunal no dito Estado, que ordenou o registro da respectiva despesa, considerando, porém, por equidade, como adiantamento.

N. 9 — Tendo o Tribunal de Contas, no processo de tomada de contas n. 27.416, de Raul Pacheco de Castro, ex-coletor das rendas federais em Guaíba nesse Estado, no qual foi, também apurada a responsabilidade do ex-escrivão Ernani Bauman, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1934, resolvido, por acórdão de 12 de março de 1937, julgar o aludido escrivão em débito pela quantia de 648\$042, proveniente de alcance referente a percentagens retiradas a maior, solicita providências no sentido de ser aquela importância recolhida aos cofres públicos, pela forma estatuida no art. 347, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 15 — 1. Transmitindo o ofício n. 1.612, de 19 de junho último, do Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicita a audiência dessa Delegacia sobre o assunto.

2. Recomenda, outrossim, a devolução do aludido ofício, logo que se ofereça oportunidade.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 15 — Na Ilha de Santa Bárbara há uma quantidade considerável de material inservível, de embarcações da Alfândega desta Capital, atualmente afastadas do serviço, material que precisa ser retirado da referida ilha, afim de que possam ter início as obras ali projetadas e já autorizadas pelo senhor Presidente da República.

Transmitindo a relação, que especifica o material em questão, solicita encaminhá-la à Comissão de Metalurgia desse ministério, de que trata o decreto-lei n. 1.284, de 18 de maio último, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 16 — 1. Transmitindo o ofício n. 1.608, de 17 de junho último, do Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicita a audiência dessa delegacia sobre o assunto.

2. Recomenda, outrossim, a devolução do aludido ofício logo que se ofereça oportunidade.

N. 17 — 1. Transmitindo o ofício n. 1.598, de 16 de junho último, do Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicita a audiência dessa delegacia sobre o assunto.

2. Recomenda, outrossim, a devolução do aludido ofício logo que se ofereça oportunidade.

N. 18 — Para que o Tribunal de Contas possa resolver sobre o processo de tomada de contas n. 13.198, de José Joaquim de Paula Neto, que, como 2º escriturário da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, exerceu, em comissão, o cargo de administrador da Mesa de Rendas Federais em Itaquí, no mesmo Estado, no período de 1 de janeiro a 24 de abril de 1917, solicita providências, de acordo com a diligência ordenada em sessão daquele tribunal, no sentido de ser descontada, na forma regulamentar, dos vencimentos do aludido responsável, presentemente aposentado no cargo da classe L, da carreira de Oficial administrativo, do Quadro VII, deste ministério, a importância de dois contos trezentos e vinte e dois mil e seiscentos e quarenta réis (2:322\$640), acrescida dos juros de mora devidos, débito apurado nas ditas contas, proveniente de percentagens a mais extraídas, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 28 de dezembro de 1936, visto como, em sessão de 3 de novembro de 1937, foram rejeitados, *in limine*, os embargos opostos pelo responsável.

N. 19 — Tendo o Tribunal de Contas, no processo de tomada de contas n. 31.781, de Francisco Firmino Pontes de Oliveira e Diógenes Tupinambá de Oliveira, respectivamente, ex-coletor e escrivão da extinta 5ª Coletoria Federal na Capital desse Estado, no período de 31 de julho de 1930 a 21 de outubro de 1932, resolvido condenar o aludido escrivão ao pagamento da quantia de 7:546\$886, proveniente de alcance referente a percentagens retiradas a maior, solicita providências no sentido de ser a aludida quantia de 7:546\$886 recolhida aos cofres públicos, pela forma estatuida no art. 347, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 217 — Solicitando providências no sentido de ser transferida da conta "Receita da União" para a da "Contadoria Geral de Transportes" a importância de 894\$000.

— Ao Sr. presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N. 290 — Em referência ao assunto constante do officio n. 116, de 14 de junho, informa que, tão logo sejam providas as vagas de serventes existentes no Quadro do Tesouro Nacional, será designado um para servir nesse Conselho.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 315 — Comunicando, para os fins convenientes, haver resolvido, nesta data, designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espírito Santo, Alberto Linhares Bentemuler, para auxiliar a fiscalização dos impostos de consumo e outros junto a Recebedoria do Distrito Federal, de acordo com o parecer das Renditas Internas.

N. 316 — Comunicando, para os fins convenientes, haver resolvido, nesta data, designar o agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado do Rio Grande do Sul, Oldemar João Rohrig, para servir, em comissão, como inspetor fiscal do mesmo imposto na primeira zona do Estado de São Paulo, ficando, assim, dispensado de idêntica função que exerce no Estado do Rio de Janeiro.

2. Outrossim, para a vaga de inspetor fiscal no Estado do Rio de Janeiro resolveu designar o agente fiscal do interior do Estado de Pernambuco, Afrodísio Borba Filho, que se encontra comissionado em igual cargo no Estado de Minas Gerais.

Dia 27

Ao Sr. Ministro da Marinha:

N. 16 — Solicitando providências no sentido de que se pronuncie esse Ministério, pelo seu departamento competente, sobre o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 56.301, deste ano, em que é interessada a firma J. Cunha Oliveira & Comp.

— Ao Sr. Diretor da Caixa de Amortização:

N. 57 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 54.201, deste ano, solicita a audiência sobre o assunto.

— Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 77 — Com as informações prestadas pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, encaminha o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 49.494, deste ano, originado pelo officio n. 6.115, de 13 de abril último, da Secretaria desse Tribunal.

N. 78 — Com os esclarecimentos prestados pela Delegacia Fiscal no Espírito Santo, restitue o processo referente à tomada de contas do coletor federal em Piúma, naquele Estado — Pompeu Pires Martins.

— Ao Sr. encarregado do Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional:

N. 291 — Em referência ao officio n. 188, de 29 de junho findo, dessa repartição, solicita providências no sentido de ser mantida, no corrente exercício, a assinatura do *Diário Oficial* às seguintes repartições:

Gabinete do Sr. Ministro.
Conselho Superior.
Biblioteca.
Contadoria Seccional.
Câmara de Reajustamento Econômico.
Contadoria Central da República.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 292 — Encaminhando o processo referente à proposta feita firma Thwing-Albert Instrument Company, com o parecer da Comissão Central de Compras, solicita, audiência sobre o assunto.

— Ao Sr. presidente do D.A.S.P.:

N. 293 — Encaminhando o processo, fichado no Tesouro Nacional sob o n. 40.050, deste ano, no qual José dos Reis e outros solicitam abertura de concurso para a carreira de escriturário deste Ministério.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHO

Proc. 26.265-39 — Zilá Wally Rosa, solicita sua nomeação para a classe inicial da carreira de escriturário. — A deliberação supe-

rior. Zilá Wally Rosa, habilitada em concurso para o lugar de escriturário deste Ministério, pleiteia nomeação. Não exercendo a requerente função pública federal, como o exige o parágrafo único do art. 1º do decreto-lei n. 1.151, de 14 de março último, não pode ser atendida. Rio, 17-7-39. — A. de Souza Costa. — Arquite-se. — GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LICENÇA

Por portaria de 27 de julho de 1939, foi concedida a seguinte licença:

De trinta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Ceará — José Campos de Góis Teles.

DESPACHO

Proc. 28.853-39 — Aida Beiró de Miranda, guarda-livros da classe "F", do Quadro I, deste Ministério, com exercício na Contadoria Seccional da Alfândega de Pernambuco, solicita sua transferência para a Contadoria Seccional desta Capital. Ante o pronunciamento do Sr. delegado fiscal na Baía, resolvo, de acordo com o parecer do S.P. e atendendo à conveniência do serviço, que o guarda-livros classe "F", do Quadro I deste Ministério, com exercício na C. S. anexa àquela Delegacia, Luiz Marques da Cunha, passe a servir na C.S. junto à Alfândega de Recife. D.G. da Fazenda Nacional, em 25 de julho de 1939. — Romero Estellita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

DESPACHOS

Proc. 32.191-39 — Antônio Augusto de Lima, solicita sua nomeação para a carreira de perito contador. — Convide-se o requerente a completar o selo a que está sujeito o documento de fls. 11. S.P., em 27-7-939. — Nero de Macedo.

Proc. 102.743-38 — Antônio Aurélio Gomes de Castro, solicita sua nomeação para o cargo inicial da carreira de escritório. — Não tendo o requerente satisfeito a exigência de que tratou o despacho deste Serviço de 7 de fevereiro último, publicado no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês e de 4 de maio findo, archive-se. S.P., em 26-7-939. — Nero de Macedo.

Proc. 94.665-38 — João Severo, auxiliar diarista da Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha, solicita sua nomeação para o cargo inicial da carreira de escriturário. — Não tendo o requerente satisfeito a exigência de que tratou o despacho deste Serviço, de 7 de fevereiro último, publicado no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês e de 2 de junho findo, archive-se. S.P., em 26-7-939. — Nero de Macedo.

Proc. 43.763-39 — Radamés Moreira, solicita sua nomeação para o cargo inicial da carreira de perito contador. — Complete o selo do documento de fls. 2-3. S.P., em 26-7-939. — Nero de Macedo.

Proc. 42.450-39 — José Maia Mousinho, solicita sua nomeação para o cargo inicial da carreira de perito contador. — Convide-se o requerente a selar o documento de fls. 5. S.P., em 26-7-939. — Nero de Macedo.

Proc. 56.997-39 — Raif Magno do Amaral, solicita sua nomeação para o cargo inicial da carreira de perito contador. — Convide-se o requerente a apresentar o diploma de contador, que o habilita à nomeação pleiteada, de acordo com o disposto no art. 34, § 1º, do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março último. S.P., em 27-7-939. — Nero de Macedo.

Proc. 48.935-39 — Maria Luiza Ribeiro, solicita a devolução de sua certidão de idade. — Satisfaga a exigência do parecer. S.P., em 27-7-939. — Nero de Macedo. A interessada está convidada a esclarecer em que ano deu entrada no Tesouro o requerimento protocolado sob n. 56.922, e para que fim apresentou a sua certidão de idade.

Proc. 50.563-39 — Alberto Viana Bacelar, solicita sua nomeação para o cargo inicial da carreira de perito contador. — Satisfaga a exigência a que alude o parecer. S.P., em 27-7-939. — Nero de Macedo. O interessado está convidado a selar os documentos de fls. 3 e 6 e a completar a taxa do selo de documento de fls. 4.

Proc. 10.613-39 — Renato Lindenberg Amóra, guarda-livros, da classe "G", do Quadro I, deste Ministério, solicita assentamentos de documentos. — Convide-se o interessado a selar o documento de fls. 4 e a completar o selo do de fls. 6 e 7. S.P., em 27-7-939. — Nero de Macedo.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de gratificação mandada abonar aos funcionários abaixo relacionados, por serviços extraordinários prestados durante o mês

de julho findo, de acordo com as portarias ns. 1, 14-A e 42 desta Diretoria:

Alceu Faião de Abreu Gomes, cont. I, Quadro I	400\$000	1\$200	398\$800
Aristen Bulhões, escrit. G, Quadro VII	400\$000	1\$200	398\$800
Arquimedes de Sousa Jardim, contabilista H, Quadro I	400\$000	1\$200	398\$800
Alberto Gentile, cont. H, Quadro I	400\$000	1\$200	398\$800
Moacir Ferreira Roza, escrit. F, Quadro VIII	400\$000	1\$200	398\$800
Valdemiro Santos, cont. H, Quadro I	400\$000	1\$200	398\$800
Valdemiro Ferreira Mendes, oficial adm. I, Quadro III	400\$000	1\$200	398\$800
Gilberto de Melo Alecrim, oficial adm. J, Quadro I	400\$000	1\$200	398\$800
José da Rocha Teixeira, of. adm. J, Quadro I	400\$000	1\$200	398\$800
Colete Duarte Correia, dactil. G, Quadro I	300\$000	\$900	299\$100
Jara Ierecê da Costa Cunha, dactil. G, Quadro I	300\$000	\$900	299\$100
Francisco Gonçalves Filho, arif. F, Quadro V	300\$000	\$900	299\$100
Manuel José Gonçalves Filho, cont. G, Quadro I	300\$000	\$900	299\$100
Idjalma Sampaio Gonçalves, prof. G, Quadro I	300\$000	\$900	299\$100
João Luiz Martins, encad. F, Quadro I	300\$000	\$900	299\$100
Mário Joaquim Fernandes, mot. G, Quadro I	250\$000	\$900	249\$100
Alexandre Alfredo Olive, serv. E, Quadro I	250\$000	\$900	249\$100
Pedro Alcântara dos Santos, serv. D, Quadro VIII	200\$000	\$600	199\$400
Pedro Pinto Pires, serv. E, Quadro I	200\$000	\$600	199\$400
Franklin José de Sena, cont. F, Quadro I	200\$000	\$600	199\$400
Valdemar da Silva Vieira, encad. F, Quadro I	150\$000	—	150\$000
Moacir Luiz Gonçalves, encad. E, Quadro I	150\$000	—	150\$000
Manuel Francisco da Rosa, cont. F, Quadro I	150\$000	—	150\$000
Idmas Paulino do Rosário, serv. E, Quadro I	150\$000	—	150\$000
Fernando Alves da Silveira, serv. E, Quadro I	150\$000	—	150\$000
Augusto Coutinho, serv. E, Quadro I	150\$000	—	150\$000
Adelino Alves do Amaral, cont. F, Quadro I	150\$000	—	150\$000
Olávio Maia, cont. F, Quadro I	120\$000	—	120\$000
Acnud Barbosa da Silva, serv. E, Quadro I	120\$000	—	120\$000
Francisco Lino Barbosa, remad. D, Quadro VIII	120\$000	—	120\$000
Randolfo Medeiros dos Reis, serv. E, Quadro I	120\$000	—	120\$000
Leonel Inácio da Costa, serv. E, Quadro I	120\$000	—	120\$000
Valdemar Duarte de Almeida, serv. E, Quadro I	100\$000	—	100\$000
Manuel Alves Braga, serv. G, Quadro I	100\$000	—	100\$000
Ernesto Barbosa Lima, serv. E, Quadro I	100\$000	—	100\$000
Oto Wergless, serv. E, Quadro I	100\$000	—	100\$000
Eurico Teixeira dos Santos, serv. E, Quadro I	100\$000	—	100\$000
Henrique Schiller de Oliveira, electricista G, Quadro I	60\$000	—	60\$000
Abraão Januário da Silva, serv. E, Quadro I	60\$000	—	60\$000
Decleciano Francisco Pereira, servente E, Quadro I	60\$000	—	60\$000
José Moreira Pinto, serv. D, Quadro XII	100\$000	—	100\$000
Sinéas Armando, serv. F, Quadro I	60\$000	—	60\$000
	8:990\$000	19\$800	8:970\$200

Importa esta folha em oito centos novecentos e noventa mil réis (8.990\$000).

Secretaria da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de julho de 1939. — O encarregado da folha, **Waldemiro Santos**, cont. H.

Os funcionários constantes da presente folha compareceram ao serviço e prestaram os serviços extraordinários fóra das horas do expediente regulamentar.

Data supra. — O secretário-chefe, **Louro Ribeiro da Baumartz**,

Contadoria Central da República

Expediente do dia 25 de julho de 1939

Offícios:

Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 1.626 — Respondendo o officio n. 75, do corrente mês, referente à suplementação das verbas destinadas ao custeio de serviços fora das horas do expediente normal.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Rede de Viação Cearense, na Alfândega de S. Salvador, na Delegacia Fiscal no Espírito Santo, na Recebedoria Federal em São Paulo e na Delegacia Fiscal em Mato Grosso.

N. 1.616 a 1.620 — Declarando que solicito providências ao Sr. diretor geral, no sentido de serem distribuídos às Delegacias Fiscais respectivas, os créditos destinados às delegações supra citadas, para a aquisição de móveis, etc.

Nas Delegacias Fiscais no Amazonas e em Sergipe:

Ns. 1.621 e 1.622 — Declarando que solicito providências ao Sr. diretor geral, no sentido de serem distribuídos às Delegacias Fiscais respectivas, os créditos destinados às repartições supra citadas e às congêneres junto às Alfândegas daqueles Estados, para a aquisição de móveis, etc.

Na Alfândega de Aracaju:

N. 1.623 — Declarando que solicito providências ao Senhor diretor geral, no sentido de ser distribuído à Delegacia Fiscal em Sergipe, o crédito que se destina àquela Seccional e à congêneres junto à mesma Delegacia, para a aquisição de móveis, etc.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 1.624 — Aprovando, com pequenas restrições, as instruções organizadas para a escrituração na Contadoria Seccional da Alfândega daquele Estado, dos balancetes da Mesa de Rendas Alfandegada, de Ilhéos.

— Ao Sr. gerente da firma Hyington & Cia.:

N. 1.625 — Solicitando providências, no sentido de ser o chefe da Contadoria Seccional na Alfândega de Uruguaiana, reembolsado do pagamento do transporte de máquina de somar "Vitor", remetida pela aludida firma.

Officio-Circular n. 1.627 — Contadoria Central da República — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939:

Aos Srs. contadores e chefes das Contadorias Seccionais nesta Capital e nas Delegacias Fiscais:

A Contadoria Central da República, afim de facilitar a escrituração das Contadorias Seccionais, remete as instruções para registro das operações referentes ao "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", recomendando às Seccionais Centralizadas que instrua, quando necessário for, as que lhe são subordinadas.

Sandacões. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

Expediente do dia 26 de julho de 1939

Offícios:

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.630 — Transmitindo cópia do officio n. 8.226, de 11 do corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 56.861/39, comunicando haver resolvido ordenar o registro do crédito especial de 25:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 1.247, de 4 de maio último, no Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 1.635 — Comunicando que, em virtude de terem sido transferidos para a Diretoria do Imposto de Renda, os funcionários que deveriam receber os adiantamentos a que se referem os enpenhos números XXIV, XXX, XXXI, XXXV, XXXVIII e XXXIX, de 4 do corrente, ficam os mesmos anulados.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.629 — Idêntico ao de n. 1.630.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.636 — Fazendo comunicação idêntica a do officio n. 1.635, da mesma data.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.638 — Comunicando que tendo sido transferido para a Diretoria do Imposto de Renda o Sr. Antônio Fernandes Pinto,

chefe da Contadoria Seccional anexa àquela Repartição, ficará respondendo, provisoriamente, pelos serviços da mesma, o Senhor Aderbal Alves.

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda:

N. 1.637 — Fazendo comunicação idêntica a do officio número 1.635, da mesma data.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu:

N. 1.628 — Remetendo processo n. 3.568/39, desta Contadoria, referente aos mapas de "Estado dos Serviços", e "Remessa de Documentos".

Na Alfândega de Maceió:

N. 1.631 — Sobre remessa de material.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 1.632 — Sobre remessa de material.

Na Alfândega de Uruguaiana:

N. 1.633 — Sobre remessa de material.

Na Alfândega de São Francisco:

N. 1.634 — Declarando que solicitou providências ao Senhor diretor geral, no sentido de ser distribuído à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, o crédito que se destina àquela Seccional, devendo o mesmo ser concedido como adiantamento nos termos da letra b) do art. 267, do Reg. do Código de Contabilidade Pública.

Diretoria das Rendas Internas

Circular n. 23, em 28 de julho de 1939

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 39.928, de 1939, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que a sede da 6ª zona de que trata o item III da circular n. 52, de 13 de outubro do ano passado, desta Diretoria, fica transferida da cidade de Tibagi, para a de Ponta Grossa, no mesmo Estado. — *Alvaro Dantas Carrilho*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de julho de 1939

r. presidente do Banco do Brasil — Fiscalização Bancária.
N. 969 — Transmittindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 53.251, de 1939, em que o Banco Comercial de Minas Gerais, com sede nesta capital, pede cancelamento da carta-patente n. 389, de 19 de setembro de 1925, expedida a favor da filial que mantém em Carangola, Estado de Minas Gerais, solicito, de acordo com o despacho de fls. 12 verso do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, vossas providências no sentido de ser efetuado o encerramento dos livros da filial referida.

Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 134 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 29.611, de 1939, em que Ariovisto Marcos de Almeida Rego, funcionário da Caixa Econômica Federal, solicita permissão para efetuar em prestações mensais a quantia de 350\$700, referente ao imposto de renda do exercício de 1935, proferiu, em data de 21 do corrente, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer supra."

E o seguinte o parecer proferido por esta Diretoria e aludido no despacho da Superior Autoridade:

"Dado o tempo decorrido desde a apresentação do requerimento de fls., que é datado de dezembro do ano passado, é esta Diretoria de opinião que o pedido não merece deferimento, de vez que já foi praticamente atendido.

A consideração Superior."

Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 26 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado a esta Diretoria, e fichado no Tesouro Nacional sob o n. 42.404, de 1939, em que a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, S.A., recorre do ato dessa Alfândega que lhe negou direito à restituição de 8:532\$000 (oito contos, quinhentos e trinta e dois mil réis), proferiu, em 21 do expirante, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas".

N. 27 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado a esta Diretoria, e fichado no Tesouro Nacional sob n. 41.821, de 1939, em que a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, S.A., recorre do ato dessa Alfândega que lhe negou direito à restituição de novecentos e trinta e seis mil réis (936\$000), em 21 do expirante, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso, de acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas"

Dia 27 de julho de 1939

N. 400 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 759, de 24 de setembro do ano próximo findo, a tabela de preços e marcas dos produtos da fábrica de charutos de propriedade da firma Costa Pena & Comp., estabelecida à rua Daneman n. 4, na cidade de São Felix, Estado da Baía (processo n. 51.040, de 1939).

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de charutos de propriedade de Costa Pena & Comp., sita à rua Daneman n. 4, na cidade de São Felix, Estado da Baía:

Marcas — Preço

Lili, c/100, 100\$000.
Palhaço, c/100, 100\$000.
Patusco, c/100, 100\$000.
Preciosa, c/100, 100\$000.
Turcos, c/100, 100\$000.
Espanhola (de 2ª), c/100, 100\$000.
Sertanejos, c/100, 100\$000.
Charutinhos-Peruanos, c/100, 100\$000.
Charutinhos-Rotarianos, c/200, 120\$000.
Canários, c/100, 120\$000.
Club n. 3, c/50, 125\$000.
Belgas, c/100, 175\$000.
Belgas, c/50, 180\$000.
Brincos, c/100, 175\$000.
Brincos, c/50, 180\$000.
Carriças, c/100, 175\$000.
Carriças, c/50, 180\$000.
Caracol, c/100, 150\$000.
Caracol, c/50, 160\$000.
Caracol, c/25, 180\$000.
Canários, c/100, 175\$000.
Canários, c/50, 180\$000.
Club ns. 1 & 2, c/100, 175\$000.
Club ns. 1 & 2, c/50, 180\$000.
D. Carlos (Grandes), c/100, 175\$000.
D. Carlos (Grandes), c/50, 180\$000.
D. Carlos (Mignon), c/100, 175\$000.
D. Carlos (Mignon), c/50, 180\$000.
Camponeza, c/100, 195\$000.
Camponeza, c/50, 200\$000.
Democráticos, c/100, 175\$000.
Democráticos, c/50, 180\$000.
Damitos, c/50, 200\$000.
Fenianos, c/300, 180\$000.
Havanitos, c/50, 200\$000.
Helena, c/25, 200\$000.
Espanhola, c/50, 200\$000.
Java, c/100, 175\$000.
Java, c/50, 180\$000.
O Puro Baía, c/100, 175\$000.
O Puro Baía, c/50, 180\$000.
Pistolas, c/100, 175\$000.
Pistolas, c/50, 180\$000.
Seta, c/100, 175\$000.
Seta, c/50, 180\$000.
Simona, c/100, 195\$000.
Simona, c/50, 200\$000.
Suecos n. 1, c/100, 195\$000.
Suecos n. 1, c/50, 200\$000.
Suecos ns. 2 & 3, c/100, 175\$000.
Suecos ns. 1 & 2, c/50, 180\$000.
Stela n. 3, c/100, 175\$000.
Stela n. 3, c/50, 180\$000.
Stela ns. 1 & 2, c/100, 195\$000.
Stela n. 1 & 2, c/50, 200\$000.
Turcos Especiais, c/50, 200\$000.
Sertanejos, c/50, 140\$000.
Tenentes, c/100, 175\$000.
Tenentes, c/50, 180\$000.
Vanile, c/100, 175\$000.
Vanile, c/50, 180\$000.
Violeta, c/100, 195\$000.
Violeta, c/50, 200\$000.
Líricos n. 3, c/100, 180\$000.
Luzos, médios, c/50, 200\$000.
Markan, c/100, 120\$000.
Markan, c/50, 125\$000.
Nacional, c/50, 200\$000.
Portugueses, c/50, 200\$000.
Brito n. 1, c/50, 200\$000.
Brito n. 2, c/50, 125\$000.
Jockey, c/50, 200\$000.
Seletos Especiais, c/50, 200\$000.
Serenata, c/25, 200\$000.
Tirana, c/50, 200\$000.
Varina, c/100, 195\$000.

Albaneses, c/50, 400\$000.
 Bengalinhas, c/100, 350\$000.
 Bengalinhas, c/50, 360\$000.
 Coringa, c/50, 300\$000.
 Canadian, c/50, 450\$000.
 Canadian, c/25, 470\$000.
 Civilistas, c/50, 450\$000.
 Civilistas, c/25, 470\$000.
 Duc, c/50, 480\$000.
 Duc, c/25, 500\$000.
 Floretes, c/50, 300\$000.
 Floretes, c/25, 320\$000.
 Flor de Bornéo, c/50, 360\$000.
 Indianos, pequenos, c/50, 380\$000.
 Indianos, pequenos, c/25, 400\$000.
 Ideal, c/50, 450\$000.
 Ideal, c/25, 470\$000.
 Nacional-Extra, c/50, 380\$000.
 Nacional-Extra, c/25, 400\$000.
 Príncipe de Gales n. 3, c/50, 450\$000.
 Príncipe de Gales n. 3, c/25, 470\$000.
 Pachá, c/50, 450\$000.
 Pachá, c/25, 470\$000.
 Persa, c/50, 230\$000.
 Príncipe de Gales n. 1, c/50, 490\$000.
 Príncipe de Gales n. 1, c/25, 300\$000.
 Royal Club, c/50, 450\$000.
 Royal Club, c/25, 470\$000.
 Romanos, c/50, 380\$000.
 Romanos, c/25, 400\$000.
 Serenata, c/10, 500\$000.
 Turcos Especiais, c/50, 230\$000.
 Turcos Especiais, c/25, 250\$000.
 Avenida Club, c/25, 500\$000.
 City Club — Capa Baía, c/25, 470\$000.
 City Club — Capa Stra., c/25, 485\$000.
 Camões, c/50, 470\$000.
 Líricos, c/25, 470\$000.
 Líricos n. 1, c/25, 330\$000.
 Líricos n. 2, c/100, 330\$000.
 Lelis, c/50, 490\$000.
 Lelis, c/25, 500\$000.
 Ker, c/25, 500\$000.
 Tic-Tac, c/25, 470\$000.
 Mauá, c/50, 490\$000.
 Morenos n. 3, c/50, 450\$000.
 Morenos n. 3, c/25, 470\$000.
 Morenos n. 1, c/25, 500\$000.
 Morenos Especiais, c/25, 500\$000.
 Aliados, c/10, 425\$000.
 Divinos, c/25, 500\$000.
 Famosos, c/50, 320\$000.
 Famosos, c/25, 340\$000.
 Flor de Cuba n. 3, c/50, 450\$000.
 Flor de Cuba n. 3, c/25, 470\$000.
 Luzos — Grandes, c/50, 240\$000.
 Príncipe de Gales n. 3, c/10, 500\$000.
 Serenata, c/50, 360\$000.
 Atlantique n. 3, c/25, 650\$000.
 Atlantique n. 2, c/25, 670\$000.
 Atlantique n. 1, c/25, 700\$000.
 Altesse, c/25, 700\$000.
 Avenida Club, c/10, 600\$000.
 Divinos, c/10, 600\$000.
 Bridge n. 3, c/25, 650\$000.
 Bridge n. 2, c/25, 670\$000.
 Bridge n. 1, c/25, 700\$000.
 Flor de Cuba, c/25, 700\$000.
 Flor de Havana, c/25, 700\$000.
 Glória de São Felix n. 3, c/25, 650\$000.
 Glória de São Felix n. 2, c/25, 670\$000.
 Glória de São Felix n. 1, c/25, 700\$000.
 Indianos — Grandes, c/50, 670\$000.
 Indianos — Grandes, c/25, 690\$000.
 Ideal-Havana, c/50, 700\$000.
 Ingleses n. 2, c/25, 700\$000.
 Monte Carlo, c/25, 600\$000.
 Monte Carlo n. 2, c/25, 620\$000.
 Príncipe de Gales n. 1, c/50, 560\$000.
 Príncipe de Gales n. 1, c/25, 580\$000.
 Príncipe de Gales n. 1, c/10, 610\$000.
 Palmital, c/25, 700\$000.
 General, c/25, 700\$000.
 Rajá, c/50, 670\$000.
 Rajá, c/25, 690\$000.
 Relíquia n. 1, c/50, 650\$000.
 Relíquia n. 1, c/25, 670\$000.
 Simpatia — Simples, c/25, 620\$000.
 Simpatia — Luxo, c/25, 700\$000.
 Simfônicos, c/25, 700\$000.
 Chanceller, c/25, 900\$000.
 Marquis n. 1, c/50, 1:000\$000.
 Marquis n. 3, c/100, 1:000\$000.

Panamá, c/25, 900\$000.
 Havana Superior — Pequenos, c/25, 900\$000.
 Havana Superior — Médios, c/25, 1:000\$000.
 Ingleses n. 1, c/25, 900\$000.
 Soneto, c/25, 900\$000.
 Havana Superior — Grandes, c/25, 1:150\$000.
 Flor da Pérsia, c/50, 1:500\$000.
 Genial, c/25, 1:500\$000.
 Ricos, c/25, 1:500\$000.
 Relíquia n. 3, c/50, 1:500\$000.
 Relíquia n. 5, c/50, 1:500\$000.
 Relíquia n. 2, c/50, 1:500\$000.
 São Felix, 1 de janeiro de 1939. — *Costa Penna & Comp.*

N. 401 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano próximo findo, a tabela de preços e marcas dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Felipe B. Aulicino, estabelecido à rua João Pessoa n. 23, em Santos, Estado de São Paulo (processo n. 13.017-39).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Felipe B. Aulicino, estabelecido à rua João Pessoa n. 23, em Santos — Estado de São Paulo.
 (Modelo n. 25, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.)

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço

Maleitonal, I — Cápsulas, caixa com 15 unidades, pesando, cada unidade, mais de 0,30 centigramas, \$200, 10\$000.

Climagyn, I — Comprimidos, vidro com 30 unidades, pesando, cada unidade, mais de 0,30 centigramas, \$200, 10\$000.

Bekisan, I — Comprimidos, vidro com 15 unidades, pesando, cada unidade, mais de 0,30 centigramas, \$200, 9\$000.

Lavagyl, IV — Papéis, caixa de 4 até 20 unidades, \$150, 5\$000.
 Nutrozon, V — Licor medicinal, vidro de mais de 200 até 350 cc., \$200, 8\$000.

Mycelion, V — Líquido para uso externo, vidro de 30 até 60 cc., \$060, 6\$000.

Bilivix, V — Líquido para uso interno, vidro de mais de 60 até 130 cc., \$500, 12\$500.

Santos, 25 de outubro de 1938. — *Felipe B. Aulicino*

N. 402 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano próximo findo, a tabela de preços e marcas das especialidades farmacêuticas de José Gomes Nogueira, estabelecido à rua Presidente Antônio Carlos n. 719, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais (processo n. 29.319, de 1939).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das especialidades farmacêuticas de fabricação de José Gomes Nogueira, estabelecido à rua Presidente Antônio Carlos n. 719, em Varginha — Estado de Minas Gerais:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto

Pomada Eczemalida, classe 9, vidro de 40 cc., \$100.
 Bálsamo Nilgon, classe 9, bisnaga de 40 cc., \$100.
 Aseptan, classe 9, bisnaga de 40 cc., \$100.
 Tubo Nilgon, classe 9, bisnaga de 10 cc., \$100.
 Pulmobiol, classe 5, vidro de 100 cc., \$080.
 Tônico Nilgon, classe 5, vidro de 200 cc., \$100.
 Antiséptico Nilgon, classe 5, vidro de 100 cc., \$080.
 Solução de salicilato de sódio Nilgon, classe 5, vidro de 200 cc., \$100.

Gloreto de Cálcio Nilgon, classe 5, vidro de 60 cc., \$060.
 Líquido de Dakin, classe 12, vidro de 250 cc., \$080.
 Líquido de Dakin, classe 12, vidro de 500 cc., \$100.
 Vermifugo Nilgon, classe 5, vidro de 45 cc., \$060.
 Matricaria Nilgon, classe 5, caixa de 20 papéis, \$150.
 Magnésia Fluida, classe 12, vidro de 300 cc., \$100.
 Varginha, 31 de janeiro de 1939. — *José Gomes Nogueira*.

N. 403 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano próximo findo, a tabela de preços e marcas dos produtos de perfumarias de fabricação de J. Bosch, estabelecido à praça Mael Pinheiro n. 384, 1º andar, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (processo n. 50.923-39).

Tabela de perfumarias de fabricação da fábrica de perfumarias de J. Bosch, sita à praça Maciel Pinheiro n. 384, 1º andar, Recife, Estado de Pernambuco:

Alteração da tabela anterior:

Nome ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço da fábrica unidade

Poros abertos, III, 310 gramas, 1\$600, 6\$000.
Rugas nos olhos, III, 310 gramas, 1\$600, 6\$000.
Leite de Cora, II, 320 gramas, 1\$600, 9\$600.
Vitalizador, II, 300 gramas, 1\$200, 4\$800.
Regenerador, II, 300 gramas, 1\$200, 4\$800.
Tintura Onu, IV, 65 gramas, 1\$200, 3\$000.
Coralina Onu, IX, 25 gramas, \$450, 1\$800.
Brilhantina Onu, XII, 25 gramas, \$150, 1\$800.
Brilhante Cristal, IX, 30 gramas, \$450, 3\$000.
Glionde, XII, 95 gramas, \$300, 2\$000.
Lisifix, XI, 100 gramas, \$500, 2\$000.
Amiderm, III, 310 gramas, 1\$600, 6\$000.
Epidermol, III, 310 gramas, 1\$600, 6\$000.
Pó 55, V, 60 gramas, \$500, 1\$800.
Furungla, IX, 3.5 gramas, \$150, \$600.
Pasta Onu, IX, 2.3 gramas, \$150, \$900.
Corantes Onu, IX, 4 gramas, \$150 1\$200.
Henoleo, IV, 125 gramas, 1\$200, 9\$600.
Henoleo, IV, 370 gramas, 2\$400, 10\$800.
Crem-Sim, XIII, 100 gramas, 1\$200, 3\$600.
Dermosol, III, 350 gramas, 1\$600, 6\$000.
Exzaprudarf, XIII, 50 gramas, \$600, 3\$200.
Toni-Perla, IV, 300 gramas, 1\$200, 5\$000.
Toni-Perla, IV, 125 gramas, 1\$200, 6\$000.
Sem óleo, IV, 125 gramas, 1\$200, 6\$000.
Sem óleo, IV, 300 gramas, 1\$200, 8\$400.
Eno Onu, IV, 250 gramas, 1\$200, 6\$000.
Eno Onu (em pó), IV, 200 gramas, 1\$200, 6\$000.
Recife, 17 de maio de 1939. — J. Bosch.

N. 404 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 759, de 24 de setembro do ano próximo findo, a tabela de preços e marcas dos produtos de perfumarias de fabricação do Laboratório Poços de Caldas, Ltda., estabelecido à praça Getúlio Vargas n. 85, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (processo n. 31.708-39).

Tabela das marcas, preços, pesos e taxas dos produtos de perfumaria, fabricados pelo Laboratório Poços de Caldas Ltda., sito à avenida Francisco Sales n. 10, em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais:

Marcas — Preço de dúzia — Peso — Taxa — Classe

Cera Sulfurosa em potes, 72\$000, 130 gramas, 1\$800, XIII.
Cera Sulfurosa em latas maiores, 54\$000, 75 gramas, 1\$200, XIII.
Cera Sulfurosa em latas menores, 43\$200, 48 gramas, \$600, XIII.
Krenogyn em potes, 72\$000, 125 gramas, 1\$800, XIII.
Shampoo (sabão líquido) em vidros, 36\$000, 100 gramas, \$200, XIII.

Sabonetes Poços de Caldas, 14\$400, 96 gramas, \$240, XIV.
Sabonetes Termo-Sulfus, 13\$200, 90 gramas, \$240, XIV.
Sabonetes Enxofre (sem perfume), 8\$000, 72 gramas, \$060, XV.
Poços de Caldas, 30 de janeiro de 1939. Laboratório Poços de Caldas Ltda. — Pedro Affonso Junqueira, diretor.

N. 405 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 759, de 24 de setembro do ano próximo findo, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de M. Conde & Comp., estabelecidos à rua Pinto Martins n. 2, na capital do Estado da Bahia (processo n. 16.390-39).

Tabela das especialidades farmacêuticas de fabricação de M. Conde & Comp., estabelecidos à rua Pinto Martins n. 2, na capital do Estado da Bahia:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso de unidade — Imposto — Preço

Lombrigol comprimidos, I, tubo contendo 12 comprimidos de 30 centigramas, \$060, 2\$500.
Pílulas da Cabeça, I, frasco contendo 20 pílulas de 20 centigramas, \$100, 1\$000.
Lombrigol líquido, V, frasco com capacidade para 20 centigramas, \$100, 1\$500.
Xarope de Angico Brasileiro, V, frasco com capacidade para 150 centigramas, \$100, 3\$000.

Elixir Nogueirol, V, frasco com capacidade para 150 cc., \$100, 2\$500.

Elixir Tônico Dr. Rodrigues Lima, V, frasco com capacidade para 250 centigramas, \$200, 4\$000.

Baía, 18 de janeiro de 1939. — M. Conde & Comp.

N. 406 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 759, de 24 de setembro do ano próximo findo, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Odin do Amaral, estabelecido à rua Marechal Deodoro n. 220, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná (processo n. 53.006-39).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Odin do Amaral, estabelecido à rua Marechal Deodoro n. 220, em Curitiba, Estado do Paraná:

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Características — Imposto

Elixir de Tarumã, § 8º do art. 4º do regulamento n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, 180 cc., \$100 por unidade.

Curitiba, 24 de junho de 1938. — Odin do Amaral.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de julho de 1939

Offícios:

Ao Sr. Secretário Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda:

N. 153 — Com o parecer desta Diretoria, restitue o processo fichado na Secretaria da Presidência da República sob n. 17.845-39, de interesse da firma Anderson, Clayton & Comp. Limitada

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 361 — Comunica a solução dada, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao processo 44.781-39, de interesse da Casa Lohner S. A., desta praça.

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos:

N. 204 — Comunica a solução dada, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao processo 8.972-39, constante de um pedido formulado pelo Sr. Interventor Federal nesse Estado.

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega de Recife:

N. 112 — Comunica a solução dada, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao processo n. 50.343-39, de interesse da Embaixada da Grã-Bretanha.

N. 113 — Idem, idem ao processo n. 57.859-39, de interesse do Sindicato dos Usineiros de Pernambuco.

N. 114 — Idem, idem ao processo n. 59.468-39, de interesse da Usina Massau-Assu, S. A., desse Estado.

N. 115 — Idem, idem ao processo n. 59.466-39, de interesse da firma Pesca Maranhão & Comp., desse Estado.

— Ao Sr. Secretário e Gral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 107 — Comunica o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República no pedido de favores aduaneiros formulado pela Embaixada da Grã-Bretanha, a que se refere o aviso C-124-533.3 (60), de 11 de março último, desse Ministério, ao Sr. Ministro da Fazenda.

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega de Recife:

N. 116 — Para os fins convenientes, comunica que, à vista do parecer emitido pelo Sr. Ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro sob n. 59.476, deste ano, de interesse do Esporte Clube de Recife, o Exmo. Sr. Presidente da República exarou, em 19 de julho corrente, o seguinte despacho:

"Indeferido, por haver similar nacional."

O aludido parecer do Sr. Ministro da Fazenda está assim redigido:

"O Esporte Clube de Recife, associação destinada à cultura física pela prática de esportes, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, solicita autorização para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de 5.000 sacos com cimento estrangeiro e 62.300 quilos de ferro, a serem importados da Alemanha com destino à construção, em concreto armado da arquibancada do seu campo de atletismo, o primeiro "stadium" revestido dos requisitos modernos instalado naquele Estado.

O pedido não está previsto em lei, acrescentando a circunstância de se tratar de material com similar na indústria nacional, que não pode por isso, ser beneficiado com o favor aduaneiro pleiteado. V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado."

Conselho Superior de Tarifa**SEGUNDA CÂMARA**

Paula para a sessão ordinária a ser realizada no dia 31 de julho de 1939, segunda-feira, às 13 h 12 horas.

N. 2.660-A-1.972 — Cranston Woodhead & Cia. — Art. 363 Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas — Alf. do Rio Grande — Rel. Rodolfo Ortenblad.

N. 3.622-A-2.252 — Alfândega de Recife — "Ex-officio" — Alf. Brasileiro — Isenção de direitos — Rel. Odílio Araújo.

N. 3.832-A-2.273 — Cia. Docas de Santos — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Rel. Rodolfo Ortenblad.

N. 3.858-A-2.276 — Cia. Ferro Brasileiro, S. A. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Odílio Araújo.

N. 3.861-A-2.277 — Cia. Ferro Brasileiro, S. A. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Rodolfo Ortenblad.

N. 3.887-A-2.280 — Osvaldo Henrique Castelo Branco — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Odílio Araújo.

N. 3.892-A-2.281 — The Rio de Janeiro City Improvements Co Ltd. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Rodolfo Ortenblad.

N. 3.979-A-2.289 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — Rodolfo Ortenblad.

N. 3.983-AR-2.292 — S. A. Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Rel. Odílio Araújo.

N. 3.984-AR-2.295 — S. A. Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Rel. Rodolfo Ortenblad.

N. 3.987-AR-2.296 — S. A. Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Rel. Odílio Araújo.

N. 3.988-AR-2.297 — S. A. Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Rel. Rodolfo Ortenblad.

N. 3.547-524 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alf. do Rio Grande — Rel. Rodolfo Ortenblad.

N. 4.571-R-2.223 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Moura Brasil.

N. 4.632-R-2.225 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Rodolfo Ortenblad.

N. 4.710-R-2.226 — The Rio de Janeiro City Improvements Co Ltd. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Luiz Sucupira.

N. 4.711-R-2.227 — The Rio de Janeiro City Improvements Co Ltd. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Moura Brasil.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de julho de 1939. — *Sisínio Sequeira*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública**PROCESSOS DESPACHADOS**

Pelo Sr. diretor:

Dia 17 de julho de 1939

N. 87.167/35 — Deoclécio Leite Moreira, inventariante dos bens deixados por Antônio Rodrigues e sua mulher Ernestina Moreira Rodrigues. — Convida-se o interessado a comparecer a esta Diretoria, a fim de completar o selo de um Alvará.

Dia 24

N. 91.228/38 — Aposentadoria de Júlio Vergara (Dr.) — Satisfaca a exigência.

N. 100.774/38 — Revisão de aposentadoria de Afonso Duarte Ribeiro. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 17.443/39 — Habilitação de montepio de Maria Júlia de Andrade Camisão. — Satisfaca a exigência.

N. 5.791/39 — Revisão de montepio de Raquel Monteiro e outra. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir.

N. 56.102/39 — Marieta Amaral Pena, pedindo expedição de título definitivo de pensão. — Apresente o seu título de pensionista do Ministério da Viação.

N. 53.373/39 — Habilitação de montepio de Aizira Vieira Sarres. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 91.851/37 — Habilitação de montepio de Maria Joana da Paixão. — Satisfaca a exigência.

N. 40.935/38 — Revisão de montepio de Rosa Correia da Costa e outra. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir.

N. 6.344/39 — Aposentadoria de Joaquim Ferreira da Silva. — Satisfaca a exigência.

N. 21.282/39 — José Francisco da Veiga, pedindo cumprimento de Alvará. — Satisfaca a exigência.

N. 49.914/39 — Revisão de aposentadoria de Oscar Frederico de Sousa (Dr.). — Satisfaca a exigência.

N. 49.203/39 — Aposentadoria de Luiz da Silveira Menezes. — Satisfaca a exigência.

N. 42.019/39 — Antônio Alves Pereira, pedindo pagamento de diárias. — Convida-se o interessado a prestar esclarecimentos.

N. 57.173/39 — Carta da Irmã Rina Pasola, diretora do Externato N. S. Auxiliadora — São Paulo —, solicitando pagamento de

subvenção. — Convida-se a interessada a prestar os esclarecimentos que se tornam necessários.

N. 54.790/39 — Frederico Júlio Reginato. — Satisfaca a exigência.

N. 35.455/34 — The Leopoldina Railway Company, Limited. — Satisfaca a exigência.

N. 43.311/39 — Frederico Júlio Reginato. — Satisfaca a exigência.

Dia 26

N. 7.230/39 — A. da Rocha Ribeiro, pedindo certidão. — Satisfaca a exigência. (2ª publicação).

Diretoria do Domínio da União**DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 26 de julho de 1939

Offícios despachados:

Ao Sr. diretor de Engenharia do Ministério da Guerra:

N. 434-DA — Encaminha cópia do termo de entrega ao Ministério da Marinha, do próprio nacional situado em Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 435-DA — Referente à relação dos próprios nacionais alugados a ferroviários sob a jurisdição da Estrada de Ferro Baía-Minas.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 436-DA — Reitera os termos do officio n. 177-DA, de 14 de março do corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO

Dia 26 de julho de 1939

Processo despachado:

N. 64.619-38 — Aforamento dos terrenos de marinha situados na testada da fazenda "Apicum", distrito de São Domingos da Sabara, município de Santo Amaro, no Estado da Baía, pretendido por Isaac Requião dos Santos. — Encaminha-se ao S. R. na Baía, para prosseguir no aforamento.

PROCURADORIA**EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Dia 17 de maio de 1939

Processo n. 31.268-39 — Alienação a Alarico Araújo Fonseca, funcionário do Ministério da Fazenda, do prédio à rua Senador Bernardo Monteiro n. 180, nesta Capital Federal, de acordo com o decreto-lei n. 790, de 13-10-1938 e exposição de motivos do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, n. 747, de 17-5-1939.

"Aprovado". — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Dia 21 de julho de 1939

Processos:

N. 31.268-39 — Alienação a Alarico Araújo Fonseca, funcionário do Ministério da Fazenda, autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, do prédio à rua Senador Bernardo Monteiro número 180, nesta Capital Federal. — "Aprovo a minuta de fls. 1516 e autorizo a lavratura da respectiva escritura, mediante a entrega, à parte interessada, de uma das vias da minuta".

N. 44.391-39 — Dr. Nilo Pena pedindo entrega do instrumento de procuração com que funcionou no processo em que são interessados os herdeiros do Dr. João Batista Ferreira Pena, de Soure, Estado do Pará, uma vez que foi substituído pela Dra. Orminda Bastos. — "Entregue-se, mediante recibo no processo, o documento solicitado".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de julho de 1939

Offícios:

Ao Sr. Dr. juiz da 8ª Pretoria Cível do Distrito Federal:

N. 453-DA — Faz uma comunicação a respeito de terreno pretendido em usucapião por Teresa da Silva Marques, situado no lugar "Cabuçu", Campo Grande, nesta Capital. (Processo n. 27.625-39).

— Ao Sr. Dr. procurador geral da República:

N. 454-DA — Transmite informações e uma planta, referentes ao terreno situado no lugar "Cabuçu", Campo Grande, Distrito Federal, objeto de usucapião requerido por Teresa da Silva Marques, pelo Juízo da 8ª Pretoria Cível desta Capital. (Processo n. 27.625, de 1939).

Dia 25

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.046 — Envia o processo n. 100.555-38, para registro do termo de novação de aforamento, assinado em 13-6-39, por Maximino Rodrigues da Costa, do terreno de marinha situado à rua 28 de Setembro n. 351, em Belém do Pará. (Processo n. 100.555-38).

Dia 26

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.047 — Envia o processo n. 84.229-38, para registro do termo de novação de aforamento do terreno de marinha à praça General Magalhães n. 146, em Belém do Pará, que foi assinado por Maximino Rodrigues da Costa, em 12 de junho próximo findo. (Processo n. 84.229-38).

Processos:

N. 92.892-38 — Constituição de enfiteuse, por escritura pública, dos lotes 418 a 425, da quadra 42, da zona portuária desta Capital, com a Stahimont Limitada. Desnecessidade de assinatura de termo de aforamento. Encaminhamento do processo à Divisão de Cadastro e Registro para os devidos fins. — "Aprovado".

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR

Dia 22 de julho de 1939

N. 49.572-38 — Permuta do sítio "Itaperi", em Porangaba, Ceará, do Governo Estadual pelo próprio nacional, em Fortaleza, onde tem sede o 23º Batalhão de Caçadores. — "De acordo com a informação supra e retro. Encaminha-se o processo ao Serviço Regional desta Diretoria, no Estado do Ceará, para os devidos fins".

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE REGIONAL D. FEDERAL

Dia 19 de junho de 1939

N. 103.305-38 — Minuta do termo de constituição de enfiteuse dos lotes 83, 84 e 85 da quadra 9 — do Cais do Porto, desta Capital. Federal, a celebrar-se com a Produtos Químicos Ciba S. A. — "Aprovo a minuta de fls. para o fim de ser lavrado o termo de aforamento de que se trata".

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO REGIONAL D. FEDERAL

Dia 15 de julho de 1939

Processos:

N. 28.558-37 — Termo de novação de aforamento do lote n. 67, da quadra 4, à rua Osório de Almeida, e praça Félix Laranjeira, Urca, nesta Capital, assinado pelo Sr. Jules Jean Bernard Verelst. — "Aprovo o termo de que se trata e autorizo a respectiva publicação".

N. 27.035-39 — Termo de transferência do aforamento, do lote n. 360 da quadra 15, à rua Almirante Gomes Pereira, Urca, nesta Capital, assinado pelo Dr. Carlos Soares dos Santos. — "Aprovo o termo de transferência de que se trata, pelas cópias de fls. 33/38, e autorizo prosseguimento do processo independentemente da publicação do referido termo".

Dia 24

N. 23.346-39 — Termo de reconhecimento e confissão de compromisso de aforamento do lote n. 325 bis, quadra 14, à rua Irineu Marinho, Urca, nesta Capital, em que é interessado o Sr. Luiz Gomes de Araújo. — "Aprovo a minuta de fls. 355/56 e autorizo a lavratura do respectivo termo".

N. 56.653-38 — Termo de transferência do aforamento do lote n. 289 da quadra 11, à rua Cândido Gaffrée, Urca, nesta Capital, assinado pelo Dr. Angelo Punaro Barata. — "Aprovo o termo de transferência, pela cópia de fls. 34/39 e autorizo o prosseguimento do processo".

N. 45.997-39 — Termo de reconhecimento e confissão de compromisso de aforamento do lote n. 479-A, da quadra 19, à avenida João Luiz Alves, Urca, nesta Capital, em que é interessado o Sr. Henrique F. Palm. — "Aprovo a minuta de fls. 9 a 12, e autorizo a lavratura do respectivo termo".

SERVIÇOS AUXILIARES

Almoxarifado

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de julho de 1939

Processos despachados:

N. 55.977-39 — Telegrama n. 76, de 12 de junho de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Piauí, sobre encaminhamento de material destinado àquele Serviço. — Arquivo-se.

N. 3.164-38 — Ofício n. 6, de 7 de janeiro de 1938, do Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas, com que remete relação do material necessário à então Administração naquele Estado. — Providenciada a remessa. Arquivo-se.

N. 58.078-39 — Ofício n. 66, de 13 de julho de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Santa Catarina, com que acusa recebimento de material e devolve a respectiva nota. — Arquivo-se.

N. 55.973-39 — Telegrama n. 83, de 24 de maio de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com que acusa recebimento de material. — Arquivo-se.

N. 16.145-38 — Ofício n. 99, de 25 de fevereiro de 1938, do Serviço Regional no Estado de Minas Gerais, com que solicita remessa de material. — Providencia. Arquivo-se.

N. 81.042-37 — Ofício n. D.C. 2ª S. 9, de 23 de outubro de 1937, do Sr. chefe do Gabinete do Sr. ministro da Justiça, com que encaminha relação de móveis inservíveis. — Recebido o material em causa. Arquivo-se.

N. 50.958-38 — Telegrama n. 17, de 5 de junho de 1938, do Serviço Regional no Estado de Sergipe, com que solicita remessa de material. — Remetido. Arquivo-se.

N. 50.423-37 — Ofícios ns. 22 e 27, de 26 de junho de 1937 e 23 de agosto de 1937, do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, com que solicita fornecimento de móveis. — Providenciado. Arquivo-se.

N. 9.537-39 — Ofício n. 18, de 16 de janeiro de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional do Estado do Pará, com que solicita fornecimento de material. — Providenciado o fornecimento do material em causa. Arquivo-se.

N. 56.695-38 — Ofício n. 1.973, de 25 de julho de 1938, do Sr. diretor da Imprensa Nacional, com que encaminha fatura do material fornecido. — Arquivo-se.

N. 37.398-38 — Ofício n. 1.165, de 14 de maio de 1938, do Sr. diretor da Imprensa Nacional, com que encaminha fatura do material fornecido. — Arquivo-se.

N. 54.106-38 — Requerimento de 15 de julho de 1938, do Sr. Severino Dantas Marinho, com que oferece seus serviços de mecânico para limpeza de máquina de escrever. — Indeferido.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1939

No processo n. 17.524, série C (São Gabriel — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Gabriel Chiappeta e a consequente indenização de vinte e dois contos de réis (22.000\$000), em apólices, ao credor Banco da Província do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de trezentos e sessenta e um mil e seiscentos e cinquenta réis, de conformidade com o Decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangeli".

No processo n. 22.108-C — Santo Angelo — Rio Grande do Sul: "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangeli".

No processo n. 25.272-B — Quissaman — Rio de Janeiro: "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangeli".

No processo n. 29.569-D — São Paulo: "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 74, em virtude da qual, ex-vi do Decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Procópio Carvalho — em liquidação — a dar quitação plena a Viuva Simões, Filhos & Cia., do seu débito verificado Rs. 626:643\$400, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam trezentos e treze contos de réis (313:000\$000). — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangeli".

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 27 de julho de 1939

Precatórios:

N. 28.604-939 — Juízo da 3ª Vara Criminal entrega de 600\$600 (seiscentos mil réis), a favor de Olímpio de Souza Viana. — Cumpra-se.

N. 28.600-939 — Juízo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de réis 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 28.603-939 — Juízo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de réis 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 28.602-939 — Juízo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Henrique da Silva Costa. — Idem.

N. 28.601-939 — Juízo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de réis 300\$000 (trezentos mil réis, a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 28.599-939 — Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de réis 300\$000 (trezentos mil réis a favor de Dr. Alberto Gomes Pereira. — Idem.

N. 28.715-939 — Juízo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de réis 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 28.605-939 — Juízo da 3ª Vara Criminal, entrega de 810\$300 (oitocentos e dez mil e trezentos réis), a favor de Olímpio de Sousa Viana. — Idem.

Requerimentos:

N. 28.775-939 — Mário Duvivier Goulart. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 28.811-939 — Isnard França & Cia. — Idem.

N. 18.961-939 — Constantino da Rocha. — Altere-se a classificação para joias em pequena escala e cobre-se a diferença do imposto a partir de maio do corrente ano.

N. 16.383-939 — Gil da Fonseca Costa. — Reduza-se o valor locativo para 20:400\$000, no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 26.851-939 — Fernando Ferreira. — Indeferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 24.173-939 — Toledo & Irmão. — Reduza-se o valor locativo para 3:000\$000 no lançamento para o futuro exercício de 1940, sem prejuízo da revisão anual.

N. 20.639-939 — Luminosa S. A. — Reduza-se o valor locativo para 9:120\$000 no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 21.821-939 — Bar e Restaurante Ernesto Ltd. — Remeta-se à Diretoria das Rendas Internas.

N. 25.882-939 — Antônio Defelice. — Idem.

N. 19.941-939 — Vicente Natureza. — Restitua-se, de acordo com a informação e parecer, a quantia de 2:000\$000.

N. 23.116-39 — José Neto. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob penas da lei.

N. 23.144-939 — Claudionor de Fonseca. — Idem.

N. 23.400-939 — João da Silva Ramos. — Idem.

N. 23.401-939 — Manuel Gonçalves Mendes Branco. — Idem.

N. 24.910-939 — C. Andrade & Vasconcelos Ltd. — Idem.

N. 19.082-93 — Alberto José Lima. — Idem.

N. 19.00-939 — Américo da Silva Aleixo. — Idem.

N. 35.985-939 — Mário de Albuquerque Lima. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 10.351-939 — Manuel Porfírio. — Idem.

N. 15.873-939 — Estrela & Cia. — Idem.

N. 16.553-939 — Narciso da Costa Moraes. — Idem.

N. 22.805-939 — Carlota Ortiman Lopes. — Idem.

Processos:

N. 28.325-939 — Consulta de Paul J. Christoph Co. — Responda-se que o produto representado pelas amostras que acompanham a consulta, denominado — "Agua de Beleza Tussi" de Mel e Amêndoas — inclui no pagamento do imposto de consumo, como incluído na alínea III do § 7º do art. 4º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, sujeito à taxa de \$400 por 000 gramas ou fração.

N. 28.341-939 — Consulta de Arnold Schmid — Responda-se que os produtos representados pelas amostras que acompanham a consulta — (Agenda com capa de couro e protetor de couro, para chaves de automóveis e semelhantes) escapam à tributação do imposto de consumo.

Deste meu despacho recorro para o 2º Conselho de Contribuintes, de acordo com o § 2º, do art. 91, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.)

Publique-se e encaminhe-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 27 de julho de 1939

Troca de selos:

N. 21.322-939 — Maria Carolina Brito. — De acordo com as informações e pareceres, autorizo a troca requerida.

N. 17.355-939 — Companhia Telefônica Brasileira. — Idem.

N. 7.744-939 — Sociedade Macife Ltd. — Idem.

N. 8.468-939 — Companhia Hanseatica. — Idem.

N. 7.261-939 — Adolf Liebermeister. — Idem.

N. 7.165-939 — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens. — Idem.

N. 5.167-939 — Parson Grosland & Cia. Ltd. — Idem.

N. 5.513-939 — C. Magalhães & Cia. — Idem.

N. 5.924-939 — Calado Sobral & Cia. Ltd. — Idem.

N. 6.438-939 — Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de M. G. Gerais. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 27 de julho de 1939

Requerimentos:

N. 26.401- — Pedro Raggio. — De-se a baixa a partir do exercício de 1940. Imponho a Pedro Raggio a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 26.402 — Antônio de Almeida Castanheira. — Idem.

N. 26.822 — Flora Pati. — Idem.

N. 26.403 — Domingos DeMarchi. — Idem.

N. 25.446 — F. Guinez & Cia Ltd. — Complete o selo do documento de fls. 2 e do requerimento de fls. 3.

N. 25.794 — Angelo Pinho Valente. — Faça-se a transferência para o nome de Angelo Pinho Valente.

N. 25.997 — Ernesto da Silva Pereira. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto e de-se baixa "ex-officio" a partir do exercício de 1940, no lançamento em nome de Almino de Carvalho, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 48.368 — Monaco & Cia. Ltd. — Proceda-se pela forma proposta na informação de 28 de fevereiro de 1939, do Sr. Henrique Maggioli. Imponho à firma Monaco & Cia. Ltd. a multa de réis 125\$000, médio da lei.

N. 20.737 — J. Martins & Martins. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto e de-se baixa "ex-officio" a partir do corrente exercício no lançamento em nome de Manuel Cláudio Mendes a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Imponho, também, à firma J. Martins & Martins, a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 17.645 — Batista & Soares. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer. Imponho à firma J. Santos a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 20.856 — Abílio José Ferreira. — Transfira-se "ex-officio" para o nome de Abílio José Ferreira a quem imponho a multa de 200\$000, máximo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 45.582 — Targino Ribeiro. — De-se a baixa a partir do corrente exercício. Imponho a Targino Ribeiro a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 1.081 — C. R. de Mendonça. — Proceda-se a inscrição nos termos propostos e de-se baixa "ex-officio" a partir do exercício de 1938, no lançamento em nome de Joaquim Pereira Júnior, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 26.213 — The Texas Company (South America). — De-se a baixa a partir do 2º semestre do corrente exercício. — Imponho a The Texas Company (South America) Limited, a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 9.983 — David Pinto Pascoal e outro. — Proceda-se a inscrição nos termos propostos e de-se baixa "ex-officio" a partir do 2º semestre do exercício de 1937, no lançamento em nome da firma João Ramos & Mateus a qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 45.532 — Antônio & Gonçalves de Sousa. — De-se a baixa a partir do corrente exercício.

N. 4.198 — Vicente Correia & Cia. — Proceda-se pelo modo proposto.

N. 46.902 — Antônio Rodrigues & Silva. — Apresentem o contrato social.

N. 9.060 — Aurora da Graça Franco. — De-se a baixa a partir do 2º semestre do corrente exercício.

N. 15.062 — Eduardo Porto Mendonça. — Em face da informação e parecer reconsidero o despacho de 29 de abril de 1939, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 1.402 — Manuel Carvalho. — Averbe-se a mudança "ex-officio" para a rua André Cavalcanti n. 175 e em seguida para a rua 2 de Dezembro n. 31. Imponho a Manuel Carvalho a multa de réis 125\$000, médio da lei.

N. 7.417 — Augusto Adalberto Teixeira. — Transfira-se. Imponho a Augusto Adalberto Teixeira a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 6.637 — Raposo & Filhos. — Não tendo a firma requerente apresentado o contrato social, faça-se a transferência para os nomes de José Júlio da Cunha Raposo, Militiro da Cunha Raposo e José Raposo, aos quais imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 20.709 — Sociedade Comissária Ltd. — Averbe-se a mudança. Imponho à Sociedade Comissária Ltd. a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 4.916 — Marcos Richter. — Transfira-se. Imponho a Marcos Richter a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo à 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 14.442 — J. Antônio Pinto. — Idem.

N. 14.765 — Dinkel Prudente do Amaral. — Idem.

N. 28.757 — Alfredo Simões Tremaco. — Imponho a Alfredo Simões Tremaco a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 28.758 — Alvaro Silveira de Andrade. — Idem

- N. 23.299 — Brasil Ultramar A. Prado & Cia. Ltd. — Dê-se a baixa a partir do 2º semestre do corrente exercício.
 N. 24.536 — Albuquerque Andrade & Cia. — Idem
 N. 25.243 — Santiago & Cia. — Idem.
 N. 25.269 — Alvaro Castro e Silva. — Idem.
 N. 26.886 — Olímpio Higino Filho. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Olímpio Higino Filho a multa de 100\$000, mínimo da lei.
 N. 26.384 — Juvenal Gonçalves. — Idem.
 N. 27.165 — Mário Bianchi. — Dê-se a baixa a partir do exercício de 1940.
 N. 25.455 — João da Costa Zany. — Idem.
 N. 26.257 — Dr. Frederico Mendes de Oliveira Castro. — Idem.
 N. 26.342 — Luiz Nahon. — Idem.
 N. 27.192 — Empresa Internacional de Omnibus de Luxo Ltd. — Idem.

Certidões:

- N. 4.760 — Alonso Calcerrada & Cia. Ltd. — Certifique-se o que constar.
 N. 28.846 — Jaime Binder. — Idem.
 N. 22.980 — Antônio Martins de Araujo. — Idem

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de julho de 1939

Offícios expedidos:

- N. 1.484 — Segunda Vara de Orfãos. — Prestando informação sobre o espólio de João Renner.
 N. 1.485 — Quarta Pretoria Cível — Prestando informação sobre o espólio de Oscar Lacé Brandão.
 N. 1.486 — Quarta Vara Cível. — Prestando informação sobre o espólio de José Antônio da Silva Correia Conde.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 25 de julho, às 14 horas a 424ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Raul de Araujo Maia, presidente, Jaime Péricles, vice-presidente, José Neves da Fontoura, Felix Martins de Almeida e Ulisses de Oliveira Sampaio; o Sr. Tito Resende, representante da Fazenda e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa. Tendo faltado o Sr. J. Luiz Batista. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 21 do corrente.

No Expediente foram lidos os officios ns. 193, 194, 195 de 21 e 196 e 197 de 22 do mês em curso, da Chefia do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando, o primeiro, que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública do acordão n. 7.846 relativo ao recurso de número 7.756 de F. G. Schmidt & Cia. — Sec. Imp. Renda, R. G. do Sul, para manter o acordão recorrido, e os demais, que o Sr. ministro deu provimento aos recursos que o mesmo Sr. representante interpôs dos acordãos ns. 7.956, 7.958, 7.885 e 7.633, concernentes aos recursos ns. 7.806 — de Rodrigues Barreto & Cia.; 7.824 da Sociedade Industrial Farmacêutica Ltda.; 7.961 de Cunha Lima & Cia.; e 7.381 de João Paulino de Siqueira Campos e Mário Fonseca, todos da Recebedoria do Distrito Federal — para quanto aos 3 primeiros anular os acordãos recorridos e restabelecer as decisões da instância inferior e quarto ao último, para, anulando o acordão recorrido, determinar que o selo, nos contratos de promessa de compra e venda, seja cobrado sobre o valor total da transação, na forma legal.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

- N. 8.083 — W. M. Jackson Inc. — Imp. selo — Del. Fiscal, Esp. Santo — ex-officio — Rel. Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. Jaime Péricles e Ulisses Sampaio que davam provimento para mandar aplicar a multa de 500\$000.
 N. 8.393 — M. Correr Montenegro — V. merc. — Receb. Distr. Federal — Rel. Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para ser aplicada a multa do art. 32 do decreto 22.061 de 9-11-32, contra o voto do Sr. relator que negava provimento. Foi designado para redigir o acordão o Sr. Ulisses Sampaio.
 N. 8.420 — Eduardo P. de Carvalho — V. merc. — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Neves da Fontoura. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.
 N. 8.432 — Luiz Soibelman — Op. banc. — Receb. Dist. Federal — Ex-officio — Rel. Sr. Neves da Fontoura. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

(Sessão Secreta)

- N. 8.125 — Oliveira Firmo & Cia. Ltda. — Imp. renda — Sec. Imp. Renda, Est. do Rio — Volunt. e ex-officio — Rel. Sr. Martins de Almeida. — Tomou-se conhecimento dos recursos voluntário e ex-officio, para, reformando-se, em parte, a decisão recorrida, permitir-se as deduções referentes ao fundo de liquidação no valor de 5:991\$550 e ao fundo de depreciação de máquinas na base de 10 % sobre o valor dado, excluída a importância de 31:600\$000 correspondente aos bens imóveis, unanimemente.
 N. 8.131 — Calil Andraus — Imp. renda — Sec. Imp. Renda, São Paulo — Rel. Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.
 N. 8.173 — Cia. Mogiana de Estradas de Ferro — Imp. renda — Sec. Imp. Renda, S. Paulo — Ex-officio — Rel. Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.
 N. 8.179 — Angelino Rossi — Imp. renda — Sec. Imp. Renda, S. Paulo — Volunt. e ex-officio — Rel. Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento aos recursos voluntário e ex-officio, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.
 N. 8.197 — Miguel Abrahão Keiralla — Imp. renda — Sec. Imp. Renda, S. Paulo — Rel. Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.
 N. 8.209 — Miguel Pascoal — Imp. renda — Sec. Imp. Renda, S. Paulo — Rel. Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.
 N. 8.270 — João Gonçalves Pereira Lima — Espólio — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Neves da Fontoura. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.
 N. 8.369 — Alfredo Fernandes & Cia. — Imp. renda — Sec. Imp. Renda, Pernambuco — Ex-officio — Rel. Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.
 N. 8.400 — João F. Borges — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para permitir-se as deduções legais, mantida entretanto, a multa de 30 %, contra o voto do Sr. Jaime Péricles, que negava provimento. O Sr. José Neves da Fontoura dava provimento "intotum" para ser cancelado o lançamento.
 N. 8.412 — Francisco Augusto Monteiro — Espólio — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.
 N. 8.414 — Gilberto Duque Estrada Maia — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Neves da Fontoura. — Tomou-se conhecimento do recurso para, de acordo com o art. 12 e seu parágrafo único do decreto 1.168 de 2-3-39, permitir-se as deduções legais, aplicando-se, apenas, a multa de 50\$000, contra os votos dos Srs. relator e Jaime Péricles. Foi designado para redigir o acordão o Sr. presidente.
 N. 8.429 — João Peixoto de Oliveira — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento, em parte ao recurso para, de acordo com o art. 12 e seu parágrafo único do decreto n. 1.168 de 22-3-39, permitir-se as deduções legais, aplicando-se, apenas, a multa de 50\$000, contra os votos dos Srs. relator e Neves da Fontoura. Foi designado para redigir o acordão o Sr. presidente.
 N. 8.430 — José Luiz Faulhaber — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para de acordo com o art. 12 e seu parágrafo único do decreto n. 1.168 de 22-3-39, permitir-se as deduções legais, aplicando-se, apenas, a multa de 50\$000, contra os votos dos Srs. Neves da Fontoura e Jaime Péricles.
 N. 8.436 — Maria Dias Gonzaga — Imp. renda — Sec. Imp. Renda, S. Paulo — Rel. Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente

Diligência:

- N. 8.258 — Aurélio Falchi — V. mercantís.

Vista:

- N. 8.345 — A Vieira & Cia. Ltda. — Imp. renda — Ao Sr. presidente.

Adiados:

- Ns. 8.386, 8.392, 8.327 e 8.374.
 Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1939.
 — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 1 de agosto às 14 horas:

RECURSOS

(Sessão pública)

- N. 8.117 — Guerets Anglo — Brazilian Coaling Co. Ltd. — V. mercantís — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Jaime Péricles.

N. 8.421 — Sá Ferreira & Comp. Ltda. — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Ulisses Sampaio.
 legacia Fiscal, São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Ulisses Sampaio.
 N. 8.439 — Elísio Rodrigues Seco — Imposto de selo — De-
 Sampaio.
 N. 8.457 — Scalzilli & Comp. Ltda. — Imposto de selo —
 Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Ulisses Sampaio.
 N. 8.463 — R. Vale & Comp. — Op. banc. — Delegacia Fiscal
 em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Ulisses Sampaio.
 N. 8.496 — Nelson P. Caldas — V. mercantis — Recebedoria
 do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia.
 N. 8.556 — Perfumaria Flamour Ltd. — Imposto do selo —
 Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Araujo Maia.
 N. 8.562 — Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fraca-
 lanza" — Op. banc. — Delegacia Fiscal, Rio Grando do Sul —
 Relator, Sr. Araujo Maia.
 N. 8.568 — Joaquim Linhares — V. mercantis — Recebedoria
 do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia.

(Sessão secreta)

N. 488-R — Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. — Imposto de
 Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Reconsideração acor-
 dão n. 7.067 — Recurso n. 5.614 — Relator, Sr. Neves da Fon-
 toura.
 N. 7.029 — Eduardo Vasconcelos Pederneiras — Imposto de
 Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Neves da
 Fontoura.
 N. 7.264 — João Ferreira Soares — Imposto de Renda — Se-
 cção do Imposto de Renda, Estado do Rio — Relator Sr. Jaime
 Péricles.
 N. 7.288 — Bechara Abaide — Imposto de Renda — Seção do
 Imposto de Renda, Rio G. do Sul — Relator, Sr. Ulisses Sampaio.
 N. 7.614 — João Ferreira Soares — Imposto de Renda — Se-
 cção do Imposto de Renda, Estado do Rio — Relator, Sr. Araujo
 Maia.
 N. 7.923 — Sancho de Barros Pimentel Sobrinho — Imposto
 de Renda — Seção do Imposto de Renda, Santos — Relator Sr. Uli-
 ses Sampaio.
 N. 8.065 — Higino de Oliveira Caleiro — Imposto de Renda
 — Seção do Imposto de Renda, São Paulo — Relator, Sr. Martins
 de Almeida, com vista ao Sr. Jaime Péricles.
 N. 8.427 — Celso Suckow Fonseca — Imposto de Renda —
 Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Ulisses Sampaio.
 N. 8.433 — Maria Dias Gonzaga — Imposto de Renda — Se-
 cção do Imposto de Renda, São Paulo — Relator, Sr. Ulisses
 Sampaio.
 N. 8.451 — Celso Suckow Fonseca — Imposto de Renda — Di-
 retoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Ulisses Sampaio.
 N. 8.502 — Ceará Tramway, Light & Power Co. Ltd. — Im-
 posto de Renda — Seção do Imposto de Renda, Estado do Ceará
 — *Ex-officio* — Relator, Sr. Araujo Maia.
 N. 8.508 — Mac Dowell de Montenegro — Imposto de Renda
 — Seção do Imposto de Renda Estado do Rio — Relator, Sr. Araujo
 Maia.
 N. 8.514 — Maria Augusta de Paula — Imposto de Renda —
 Seção do Imposto de Renda, São Paulo — Relator, Sr. Araujo
 Maia.
 N. 8.526 — Companhia Construtora Nacional S. A. — Im-
 posto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* —
 Relator, Sr. Araujo Maia.
 N. 8.532 — Josino S. Marques — Imposto de Renda — Se-
 cção do Imposto de Renda, Rio G. do Sul — Sr. Araujo Maia.
 N. 8.538 — Júlio Mourão & Comp. — Imposto de Renda —
 Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Araujo Maia.
 N. 8.550 — Honório dos Santos Nogueira Belém — Imposto
 de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Araujo
 Maia.
 N. 8.574 — Davi Guisser — Imposto de Renda — Diretoria
 do Imposto de Renda — Relator, Sr. Araujo Maia.
 N. 8.580 — Carmen Barbosa França de Oliveira Castro —
 Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator,
 Sr. Araujo Maia.
 N. 8.586 — Anísio de Sousa Machado — Imposto de Renda
 — Seção do Imposto de Renda, Estado do Rio — Relator, Sr.
 Sr. Araujo Maia.
 N. 8.592 — The San Paulo Coffee States Co. Ltd. — Imposto
 de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — *Ex-officio*
 — Relator, Sr. Araujo Maia.
 Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de julho de 1939.
 — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 1 de agosto
 de 1939, terça-feira, às 14 horas.

RECURSOS

Relatados pelo Sr. Gustavo Linhares Bentenmüller:

N. 294-R — Otávio de A. Rosa — Imp. consumo — Pedido de
 reconsideração do ac. 5.143 — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 418-R — Moreira Viegas & Companhia — Operações a ter-
 mos — Pedido de reconsideração do ac. 1.095 — Delegacia Fiscal em
 São Paulo.

N. 7.928 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. —
 Imp. de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 7.934 — Empresa Força e Luz Santa Catarina — Energia
 hidráulica — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 8.026 — The Calodic Co. — Imp. consumo — Alfândega da
 Baía.

Relatados pelo Sr. Janserico de Assis:

N. 362-R — Viuva Luzia Pedrosa — Imp. consumo — Ped. de
 reconsideração do ac. 5.852 — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 7.844 — Viuva e herdeiros Davino dos Santos Pontual —
 Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — voluntário e
 "ex-officio".

N. 7.861 — João Cândido de Oliveira — Imp. consumo — Dele-
 gacia Fiscal em Minas Gerais — voluntários e "ex-officio".

N. 7.867 — A. L. Haas & Companhia Ltda. — Imp. consumo
 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 7.874 — Monti & Pereira — Imp. consumo — Delegacia Fis-
 cal em Minas Gerais.

N. 7.903 — Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil
 Esberard — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do
 Norte.

N. 7.947 — Salomão Calil — Dec. 23.664, de 1933 — Delegacia
 Fiscal em São Paulo — "ex-officio".

N. 7.978 — Alves Fraga & Companhia — Imp. consumo — Rece-
 bedoria do Distrito Federal.

N. 7.982 — Raynsford & Companhia Ltda. — Indústria e profis-
 são — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 7.989 — Companhia Federal de Eletricidade — Imp. consu-
 mo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 7.990 — Francisco Lucas — Indústrias e profissão — Rece-
 bedoria do Distrito Federal.

Relatado pelo Sr. Vicente de Paulo Galiez:

N. 8.013 — Yurtz & Silva — Decs. 17.464, de 1926, e 23.664,
 de 1933 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "ex-officio".

N. 8.018 — Vicente Pigatto — Imp. consumo — Delegacia Fis-
 cal no Rio Grande do Sul.

N. 8.025 — M. C. Miguéis — Imposto consumo — Recebedoria
 do Distrito Federal.

N. 8.034 — João Davino — Dec. 22.344, de 1933 — Delegacia
 Fiscal em Aalagoas.

N. 8.040 — Coutinho & Irmão, Manuel J. Casção e Varela & Com-
 panhia — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 22.344, de 1934 — Dele-
 gacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 8.046 — Companhia Fabril Mineira — Imp. consumo — Dele-
 gacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 8.052 — Odilon Santos Muniz — Decs. 17.464, de 1926, e
 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal na Baía — "ex-officio".

N. 8.058 — Serafim & Cista — Imp. consumo — Recebedoria
 do Distrito Federal.

N. 8.062 — Isnard & Companhia — Imp. consumo — Recebedoria
 do Distrito Federal.

N. 8.068 — Francisco Vocolka — Imp. consumo — Recebedo-
 ria do Distrito Federal.

N. 8.096 — Silvano Petrossi & Companhia Ltda. e Instituto
 Galeno — Dec. 22.423, de 1933 — Recebedoria Fiscal em S. Paulo.

Relatados pelo Sr. Genário Vidal Leite Ribeiro:

N. 8.166 — Antônio Santoro — Imp. consumo — Delegacia
 Fiscal em S. Paulo.

N. 8.172 — Emílio Rodrigues — Decs. 17.464, de 1926, e 23.664,
 de 1933 — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Secretaria do Segundo Conselho, 28 de julho de 1939. — *Frede-
 rico Diniz*, secretário.

Comissão Central de Compras

PORTARIA N. 8

Tendo em vista a conveniência do serviço desta repartição e
 considerando que uma das vias de cada proposta entregue, referente
 ao fornecimento de materiais, em virtude da procedida coleta de
 preços, já vem sendo sempre regularmente afixada na portaria desta
 repartição, com a das demais propostas abertas;

Considerando que, por meio dessa publicidade, todos os interes-
 sados nas ditas propostas, delas podem tomar pleno conhecimento:
 Fica revogado o aviso de 15 próximo findo, que exigia a apresen-
 tação duma quarta via de cada proposta.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados na Sessão de 5 de julho de 1939

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processo 2.807-1924 — 583\$000 — Raimundo China & Sarmento.
 — Procedente.

Processo 3.299-1230 — 5.380\$000 — José Senra Carneire. —
 Procedente.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilear:

Processo 28-1928/30 — 2:296\$300 — Fontes Garcia & Cia. — Improcedente.

Processo 699-1913 — 4:500\$600 — Maria Amada de Barros Martins Soares. — Prescrita.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

Processo 337-1923 — 19:315\$209 — José Joaquim de Melo Barreto. — Procedente.

Processo 3.298-1930 — 331\$500 — Juvencal Borges. — Procedente.

Relação dos processos julgados na Sessão de 7 de julho de 1939

Relatado pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processo 144-1936 — 1:374\$500 — Companhia Carris Força e Luz do Rio de Janeiro. — Procedente.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilear:

Processo 372-1929 — 743\$300 e £ 1.639-19-10 — Waterlow & Sons Ltd. — Procedente.

Processo 1.568-1930 — 8:459\$300 — Sousa, Batista & Cia. Ltd. — Procedente.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

Processo 1.370-1928 — 100\$000 — Balbino Soares do Couto. — Procedente.

Processo 3.503-1929 — 2:984\$300 — David Ferreira. — Procedente.

Relação dos processos julgados na Sessão de 10 de julho de 1937

Relatado pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processo 242-1926 — 1:920\$000 — Companhia Telefônica Brasileira. — Procedente.

Relatado pelo Dr. Alvaro Bomilear:

Processo 1.402-A-1928 — 4:183\$200 — Sousa Batista & Cia. — Procedente.

Relatado pelo Dr. Floriano Reis:

Processo 158-1924 — 9:509\$000 — Alfredo Krause. — Procedente.

Em 28 de julho de 1939. — *Firmino Martins*, secretário.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Teresópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

539ª SESSÃO ORDINARIA EM 28/7/39

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, Presidente, Drs. Carlos de Miranda, João Stoll Gonçalves, capitão de Mar e Guerra Raul Romeu Antunes Braga e Cap. de Longo Curso Francisco José da Rocha.

Secretário, Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Publicação: foram publicados os acordãos nos processos ns. 292 e 368 julgados em 21/3 e 12/7/1939.

Julgamento: processo n. 293 referente ao abaloamento dos navios "Tibagi" e Aliados no porto desta Capital em 13/2/1938. Relator o Sr. Juiz Stoll Gonçalves. Iniciado o julgamento e quando em discussão dos Srs. juizes, o Sr. comandante Romeu Braga pediu e obteve vista do processo na forma regimental.

Levantada a sessão às 15 horas e 30 minutos.

Gilberto de Alencar Saboya, secretário do T.M.A.

REGISTRO DE PROPRIEDADE MARÍTIMA

Processo n. 774 — Embarcação — cutter "Marçal"

Requerentes: Benedito Otávio de Santana, Antônio Caetano de Aguiar, Isidro Manuel, Vicente e Daizy Cunha Couri.

Benedito Otávio de Santana, Antônio Caetano de Aguiar, Isidro Manuel Vicente e Daizy Cunha Couri requereram, a fls. 3 destes autos, o registro da propriedade do cutter "Marçal" empregado na pequena cabotagem e a ser inscrito na Capitania dos Portos de São Paulo, em Santos, construído por Antônio e Mário Stipanich conforme licença regulamentar sob n. 339. Instruíram o pedido com a escritura de quitação passada pelos construtores, certidões de registro de nascimento de Daizy e Isidro e a planta da embarcação. Não estando satisfeitas todas as exigências regulamentares, foi enviado o processo à Capitania dos Portos de São Paulo para que os interessados cumprissem as diligências apontadas a fls. 12. Em obediência ao despacho de fls. 12, já opassada pelos construtores, certidões de registro de nascimento de Benedito Otávio de Santana, Antônio Caetano de Aguiar, uma declaração de Salim Miguel Couri esposo de Daizy afirmando ser de nacionalidade síria natural de Antiochía, uma autorização deste a sua esposa para negociar e o original do contrato da compra com reserva de domínio, do motor com que foi equipada a embarcação. Feita a conta de fls. 22 e ouvido o Dr. procurador, opinou este pela juntada da certidão de casamento de Daizy o que foi feito a fls. 27 e, afinal, o Dr. procurador a fls. 28 opinou pelo registro devendo ser consignada na "provisão" cláusula impeditiva de que a comparte Daizy exerça ou venha a exercer a administração do condomínio.

Esta Presidência discorda do Dr. procurador, porque sendo um dos condôminos casada pelo regime da comunhão de bens com cidadão estrangeiro, tenha ou não a administração da embarcação, o seu quinhão está incluído entre os bens do casal dos quais é participante o marido estrangeiro. Ora a Constituição Federal veda terminantemente a participação de estrangeiro, mesmo naturalizado, na propriedade de navios nacionais (e nessa classe de embarcações se inclui o cutter em questão). É impossível, no caso vertente, desassociar do quinhão de Daizy na propriedade dessa embarcação, a participação de seu marido estrangeiro. Ha, pois, impedimento a que a mulher brasileira de nascimento casada pelo regime comum com estrangeiro, mesmo naturalizado, seja proprietária no todo ou em parte de embarcação sujeita à nacionalização.

Essa doutrina, aliás, vem sendo uniformemente adotada no Conselho do Petróleo, na nacionalização dos bancos e Companhias de Seguros, etc.

Esta Presidência mesma, em instruções recentes constantes da circular n. 17, de 1939, da Diretoria Geral da Marinha Mercante, deixou bem claro o seu entendimento sobre o assunto.

Por esses motivos ordeno o registro da propriedade e a averbação da reserva de domínio sobre o motor, e concedo o prazo de 90 dias aos interessados para solucionarem a situação da propriedade da embarcação, sob pena de impedimento de tráfego. Consta da "provisão" essa obrigação. Oficie-se à Capitania de Portos respectiva para o cumprimento deste despacho. 28/7/1939. — *Dario Pais Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

PANTA DE JULGAMENTO

Achem-se em pauta, para julgamento no próximo dia 2 de agosto, os seguintes processos:

N. 319 — Referente ao encalhe do vapor "Afonso Pena", ocorrido, em 12 de abril de 1939, no local denominado "Marajó-Assu", no rio Amazonas; em grau de embargos.

Embargante: Manuel Raimundo Braga.

Embargada: a Procuradoria junto ao T.M.A.

Relator dos embargos: capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha.

N. 269 — Referente ao abaloamento do rebocador "Galeão", com a barea "Paquetá", ocorrido em 31 de agosto de 1937.

Com representação da Procuradoria contra o marinheiro Astrogildo Pessoa Campos, mestre do "Galeão". Relator: o Dr. Carlos de Miranda.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, em 28 de julho de 1939. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Avisos:

Dia 26 de julho de 1939

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

10:400\$000 a Antônio Veran Cascaes (Aviso n. 2.157);

1:320\$000 a João Antônio Prestes (Aviso n. 2.158).

Na Delegacia de Mato Grosso:

1:000\$000 ao capitão Francisco Carlos Bueno Deschamps (Aviso n. 2.159).

Na Delegacia do Rio de Janeiro:

73\$200 ao 2º cabo José Cordeiro Benevides (Aviso n. 2.161).

Na Delegacia de S. Paulo:

868\$900 à Sociedade Anônima Frigorífico Anglo (Aviso número 2.162).

Na Delegacia do Paraná:

6:400\$000 a Pedro Barbosa Claser (Aviso n. 2.156);

360\$000 a Eustáquio Gomes Gonçalves (Aviso n. 2.160);

1:776\$000 a Manuel Florêncio de Medeiros (Aviso n. 2.163).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

300\$000 a Valdemar de Oliveira Cesar (Aviso n. 2.164).

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Relação dos funcionários que compareceram a esta C.R. e têm os documentos de quitação com o Serviço Militar revestidos de todas as formalidades legais, satisfazendo às exigências do Decreto número 23.710, de 12 de julho de 1934:

PREFEITURA

Eccélio Pedro, filho de Tabira Cariassú, brasileiro, da classe de 1903. — Documento: Caderneta n. 1.071, 1ª categoria.

Júlio Manuel da Silva, filho de Manuel Joaquim da Silva, brasileiro, da classe de 1896. — Documento: Cad. da Reserva Naval.

Alfredo Lugnez de Souza, filho de Marmel Lugnez de Souza, brasileiro, da classe de 1904. — Documento: Cad. n. 616.

Nelson da Silva Pereira, filho de Cândido Antônio Pereira, brasileiro, da classe de 1897. — Documento: Caderneta Militar.

Salvador Pereira, filho de Joaquim Pereira, brasileiro, da classe de 1905. — Documento: Caderneta n. 4.139, 1ª categoria.

Paulino Siqueira de Vasconcelos, filho de Joaquim Siqueira Vasconcelos, brasileiro, da classe de 1910. — Documento: Caderneta militar sem número.

José Marques da Silva, filho de Antônio Petronilo, brasileiro, da classe de 1900. — Documento: Caderneta da Reserva Naval.

Agenor de Oliveira, filho de Manuel de Oliveira, brasileiro, da classe de 1906. — Documento: Caderneta n. 720, da 1ª categoria.

João Soares, filho de Silvino Soares, brasileiro, da classe de 1912. — Documento: Caderneta n. 5.433, de 2ª categoria.

Tiago Benigno dos Santos, filho de Joaquim Benigno dos Santos, brasileiro, da classe de 1891. — Documento: Caderneta Matrícula.

Juvenal Martins de Sousa, filho de José Martins de Sousa, brasileiro, da classe de 1907. — Documento: Caderneta Militar, sem número.

Ernesto Gomes Martins, filho de Domingos Gomes Martins, brasileiro, da classe de 1900. — Documento: Caderneta n. 4.396.

Milton Dantas Romero, filho de Emílio Ramos Romero, brasileiro, da classe de 1905. — Documento: Caderneta do Corpo de Marinheiros.

Antônio Gomes de Oliveira, filho de Carlos Gomes de Oliveira, brasileiro, da classe de 1905. — Documento: Certificado n. 1.093, 3ª categoria.

Jorge Leal da Costa Neves, filho de Antônio Augusto Reis Neves, brasileiro, da classe de 1908. — Documento: Caderneta n. 258.

Manuel da Silva Maia, filho de José Justiniano Maia, brasileiro, da classe de 1881. — Documento: Certidão n. 2.403, da 1ª C.R.

Petrônio Benigno do Carmo, filho de Armando B. do Carmo, brasileiro, da classe de 1918. — Documento: Certificado n. 224.002.

Silvio Estela de Vasconcelos, filho de Gastão Alberto Estela de Vasconcelos, brasileiro, da classe de 901. — Documento: Certificado n. 2.590, 3ª categoria.

Emídio Nazareth, filho de Pedro Nazareth, brasileiro, da classe de 1880. — Documento: Certificado n. 2.843, da 1ª C.R.

Jacinto Crispim, filho de Vicente Crispim, brasileiro, da classe de 1881. — Documento: Carta Patente.

Adelino de Moraes, filho de José Joaquim Martins, brasileiro, da classe de 1899. — Documento: Certificado n. 9.750, 3ª categoria.

Guilherme de Sousa, filho de Paulo de Sousa, brasileiro, da classe de 1917. — Documento: Certificado n. 46.303, 2ª categoria.

Joaquim da Costa Soares, filho de Antônio da Costa Soares, brasileiro naturalizado, da classe de 1906. — Documento: Certificado n. 119.009, 3ª categoria.

José Alves da Silva, filho de José Alves da Silva, brasileiro, da classe de 900. — Documento: Certificado n. 2.283, 3ª categoria.

Manuel Claro de Oliveira, filho de Romualdo Claro da Silva, brasileiro, da classe de 1903. — Documento: Certificação Militar.

Alberto da Rocha, filho de Antônio da Rocha, brasileiro naturalizado, da classe de 1892. — Documento: Certificado n. 331, da 1ª C.R.

Casimiro Ferreira Borges, filho de José Luiz Paiva, brasileiro, da classe de 1891. — Documento: Certificado n. 315, 3ª categoria.

Juventino Pacheco Marcos, filho de Manuel João Marcos, brasileiro, da classe de 1895. — Documento: Certificado Militar.

José da Costa Cristino, filho de Antônio da Costa Cristino, brasileiro naturalizado, da classe de 1894. — Documento: Certificado n. 2.695, da 1ª C.R.

João Jorge Back, filho de Pedro Back, brasileiro, da classe de 1874. — Documento: Certificado n. 1.609.

Jenner Fernandes de Oliveira, filho de José Fernandes de Oliveira, brasileiro, da classe de 1913. — Documento: certificado número 50.139.

Felisberto dos Santos, filho de Sabino dos Santos, brasileiro, da classe de 1911. — Documento: Certificado n. 1.994, 1ª categoria.

Antenor Galoti, filho de Fidelix Galoti, brasileiro, da classe de 1915. — Documento: Certificado n. 1.270, 1ª categoria.

Raul Fernandes Correia, filho de Francisco Fernandes Correia, brasileiro, da classe de 1893. — Documento: Certificado n. 6.691, 3ª categoria.

José de Deus Ferreira Machado, filho de José Ferreira Machado, brasileiro, da classe de 1905. — Documento: Certificado n. 15.484, 3ª categoria.

José Gouvêia, filho de Joaquim Gouveia, brasileiro, da classe de 1895. — Documento: Certificado n. 14.234, 3ª categoria.

Bernardino José de Sousa, filho de José Joaquim de Sousa, brasileiro, da classe de 1879. — Documento: Certificado n. 2.619, da 1ª C.R.

Antônio Alvar, filho de Antônio Alvar, brasileiro naturalizado da classe de 1884. — Documento: Certificado n. 2.720, da 1ª C.R.

Roberto dos Santos, filho de Manuel Rufino dos Santos, brasileiro, da classe de 1910. — Documento: Certificado n. 15.642, 3ª categoria.

Alcino Neves dos Santos, filho de Onofre Neves dos Santos, brasileiro, da classe de 1910. — Documento: Certificado n. 8.278, 3ª categoria.

Domingos Laugo Júnior, filho de Domingos Laugo, brasileiro, da classe de 1901. — Documento: Certificado Militar.

Valderley Vieira Lima, filho de Inez Ferreira, brasileiro, da classe de 1911. — Documento: Certificado n. 13.077, 3ª categoria.

Domingos Gomes, filho de Maria Tereza Condez, brasileiro naturalizado, da classe de 1875. — Documento: Certificado n. 2.814 da 1ª C.R.

Vicente Buique da Silva, filho de Albertina Cesar de Azevedo, brasileiro, da classe de 1908. — Documento: Certificado n. 7.377, 3ª categoria.

Oscar Tavares de Oliveira, filho de Nestor Tavares de Oliveira, brasileiro, da classe de 1915. — Documento: Certificado n. 16.470, 3ª categoria.

Armando José de Abreu Lima, filho de Sebastião José de Abreu Lima, brasileiro, da classe de 1889. — Documento: Certificado número 2.782, da 1ª C.R.

Em 27 de julho de 1939. — *Everardo de Barros e Vasconcellos* capitão encarregado do Serviço de Controle.

Relação nominal do funcionário público reservista de 3ª categoria que se acha quite com o serviço do Exército:

a) Cesar Augusto Curado Fleuri, filho de Alfredo Augusto curado Fleuri, e D. Maria da Ressurreição Curado Fleuri, nasceu em 17 de janeiro de 1903, no Estado de Minas Gerais, morador à rua Visconde do Rio Branco n. 55.

b) Certificado de 3ª categoria.

Diretoria de Recrutamento

Requerimentos despachados

Pelo diretor de recrutamento:

Milton da Silva, reservista de 2ª categoria, pedindo retificação de nome. — Deferido. A I.T. da 1ª R.M. para retificar o nome Minto da Silva para Milton da Silva, de acordo com a sua informação n. 149-M, de 11 de julho de 1939 e certificado de nascimento apresentado pelo requerente. Em 19 de julho de 1939.

José Pereira Viana, reservista de 1ª categoria, solicitando retificação de nomes. — Indeferido. Faça justificação no juízo. Em 19 de julho de 1939.

Armando Dávila Machado, atirador, solicitando transferência de incorporação. — Deferido; devendo submeter-se a 1ª inspeção à realizar-se no E.I.M. n. 202 (Campos — Estado do Rio), na 1ª quinzena de agosto vindouro. Em 22 de julho de 1939.

Aventino Ribeiro, coronel, chefe do Gabinete do D.M.B., pedindo para contribuir para o montepio de general de divisão. — Nada há que deferir, porque o requerente já concorre para o montepio do posto de general de divisão. Em 19 de julho de 1939.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATO DO SR. DIRETOR

Dia 24 de julho de 1939

I — Transferências de oficiais:

Foram transferidos, em nome do Exmo. Sr. ministro da Guerra, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais de administração:

a) 1º tenente Abas dos Santos Arruda, do E. S. da 1ª R. M. (Cap. Fed.), para o 2: G.A.C. (Fortaleza de São João);

b) 1º tenente Jacir Fernandes, do E.C.M.I. (Cap. Fed.), para o 3º G.A.C. (Forte de Copacabana).

II — Classificações de oficiais:

Foram classificados, em nome do Exmo. Sr. ministro da Guerra, os seguintes oficiais de Administração:

- a) 2º tenente conv. Artur Guilherme Correia, no 18º B.C. (Campo Grande);
- b) 2º tenente conv. José Fernandes Filho, no S. F. da 9ª R. M. (Campo Grande);
- c) 2º tenente conv. Francisco Homem de Matos, no S. F. da 9ª R. M. (Campo Grande).

III — Transferência sem efeito:

Foi tornada sem efeito, em nome do Exmo. Sr. ministro da Guerra, a transferência do 2º tenente de Administração Raimundo da Purificação, do Q. G. da 1ª R. M. para o S.C.T.

IV — Classificação e transferências de oficiais:

(Retificação)

Foram retificadas, em nome do Exmo. Sr. ministro da Guerra, a classificação e as transferências dos seguintes oficiais:

Classificação:

- a) do 1º tenente Lauro Freire de Faria, na D.I.G. (Cap. Federal) e não no 3º G.A.C. (Forte de Copacabana).

Transferências:

- b) do 1º tenente Cipriano Bastos, do S. F. da 3ª R. M. (Porto Alegre) para o E.C.M.I. (Cap. Fed.), em vez da D.I.G. (Cap. Federal);
- c) do 2º tenente Hélio de Melo Carvalho, do S. E. da 1ª R. M. para o S. I. da mesma Região (ambos na Capital Federal), em vez da D.F.Ex.;
- d) do 2º tenente Perí Correia Pereira, do 3º R. Av. (Canóas) para o E. S. da 5ª R. M. (Curitiba) em vez do S. F. da mesma região;
- e) do 2º tenente Roberval Silva, do 3º R.A.M. (Curitiba) para o S. F. da 5ª R. M. (Curitiba), em vez do 8º III/13º R. I. (Rio Sul).

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — 1.251 — Rio de Janeiro, D. F., em 20 de julho de 1939.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista abaixo indicado e a relação do pessoal a ser admitido nas vagas constantes da tabela aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro.

2. É proposto a melhoria de salário: para telegrafista adjunto de 2ª classe, 400\$0, o telegrafista adjunto de 3ª. Maria da Conceição Almada Passos.

3. São propostos a admissão: para telegrafista adjunto de 3ª classe, 350\$0, Cláudio Moreira da Costa e para auxiliar de 4ª classe, 300\$0, Evaldo Lopes.

4. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por satisfazer a todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e atender as necessidades do serviço, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo tem a honra de opinar favoravelmente às indicações formuladas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Aprovado. Em 22-7-1939. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 25 de julho de 1939

Avisos:

N. 2.141 — Ao Tribunal de Contas — Encaminhando, acompanhado da necessária documentação, para registro por esse Tribunal, cópia em duas vias, do contrato celebrado com o Sr. Fernando de Pinho Pedreira da Silva, para prestação de serviços profissionais à I.F.O.C.S. (19.964-39).

N. 2.142 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Encaminhando cópia das informações prestadas, pelo Lloyd Brasileiro, sobre a representação do Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante, dirigida a esse ministério. (16.166-39).

Expediente do dia 27 de julho de 1939

2.175 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Comunicando, em solução ao aviso n. SCm-673, de 9-6-1939, desse ministério, que dos médicos nele referidos, o Dr. Eduardo Vale de Almeida está em gozo de férias e o outro, Dr. José Gonzaga Ferraz, embarcou no "Prudente de Moraes", a pedido seu (15.999-39).

N. 2.176 — Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Comunicando não ser possível atender ao pedido do Senhor Procurador Regional da República no Estado de Minas Gerais, no sentido de ser posto à sua disposição o escriturário da E.F.C.B., Antônio José Pimenta, dada a deficiência de pessoal com que luta a referida estrada. (18.527-39).

Requerimentos despachados:

Carlos de Oliveira, agente de Estrada de Ferro, classe "I", do Quadro II deste ministério, solicitando sua aposentadoria nos termos do art. 177 da Constituição e da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938. — Indeferido, em virtude do requerente não ter ainda 60 anos de idade, uma das condições estabelecidas pelo Sr. Presidente da República para obtenção do favor solicitado (19.769-39).

Geraldino de Carvalho e Silva, agente de 2ª classe, da E. F. Central do Brasil, solicitando aposentadoria nos termos do art. 177 da Constituição Federal e da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938. — Junte documento provando a idade. (20.594-39).

ATOS DO DIRETOR

Expediente do dia 28 de julho de 1939

Portarias:

N. 352 — Concedendo ao trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Casemiro da Silva, um mês de licença, para tratamento de saúde, a contar de 16 de maio do corrente ano, com um terço da mensalidade, de acordo com o artigo 8º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (19.779-39).

N. 353 — Concedendo ao trabalhador de 2ª classe, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, José Muniz dos Santos, três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho do corrente ano, com dois terços da mensalidade, de acordo com o artigo 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (19.061-39).

SECÇÃO DE CONTROLE

ATOS DO DIRETOR

P. 19.611/39 — O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, solicitou providências no sentido de, a partir de julho corrente, em folha do Sr. Alípio de Castro, engenheiro, classe I, da I. F. O. C. S., ser cobrado o débito de 39\$100, em 3 prestações, sendo a primeira de 13\$100 e as restantes de 13\$000, cada uma. Foi feita a averbação.

P. 19.641/39 — A Inspetoria Federal das Estradas, encaminhou a esta Diretoria, o requerimento em que o engenheiro (IFE-DNER), classe N, do Quadro I, deste Ministério, Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, solicita seja apenas descontada como diferença do selo de nomeação, pela sua recente promoção, a quantia de 269\$708 e não a de 480\$000, como também lhe seja restituída a importância paga a maior. Pelo exposto, o referido engenheiro, pagou de selo a importância de 3:450\$292, mais 120\$000. Por lei, terá que pagar a importância de 3:720\$ e já pagou 3:570\$292. Será descontada, a partir de julho corrente, em onze prestações mensais de 12\$100 e uma de 13\$300, a diferença de selo de 149\$708.

P. 19.643/39 — A Inspetoria Federal das Estradas, encaminhou a certidão de imposto de selo de nomeação, pago pelo engenheiro (IFE-DNER), classe J, interino, do Quadro I, deste Ministério, Francisco Nelson Chaves, para registro na ficha financeira. Segundo certidão apresentada, será descontada, a partir de julho corrente, a importância de 63\$, resultante do imposto do selo a pagar e pago.

P. 20.063-39 — O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, solicitou providências, no sentido de ser retificado, a partir de julho corrente, de 26\$400 para 30\$100, o desconto mensal obrigatório, averbado em folha do oficial administrativo, classe I, do D. N. P. N., Sra. Matilde de Carvalho, e, do mesmo contribuinte, cobrada, em 10 prestações, de 18\$000 cada uma, a importância de 189\$, débito de sua c/c. Foi atendido o pedido.

P. 20.686/39 — A Assoc. dos Funcionários Públicos Civis, solicitou, fosse cobrada em julho corrente, do Sr. Alberto Lacombe Perrieraz, oficial administrativo, classe J, a importância de 28\$400, referente à última prestação do seu empréstimo naquela Associação. Foi feita a anotação da ficha financeira do referido funcionário.

Dispensa a pedido:

Foi dispensado, a pedido, por despacho do Sr. Ministro, de 24 de julho de 1939, exarado no processo n. 19.333-39, o diarista de obras do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, José Gonçalves Pinto de Rezende, admitido pela portaria n. 30-Ob., de 26 de maio do corrente ano.

SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

Aclam-se nesta Secção, aguardando pagamento do selo por Verba e publicação:

Decreto-Lei n. 682, de 18 de agosto de 1938, em que é interessada a Cruzada Pró Alfabetização e Assistência Popular. (P. 18.854, de 1938).

Portaria n. 351, de 27 de julho de 1939, em que é interessada a Rádio Sociedade Recorde, de S. Paulo. (P. 18.889-39).

Portaria n. 327, de 10 de julho de 1939, em que é interessada a Rádio Sociedade Sorocabana. (P. 17.363-39).

Portaria n. 306, de 26 de junho de 1939, em que é interessada a Estrada de Ferro Sorocabana. (P. 14.524-39).

Portaria n. 316, de 30 de junho de 1939, em que é interessada a Sociedade Rádio Cultura "A Voz do Espaço", Estado de S. Paulo. (P. 25.338-39).

Portaria n. 304, de 24 de junho de 1939, em que é interessado o Estabelecimento de Santa Catarina. (P. 11.365-39).

Decreto n. 4.368, de 10 de julho de 1939, em que é interessada a Rede Mineira de Vição. (P. 16.780-39).

Decreto n. 4.398, de 15 de julho de 1939, em que é interessada a Rede Mineira de Vição. (P. 17.611-39).

Portaria n. 261, de 31 de maio de 1939, em que é interessada a Estrada de Ferro Sorocabana. (P. 12.511-39).

Secção do Protocolo, 28 de julho de 1939. (PP).

Departamento dos Correios e Telégrafos

RETIFICAÇÃO

No expediente do Sr. diretor geral, de 24 de julho de 1939, na portaria n. 404, de 19-7-39, onde se lê: estampa M. V. 1.194 imprimindo valores desde \$100 até 99\$, leia-se: estampa M. V. 1.193, imprimindo valores desde \$100 até 99\$900.

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Dia 28 de julho de 1939

O Sr. inspetor, por despacho de 3 do corrente mês, resolveu admitir Fernando Von Dollinger como diarista para desempenhar a função de servente nos serviços cartográficos desta Administração Central, mediante o salário diário de 12\$000, correndo a despesa à conta da dotação própria.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Ancora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Agricultura

(*) Por portaria n. 596 — de 25 do corrente, foi designado o escriptorário classe "F", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Heitor Jorge Simões, para ter exercido no Serviço de Publicidade Agrícola.

Por portaria n. 601, de 28 do corrente, o Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo D. C. M. 7.323-39, designa, de acordo com o art. n. 26, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para servirem no Laboratório Central de Enologia, os seguintes funcionários do Quadro Único deste Ministério: Childerico Bevilacqua, agrônomo D. N. P. V., classe J, Nabucodonozor José Ruiz, almoxarife, classe H; Helena Ferreira de Matos e Margarida Lopes Braga, dactilógrafas, classe F; Lais Lisboa Vampré, bibliotecária, classe F; Garcidío Soares, servente, classe C.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

G. M. 694 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, Excelentíssimo Senhor Presidente da República: por intermédio do D. A. S. P., dando cumprimento ao disposto no art. 21, do Decreto-Lei n. 240, de 4-2-38, a inclusa proposta de admissão de Edmir Guimarães da Rocha Loures para preencher a vaga de auxiliar de 5ª classe, existente no Fomento da Cultura do Trigo, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Cumpra-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente, pela aceitação da mesma.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Em, 27 de junho de 1939. — *Fernando Costa*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 814 — Dentre as várias atividades deste Ministério no ramo da indústria animal uma delas é a compra de animais reprodutores para a revenda a criadores, pelo preço de compra.

Para tal fim dispõe este Ministério, no vigente orçamento, de um crédito de 1.000.000\$000, na subconsignação 8 da verba 3ª.

Como, porém, esse crédito esteja distribuído à Tesouraria deste Ministério, e o Departamento Nacional da Produção Animal tenha necessidade de aplicar a quantia de 260.000\$000 na aquisição de reprodutores no Estado do Rio Grande do Sul, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência a necessária autorização para que aquela importância seja aplicada no referido Estado, mediante adiantamento a ser concedido ao zootecnista, classe K, Sr. Guilherme Corlel Pinheiro Júnior, adiantamento que deverá ter aplicação na forma das letras "B" e "C" do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, e prestação de contas na Delegação do Tribunal de Contas junto a este Ministério, dentro do prazo estabelecido em lei.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 25-7-39. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 25-7-39. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 695 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando cumprimento ao disposto no art. 21, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, as inclusas propostas de admissão de Gualberto Villela Abreu e Ewerton Coelho para preencherem as vagas de Auxiliares de 5ª classe, existentes no Fomento da Cultura do Trigo, na Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Cumpra-me esclarecer a Vossa Excelência que as presentes propostas foram examinadas pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação das mesmas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Em 27 de junho de 1939. — *Fernando Costa*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 816 — O Serviço de Meteorologia tem necessidade de executar reparos urgentes em várias estações da Rede Meteorológica, localizadas em diversos Estados, consertos esses que por sua natureza não podem ficar sujeitos ao processo de concorrência sem causar sérios embaraços à boa marcha dos trabalhos atinentes àquela repartição.

Pelas razões acima, encareço a V. Ex. se digne autorizar a execução dos reparos em apreço, orçados em 18.000\$000, pelo regime de adiantamento e independente de qualquer concorrência, de acordo com o disposto no inciso "A" do art. 246, do R.G.C.P.

A referida despesa, caso seja autorizada por V. Ex., correrá à conta da verba 2ª Material, Consignação III — Diversas Despesas, subconsignação 36, — Ligeiros reparos, etc., 08, do orçamento vigente deste Ministério.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Em 5 de julho de 1939. — *Fernando Costa*.

Autorizado — Em 25 de julho de 1939. — G. VARGAS.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1939

Ao ministro da Fazenda:

N. 6.150 — Transmite o processo DCM. 16.911-39, no qual Ermelinda da Graça Castelões, ex-oficial administrativo, classe I, deste

Ministério, transferida a pedido, por decreto de 2 de março do corrente ano, para igual classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas — deste Ministério, requer sua reversão ao cargo ainda vago que aqui ocupou.

Cabe a Vossa Excelência resolver o assunto para que possa o mesmo ter uma pronta solução, visto não ter este Ministério nada a opor ao atendimento da medida pleiteada. (D. C. M. 16.911-39)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Da 26 de julho de 1939

Ao agente da Estação Pedro II, da E. F. C. do Brasil:

N. 6.144 — Requisita a entrega, livre de frete e armazenagem, de um saco de arroz procedente de São Paulo e destinado ao Sr. ministro da Agricultura.

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 6.145 — Tendo em vista o ofício n. 475, de 30 de junho de 1939, em que comunica haver por despacho de 29 de junho de 1939, recusado registro a despesa com o pagamento de 800\$000 (oitocentos mil réis), de que são credores Paulo Cid Lemos e outros por gratificações de serviços extraordinários no mês de maio do corrente ano, pede reconsideração do despacho em apreço, atendendo a que no empenho das aludidas gratificações já foi anulada a importância de 510\$000 (quinhentos e dez mil réis), referente aos períodos de 10 a 23 de abril a 24 a 31 de outubro, que excedendo o prazo de seis meses, tornaram as mesmas, segundo decisão do Tribunal de Contas, majoração de vencimentos.

Não mais prevalecendo os motivos que fundamentaram o despacho em lide, solicita registro a despesa citada, que importa em 800\$000 (oitocentos mil réis), conforme folha anexa. (D.C.M. 14.518-39).

N. 6.146 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 800\$000 (oitocentos mil réis), de que são credores Paulo Cid Lemos e outros, funcionário e extranumerário do Serviço Florestal, por gratificações de serviços extraordinários a que fizeram jus no mês de junho do corrente ano, de acordo com a folha anexa. (D. C. M. 6.225-39).

N. 6.151 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 338\$300 (trinta e três mil e trezentos réis), de que é credor Pedro Paulo Manière, extranumerário mensalista do D. N. P. V., por gratificações de serviços extraordinários a que fez jus no mês de junho, de acordo com a folha anexa. (D. C. M. 11.901-39).

N. 6.156 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 10:000\$000 (dez contos de réis), de que é credora a Associação Rural do Passo Fundo, proveniente de auxílio, no corrente exercício, para a realização de uma exposição agrícola na cidade daquele nome, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme a folha anexa. (D. C. M. 14.980-39).

N. 6.157 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 700\$000 (setecentos mil réis), de que são credores Hilto Antônio Alves e José Azeredo, funcionários do D. N. P. V., por gratificações de serviços extraordinários a que fizeram jus nos meses de maio e junho do corrente ano, de acordo com a folha anexa. (D. C. M. 1.897-39).

N. 6.158 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de dez contos de réis (10:000\$000), de que é credor o *Jornal do Comércio*, Pernambuco, proveniente de publicações em proveito deste Ministério, conforme a inclusa conta. (D. C. M. 9.739, de 1939).

— Ao ministro da Fazenda:

N. 6.162 — Pede providências ao Tribunal de Contas, afim de que, no crédito "Em Ser" de oitocentos e sessenta e três contos e oitocentos mil réis (863:800\$000), atribuído à verba 1 — Pessoal, consignação I — Pessoal permanente, subconsignação 1 — Quadro Único, do atual orçamento da Agricultura, seja destacada e distribuída ao Tesouro Nacional com idêntica classificação, para o Serviço de Economia Rural, a quantia de cinco contos novecentos e dez mil réis (5:910\$000), para atender ao pagamento, no período de 14 de junho de 1939 a 31 de dezembro de 1939, do classificador de Café, classe "G", Aderbal Lobo de Almeida, nomeado, interinamente, por decreto de 7 de junho de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 12 de junho último.

Comunica, outrossim, que a dotação do referido cargo provém de cargos excedentes extintos pelo Decreto n. 2.085, de 25 de outubro de 1937.

Na escrituração da Divisão do Pessoal deste Departamento foram feitas as anotações devidas. (D. C. M. 14.869-39).

N. 6.163 — Pede providências ao Tribunal de Contas, afim de que, do crédito "Em Ser" de oitocentos e sessenta e três contos e oitocentos mil réis (863:800\$000), atribuído à verba 1 — Pessoal, consignação I — Pessoal Permanente, subconsignação 1 — Quadro Único, do atual orçamento da Agricultura, seja destacada e distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, para o Serviço de Economia Rural, a quantia de cinco contos novecentos e quarenta mil réis (5:940\$000), para atender ao pagamento no período de 13 de junho de 1939 a 31 de dezembro de 1939, ao

classificador de Café, classe "G", Antônio Luiz Coelho dos Santos, nomeado, interinamente, por decreto de 31 de maio de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 3 de junho último.

Comunica, outrossim, que a dotação do referido cargo provém de cargos excedentes, extintos pelo Decreto n. 2.085, de 25 de outubro de 1937.

Na escrituração da Divisão do Pessoal, deste Departamento, foram feitas as anotações devidas. (D. C. M. 14.869-39).

— Ao Serviço de Meteorologia:

N. 6.166 — Comunica que, atendendo a chamado telefônico foi visitado o extranumerário desse serviço Otacílio Lobo Viana, por médico da Seção de Assistência Social. Esse extranumerário, não se achava doente por ocasião da visita e por esse motivo não poderão ser justificadas as suas faltas. Declarou, no entanto, que desde sábado, 8, se achava enfermo e telefonara nesse mesma dia à sua Diretoria que somente fez o chamado médio no dia 13.

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 6.170 — Encaminha o processo de pagamento da importância de cento e quarenta e quatro mil e cem réis (144\$100), de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana, por fornecimento de transporte ao D. N. P. M., conforme os documentos comprobatórios anexos ao presente. (D. C. M. 7.473-39).

— Ao diretor gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

N. 6.177 — Solicita providências no sentido de ser restituída à Empresa Progresso Ltda., estabelecida à rua D. Geraldo n. 49, a caução de 76:000\$000 (setenta e seis contos de réis), em 76 apólices ao portador da importância de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, do Decreto n. 23.533, de 1933, de ns. 937.209 a 937.284, todas com "coupons" de juros de janeiro de 1940 e os seguintes, visto não ter se realizado a concorrência, neste Departamento, para fornecimento de material para o Laboratório Central de Enologia.

— Ao presidente da Comissão de Eficiência:

N. 6.178 — Comunica que esta Divisão deixou de incluir, nos Mapas de Promoções remetidos a essa Comissão, os nomes dos funcionários recentemente efetivados nas diferentes carreiras do Quadro Único, deste Ministério, porque à vista do que estatue o artigo 4º do Regulamento de Promoções expedido pelo Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, tais funcionários só poderão concorrer a promoções em vagas que se verificarem posteriormente à sua efetivação.

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 6.179 — Encaminha o processo relativo ao adiantamento de duzentos mil réis (200\$000), a ser entregue ao prático rural, classe E, da D. D. S. A. do D. N. P. A., Paulo Cordeiro de Campos, de que prestará contas no prazo de 90 dias, na forma do art. 298 do R. G. C. P., para atender, de acordo com a letra "a" do art. 267 do citado Regulamento, nos meses de junho, julho e agosto do corrente ano, ao pagamento das despesas com a impressão de duzentas plantas de postos de desinfecção de vagões, conforme a inclusa folha. (D.C.M. 13.772-39).

N. 6.180 — Encaminha o processo de pagamento da importância de cento e dezessete mil réis (117\$000), de que é credora, a Rede Mineira de Viação, por fornecimento de transporte ao D. N. P. A. (Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal), conforme os documentos comprobatórios anexos. (D. C. M. 14.207-39).

N. 6.181 — Encaminha o processo de pagamento da importância de cinco mil e trezentos réis (5\$300), de que é credora a Rede Mineira de Viação, por fornecimento de transporte ao D. N. P. A., conforme os documentos comprobatórios anexos ao presente. (D. C. M. 14.626-39).

N. 6.182 — Encaminha o processo de pagamento da importância de novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos réis (942\$800), de que é credor o Lloyd Brasileiro, por fornecimento de transporte ao D. N. P. V. (Serviço de Defesa Sanitária Vegetal), conforme os documentos comprobatórios anexos ao presente. (D. C. M. 14.670-39).

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de julho de 1939

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 6.148 — Transmite as segundas vias do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 13.100-39).

N. 6.149 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 16.409-39).

N. 6.152 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 16.160-39).

N. 6.153 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 11.159-39).

— Ao C. N. E. P. A.:

N. 6.154 — Em referência ao ofício n. 691, de 16 de junho de 1939, da Escola Nacional de Agronomia, comunica que o adiantamento de 4:000\$000 requisitado para ser entregue ao servente — classe C — Antônio Rodrigues de Freitas não pode ser concedido uma vez que o aludido funcionário é responsável por um adiantamento recebido no exercício passado e ainda não comprovado. (D. C. M. 14.776-39).

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 6.193 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 5.063-39).

— Ao Tribunal de Contas:

N. 6.194 — Transmite a 2ª via de conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 10.786-39).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria n. 1.887, de 19 de julho de 1939:

O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.237, de 19 de julho de 1939, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário-mensalista, Mariana Almeida, pelo prazo de 19 de julho a 31 de dezembro de 1939, para desempenhar as funções de auxiliar de 3ª classe no Núcleo Colonial de Santa Cruz da Divisão de Terras e Colonização mediante o salário mensal de réis 350\$000 (trezentos e cinquenta mil réis). DCM-5.627-39.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR.

Dia 26 de julho de 1939

Ao Serviço de Economia Rural:

N. 6.147 — Remete a portaria do Sr. ministro, n. 530, de 4 do corrente, que concede sessenta dias de licença, ao inspetor de 5ª classe, da Seção de Padronização do Serviço de Economia Rural, Antônio Meira Bastos, com exercício na Comissão de Classificação Oficial de Algodão, no Estado da Bahia (D.C.M. 8.478-39).

— Ao Serviço de Economia Rural:

N. 6.164 — Em referência ao ofício n. 1.681 de 5 do corrente, comunica que, nesta data, foram tomadas as necessárias providências junto ao Sr. ministro da Fazenda sobre a distribuição ao Tesouro Nacional e à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, dos créditos necessários ao pagamento, no corrente exercício, dos CLCF-G, interinos, Aderbal Lebo de Almeida e Antônio Luiz Coelho dos Santos, respectivamente (D.C.M. 14.869-39).

— Ao superintendente do Ensino Agrícola:

N. 6.167 — Comunica, que, atendendo a chamado, foi visitado em sua residência à rua do Couto n. 331, Penha, o servente, classe C, José Soares de Almeida, por médico da Seção de Assistência Social, que julgou justificáveis as suas faltas ao serviço nos dias 19, 21 e 22.

— A D.D.S.A.:

N. 6.168 — Comunica que, do exame clínico procedido no Sr. Jorge Pinheiro Guimarães Filho, por médicos da Seção de Assistência Social, conclui-se que este auxiliar técnico da Inspetoria Regional, necessita de licença de 30 dias para tratamento de saúde.

— Ao D.N.P.A.:

N. 6.176 — Transmite o decreto de 31 de maio do corrente ano, relativo à nomeação de Justino Veiga Bittencourt, para exercer interinamente o cargo da classe G, da carreira de Veterinário do Quadro Único deste Ministério.

Remete também a Portaria do Sr. ministro, n. 548 de 11 do corrente, pela qual foi designado o funcionário em apreço para ter exercício na Inspetoria Regional da D.D.S.A., em Porto Alegre. (D.C.M. 3.808-39).

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de julho de 1939

Ao inspetor regional da D.F.P.A. no Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 6.155 — Comunica que o Sr. Atila de Carvalho, escriturário classe G, dessa Divisão, designado por portaria do Sr. Ministro n. 458, de 16 de junho próximo passado, publicada no "Diário Oficial" de 17 do mesmo mês, para servir nesta Divisão, apresentou-se em exercício a 26 do corrente mês.

— Ao chefe da Comissão de Construção da Escola Nacional de Agronomia:

N. 6.161 — Comunica haver o Sr. Presidente da República, por despacho de 19 do corrente mês, exarado na exposição de motivos número 579, de 6 de junho último, publicado no "Diário Oficial" de 24 do mês em curso, autorizado, mediante concorrência administrativa, na forma do art. 738, § 2º, letra b), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, devendo a despesa ser paga, pela repartição competente, mediante processo regular das contas respectivas, as seguintes construções, destinadas ao ensino prático da avicultura:

Pavilhão central (sede)	232:719\$300
Casa de residência	41:671\$300
Galinheiro para 600 poedeiras	60:458\$300
Idem, idem, idem	46:685\$300
5 abrigos para galos, a 12:127\$800	60:639\$000
2 pinteiros, tipo A, a 7:848\$200	15:636\$400
2 ditos, tipo B, a 8:772\$500	17:545\$000
Uma bateria para pintos, tipo A	14:063\$500
Uma dita tipo B	21:744\$100
12 galinheiros para reprodução, a 8:285\$600	99:427\$200
Um depósito	41:337\$700

Total 654:947\$100

Declara outrossim, que o respectivo processo se encontra na Seção de Arquitetura e Engenharia, para elaboração das especificações necessárias ao edital da concorrência (D.C.M. 16.760/39).

— Ao Serviço de Publicidade Agrícola:

N. 6.165 — Solicita providências no sentido de serem confeccionados para o serviço desta Divisão, duzentos (200) cartões de acordo com o original que, acompanhado de dez (10) folhas de cartolina branca, foram entregues ao encarregado da tipografia.

— Ao inspetor regional de Despesa Sanitária Animal em São Salvador:

N. 6.169 — Restitue o termo de inutilização n. 31-B visto não ter sido organizado de acordo com o item XXV das instruções que acompanham a circular n. 2.200, de 20/5/38, o qual determina sejam lavrados termos de baixa distintos para os materiais de custo superior a 508. (D.C.M. 14.428/39).

— Ao diretor do Laboratório Central da Produção Mineral:

N. 6.171 — Comunica que o diretor geral deste Departamento, aprovou de acordo com a portaria n. 2, de 9 de janeiro do corrente ano, os termos de inutilização n. 11 a 15 que acompanharam o ofício n. 163, de 20 de junho findo. (D.C.M. 7.578/39).

— A Imprensa Nacional:

N. 6.172 — Solicita providências no sentido de serem confeccionados nessa Repartição os livros constantes da relação anexa, destinados à Divisão de Contabilidade deste Departamento. (D.C.M. 7.681/39).

— Ao Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha

N. 6.173 — Comunica, haver o Tribunal de Contas, em sessão de 11 do corrente mês, resolvido ordenar o registro do contrato celebrado entre este Departamento e a firma Lowndes & Sons Ltda., para arrendamento do 9º andar do Edifício "Esplanada", sito à rua México número 90, nesta Capital, destinado ao funcionamento desse Serviço. (D.C.M. 2.564/39).

— Ao Domínio da União:

N. 6.174 — Encaminha o inventário inicial dos bens móveis procedido na Inspetoria de Plantas Têxteis de Belém, Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1938. (D.C.M. 1.790/39).

— Ao contador seccional junto a este Ministério:

N. 6.175 — Encaminha o inventário inicial dos bens móveis procedido na Inspetoria de Plantas Têxteis de Belém, Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1938. (D.C.M. 1.790/39).

— Ao chefe da Seção do Serviço Técnico do Café, em Vitória — Estado do Espírito Santo.

N. 6.183 — Afim de ser feita a conferência do inventário procedido nessa Seção, em 31 de dezembro de 1938, solicita providências no sentido de ser indicado qual o número e a data o ofício que encaminhou, a extinta Diretoria e Expediente e Contabilidade, deste Ministério, o inventário anterior efetuado em 31 de dezembro de 1934. (D. C. M. 14.518/39).

— Ao encarregado da Fazenda Experimental de Criação de Campo Grande — Mato Grosso:

N. 6.184 — Comunica, que de acordo com a portaria n. 2, de 9 do corrente, foram aprovados pelo diretor geral deste Departamento os termos de morte ns. 7, 8, 9 e 10, lavrados respectivamente, em 27 e 29 de maio p. findo. (D.C.M. 13.442/39).

— Ao sub-inspetor Agrícola em Vitória — Espírito Santo:

N. 6.185 — Comunica que de acordo com a portaria n. 2, de 9 de janeiro do corrente ano, foi aprovado pelo diretor geral deste departa-

tamento o termo de morte que acompanhou o ofício 1.758, de 28 de junho findo. (D.C.M. 13.874/39).

— Ao Serviço de Publicidade Agrícola:

N. 6.186 — Em resposta ao ofício n. 0/60, de 5 deste mês, comunica que, no dia 20 foram entregues ao encarregado da Tipografia desse Serviço, 1.250 (mil duzentos e cinquenta) folhas de papel apergaminhado, branco, 24 quilos, formato BB. (D.C.M. 14.874/39).

— Ao encarregado de Plantas Têxteis em Maceió — Alagoas:

N. 6.187 — Comunica, haver o diretor geral deste Departamento autorizado a venda de que trata o telegrama n. 180, de 26 de julho findo, devendo, porém, a mesma ser feita mediante concorrência administrativa e com publicação de editais. (D.C.M. 15.595/39).

— Ao Serviço de Publicidade Agrícola:

N. 6.188 — Solicita providências no sentido de serem confeccionados na tipografia desse Serviço, os livros abaixo mencionados, necessários à Delegação do Tribunal de Contas neste Ministério, que fornecerá os modelos:

4 livros para "Remessa de processos de pagamento", c/200 folhas.
4 Ditos, para "Protocolo Geral" c/300 fls.
3 Ditos, para "Expedição de Ofícios", c/250 folhas. (D.C.M. 16.233/39).

— Ao contador seccional junto a este Ministério:

N. 6.189 — Encaminha, em uma via, o inventário anual, dos bens móveis procedido na Inspetoria de Plantas Têxteis, no Estado do Maranhão, em 31 de dezembro de 1938. (D.C.M. 16.668/39).

— Ao Domínio da União:

N. 6.190 — Encaminha, em uma via, o inventário anual, dos bens móveis procedido na Inspetoria de Plantas Têxteis, no Estado do Maranhão, em 31 de dezembro de 1938. (D.C.M. 16.668/39).

— Ao diretor da Fazenda Experimental de Criação em Campo Grande — Mato Grosso:

N. 6.191 — Restitue em 3 vias, o inventário inicial de bens móveis, procedido nessa Fazenda em 31 de dezembro de 1937, afim de serem as suas folhas rubricadas pelo funcionário mais graduado que nele tiver tomado parte, visto ser o chefe da repartição, o responsável pelo material inventariado.

Solicita, outrossim, providências no sentido de serem corrigidos, nas vias existentes nessa repartição, os erros de cálculo anotados a tinta carmin no mesmo inventário.

Quanto às impropriedades de classificação, deverão as mesmas ser corrigidas no próximo inventário a ser levantado nessa repartição. (D.C. 1.122/39).

— Ao inspetor regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em São Paulo — Estado de São Paulo:

N. 6.192 — Restitue em 3 vias, o inventário inicial dos bens móveis procedido nessa Inspetoria em 31 de dezembro de 1934, afim de ser reorganizado, visto conter as seguintes falhas:

a) O termo de abertura deverá ser datado do dia em que foram iniciados os trabalhos do inventário isto é, 31 de dezembro de 1936.

b) A "Quantidade" deverá vir lançada, em algarismos, na coluna correspondente e, por extenso, na de "Descrição".

c) A soma dos grupos deverá ser lançada na coluna "Descrição", afim de não interromper a soma total do inventário na coluna "Valor".

d) O inventário só deverá conter o material existente na repartição, na data do inventário não se justificando, assim, as deduções feitas após a recapitulação final:

e) Na coluna "N. no livro de carga" deverá figurar o número de registro do material de consumo no livro — mod. XI.

Solicita outrossim, seja restituída juntamente com as 3 vias do inventário reorganizado, a 2ª via do que ora vos restituo, afim de facilitar a correção. (D.C. 926/39).

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de julho de 1939

Ofícios:

Ao Sr. inspetor agrícola, Salvador:

N. 2.015 — Apresenta o agrônomo-cafeicultor classe "J", Júlio Vieira de Almeida, que é portador de instruções do Serviço de Economia Rural, para os Classificadores de Café.

— Ao Sr. inspetor agrícola, Recife:

N. 2.016 — Apresenta o agrônomo-cafeicultor classe "J", Júlio Vieira de Almeida, que é portador de instruções do Serviço de Economia Rural para os Classificadores de Café, solicitando toda a assistência de que o mesmo necessitar, principalmente, no sentido de ser acordada u'a mais íntima colaboração entre os serviços da Divisão e do S.E.R. naquele Estado.

— Ao inspetor agrícola, Vitória:

N. 2.017 — Apresenta o agrônomo-cafeicultor classe "J", Júlio Vieira de Almeida, que é portador de instruções do Serviço de Economia Rural para os Classificadores de Café, solicitando toda a assistência de que o mesmo necessitar, principalmente, no sentido de ser acordada u'a mais íntima colaboração entre os serviços da Divisão e do S.E.R. naquele Estado.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 2.018 — Transmite a conta de Pedro Fontana, na importância de 3:000\$000, relativa ao aluguel do prédio ocupado pelo Posto de Fiscalização, em Campo Grande, Distrito Federal, correspondente ao primeiro semestre do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral:

N. 2.019 — Informa que o dactilógrafo classe "F", Teresa Dias da Costa, teve frequência integral no período de 5 a 20 de julho expirante.

N. 2.020 — Comunica que o oficial administrativo classe "I", Leopoldo de Maria, lotado provisoriamente no Serviço de Economia Rural, teve frequência integral de 21 de junho a 20 de julho deste ano.

N. 2.021 — Solicita providências no sentido de, dentro da quota destinada a Divisão, ser destacada do crédito que se encontra na Pagadoria deste Ministério, a importância abaixo; para ser distribuída à Inspetoria Agrícola no Paraná:

Art. 1º (Anexo 11, do Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939).

Verba 2 — Material.

Consignação III — Diversas despesas:

Sub-consignação 34 "Telefones, telefonemas, etc." 05)

D.N.P.V. (Quota D.F.P.V.) 800\$000

N. 2.022 — Transmite a conta n. 4.511, de Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, na importância de 165\$200, proveniente de fornecimento de energia elétrica à Seção de Plantas Têxteis, durante o corrente ano.

N. 2.023 — Transmite, em 4 vias cada uma, as contas ns. 4.753 e 4.871, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, respectivamente, nas importâncias de 109\$400 e 77\$900, num importe total de 187\$300, proveniente de fornecimento de luz elétrica e gás à Seção de Plantas Têxteis, durante o corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 2.024 — Remete relação das diárias a que fizeram jus, no mês de junho último, os funcionários da Inspetoria Agrícola de Recife.

N. 2.025 — Em aditamento ao ofício n. 1.828, de 9 de agosto de ano p. passado, solicita providências, no sentido de que sejam devolvidas, com a possível brevidade, os documentos que instruíram o processo de admissão, do trabalhador de 2 classe, diarista Virgílio Pereira da Silva, com exercício na Inspetoria Agrícola, no Estado do Paraná.

N. 2.026 — Transmite o processo D.F.P.V., 7.207/39, em que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, concede uma ajuda de custo, arbitrada em um mês de seus vencimentos, ao classificador de Café, classe J, Rui Mourão, em virtude de sua transferência da Seção do Café, em São Paulo, para esta Capital.

N. 2.027 — Transmite o processo D.F.P.V., 7.191/39, em que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, concede uma ajuda de custo, arbitrada em um mês de seus vencimentos, ao agrônomo cafeicultor, classe K, Prudente Silveira Melo, em virtude de sua transferência da Seção do Café, em São Paulo, para esta Capital.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Plantas Têxteis no Estado da Bahia:

N. 2.028 — Transmite, a portaria do Sr. Ministro, concedendo ao auxiliar de escrita de 3ª classe Abelardo Mendonça, 3 meses de licença para tratamento de saúde, em prorrogação e a contar de 1 de janeiro do corrente ano.

— Ao Sr. chefe da Seção de Plantas Têxteis:

N. 2.029 — Em referência ao ofício n. 407, de 22 de maio passado, comunica, que o Sr. Ministro concordou com a proposta da promoção do auxiliar de 3ª classe, Carlos Pamplona de Matos, a auxiliar de 2ª classe, do quadro de mensalistas do Acordo com o Estado do Pará, em virtude da isenção e Luiz Antônio Pereira Reis, e a admissão como auxiliar de 3ª classe, de Orlando de Brito Pereira, na vaga de Carlos Pamplano de Matos.

— Ao Sr. chefe da Seção de Fruticultura:

N. 2.030 — Comunica, que por Portaria n. 54-V, de 6 do corrente, do Sr. diretor geral, entregue ao interessado, foram concedidos ao auxiliar de escrita de 4ª classe, Dulce Capper Alves de Sousa, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de abril do ano em curso.

— Ao Sr. chefe da Seção do Café:

N. 2.032 — Remete a Portaria ministerial n. 470, de 19 do corrente, pela qual foi designado o agrônomo cafeicultor, classe K, Bernardo Sainão Carvalho Araujo, para, sem outras vantagens além de seus vencimentos e sem prejuízo das funções de seu cargo, cooperar com a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Estado

do Rio de Janeiro na solução do problema que se relaciona com o lançamento dos preços dos produtos agrícolas fluminenses, em Niterói e na Capital Federal e, bem assim, colaborar na solução dos problemas correlatos.

N. 2.030 — Solicita providências no sentido de, à conta da sub-consignação 25 (02) "Adubos, etc.", da verba 2ª — Material — do vigente orçamento do Ministério, ser realizada concorrência para o fornecimento dos seguintes adubos e inseticidas, nas quantidades abaixo indicadas:

Nitrato de sódio (Salitre do Chile) "Champion", perc. min. de Az — 15 %, 10.000 ks.

Salitre duplo de Potássio — 14 — 15 % de Az — 14 % de potássio, 5.000 ks.

Sulfato de amônio — perc. min. de Az — 20 %, 2.500 ks.

Carbonato de potássio — 4 — 6 % de Fósforo; 16 — 20 % de potássio, 5.000 ks.

Farinha de ossos — 0,5 — 1 % de Az; 20 — 28 % de Fósforo, Cálcio — 65; Matéria orgânica — 40, 14.600 ks.

Superfósforo — ext. — 18 % — Fósforo — 16 — 18 %, 5.000 ks.

Super ultra-sol. em água, perc. min. de P-205 — 43 %, 2.500 ks.

Sulfato de potássio — 48 — 50 % de K-20, 2.500 ks.

Clorureto de potássio — perc. min. de K-20 — 50 %, 2.860 ks.

Germania fosfato — com 22 — 23 % de fósforo; 4 — 6 % de potássio; 28 — 30 % de cálcio, 2.500 ks.

Nitrofosca "BC" — Az — 14 %; P-205 — 14 %; K-20 — 18 %; CaCO₃ — 16 %, 1.500 ks.

Nitrofosca "C" — Az — 15 %; P-205 — 30 %; K-20 — 15 %, 1.000 ks.

Bisulfureto de carbono "Triunfo", 150 ex.

Formicida "Fortuna", 150 ex.

Sulfato de Cobre "Hacelomy", com 23 — 28 % de CuO; 98 % de pureza, em barricas de 50 quilos, 2.500 ks.

Arsênico branco — com 96 — 99 % de pureza, em caixas de 100 quilos, 1.500 ks.

Adubos para melancia, 1.200 ks.

Adubos para hortaliças, 600 ks.

Torta de mamona, 2.100 ks.

Calcário em pó — com 75 % de pureza, 32.000 ks.

Cal em tambores com 50 quilos, 20 ks.

Timbopó, 100 ks.

Abavit seco, 50 ks.

Abavit solúvel, 30 ks.

Pó adesivo, 500 ks.

Solução de Nicotina "Schering" — 40 %, 20 ks.

O material em apreço deverá ser entregue no Depósito da Divisão, à Avenida Venezuela n. 151, Cais do Porto, nesta Capital.

— Ao Sr. inspetor agrícola federal em São Paulo:

N. 2.034 — Remete cópia do ofício n. 5.883, de 19 de junho último do Sr. diretor da Divisão de Material.

Ao Sr. diretor do Campo de Sementes de Fumo São Gonçalo dos Campos — Estado da Bahia:

N. 2.035 — Envia a guia de remessa n. 87.

Dia 25

Circular:

N. 2.036 — Remete cópia autêntica da circular n. D. F./78 de 2-6-39, do Departamento Administrativo do Serviço Público encarecendo providências afim de que seja a mesma atendida com a maior urgência possível.

Para todas as dependências da D. F. P. V. nos Estados e nesta Capital.

Ofícios:

Sr. diretor da Divisão de Pessoal:

N. 2.037 Transmite o processo D. F. P. V. 7.518-39, com despacho favorável do Sr. Ministro, solicitando urgentes providências no sentido de serem expedidas as portarias de designação a que se refere o mesmo processo.

Ao agrônomo Paulo Loureiro Peltier — Patronato Agrícola "Artur Bernardes" — Viçosa — Minas Gerais:

N. 2.038 — Solicita informações sobre se é possível a execução dos trabalhos enumerados a seguir:

1) — inspeção às propriedades rurais desse município e circunvizinhos;

2) — assistência técnica aos lavradores da região;

3) — execução de campos de cooperação permanente e com lavradores;

4) — distribuição de sementes;

5) — venda de instrumentos e máquinas, e

6) — levantamento de inquéritos econômicos e questionários sobre culturas.

Ao agrônomo Bolívar de Miranda Lima — Patronato Agrícola "Baltim Moreira" — Silvestre Ferraz — Minas Gerais:

N. 2.039 — Solicita informações sobre se, observando o horário dos trabalhos no Patronato, é possível a execução dos trabalhos enumerados a seguir:

1) — inspeção às propriedades rurais desse município e circunvizinhos;

2) — assistência técnica aos lavradores da região;

3) — execução de campos de cooperação permanente e com lavradores;

4) — distribuição de sementes;

5) — venda de instrumentos e máquinas, e

6) — levantamento de inquéritos econômicos e questionários sobre culturas.

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.040 — Solicita urgentes providências, no sentido de, por conta das quotas destinadas às despesas da Divisão, serem destacadas, as seguintes importâncias:

À disposição da C. C. G.:

Decreto-lei 1.095 de 3 de fevereiro de 1939, art. 1º:

Anexo 11 — Verba 2 — Material — 1 — Material Permanente — Sub-consignação 1-05, Mobiliário e móveis diversos, 6.000\$000.

II — Material de Consumo:

Sub-consignação 14 — 05, Artigos de Expediente, etc., 3.000\$000.

Sub-consignação 16 — 05, Combustíveis explosivos, etc., 5.000\$000.

Na pagadoria deste Ministério: III Diversas Despesas:

Sub-consignação 39 — Estivas, Capatazias, etc., 30.000\$000.

Sub-consignação 41 — Despesas judiciais, impressões, etc., réis 6.000\$000

Pede outrossim, que as referidas importâncias sejam distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, para as despesas da Inspetoria Agrícola Federal no referido Estado.

Ao agrônomo Nelson Borges — Asilo Agrícola "Santa Isabel" — Jupatã — Estado do Rio:

N. 2.041 — Solicita informações sobre se, observando o horário dos serviços do Patronato, é possível a execução dos trabalhos enumerados a seguir:

1) — inspeção às propriedades rurais desse município e circunvizinhos;

2) — assistência técnica aos lavradores da região;

3) — execução de campos de cooperação permanente e com lavradores;

4) — distribuição de sementes;

5) — venda de instrumentos e máquinas, e

6) — levantamento de inquéritos econômicos e questionários sobre culturas.

Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração.

N. 2.042 — Afim de possibilitar o pagamento pela Tesouraria do Ministério, das diárias vencidas pelo AGFA-K, Júlio Nascimento, declara que o referido funcionário permanece no Estado do Rio Grande do Sul, no desempenho de comissão que lhe foi atribuída pelo Sr. Ministro, sendo seu procurador, nesta Capital, para fins de recebimento das diárias em apreço, o Sr. Moacir Teixeira Campos.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 2.043 — Transmite a conta da revista "O Trigo Nacional", na importância de 1.000\$000, proveniente de publicação feita em proveito da Divisão, durante o corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 2.044 — Remete os documentos exigidos pelo artigo 31, do decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, para efeito de admissão de João Ubirajara Ferreira, para servir de 1 de junho a 31 de dezembro de 1939, como trabalhador de 3.ª classe, diarista, da Inspetoria Agrícola, no Estado do Rio de Janeiro, em substituição a Júlio de Abreu Câmara, que percebia a diária de 10\$000.

N. 2.045 — Solicita providências no sentido de que seja dispensado Júlio de Abreu Câmara, da função de trabalhador de 3.ª classe, diarista, da Inspetoria Agrícola, no Estado do Rio de Janeiro, em vista de não ter assumido a aludida função.

N. 2.046 — Juntando os documentos exigidos pelo decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, remete em 3 vias a tabela nominal, na importância de 1.250\$000, do Pessoal Extranumerário, "Diarista", necessário no período de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, a Inspetoria Agrícola, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 2.047 — Remete a relação de diárias a que fez jus o agrônomo de Plantas Textéis — classe L, Alfeu Domingues da Silva, no mês de junho último.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 2.050 — Solicita providências no sentido de serem pagas as diárias do AGFA-K, Júlio Nascimento, do corrente ano, deixadas de receber na época própria.

— Ao Sr. Apolfo Botelho:

N. 2.051 — Remete o empenho n. 1.028, de 20 do corrente.

— Ao Sr. Cesar Marengo — Avenida Celso Garcia n. 1.041 — São Paulo:

N. 2.054 — Acusa o recebimento da vossa carta de 20 de junho último, e do Catálogo organizado pelo "Estabelecimentos Agrícolas Marengo", para o triênio 1939-41.

Conselho Nacional de Caça

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 1939

Aos vinte e cinco de julho de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas e trinta minutos, na sala do Conselho Técnico do

Departamento Nacional da Produção Animal, à rua Mata Machado sem número, nesta Capital, realizou-se a sétima sessão ordinária do Conselho Nacional de Caça, estando presentes os seguintes conselheiros: Cândido Firmino de Melo Leitão, presidente; Alberto Rego Lins, vice-presidente; Américo Braga, Raimundo Demócrito Silva, Joaquim Fernandes Braga, Alvaro Gurgel de Alencar Filho, Mário Pereira Duarte da Costa e Bernardo José de Castro. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Com a palavra o senhor presidente congratulou-se com o conselho pelo regresso do representante da Divisão de Caça e Pesca, conselheiro Demócrito Silva. Passou-se depois ao expediente que constou de uma carta do senhor Luiz A. Cunha que, respondendo ao officio número trinta e um, do Conselho, informou que o Clube dos Caçadores de Campo tinha sido dissolvido. — Ao arquivo; officio do senhor Interventor Federal em Rio Grande do Norte, respondendo ao aviso do senhor Ministro da Agricultura, que o consultou sobre as taxas que incidiam no comércio de peles de animais silvestres. — A vista da informação do secretário, ficou em "esperados" aguardando idênticos officios dos demais Interventores. Findo o expediente, o senhor presidente propôs se officiasse ao senhor Prefeito do Distrito Federal apresentando as congratulações do Conselho pela aquisição da chácara da Gávea, com o fim de ali se instalar um Jardim Zoológico da fauna nacional; a proposta foi aprovada; o conselheiro Mário Costa propôs se officiasse ao senhor Ministro da Agricultura apresentando as congratulações do Conselho pelo êxito da Oitava Exposição de Animais e Produtos Derivados — a proposta foi aprovada; por fim o conselheiro Rego Lins propôs fosse também officiado ao senhor Irineu Sampaio, apresentando as congratulações do Conselho Nacional de Caça pelo êxito de sua representação na Exposição acima referida, tendo a proposta sido aprovada. Passando-se à ordem do dia, foi lido pelo conselheiro Alencar Filho o projeto de instruções para a fiscalização do comércio de peles de animais silvestres, que elaborou em comissão com o médico veterinário Genneville Hermsdorff — o processo foi passado ao secretário para extrair cópias. O senhor presidente comunicou aos senhores conselheiros que finda a discussão do projeto de alteração do sistema penal do capítulo oitavo do Código de Caça, o Conselho iria examinar os casos omissos do referido Código, razão por que os convidava a apresentar suas sugestões ao secretário, afim de serem consideradas oportunamente. Projeto de alterações do sistema penal do capítulo oitavo do Código de Caça — prosseguindo na discussão do referido projeto, o Conselho resolveu que as infrações dos artigos primeiro, parágrafos primeiro e segundo, sexto, nono, alíneas d, e, f e parágrafo primeiro, dez, dezesseis, trinta e seu parágrafo único, trinta e um a trinta e sete, parágrafo único do artigo trinta e nove, e artigo quarenta, fossem punidas com penalidades do grau máximo, e que as infrações dos parágrafos únicos dos artigos sexto e onze, bem como o artigo trinta e nove, fossem punidas com penalidades do grau mínimo. O artigo onze, será considerado oportunamente nos casos omissos. Ao ser discutido o parágrafo terceiro do artigo quarenta e nove do projeto, os conselheiros Demócrito Silva, Fernandes Braga e Bernardo de Castro foram de opinião que não se devia conceder a pessoas estranhas o direito de efetuar prisões em flagrante por contravenções do Código de Caça, pois que essa concessão poderia acarretar represálias. Os conselheiros Rego Lins e Alencar Filho informaram que a maioria dos códigos penais do mundo concediam esse direito, e que nenhum mal adviria dessa prática, porquanto essas pessoas seriam consideradas, no processo, meros condutores de presos. Posta em votação a redação desse dispositivo, foi o mesmo aprovado contra os votos dos conselheiros acima indicados. O conselheiro Fernandes Braga, ao discutir-se o artigo cincoenta e um do projeto, propôs ficasse determinado que a fiança seria igual ao máximo da pena prevista para a infração praticada. Os conselheiros Rego Lins e Alencar Filho foram de opinião que se deveria deixar à autoridade o direito de calcular a fiança, de acordo com a gravidade da infração. O Conselho aprovou a redação do texto do projeto contra o voto do conselheiro Fernandes Braga. Findo o tempo regulamentar, foi encerrada a sessão e convocada uma extraordinária para o dia vinte e sete do corrente, às onze horas e trinta minutos, para continuar-se a discussão do projeto ora em estudos a partir do artigo cincoenta e quatro. Para constar foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, Antônio Cid Gouvêa, oficial administrativo, elase II, designado para servir de secretário, que a dactilografai.

Aprovada em sessão de 27-7-39. — *Melo Leitão*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

Conselho Nacional de Pesca

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1939

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua vigésima sexta reunião ordinária. Estiveram presentes os conselheiros Ascânio Faria, Cândido Firmino de Melo Leitão, Carlos Neto, Francisco Xavier da Costa, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves, Paulo Sá de Castro Menezes e o representante do senhor ministro do Trabalho, Dr. Francisco Pereira da Silva. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o secretário leu a ata da reunião ante-

rrior que foi aprovada. Encontrando-se sobre a mesa os processos D. C. P. 197-39-M e D. C. P. 1.551-M, ambos referentes às contribuições, em atraso, dos armadores de pesca, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, afim de se evitar perda de tempo com a leitura completa dos mesmos, passava esses processos ao conselheiro Ascânio Faria para razer o resumo dos mesmos, colocando, assim, os presentes ao par da questão. Com a palavra, o doutor Francisco Pereira da Silva apresentou uma indicação por escrito, em que diz ter sido o seu ante-projeto de decreto-lei a consequência do momento propício que é o atual, para o Conselho Nacional de Pesca cooperar, não apenas na defesa dos interesses dos armadores de pesca que pleiteiam determinada medida, mas também no estabelecimento de normas definitivas, dentro das quais, toda a enorme população brasileira que vive da pesca, possa cumprir as imposições legais e fazer jus aos benefícios de previdência e seguro social, distribuídos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões aos seus demais associados. Concluindo, propôs que para a boa ordem e disciplina dos trabalhos, fossem estes divididos em duas partes: I, a questão relativa às contribuições devidas ao Instituto pelos armadores de pesca; II, o ante-projeto de lei que apresentara. Com a palavra, o conselheiro Ascânio Faria fez o histórico dos acontecimentos que motivaram o aviso do Sr. ministro da Agricultura ao do Trabalho, solicitando a designação de um representante para estudar com o Conselho a presente questão, fazendo ainda, a leitura das peças mais importantes dos processos, por intermédio do secretário do Conselho. Com a palavra, o conselheiro Henrique Lage informou ter conhecimento de que se cogitava da modificação das leis marítimas e, por isso, consultava ao Dr. Francisco Pereira da Silva se o trabalho do Conselho nas presentes questões não viria a ser prejudicado. O doutor Francisco Pereira da Silva esclareceu que as modificações a serem introduzidas nas leis marítimas se referiam, exclusivamente, à navegação, não havendo possibilidade, portanto, de virem a colidir com os presentes estudos que tratavam do homem, sob o aspecto da previdência social. Continuando, com a palavra, fez o histórico do levantamento dos débitos dos armadores de pesca, informando que, dentre mais de uma centena de armadores de pesca, apenas fora possível, até agora, o levantamento de vinte e três armadores, por motivos vários. Em resumo, apontou como principal culpado, por se terem acumuladas as dívidas dos armadores de pesca, o Conselho Nacional do Trabalho, que, feitos os levantamentos nenhuma providência tomava para ser promovida a cobrança dos mesmos, o que deu origem ao decreto n. 65, transferindo essas obrigações para o I. A. P. M. Também eram culpados os armadores de pesca que, notificados de seus débitos não compareceram ao Instituto para sua liquidação. Nesse ponto, o conselheiro Carlos Neto apartou, informando que nenhum armador de pesca sindicalizado recebera até o presente momento, qualquer notificação normal conforme manda a lei. Prosseguindo, o Dr. Francisco Pereira da Silva fez a leitura da estatística oficial do movimento do pescado, no Entrepósito desta cidade, cujas elevadas cifras não podiam justificar, de modo algum, o que alegavam os armadores de pesca, com referência às próprias finanças. Dada a palavra ao representante dos armadores este informou que desejava ficasse bem claro que ele estava em dia com suas obrigações perante o I. A. P. M. Em seguida, o Sr. Presidente distribuiu os processos D. C. P. 197-39-M e 1.551-39-M ao conselheiro Rodrigues Neves para que esse apresentasse os dispositivos necessários à solução dos débitos dos armadores de pesca, dispositivos esses que seriam estudados em conjunto com o ante-projeto de decreto-lei apresentado pelo Dr. Francisco Pereira da Silva. Continuando, comunicou já se ter esgotado o tempo regimental, razão pela qual continuariam o estudo dessa matéria na próxima reunião ordinária e, para o estudo da regulamentação do Entrepósito de Pesca, convocava uma reunião extraordinária para terça-feira 18 do corrente mês. Encerrada a sessão, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, em 13 de julho de 1939. Aprovada em 18-7-39. — *Melo Leitão*, presidente. — *Aníbal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 1939

Aos dezoito dias do mês de julho, de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua décima quinta reunião extraordinária. Estiveram presentes os conselheiros Ascânio Faria, Cândido Firmino de Melo Leitão, Carlos Neto, Francisco Xavier da Costa, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Aberto a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida, o Conselho passou ao estudo do anteprojeto de regulamento para o entreposto de pesca desta cidade que ficou aprovado, em segunda discussão, até o artigo vinte e dois. Esgotado o tempo regimental o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das sessões, em 18 de julho de 1939.

Aprovada em 20-7-39. — *Melo Leitão*, presidente. — *Aníbal J. Vieira*, secretário.

Instituto de Experimentação Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de julho de 1939

Offícios:

Sr. ministro:

N. 160 — Existe na Estação Experimental de Cereais e Leguminosas, em Ponta Grossa, uma trilhadeira "Case" que precisa de ser acionada por motor individual, afim de não ocupar, nesse serviço, o trator "Caterpillar-D 4", único que lá existe.

O motor constante da proposta da firma Dolabela & Comp. Ltda. é "Case", especialmente construído para o fim em questão, podendo ainda ser utilizado para outro mistér em época em que a trilhadeira não esteja funcionando.

Atendendo, pois, a conveniência do serviço e considerando que o referido motor é o que satisfaz as necessidades da Estação, venho solicitar de V. Ex. a necessária autorização para adquiri-lo por intermédio da Comissão Central de Compras.

— Sr. diretor da Divisão do Material — Departamento de Administração:

N. 161 — Solicito vossas providências no sentido de ser concedida ao seu atual administrador, agrônomo Eurico Cabral, delegação de competência para abrir concorrência, durante o corrente exercício e bem assim tornar sem efeito a que foi concedida ao agrônomo José Aristobulo Castro Filgueira.

— Sr. diretor do Serviço de Economia Rural:

N. 162 — Transmito-vos, o boletim de frequência do pessoal extranumerário, em exercício neste Instituto.

— Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 163 — Passo às vossas mãos o incluso boletim de frequência do mês de julho, dos extranumerários-mensalistas deste Instituto.

N. 164 — Transmito-vos, devidamente aprovadas, as inclusas tabelas de admissões de diaristas necessárias aos serviços da Estação Experimental de Trigo em S. Paulo (Ipanema) e Estação Experimental de Café em Botucatu, no mesmo Estado.

Acompanham o referido expediente os documentos exigidos pelo decreto-lei n. 240/38.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, Juiz de Fôra — Minas Gerais:

N. 165 — Passo às vossas mãos, devidamente aprovados, os inclusos programas de viagens realizadas pelo agrônomo José Ferreira de Castro, bem como a folha das diárias vencidas pelo mesmo.

— Sr. agrônomo Biologista, classe K, Elídio Lindolfo Velasco — Instituto de Ecologia Agrícola:

N. 166 — Transmite mapas (56) com resultado dos exames procedidos em 28 amostras de algodão.

Dia 21

Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 167 — comunico-vos que o agrônomo, classe H, Rubens Benatar, em estágio neste Instituto, compareceu ao serviço durante o corrente mês de julho.

— Sr. diretor geral do C. N. E. P. A.:

N. 169 — Comunico-vos que o QMAC-K, Alfredo Borges, encarregado do Laboratório de Indústria Frutícola, teve frequência integral durante o mês de julho.

— Sr. diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 169 — Comunico-vos que o agrônomo Biologista, Dário Mendes, classe J, dessa Divisão, com exercício nesta diretoria, continua em gozo de licença-prêmio.

— Sr. diretor geral do C. N. E. P. A.:

N. 170 — Comunico-vos que os funcionários abaixo relacionados, deste Instituto, tiveram frequência integral no corrente mês de julho.

Agrônomo Biologista, classe L, Eugênio dos Santos Rangel.

Agrônomo Biologista, classe L, Tomaz Borgemeir.

Agrônomo Biologista, classe K, Diomedes Wallerstein Pacea.

Agrônomo D. N. P. V., classe H, Carlos Frederico Hasselmann.

Agrônomo Biologista, classe J, Dário Mendes (em licença-prêmio).

Agrônomo, Plantas Textéis, classe K, João Batista Côrtes.

— Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 171 — Transmito-vos as inclusas contas de fornecimentos feitos à Estação Experimental de Ponta Grossa, Estado do Paraná, pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul e outras, as quais devem ser processadas por essa Divisão.

— Sr. diretor da Divisão do Material:

N. 172 — Remeto-vos as inclusas relações de material, permanente e de consumo, existente no almoxarifado da Estação Experimental de Café em Botucatu.

— Sr. encarregado da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco:

N. 173 — Incluso vos devolvo, devidamente aprovado, o programa de viagem realizada, em abril do corrente ano, pelo agrônomo Valter Wolf Saur.

— Exmo Sr. secretário da Agricultura, Indústria e Comércio — Estado da Bahia:

N. 174 — Passo às vossas mãos, por cópia, a portaria n. 428, de 31 de maio de 1939, do Sr. ministro, que dispõe sobre os serviços dos "Acordos", nos Estados, em face do decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

— Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 175 — Passo às vossas mãos, devidamente aprovada, a inclusa tabela, em duas vias, de admissão de pessoal diarista necessário aos trabalhos da Estação Experimental de Trigo em Passo Fundo, deste Instituto.

— Sr. diretor geral do C. N. E. P. A.:

N. 176 — Comunico-vos que o agrônomo, classe K, José Augusto Rocha, encarregado da Estação de Pomologia de Deodoro, esteve presente durante o corrente mês.

Dia 26

Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 177 — Comunico-vos, que a doutora Gertrudes von Ubisch, contratada deste Instituto, teve frequência integral durante o mês de julho do corrente ano.

N. 178 — Levo ao vosso conhecimento, que o doutor Gustavo Fischer, contratado com exercício neste Instituto, teve frequência integral desde o mês de maio a julho do corrente ano.

— Sr. agrônomo Hélio Raposo:

N. 179 — Comunica que deverá seguir viagem para a cidade de Patos, afim de assumir a direção do Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo.

— Sr. diretor geral do C. N. E. P. A.:

N. 180 — Comunico-vos, que o agrônomo, classe K, William Wilson Coelho de Sousa, teve frequência durante o mês em curso.

— Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 181 — Levo ao vosso conhecimento que dispensei, a bem do serviço, o diarista da Estação Experimental de Trigo em Engenheiro Luiz Englert, João Jacinto da Silva, a partir de 17 de abril de 1939.

— Sr. diretor geral:

N. 182 — Em referência à vossa Circular n. 14/39, passo às vossas mãos o incluso relatório da Estação Experimental de Trigo em Engenheiro Luiz Englert, Estado do Rio Grande do Sul, deste Instituto.

N. 183 — Comunica-vos que o fotógrafo, classe I, José Domingos dos Santos, teve frequência integral durante o mês.

N. 184 — Atendendo à vantagem de se aproveitar melhor o agrônomo Antônio Werneck de Carvalho, que já é funcionário interino em cargo semelhante do D. N. P. A., venho solicitar os vossos bons officios junto ao senhor ministro, no sentido de ser nomeado, interinamente, o candidato em apreço para o cargo de agrônomo D. N. P. V., classe G (inicial) do Quadro Único deste ministério.

Secção de Fruticultura

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Dia 25 de julho de 1939

Offícios

Sr. diretor da Fazenda Monte D'Este Ltda. — Caixa Postal, número 59 — Campinas — Estado de S. Paulo:

N. 1.327 — Por ter preenchido as exigências legais, devolve os recibos ns. 3.694-A e 3.694-B, referentes ao pagamento do imposto de industriais e profissões — 1.º e 2.º trimestre do corrente exercício — e que acompanharam a sua carta de 8 do mês em curso.

Dia 27

Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 1.329 — Remete a 1.ª via do Boletim da renda arrecadada pelo Campo de Propagação de Plantas Frutíferas em "Buenos Aires", Estado do Piauí, durante o mês de junho do corrente ano, na importância de 515\$000, proveniente da venda de enxertos de plantas cítricas, bem como, cópia-autêntica da guia de recolhimento feito à Delegacia-Fiscal do Tesouro Nacional, no citado Estado, da mencionada importância.

N. 1.332 — Remete a 1.ª via do Boletim de renda do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas, em Guaramiranga, Estado do Ceará, relativo ao mês de junho do corrente ano, com a declaração: Não houve.

Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 1.334 — Remete, um exemplar de rótulos da marca "Primorosas", de propriedade da firma C. Queiroz & Companhia e com o qual a mesma está autorizada a distinguir a sua exportação de laranjas e leva ao seu conhecimento que o papel envolto a ser usado com o rótulo acima referido deve obedecer ao disposto na Portaria de 22 de abril de 1935.

Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.335 — Comunica que a Sociedade Cooperativa dos Fruticultores de Taubaté, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportação de Frutas, sob o n. 77, como exportadora de frutas cítricas.

Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 1.336 — Comunica que a Sociedade Cooperativa dos Fruticultores de Taubaté, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 77, como exportadora de frutas cítricas e remete um exemplar de rótulo da marca "Red Star", de propriedade da Sociedade Cooperativa acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir a sua exportação de laranjas. O papel envolto a ser usado com o rótulo em apreço deve obedecer ao disposto na Portaria de 22 de abril de 1935.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de \$3000.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 26 de junho de 1939 (aditamento)

Bento José de Oliveira, pedindo avocação do processo referente ao inquérito instaurado pela Leopoldina Railway Company, Limited, afim de reformar a decisão do Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena) que autorizara a referida Companhia a dispensa-lo de seus serviços (MTIC 7.084-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso à falta de fundamento legal.

Dia 25 de julho de 1939

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, solicitando revogação do art. 18 das instruções baixadas para o funcionamento da respectiva Carteira-Predial (MTIC 8.861-938). — Transmitem-se o acordão do Conselho Nacional do Trabalho. (O acordão a que se refere este despacho está publicado no *Diário Oficial* de 26 de junho do ano corrente.)

Sindicato dos Empregados em Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos, consultando acerca das disposições do regulamento das Capitâneas dos Portos, em face dos termos do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, e da lei n. 62, de 3 de igual mês de 1935 (MTIC 15.419-937). — Aguarde-se a reforma da legislação sobre as Capitâneas dos Portos.

Dia 27

Luiz Gonzaga de Melo, pedindo lhe seja dada certidão *verbo ad verbum* do despacho proferido no processo MTIC 2.488-938, em que pleiteou a sua reintegração no cargo que ocupava no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (MTIC 13.098-939). — Dê-se a certidão, nos devidos termos, de vez que o despacho em causa se baseou sobre as informações citadas.

Publica-se, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Ante-projeto do Regulamento da Profissão de Enfermeiro
Define a enfermagem, precisa as funções e atribuições do enfermeiro, nos estabelecimentos de assistência públicas ou privados, e em serviço particular

CAPÍTULO I

DA PROFISSÃO DE ENFERMAGEM

Art. 1.º Enfermagem é profissão auxiliar da medicina, pública ou particular, preventiva ou curativa e compreende atividades de assistência ao indivíduo sã ou doente, extensiva aos ambientes familiar, escolar, profissional e coletivo em geral.

O enfermeiro a exerce, portanto, sob direção e fiscalização do médico, observando pontual e estritamente suas ordens e prescrições.

SECÇÃO I

Das atividades e funções

Art. 2.º As funções do enfermeiro consistem em:

a) auxiliar o médico no exame e tratamento dos doentes, nos estabelecimentos hospitalares ou fora deles, em pesquisas de clínica ou de laboratórios, curativos, intervenções e em tudo o mais que lhe for solicitado;

b) administrar ao doente a medicação e alimentação prescritas pelo médico, verificando e, em certos casos, preparando pessoalmente a dieta;

c) executar, por ordem médica, técnicas terapêuticas, assim como injeções, cateterismos, revulsivos, curativos, massagens.

d) cuidar do asseio e higiene pessoal do doente, de sua roupa e leito, assim como dos utensílios e do ambiente em geral;

e) velar pelo doente em todas suas funções e necessidades, acomodando-o onde necessário, dedicando-se ao seu tratamento, alívio e conforto;

f) criar e manter ambiente psicológico adequando ao tratamento do doente;

g) preparar e manter isolamento do doente;

h) promover a assistência religiosa solicitada pelo doente ou seus responsáveis;

i) cuidar do corpo em caso de falecimento;

j) guardar, limpar, esterilizar, pessoalmente, o material técnico: de enfermagem, de medicina, de cirurgia;

k) exercer a superintendência que lhe for confiada, de serviços ou de empregados, relativos ou subordinados à enfermagem.

l) manter perfeita escrituração, nas papeletas clínicas e nos relatórios técnicos, de tudo o que se relacionar ao doente e à enfermagem; assim receber e passar o serviço, aguardando seu substituto com o boletim de prescrições médicas a executar;

m) cooperar com o médico, na propaganda e ensino das boas regras higiênicas e sanitárias, nos estabelecimentos de assistência médica ou social, escolas, organizações de trabalho, assim como junto à família, no interesse da coletividade;

n) ministrar o ensino, nas escolas de Enfermagem, da matéria que não couber privativamente ao médico lecionador.

Art. 3.º No desempenho de sua profissão, em qualquer serviço, nos estabelecimentos de assistência de modo especial, o enfermeiro seguirá os rigorosos princípios de ética e moralidade, pessoal e profissional:

a) manterá a mais perfeita atitude de educação, urbanidade e respeito para com os subordinados, companheiros, doentes, superiores;

b) não fará demonstrações nem emitirá opiniões que possam acarretar prejuízo para o doente, o médico assistente ou o estabelecimento;

c) auxiliará o doente, principalmente com desvelo e solicitude no tratamento prescrito e na psicoterapia; o médico, com exatidão e prestesa no cumprimento de suas ordens; a direção do estabelecimento com respeito à higiene, disciplina, responsabilidade profissional;

d) guardará o segredo profissional;

e) obedecerá aos princípios básicos de sua profissão, às presentes disposições, ao regimen interno do estabelecimento, e, baseado neles, reclamará, como julgar conveniente, a seus superiores ou às autoridades próprias, sanitárias ou trabalhistas.

Art. 4.º É expressamente proibido ao enfermeiro:

a) ter sob seus cuidados doente sem assistência médica;

b) aplicar qualquer técnica terapêutica, sem ordem médica, a qual na prática particular deverá ter sido exarada por escrito;

c) ultrapassar ou alterar a ordem médica;

d) aconselhar ou prescrever medicamento de qualquer natureza;

e) fazer partos, ainda que naturais, se não for especializado em enfermagem obstétrica;

f) praticar intervenções cirúrgicas, por mais simples que sejam;

g) manter consultório.

Art. 5.º Por exceção, em caso grave, imprevisto e urgente, na impossibilidade da presença do médico, o enfermeiro poderá e deverá prestar ao doente acidentado inadiáveis socorros de urgência, tais como; injeções, respiração artificial, aparelhos de emergência, sangrias, providenciando entretanto para o imediato chamado ao médico, cuja presença aguardará;

Art. 6.º São considerados subordinados aos enfermeiros os serventes e guardas dos estabelecimentos hospitalares;

Parágrafo único. Aos serventes caberá todo serviço de limpeza, transporte de material e de alimentação. Aos guardas, além desses serviços, o de vigilância da conduta dos doentes.

SECÇÃO II

Do exercício da profissão

Art. 7.º O exercício da profissão de enfermeiro, em qualquer das suas modalidades, com as atribuições estabelecidas neste regulamento, só será permitido aos profissionais que tiverem seus diplomas registrados ou seus certificados de habilitação inscritos nas repartições competentes.

Art. 8.º Serão reconhecidas duas categorias de enfermeiros: — *enfermeiros diplomados e enfermeiros licenciados.*

§ 1.º Serão registrados nas repartições competentes como *enfermeiros diplomados* os profissionais portadores de diplomas expedidos pela Escola Ana Neri ou por escola a ela equiparada, de acordo com a legislação vigente e os diplomados por escolas de enfermagem, cujos cursos forem oficialmente reconhecidos por Leis federais;

§2.º Serão considerados enfermeiros licenciados:

a) os enfermeiros práticos já inscritos e os aprovados em exame de habilitação prestado de acordo com as instruções vigentes ou que tenham satisfeito as exigências dos decretos federais referentes ao assunto;

b) os enfermeiros que tenham feito cursos regulares de enfermagem em corporações militares;

c) os enfermeiros que já tenham sido aprovados em exames para provimento de cargo público de enfermeiro;

d) as religiosas, de comunidade, que trabalharem como enfermeiras, desde que apresentem atestado idôneo de habilitação em enfermagem, fornecido por diretor de hospital público ou particular, dentro do prazo de 6 (seis) meses da publicação deste decreto, a juízo da autoridade sanitária ou que se habilitem em curso intensivo de enfermagem, em escolas oficiais desta natureza;

e) os portadores de certificados expedidos por escolas de reconhecida idoneidade, averiguada pela autoridade sanitária competente e onde a enfermagem seja ensinada por enfermeiro diplomado.

Art. 9.º Os enfermeiros diplomados por escolas estrangeiras, reconhecidas pelas leis do país de origem, só poderão trabalhar no Brasil como *enfermeiro diplomado* após revalidação do seu diploma, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10. Só poderão trabalhar em qualquer parte do território nacional os *enfermeiros diplomados*, cujos diplomas se achem registrados no Departamento Nacional de Educação e no Departamento Nacional de Saúde.

Art. 11. Os *enfermeiros licenciados* só poderão trabalhar nos Estados em cujo serviço tiverem sido inscritos.

Art. 12. Os enfermeiros só podem usar nos seus anúncios e placas os títulos de habilitação que possuírem: *enfermeiro diplomado* ou *enfermeiro licenciado*.

Art. 13. Os cargos públicos de enfermagem só poderão ser providos por concurso, devendo os candidatos apresentar prova de seu registro profissional na repartição sanitária e cabendo preferência, em igualdade de condições, aos enfermeiros diplomados.

Art. 14. Os cargos de ensino da enfermagem nos estabelecimentos oficiais e equiparados, cabíveis a enfermeiros, só poderão ser ocupados por enfermeiros diplomados.

Art. 15. Todos os enfermeiros diplomados e licenciados são obrigados a notificar à autoridade sanitária competente, sua residência e sede do serviço em que trabalham, devendo possuir uma carteira funcional, fornecida pelo Departamento Nacional de Saúde.

Art. 16. Os alunos das escolas de enfermagem, para adquirirem a necessária prática, só poderão estagiar em hospitais públicos ou particulares sob a orientação de profissionais diplomados, sendo-lhes permitido somente receber remuneração das escolas a que pertencem.

Art. 17. Para fins de aprendizagem é permitido aos estudantes de medicina, o exercício da enfermagem, sob a responsabilidade direta do médico assistente.

Art. 18. No exercício da enfermagem não se admitirão profissionais com a denominação de atendentes, nem serão permitidos praticantes de enfermeiro, aprendizes, auxiliares de enfermeiro, seja qual for a denominação com que se apresentem, a não ser com fim de aprendizagem de acordo com o art. 16.

Parágrafo único. Aos enfermeiros legalizados que exerçam a sua profissão em cargo público com a denominação de atendente, deverá ser restabelecida a sua própria denominação de enfermeiro, diplomado ou licenciado conforme o seu registro na repartição sanitária competente.

CAPÍTULO II**SECÇÃO I****Das estabelecimentos e do pessoal**

Art. 19. As disposições consignadas neste regulamento se aplicam a todos estabelecimentos hospitalares públicos ou privados, casas de saúde, ambulatórios e consultórios.

Art. 20. Os enfermeiros que exercerem cargos de chefia e de superintendência não estão sujeitos aos horários de trabalho constantes deste decreto.

Art. 21. Os estabelecimentos hospitalares por sua própria natureza obrigados a funcionar continuamente deverão organizar as escalas de enfermeiros de modo a haver o revezamento no serviço noturno no máximo trimestral.

Art. 22. Os estabelecimentos públicos ou particulares são obrigados a destinar, para uso de seus enfermeiros, dormitórios ou quartos separados das enfermarias, assim como refeitórios e instalações higiênicas e confortáveis.

Art. 23. Terão preferência em igualdade de condições para os cargos públicos e para admissão nas empresas que explorem serviços públicos os enfermeiros sindicalizados, de acordo com a lei de sindicalização art. 32.

Art. 24. Nos navios mercantes é obrigatório a existência de serviço de enfermagem.

Art. 25. Somente as organizações técnicas, escolares e sindicais de enfermagem, poderão constituir agências de locação de serviços profissionais.

Art. 26. Nos ambulatórios de acidentes de trabalho, dentro do expediente normal, o enfermeiro só poderá trabalhar sob a assistência do médico e não será obrigado a fazer escriturações outras que as relativas aos pacientes, nas fichas e registros respectivos.

Art. 27. O número de doentes internados a cargo de um enfermeiro variará de 5 a 30, de acordo com a natureza e a gravidade da moléstia, e, a critério da administração técnica do estabelecimento hospitalar.

Art. 28. As doenças contraindas em consequência do exercício da profissão de enfermeiro, serão para fins de indenização, equiparadas aos acidentes de trabalho.

Art. 29. Será obrigatório, à admissão do enfermeiro nos serviços públicos e particulares, o exame prévio de saúde, o qual será renovado anualmente, e os seus resultados anotados na carteira profissional.

Parágrafo único. No Distrito Federal, os exames serão realizados pelos médicos do Departamento Nacional do Trabalho, e nos estados nas repartições sanitárias.

Art. 30. Os enfermeiros em serviço permanente em isolamento e em serviço de lepra e tuberculose perceberão um acréscimo de 25% sobre os vencimentos.

SECÇÃO II**Da duração do trabalho**

Art. 31. No serviço de enfermagem entende-se por horário de trabalho a distribuição das horas de ocupação efetiva, dos intervalos e das interrupções. Entende-se por ocupação efetiva, o tempo em que o enfermeiro se encontra à disposição do empregador executando serviços ou aguardando ordens; por intervalo, o tempo destinado às refeições e respectivo repouso; por interrupção, o tempo destinado às folgas.

Art. 32. O horário de trabalho pode ser contínuo, distribuído por períodos ou por turnos. Contínuo, quando o trabalho se realizar em horas de ocupação consecutivas, entremeadas apenas por intervalos. Por períodos, quando o trabalho se realizar em dois tempos, devendo cada período de ocupação ser seguido ou precedido de uma interrupção. Por turnos, quando o trabalho se realizar por outros empregados ou turma de empregados que se revezem.

Art. 33. A duração normal do trabalho efetivo dos enfermeiros, será de oito horas diárias ou quarenta e oito semanais, e a duração normal do trabalho noturno será de sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, de maneira que, a cada período de seis dias ou de seis noites corresponda um dia de descanso obrigatório.

Art. 34. No trabalho do enfermeiro, as horas compreendidas entre 6 e 22 horas são consideradas de trabalho diurno; entre 22 e 6 horas, de trabalho noturno.

Art. 35. Após cada dia de trabalho efetivo quer diurno quer noturno, consecutivo ou sub-dividido, haverá uma interrupção para o repouso diário, no mínimo de 10 horas.

Art. 36. O período de trabalho compreenderá no mínimo 3 e no máximo 5 horas, sendo vedada a divisão do horário de trabalho em mais de 2 períodos; assim, também, a interrupção não poderá ser menor de 3 nem maior de 5 horas.

Art. 37. A seis dias seguidos de trabalho efetivo de cada enfermeiro corresponderão 24 horas consecutivas de descanso obrigatório e remunerado.

Art. 38. O dia de repouso semanal nos serviços de enfermagem dos consultórios e ambulatórios será o domingo. Nos hospitais será determinado por escala, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 39. A duração normal do trabalho efetivo poderá ser elevada a 10 horas diárias, sem aumento de remuneração, não ultrapassando, porém, de 48 horas semanais.

Art. 40. A diminuição do número de horas de trabalho não poderá em caso algum ser motivo de redução de salário.

Art. 41. Nos consultórios e ambulatórios de trabalho contínuo, o horário normal será de seis (6) horas diárias ou trinta e seis (36) semanais, podendo ser prorrogado por mais duas horas diárias mediante acordo.

Art. 42. Os enfermeiros de serviços marítimos, aéreos e congêneres não terão horário estipulado quando em viagem, ficando-lhes assegurado o horário de 8 horas diárias quando não em trânsito.

Art. 43. O horário de trabalho, quando a locação incluir alimentação e moradia, será entremeadado de intervalos, durante o dia, de 1/2 a 1 hora, no total de 2 1/2 horas diárias, para refeição, distribuídas de acordo com a modalidade do serviço. O trabalho noturno será entremeadado de uma hora de intervalo para refeição e repouso.

Art. 44. Quando a locação não incluir alimentação, os intervalos para refeição serão de 1 1/2 a 3 horas, distribuídas de acordo com a modalidade do serviço.

Art. 45. Os intervalos para refeição não serão computados como horas de ocupação efetiva.

Art. 46. No horário de trabalho diurno os intervalos para refeição obedecerão ao seguinte horário: 1ª refeição: entre 5 e 8 horas; 2ª refeição: entre 10 e 13 horas; 3ª refeição: entre 13 e 16 horas; 4ª refeição: entre 16 e 19 horas.

Art. 47. No horário de trabalho noturno o intervalo para a refeição será entre 1/2 noite e 4 horas.

Art. 48. O horário de trabalho noturno, de plantão, com repouso e interrupção indeterminada de sono, poderá perfazer a duração de 10 horas, equivalentes, porém, para remuneração, às 7 horas de trabalho noturno em vigília.

SEÇÃO III

Das derrogações

Art. 49. As derrogações, quer quanto à duração normal do trabalho, quer quanto à distribuição das horas de serviço, deverão ser sempre homologadas pela autoridade competente para terem caráter definitivo.

Art. 50. No final dos períodos de ocupação efetiva, constantes dos quadros de horário obrigatórios em lei, haverá a tolerância de 30 minutos para a terminação de serviços já iniciados, e cuja interrupção possa prejudicar o doente.

Parágrafo único. Essa tolerância existe para fim de fiscalização, e o atraso eventual deverá ser compensado posteriormente, de modo a não infringir o horário de 8 horas.

Art. 51. Caso haja necessidade de mais horas de serviço, será pago o adicional de 50% sobre o salário-hora, mediante convenção assinada entre o empregado e o empregador, podendo assim o trabalho ser elevado à 10 horas diárias e o semanal à 60 horas.

Art. 52. Em caso de necessidade pública, determinada pelas autoridades competentes poderá ser elevado a 12 horas o trabalho diurno, e a 10, o trabalho noturno. Este último será precedido ou seguido de 3 horas diurnas. As horas excedentes de 10 horas diárias serão pagas em dobro.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Da fiscalização

Art. 53. Ao Departamento Nacional do Trabalho e às Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, cabe a fiscalização das disposições deste decreto, na parte relativa ao capítulo II e suas respectivas seções.

Parágrafo único. Aplicam-se à fiscalização estabelecida neste artigo as disposições do decreto 22.300, de 4 de janeiro de 1933.

Art. 54. As autoridades sanitárias federais, estaduais ou municipais respectivamente substituídas as últimas pelas primeiras em sua falta, compete a fiscalização dos dispositivos deste decreto relativos ao capítulo I, suas respectivas seções, e mais os artigos 27

SEÇÃO II

Das sanções

Art. 55. Os empregados e enfermeiros compreendidos por este decreto ficam sujeitos pelas infrações que praticarem, a multas de 100\$000 (cem mil réis) a 1.000\$000 (um conto de réis), os primeiros, e de 50\$000 (cinquenta mil réis), a 200\$000 (duzentos mil réis), os últimos, elevados do dobro na reincidência.

Parágrafo único. Incurrerão na penalidade cominada por este artigo os que se opuserem à fiscalização estabelecida no presente decreto.

Art. 56. O empregador que usar quaisquer processos de compressão para obter aquiescência a prorrogações facultativas ou não, pressão para obter aquiescência a prorrogações previstas em lei, infrações de dispositivos quanto à duração do trabalho efetivo, dos intervalos para refeições, das interrupções para folga e descanso, fica sujeito à pena consignada no artigo anterior.

Art. 57. Das penalidades impostas por infração das disposições deste decreto haverá sempre recurso, a que são aplicáveis as disposições dos decretos 22.131, de 23 de novembro de 1932 e 22.931 de 11 de janeiro de 1932.

SEÇÃO III

Disposições gerais e transitórias

Art. 58. Os empregadores são obrigados a manter afixado:

a) em lugar visível, o quadro de horário de trabalho, com indicação das horas de ocupação efetiva, dos intervalos para refeição, das interrupções para repouso e folga, horas de entrada e de saída bem como o dia de descanso semanal.

b) a ter escritos em dia e devidamente rubricados, os livros ou fichas de matrícula e de anotação acerca de cada empregado, de modelos aprovados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 59. As disposições deste decreto não afetam o costume ou acordo por força da qual a duração do trabalho seja menor do que se acha neles estabelecido.

Art. 60. É nula, de pleno direito, qualquer convenção contrária às disposições deste decreto, no sentido de dificultar sua aplicação ou execução.

Art. 61. Para solução de litígios trabalhistas, nos casos omissos neste projeto, das atribuições de enfermagem, instruções esclarecedoras serão baixadas pelos Ministérios do Trabalho e Ministério de Educação e Saúde Pública, ouvidas suas seções técnicas e os sindicatos de empregadores e de empregados.

Art. 62. Os enfermeiros e demais empregados em estabelecimentos hospitalares, associações beneficentes, consultórios, ambulatórios e estabelecimentos congêneres, para efeito de legislação social-trabalhista, nos casos não previstos neste regulamento, são equiparados aos comerciários.

Art. 63. Os diretores técnicos de hospitais e casas de saúde tem o prazo de seis meses, da data da publicação do presente decreto, para regularizar a situação do pessoal do serviço de enfermagem, de acordo com o disposto no artigo 7º.

Art. 64. Findo este prazo são os mesmos obrigados a remeter ao serviço sanitário a relação dos enfermeiros que trabalham nas casas de saúde ou hospitais por que são responsáveis.

Art. 65. A relação de que trata o artigo anterior será enviada anualmente até 31 de março, a autoridade sanitária competente.

Art. 66. Nos serviços de enfermagem dos hospitais e casas de saúde é obrigado o cumprimento da lei dos 2/3, executadas as religiões.

Art. 67. Para efeito do decreto 22.132 de 25 de novembro de 1932, nos litígios relativos a serviços de enfermagem os depoimentos dos doentes serão sempre considerados como prova de valor insuspeito, mesmo quando o queixoso seja o próprio doente.

Art. 68. É obrigatório aos enfermeiros o uso da carteira profissional na forma do decreto 22.035 de 29 de outubro de 1932.

Art. 69. Os profissionais que na data da publicação do presente decreto, estejam exercendo a enfermagem sem documentos legais, poderão continuar a exercê-la pelo prazo de 2 anos desde que provem com documento escolar idôneo, estar regularizando a sua situação profissional.

Art. 70. O presente decreto entrará em vigor 60 dias após a sua publicação.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrário

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1939

Processos despachados

Sindicato dos Proprietários de Casas de Diversões, com sede nesta Capital, pedindo seu reconhecimento oficial e consequente aprovação de seus estatutos. (MTIC 15.345-38). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que este despacho alude constam no ofício de 6 de julho do corrente ano no qual a Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, declara que deixa de se manifestar sobre o assunto, de vez que os organizadores do Sindicato em causa renunciaram, coletivamente, a sindicalização que tinham em vista).

Sindicato dos Trabalhadores em Offícios Vários, com sede na cidade de Rio Preto, São Paulo, idem. (MTIC 11.978-39). — Indeferido, à vista da informação do Departamento Nacional do Trabalho. (Alude este despacho ao seguinte: "O sistema da nova lei sindical é de base rigorosamente profissional, é o que se evidencia do teor dos seus arts. 1.º e 6.º").

Federação dos Sindicatos de Bancários do Rio Grande do Sul, com sede em Pelotas, Rio Grande do Sul, idem. (MTIC 7.956-39). — Indeferido, à vista das informações. (Alude este despacho ao seguinte: "Esta Inspetoria não tem conhecimento de que exista na cidade de Pelotas uma Federação de Bancários; O único pedido de reconhecimento de uma Federação dos Sindicatos de Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital e organizada pelos Sindicatos dos Bancários de Santa Maria, Porto Alegre, Cruz Alta, Taquara, foi o que deu entrada nesta repartição, em 8 de fevereiro do corrente ano, cujo processo foi remetido ao Departamento Nacional do Trabalho e por este devolvido a esta Inspetoria, afim de serem procedidas formalidades legais").

Sindicato dos Proprietários de Botequins de Niterói, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, idem. (MTIC 14.863-37). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Arquite-se. (Alude este despacho ao seguinte: "À vista do que informa a Inspetoria Regional a fls. 21, submeto o presente à consideração da autoridade superior, com proposta de revogação do despacho de fls. 12, arquivando-se em seguida").

13.ª Inspetoria Regional, devolvendo a carta de reconhecimento do Sindicato dos Jornalistas de Petrópolis, com sede em Petrópolis. (MTIC 1.360-36). — Cancele-se, à vista da informação. (Alude este despacho ao seguinte: "Não tendo existência legal esse Sindicato, que foi organizado, exclusivamente, para fins políticos, encaminhando o presente processo, opinando pelo cancelamento da respectiva carta que reconheceu-o como sindicato de profissionais liberais").

A mesma Inspetoria, devolvendo a carta de reconhecimento do Sindicato dos Músicos de Petrópolis, com sede em Petrópolis. (MTIC 15.368-39). — Cancele-se, à vista da informação. (A informação a que este despacho alude é a mesma que consta no processo M.T.I.C. 1.360-36).

A mesma Inspetoria, devolvendo a carta de reconhecimento do Sindicato de Professores de Curso Secundário de Petrópolis, com sede em Petrópolis. (MTIC 15.369-39). — Cancele-se, à vista da infor-

mação. (A informação a que este despacho alude é a mesma que consta no processo M.T.I.C. 1.360-36).

Dia 21

José Teixeira da Silva, pedindo seja avogado o processo relativo ao auto de infração contra o mesmo lavrado por haver infringido o disposto no art. 1.º do decreto n. 20.294, de 12 de agosto de 1931. (MTIC 2.957-39). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por interposto fora do prazo legal.

Machine Cottons Limited, pedindo seja avogado o processo em que são partes a recorrente e o seu ex-empregado Juvenal Fernandes. (MTIC 1.496-39). — Preliminarmente: o pedido não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais. Deixo, assim, de conhece-lo.

Emoingt & Companhia, fazendo uma consulta relativamente a lei de férias. (MTIC 10.069-39). — Como parecer ao Departamento Nacional do Trabalho. (Alude este despacho ao seguinte: "Deve o interessado dirigir-se por intermédio do seu sindicato de classe").

Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro, pedindo a designação de um fiscal do trabalho para atender as reclamações de seus associados. (MTIC 5.771-39). — Transmista-se ao Sindicato a informação do inspetor-chefe do Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que este despacho alude é a seguinte: "Sendo o Serviço de Fiscalização desta Inspeção dividido em zonas e distritos, com o que vimos obtendo excelentes resultados, deverá ser indeferido o pedido de fls. 2, porquanto um mesmo funcionário não poderá fiscalizar indistintamente diversos distritos. Entretanto, poderá o Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro localizar as infrações, afim de que sejam as mesmas examinadas pelo fiscal do distrito correspondente").

Olívio de Barros, pedindo por intermédio do Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, seja avogado o processo em que são partes o recorrente e o Sr. José S. Castron. (MTIC 5.681-39). — Anulo a decisão da Junta, para os fins indicados no parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que este despacho alude é o seguinte: "Estou de acordo com as razões da advocatória. A Segunda Junta do Distrito Federal não apreciando o mérito da reclamação, por considerar prescrito o direito da reclamante, incidir no disposto do art. 2.º, do decreto número 22.132, de 1932, juntamente porque não se verificou a prescrição alegada. Como se vê no processo, este estava em conclusão para a sentença e não teve andamento por razões que interessam à Procuradoria. O pedido que o reclamante fez, a fls. 9, não indica que o processo estivesse paralisado por culpa sua ou por pendente de qualquer ato seu. Apenas aguardava o movimento oportuno para ser remetido à Junta, sendo juiz dessa oportunidade o funcionário encarregado da distribuição que deveria obedecer, como estou certo que obedeceu, à ordem cronológica das reclamações. Em resumo; si o processo não teve andamento mais rápido, para tanto não influir o reclamante, nem dele dependia maior rapidez. A ausência de prescrição é, portanto, pacífica na hipótese. Opino, assim, seja o caso submetido a julgamento").

Ovídio Protli, operário da Companhia de Cimento Portland-Perus, pedindo uma indenização por ter sofrido um acidente naquela Companhia que o incapacitou de continuar a trabalhar. (MTIC 15.370-39). — Como parece à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. Faça-se a remessa do processo. (O parecer a que este despacho alude é o seguinte: "O presente processo, que se originou com a carta de fls. 3 e 4 endereçada a S. Ex. o Sr. Presidente da República, deve ser enviado ao Juízo de Direito Privativo de Acidente no Trabalho, "ex-vi" do disposto no art. 53, alínea a, combinado com o art. 45, tudo do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. Opino, pois, pelo cumprimento dessa formalidade").

Dia 24 de julho de 1939

14.ª Inspeção Regional, com sede em São Paulo remetendo os processos de pedido de aprovação de estatutos e consequente reconhecimento dos seguintes sindicatos, todos com sede no Estado de São Paulo: Sindicato dos Lavradores do Município de Gramma. (MTIC 11.152-39). — Sindicato dos Lavradores de Brotas (10.621-39). — Sindicato dos Lavradores de Morro Agudo. (MTIC 11.150-39). — Sindicato dos Lavradores de Presidente Prudente (10.618-39). — Sindicato dos Lavradores de Pirajuf. (MTIC 10.621-39). — Sindicato dos Lavradores de Limeira. (MTIC 10.619-39). — Sindicato dos Lavradores de Patrocinio de Sapucaí. (MTIC 11.153-39). — Sindicato dos Lavradores de Pedregulho. (MTIC 11.154-39). — Sindicato dos Lavradores de Marília (11.155-39). — Sindicato dos Lavradores de Aracatuba. (MTIC 9.934-39). — Sindicato dos Lavradores de Anflinópolis. (MTIC 11.156-39). — Sindicato dos Lavradores de Coroados. (MTIC 10.626-39). — Sindicato dos Lavradores de Glacéio. (MTIC 10.625-39). — Sindicato dos Lavradores de Avanhandava. (MTIC 10.623-39). — Sindicato dos Lavradores de Franca. (MTIC 10.622-39). — Sindicato dos Lavradores de Regente Feijó. (MTIC 9.838-39). — Sindicato dos Lavradores de Jundiá. (MTIC 10.620-39). — Despacho: Arquive-se, à vista da informação. (A informação a que alude o despacho é a seguinte: Tendo em vista o que dispõe o art. 58 do decreto-lei n. 1.042, de 5 de julho de 1939, conjuntamente com o processo ao Gabinete do Sr. ministro, opinando-se pelo arquivamento do mesmo).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 24 de julho de 1939

Processo n. 17.658-38, relativo ao inquérito administrativo aberto para apurar responsabilidade atribuídas ao procurador Mário Bolívar Peixoto Sá Freire. — Das investigações procedidas pela comissão de inquérito nada ficou apurado contra o procurador Mário Bolívar Peixoto de Sá Freire, no tocante aos itens formulados na Ordem do Serviço de fls. 21 v. Não é justo, pois, que em relação aos fatos articulados nestes autos parem suspeitas sobre a probidade funcional do aludido procurador, razão por que mando sejam arquivados ditos processos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 27 de julho de 1939

Milton Fernandes Pereira, médico clínico G, deste ministério, solicitando devolução de documentos (processo n. 4.719-39). — Devolva-se, mediante recibo.

Braulino José de Mendonça, servente C deste ministério, solicitando licença especial de que trata o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935 (processo n. 13.749-39). — Cumpra o requerente a circular n. 1, de 9-5-32.

Apostila:

Por apostila de 27 de julho corrente, o ajudante técnico de 3.ª classe Maria de Lourdes da Fonseca Costa Couto, a quem se refere a portaria de 9 de fevereiro do corrente ano, passou a chamar-se Maria de Lourdes da Fonseca Costa Couto Diniz, em virtude de haver contraído matrimônio.

Dia 26 de julho de 1939

Offícios:

Ao Secretário da Presidência da República:

N. 1-SP-1.538 — Remetendo, afim de ser submetido à apreciação do Sr. Presidente da República, o processo n. MTIC-11.517-1939, relativo ao pedido de aproveitamento do Sr. Francisco Alexandrino de Albuquerque Melo no cargo de fiscal de Seguros.

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-1.539 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de pagamento de salários a que fizeram jus Ulisses Moreira da Silva e outros, num total de 589 (quinhentos e oitenta e nove) nomes, por serviços prestados durante o corrente mês.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de abril de 1939

José Alves da Sousa Filho, solicitando registro de diploma de químico (SIP 11.645-39). — Arquive-se.

Dia 16 de maio de 1939

Adolfo Cornack, solicitando entrega de carteira (SIP 12.704-37). — Idem.

8ª I. R., devolvendo processo 675-39 (SIP 16.355-39). — Idem.

Dia 26

José Cesar Sardinha, solicitando registro como químico licenciado (SIP 14.779-39). — Indeferido, de acordo com o parecer do SIP — Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido o requerimento apresentado fora do prazo, propenho o indeferimento.

Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro, pedindo registro do livro de seus associados (SIP 16.334-39). — Idem.

Alexandre Ribeiro & Comp., apresentando duas contas (SIP 12.982-38). — Remeta-se ao Serviço do Material.

Sérgio Lebedeff, solicitando registro de diploma de químico (SIP 10.296-38). — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 29 de abril de 1939

Irmãos Ponce, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP 3.891-39). — Arquive-se.

Sebastião Manuel dos Passos, reclamando contra a firma J. Pina (SIP 2.064-39). — Termo 147. Idem

Manuel Joaquim Patrício, solicitando identificação (SIP 1.912, de 1939). — Idem.
 David Lopes da Graça, solicitando identificação (SIP 3.802, de 1939). — Idem.
 Orlandino Gonçalves da Silva, solicitando outra carteira profissional (SIP 2.738-39). — Idem.
 10ª I. Regional, remetendo retratos para a ficha 14.238 16ª série (SIP 4.938-39). — Idem.
 Fernando A. Carvalho, remetendo officio 23 (SIP 5.079-39). — Idem.
 Armindo Carvalho & Irmão, solicitando registro de livros (SIP 4.935-39). — Idem.
 Inácio & Fonseca, solicitando registro de livros (SIP 4.435-39). — Idem.
 Amaro Gonçalves de Jesus, solicitando registro de livros (SIP 4.779-39). — Idem.
 J. Laureano da Costa, solicitando registro de livros (SIP 3.548, de 1939). — Idem.
 S/A Leon Israel & Comp., solicitando substituição de seus livros de registro (SIP 3.043-39). — Idem.
 Dias Araujo & Comp. Ltda., solicitando registro de livros (SIP 9.421-39). — Idem.
 João dos Anjos Rodrigues, solicitando identificação (SIP 2.579, de 1939). — Idem.
 Judite Pinto, solicitando outra carteira profissional (SIP 483, de 1939). — Idem.
 Rafael Franco Cavalcanti, solicitando outra carteira profissional (SIP 2.261-39). — Idem.
 Eneas da Silva, reclamando contra a firma José de Sousa (SIP 4.001-39). — Termo 268. Idem.
 Manuel José dos Santos, solicitando transferência de carteira (SIP 3.953-39). — Idem.
 Paolo Darbi, solicitando identificação (SIP 724-39). — Idem.
 13ª I. Regional, remetendo officio 384 (SIP 7.046-39). — Idem.
 Valdemar Gomes, solicitando outra carteira profissional (SIP 6.415-39). — Idem.
 Osvaldo dos Santos, solicitando transferência de carteira (SIP 8.332-39). — Idem.
 Luiz Verrillo, solicitando identificação (SIP 19.730-38). — Idem.
 Joaquim da Silva Gaspar, reclamando contra a firma Antônio Cerqueira (SIP 11.916-39). — Termo 773. Idem.
 J. F. Ferreira, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP 25.974-38). — Idem.
 Afonso Maria Pereira, solicitando identificação (SIP 17.110-38). — Idem.
 Raul Soares do Gouveia, solicitando entrega de sua carteira profissional (SIP 5.186-38). — Arquite-se.
 Júlio José Damásio, solicitando transferência de carteira (SIP 20.203-38). — Idem.
 4ª I. Regional, remetendo officio 161 (SIP 11.176-39). — Idem.
 Sindicato dos Officiais Barbeiros e Cabelereiros do Distrito Federal, solicitando identificação para sua associada Pilomene Marie Madelcine Ollivier (SIP 1.890-39). — Idem.
 livros (SIP 10.435-39). — Idem.
 A. M. Truchot (Ane Mariee Truchot), solicitando registro de Gumerindo Pereira, solicitando outra carteira profissional (SIP 4.118-39). — Idem.
 Antônio de Sousa Alves, solicitando identificação (SIP 3.846, de 1939). — Idem.
 José Fausto da Silva, reclamando contra a firma Antônio Sá Ferreira (SIP 4.366-39). — Termo 297. Idem.
 Luiz Lopes Alves, solicitando identificação (SIP 1.894-39). — Idem.
 18ª I. Regional, remetendo officio n. 295 (SIP 8.921-39). — Idem.
 20ª I. Regional, remetendo officio n. 20-F. (SIP 10.686-39). — Idem.
 11ª I. Regional, remetendo officio n. 532 (SIP 341-39). — Idem.
 Tipografia Esperantista, solicitando registro de livros (SIP 10.274-39). — Idem.
 Pedro Tomaz Varandas, solicitando registro de livros (SIP 11.318-39). — Idem.
 Armando Alves do Príncipe e Silva, solicitando registro de livros (SIP 10.147-39). — Idem.
 Max Tse Ze Mien, solicitando outra carteira profissional (SIP 6.285-39). — Idem.
 Antônio Gonçalves Carvas, solicitando registro de livros (SIP 10.573-39). — Idem.
 20ª I. Regional, remetendo officio 177 (SIP 11.057-39). — Idem.
 Jorge Santana, reclamando contra a firma Aquilino Lopes (SIP 10.019-39). — Idem.
 Joaquim Lopes da Silva, reclamando contra a firma Hilário Vinhas Fernandes (SIP 9.835-39). — Termo 672 — Arquite-se.
 Marinho Gabriel, reclamando contra a firma Dourado S/A (SIP 10.021-39). — Idem.
 Osvaldo José Roseira, solicitando outra carteira profissional (SIP 6.904-39). — Idem.

José da Silva Martins, reclamando contra a firma Ivan Gonzalez & Comp. (SIP -0.018-39). — Idem.
 José de Araujo Pereira, solicitando outra carteira profissional (SIP 8.758-39). — Idem.
 Augusto Martins Ferreira da Costa, solicitando identificação (SIP 3.130-39). — Idem.
 Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro como jornalista (SIP 10.438-39). — Idem.
 19ª I. Regional, remetendo officio 117 (SIP 10.853-39). — Idem.
 20ª I. Regional, remetendo officio 20-E (SIP 10.823-39). — Idem.
 Hilda Ferrão de Carvalho, remetendo cópia de telegrama (SIP 11.880-39). — Idem.
 11ª I. Regional, remetendo officio 430 (SIP 11.353-39). — Idem.
 David Moreira da Rocha, solicitando registro de livros (SIP 7.933-39). — Idem.
 Valter Duarte Ferreira, solicitando 2ª via de recibo (SIP 10.945, de 1939). — Idem.
 Clemente Alves, solicitando devolução de documento (SIP 9.591, de 1939). — Idem.
 Herbert Dias Machado, reclamando contra a firma Aéro Club do Brasil (SIP 8.855-39). — Termo 610. Arquite-se.
 Sebastião Batista, reclamando contra a firma Café Triângulo (SIP 6.642-39). — Termo 464. Idem.
 Clarinda Carvalho Pinto, reclamando contra a firma Ernesto Rappallo (SIP 6.802-39). — Termo 471. Idem.
 Ernesto R. Câmara, solicitando registro de livros (SIP 10.442, de 1939). — Idem.
 10ª I. Regional, remetendo officio n. 267 (SIP 11.085-39). — Idem.
 Gustavo Simão Tanun, solicitando registro de livros (SIP 9.739-39). — Idem.
 Mário Trindade Cruz, reclamando contra a firma J. E. Carreiro & Comp. (SIP 9.833-39). — Idem.
 11ª I. Regional, remetendo officio n. 519 (SIP 11.193-39). — Idem.
 Inventos Nacionais Omega S/A, solicitando registro de livros (SIP 9.303-39). — Idem.
 8ª I. Regional, remetendo officio n. 482 (SIP 11.199-39). — Idem.
 Pozzi & Comp. Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro (SIP 8.919-39). — Idem.
 Apartamentos Braga Ltda., solicitando registro de livros (SIP 10.566-39). — Idem.
 19ª I. Regional, remetendo officio n. 108 (SIP 10.901-39). — Idem.
 20ª I. Regional, remetendo officio n. 20 (SIP 10.685-39). — Idem.
 B. Camargo, solicitando registro de livros (SIP 10.768-39). — Idem.
 Artur Alexandre Vasques, solicitando registro de livros (SIP 10.731-39). — Idem.
 Ireneu Costa, solicitando outra carteira profissional (SIP 2.741, de 1939). — Idem.
 J. A. Lopes & Comp., solicitando substituição de seus livros de registro (SIP 11.833-39). — Idem.
 Lastres & Araujo, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP 10.956-39). — Idem.
 Edward Gerald Thomas, solicitando identificação (SIP 1.753, de 1939). — Idem.
 Antônio Moreira dos Santos, solicitando identificação (SIP 2.239, de 1939). — Idem.
 Silvio Martins, solicitando outra carteira profissional (SIP 5.326, de 1939). — Idem.
 Joaquim Alves de Carvalho, solicitando outra carteira profissional (SIP 1.043-39). — Idem.
 Eurico Canázio, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP 22.768-38). — Idem.
 Duarte Monteiro e Almeida, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP 22.110-38). — Idem.
 Abrame Eberle & Comp., solicitando substituição de seus livros de registro (SIP 25.852-38). — Idem.
 Alfredo Júlio Raison, solicitando identificação (SIP 23.008-38). — Idem.
 Alberto Benntemuller, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP 19.802-38). — Idem.
 3ª I. Regional, remetendo officio n. 27 (SIP 11.907-39). — Idem.
 Arnaldo José Pinto, solicitando identificação (SIP 6.869-39). — Idem.
 M. Spach "A Dominadora", solicitando registro de livros (SIP 10.434-39). — Idem.
 Silva Roriz & Comp, solicitando registro de livros (SIP 2.495-39). — Idem.

Dia 2 de maio de 1939

Ataliba de Almeida, encarregado do S.I.P., em Juiz de Fora, devolvendo relação de remessa de carteira (SIP 12.387-39). — Idem.

Laboratórios Raul Leite, remetendo coupons de carteira (SIP 13.810-39). — Idem.

5ª I. Regional, remetendo officio n. 182 (SIP 11.365-39). — Idem.

Mário Batista de Lage, reclamando contra a firma Dr. Sebastião Fontes (SIP 8.142-39). — Termo 569. Idem.

Ladislau Lima, remetendo officio n. 6-D (SIP 11.010-39). — Idem.

Sraul Gornie, solicitando registro de livros (SIP 6.891-39). — Idem.

José Wanderley Luz, solicitando transferência de carteira (SIP 7.012-39). — Idem.

14ª I. Regional, remetendo talões e guias de recolhimento (SIP 9.135-39). — Idem.

5ª I. Regional, remetendo officio n. 317 (SIP 13.232-39). — Idem.

Idilbaldo Correia, reclamando contra a firma Galo e Helzzi Limitada (SIP 7.072-39). — Termo 531. Arquite-se, em face da informação.

Otávio Martins & Comp., solicitando registro de livros (SIP 10.758-39). — Idem.

Agnaldo Terra, encarregado do S.I.P. em Magé e Teresópolis, consultando sobre estrangeiros (SIP 11.046-39). — Idem.

José de Oliveira, solicitando registro de livros (SIP 11.516, de 1939). — Idem.

Hilda Ferrão de Carvalho, remetendo officio n. 280 (SIP 13.206, de 1939). — Idem.

5ª I. Regional, remetendo officio n. 185 (SIP 11.368-39). — Idem.

5ª I. Regional, remetendo officio n. 183 (SIP 11.366-39). — Idem.

16ª I. Regional, remetendo officio n. 555 (SIP 13.228-39). — Idem.

5ª I. Regional, remetendo officio n. 137 (SIP 11.363-39). — Idem.

16ª I. Regional, remetendo officio n. 551 (SIP 13.227-39). — Idem.

Comp. Brasileira de Usinas Metalúrgicas, remetendo coupons de carteiras (SIP 13.444-39). — Idem.

Rita Goulart Correia, solicitando retificação de sua carteira profissional (SIP 8.300-39). — Idem.

Dia 5

Comp. Siderúrgica Belgo Mineira S/A, remetendo coupons de carteiras (SIP 13.808-39). — Idem.

Dia 6

Inspetoria Regional do Trabalho — São Salvador — Bahia, respondendo ao telegrama 57 de 2-2-1939 (SIP 14.795-39). — Nada havendo a ser providenciado, archive-se.

Dia 10

Silvio Campos, solicitando registro de diploma de químico (SIP 498-39). — Idem.

Dia 12

1ª I. Regional, remetendo officio n. 36 (SIP 7.010-39). — Arquite-se.

Antônio Jacinto de Oliveira, remetendo officio n. 4 (SIP 7.697, de 1939). — Idem.

16ª I. Regional, remetendo officio n. 335 (SIP 8.503-39). — Idem.

7ª I. Regional, remetendo officio n. 156 (SIP 11.474-39). — Idem.

7ª I. Regional, remetendo officio n. 176 (SIP 11.483-39). — Idem.

7ª I. Regional, remetendo officio n. 174 (SIP 11.482-39). — Idem.

José Xavier de Melo, solicitando registro de livros (SIP 3.998-39). — Idem.

18ª I. Regional, remetendo officio n. 18 (SIP 9.164-39). — Idem.

2ª I. Regional, remetendo officio n. 441 (SIP 10.909-39). — Idem.

J. A. Dias & Comp., solicitando registro de livros (SIP 12.088, de 1939). — Idem.

Dia 15

Francisco Moreno Sanchez, solicitando identificação (SIP 2.134, de 1939). — Idem.

José Ferreira, solicitando identificação (SIP 5.572-39). — Idem.

Silvino José Cardoso, solicitando identificação (SIP 2.836-39). — Idem.

Ernesto de Oliveira, reclamando contra a firma Gil & Almeida (SIP 2.673-39). — Termo n. 186. Idem.

Dia 16

Sindicato dos Jornalistas Profissionais, solicitando registro para vários associados (SIP 3.543-39). — Idem.

Dia 17

10ª I. Regional, remetendo officio n. 288 (SIP 11.491-39). — Idem.

Carlos Manuel de Oliveira, devolvendo relações de remessa da carteira (SIP 15.271-39). — Idem.

19ª I. Regional, remetendo officio n. 179 (SIP 15.259-39). — Idem.

Firmino Marques dos Santos, remetendo officio n. 28 (SIP 4.478, de 1939). — Idem.

Manuel da Silveira Lobo, remetendo officio n. 116 (SIP 7.664, de 1939). — Idem.

7ª I. Regional, remetendo officio n. 147 (SIP 10.600-39). — Idem.

18ª I. Regional, remetendo officio n. 5 (SIP 10.700-39). — Idem.

João Batista, solicitando outra carteira profissional (SIP 9.540, de 1939). — Idem.

18ª I. Regional, remetendo officio n. 219 (SIP 7.748-39). — Idem.

Dia 23

18ª I. Regional, remetendo certidão (em cópia) de registro de estrangeiros (SIP 7.246-39). — Idem.

José Francisco de Sousa, solicitando outra carteira profissional (SIP 9.427-39). — Idem.

Osmar Diniz Guise, solicitando carteira profissional (SIP 10.366, de 1939). — Idem.

7ª I. Regional, remetendo officio n. 200 (SIP 12.906-39). — Idem.

7ª I. Regional, remetendo officio n. 203 (SIP 12.908-39). — Idem.

7ª I. Regional, remetendo officio n. 195 (SIP 12.961-39). — Idem.

7ª I. Regional, remetendo officio n. 195 (SIP 12.901-39). — Idem.

8ª I. Regional, remetendo officio n. 180 (SIP 12.889-39). — Idem.

Manuel Moreira Bento, solicitando transferência de carteira (SIP 5.150-39). — Idem.

Herculano Neves, reclamando ficha (SIP 3.120-39). — Idem.

Augusto Francisco Ramos, solicitando entrega de sua carteira profissional (SIP 2.236-39). — Idem.

Américo Ventura dos Santos, solicitando identificação (SIP 3.493, de 1939). — Idem.

Joaquina de Jesus Melo, solicitando identificação (SIP 4.776-39). — Idem.

Manuel da Rocha, solicitando identificação (SIP 8.188-39). — Idem.

7ª I. Regional, remetendo officio n. 199 (SIP 12.905-39). — Idem.

7ª I. Regional, remetendo officio n. 193 (SIP 12.899-39). — Idem.

Ursolino Marques, reclamando contra a firma Auto Viação Cruzeiro do Sul (SIP 11.919-39). — Termo 776. Idem.

7ª I. Regional, remetendo officio n. 197 (SIP 12.903-39). — Idem.

18ª I. Regional, remetendo officio n. 850 (SIP 13.143-39). — Idem.

7ª I. Regional, remetendo officio n. 182 (SIP 12.891-39). — Idem.

Vicente Rangel de Cerqueira, reclamando contra a firma João Eisentandter (SIP 12.579-39). — Termo 815. Idem.

7ª I. Regional, devolvendo ficha (SIP 12.898-39). — Idem.

9ª I. Regional, remetendo officio n. 439 (SIP 13.125-39). — Idem.

Brasileira Santos de Araujo, reclamando contra a firma Valdemar Cruz (SIP 8.862-39). — Termo 617. Idem.

Manuel Jacinto Caldas da Silva, solicitando outra carteira profissional (SIP 11.032-39). — Idem.

José Fernandes São Bento, solicitando identificação (SIP 9.371, de 1939). — Idem.

Joaquim de Oliveira, solicitando identificação (SIP 7.078-39). — Idem.

Alfredo Ribeiro de Araujo, solicitando outra carteira profissional (SIP 6.537-39). — Idem.

Luiz Cardoso, solicitando identificação (SIP 7.821-39). — Idem.

Joaquim dos Santos, reclamando contra a firma João Ferreira e Martins (SIP 7.059-39). — Termo 490. Como parece ao chefe da 4ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Tendo em vista as provas apresentadas pela reclamada, me parece imprecendente a reclamação de fls. 2, salvo se o reclamante apresentar provas em contrário, o que não fez até a presente data.

Guilherme Zoel, solicitando outra carteira profissional (SIP 8.262-39). — Arquite-se.

Dia 24

7^a I. Regional, remetendo officio n. 218 (SIP 14.977-39). — Idem.

Arlindo Ramalho de Almeida, solicitando informações sobre a carteira profissional 62.205 da 26^a série (SIP 7.249-39). — Idem.

15^a I. Regional, remetendo officio de 24 de março de 1939 (SIP 10.971-39). — Idem.

13^a I. Regional, remetendo officio 563 (SIP 11.100-39). — Idem.

Augusto Velho, solicitando outra carteira profissional (SIP 11.691, de 1939). Arquite-se.

Júlio Vasconcelos de Castro, solicitando outra carteira profissional (SIP 11.504-39). — Idem.

4^a I. Regional, remetendo officio n. 190. (SIP. 14727-39). — Idem.

Laudelino R. Vasconcelos, remetendo vias de guia de recolhimento. (SIP. 14.520-39). — Idem.

Laudelino R. Vasconcelos, remetendo fichas. (SIP. 14.555-39). — Idem.

Laudelino R. Vasconcelos, remetendo fichas e guia de recolhimento. (SIP. 14.858-39). — Idem.

Sindicato Radiotelegrafistas Aeroviários, comunicando infração da firma da Rádio Aux. Emissora do Brasil. (SIP. 13.270-37). — Idem, em face da informação.

5^a I. Regional, remetendo officio n. 296. (SIP. 14.671-39). — Idem.

7^a I. Regional, remetendo officio n. 188. (SIP. 12.897-39). — Idem.

7^a I. Regional, remetendo officio n. 179. (SIP. 12.888-39). — Idem.

8^a I. Regional, remetendo officio n. 1.673. (SIP. 17.643-39). — Idem.

16^a I. Regional, remetendo officio n. 717. (SIP. 16.538-39). — Idem.

5^a I. Regional, remetendo officio n. 442. (SIP. 16.564-39). — Idem.

Francisco Domingos, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 24.239-38). — Idem.

Manuel Pinto Novo, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP. 6.216-39). — Idem.

Olinto Santos, chefe da Secretaria da Casa dos Artistas, solicitando outra carteira profissional para Luiza Emilia Gonçalves. (SIP. 16.131-39). — Idem.

Osmar de O. Coutinho, solicitando 2^a via de ficha. (SIP. 16.234-38). — Idem.

Rubens Teixeira, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 14.712-39). — Idem.

Dia 25

José de Oliveira, solicitando transferência de carteira. (SIP. 2.291-39). — Idem.

Tertuliano Sobral, reclamando contra a firma Siemens Baunton. (SIP. 7.066-39). — Termo n. 497. Idem.

Messias Camilo de Paiva Guedes, encarregado do S.I.P., em Paraíba do Sul, devolvendo relação de remessa de carteira. (SIP. 231-39). — Idem.

Inspetor regional, em Niterói, remetendo retratos para a ficha número 76.178 da 26^a série. (SIP. 3.737-39). — Idem.

Ernesto Garcia Costa, solicitando folhas de papelão para acondicionamento de carteiras. (SIP. 4.471-39). — Como parece a Contadoria. A 2^a Divisão para ciência.

Antônio Castro de Oliveira, reclamando contra a firma Américo Soares & Irmão. (SIP. 12.396-39). — Termo n. 807. Arquite-se, em face da informação.

Adelino Coelho Pacheco, solicitando retificação da profissão em sua carteira profissional. (SIP. 14.892-39). — Idem.

Rubens Pais de Azevedo, reclamando contra a firma Garage Pirajá Ltda. (SIP. 15.796-39). — Termo n. 949. Arquite-se, em face da informação.

Manuel Alves dos Santos Filho, reclamando contra a firma Garage Pirajá Ltda. (SIP. 15.794-39). — Termo n. 947. Idem.

Dilaramando Rodrigues Maio, reclamando contra a firma Garage Pirajá Ltda. (SIP. 15.795-39). — Termo n. 948. Idem.

Carlota dos Santos Ribeiro, solicitando identificação. (SIP. 1.710-39). — Idem.

Gelson Ceciliano, reclamando contra a firma S. Sarmento. (SIP. 12.821-39). — Termo n. 823. Idem.

José Fernandes Barrocas reclamando contra a firma L. J. Ribeiro. (SIP. 12.828-39). — Termo n. 820. Idem.

Vicente de Paula Silva, reclamando contra a firma M. A. Rocha. (SIP. 12.834-39). — Termo n. 826. Idem.

Manuel Moreira da Silva, reclamando contra a firma Bernardo Moutinho. (SIP. 6.070-39). — Termo n. 411. Idem.

Cecílio João, reclamando contra Liga de Proteção dos Cegos do Brasil. (SIP. 12.578-39). — Termo n. 814. Idem.

União dos Empregados em Hoteis, Restaurantes e Congeneres, solicitando uma fiscalização à rua Correia Dutra n. 60. Idem.

Alôzio Modesto de Andrade, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 12.218-39). — Arquite-se.

Wilson Liano, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 12.743-39). — Idem.

Durval Pergurier, reclamando contra a firma Alvaro José Maia. (SIP. 4.823-39). — Termo n. 320. Idem, em face da informação.

Serafim Moraes Coelho, reclamando contra a firma Pereira & Serafim. (SIP. 27.314-38). — Termo n. 1.381. Arquite-se, em face da informação.

Manuel Ferreira de Moura, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 27.548-38). — Idem.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, reclamando que a firma Jaime Meireles da Rocha se recusa a legalizar as carteiras profissionais de seus motoristas e ajudantes. (SIP. 8.846-37). — Idem.

20^a I. Regional, remetendo officio n. 10. (SIP. 15.786-39). — Arquite-se.

Sindicato dos Operários em Construção Civil de Carangola, remetendo officio de 10 de março de 1939. (SIP. 7.706-39). — Idem.

Euclides Luiz Borges, reclamando contra a firma Pedro Nunes Vieira. (SIP. 12.830-39). — Termo n. 822. Em face da informação supra, considero improcedente a reclamação de fls. 2 e determino o arquivamento do processo.

Carlos Manuel de Oliveira, identificador em Nova Friburgo, remetendo officio de 18 de março de 1939. (SIP. 8.737-39). — Arquite-se, em face da informação.

José Ferreira, reclamando contra a firma Pereira Serafim. (SIP. 27.312-38). — Termo n. 1.379. Idem.

José Ferreira da Cruz, solicitando identificação. (SIP. 23.170-39). — Arquite-se.

Joaquim Álvaro de Almenda, solicitando identificação. (SIP. 29.523-39). — Idem.

Joaquim Dias Pereira, solicitando identificação. (SIP. 29.505-38). — Idem.

Gabriel Marraschi, solicitando retificação e renovação de carteira. (SIP. 28.666-38). — Idem.

Júlio Pires Viana, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 29.652-38). — Idem.

Nemésio Leonídio de Araujo Silva, reclamando contra a firma Eduardo Freire. (SIP. 18.555-38). — Arquite-se, em face da informação.

José Dias, solicitando identificação. (SIP. 21.211-38). — Arquite-se.

Identificador em Caratinga, remetendo esclarecimentos sobre fichas retidas. (SIP. 17.920-38). — Idem.

4^a Divisão do S.I.P., remetendo notificação n. 1. (SIP. 9.405-38). — Idem.

José Isidoro do Nascimento, reclamando contra a firma Pereira & Serafim. (SIP. 27.313-38). — Termo n. 1.380. Arquite-se, em face da informação.

15^a I. Regional, remetendo officio n. 1.066. (SIP. 16.230-39). — Idem.

Luiz Acioli de Vasconcelos, devolvendo segundas vias de officios. (SIP. 16.256-39). — Arquite-se.

16^a I. Regional, remetendo officio n. 721. (SIP. 16.220-39). — Idem.

15^a I. Regional, remetendo officio n. 1.060. (SIP. 16.228-39). — Idem.

18^a I. Regional, remetendo declarações. (SIP. 13.907-39). — Idem.

6^a I. Regional, remetendo officio n. 203. (SIP. 11.262-39). — Idem.

16^a I. Regional, remetendo officio n. 1.513. (SIP. 25.408-38). — Idem.

José Frederico da Piedade Miranda, solicitando identificação. (SIP. 25.471-38). — Idem.

Louis Henri Marius Delaplanche, solicitando identificação. (SIP. 18.921-38). — Idem.

Adriano Martins, solicitando identificação. (SIP. 20.601-38). — Idem.

18^a I. Regional, remetendo officio n. 1.031. (SIP. 16.165-39). — Idem.

15^a I. Regional, remetendo officio n. 1.029. (SIP. 16.146-39). — Idem.

15^a I. Regional, remetendo officio n. 1.054. (SIP. 16.227-39). — Idem.

7^a I. Regional, remetendo officio n. 238. (SIP. 15.849-39). — Idem.

15^a I. Regional, remetendo officio n. 1.061. (SIP. 16.229-39). — Idem.

16^a I. Regional, remetendo officio n. 720. (SIP. 16.222-39). — Idem.

Antônio Rodrigues, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 14.995-38). — Idem.

Ana Pequenha reclamando contra a firma Lemos & Companhia. (SIP. 19.337-37). — Termo n. 859. Arquite-se, em face da informação.

Dia 29

Inspeção Regional do Trabalho de S. Luiz-Maranhão, consultando sobre Registro da Profissão Jornalística. (SIP. 17.948-39). — Arquivem-se.

Dia 8 de junho de 1939

Eduardo Tourinho, solicitando registro como jornalista, de acordo com o art. 1.º do decreto n. 1.262 de 10 de maio de 1939. (SIP. 17.701-39). — Arquivem-se.

Dia 12

12.ª I. Regional, remetendo ofício n. 845. (SIP. 16.901-39). — Idem.

Dia 25 de julho de 1939

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro para vários associados. (SIP. 25.923-39). — Deferido, em face da proposta.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro para vários associados. (SIP. 19.248-39). — Deferido, em face do parecer.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro para vários associados. (SIP. 13.626-39). — Deferido, em face do parecer.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 19 de julho de 1939, a saber:

Decreto n. 22.035 de 29 de outubro de 1932. (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:435\$000
Art. 9.º	45\$000
Art. 9.º § único	60\$000

1:540\$000

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933. (Registro de Livros):

Art. 4.º	75\$000
----------------	---------

Total 1:615\$000

Dia 20

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932. (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:695\$000
Art. 9.º	60\$000
Art. 9.º § único	100\$000

1:855\$000

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933. (Registro de Livros):

Art. 4.º	155\$000
----------------	----------

Total 2:010\$000

Dia 21

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932. (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	715\$000
Art. 9.º	35\$000
Art. 9.º § único	80\$000

830\$000

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933. (Registro de Livros):

Art. 4.º	180\$000
----------------	----------

Total 1:010\$000

Dia 22

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932. (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	590\$000
Art. 9.º	25\$000
Art. 9.º § único	90\$000

Total 705\$000

Confere: M. Margarida F. Lima, pelo contador.
Visto: Antonio Bento, intendente em comissão.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Primeira seção

Dia 24 de julho de 1939

Requerimentos despachados:

De Edifício Imperial S/A., pedindo arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

De Empresa Brasileira de Cristais S/A., Elevadores Schindler do Brasil S/A., S/A., Rio Editora, Viana Braga S/A., Administradora Urbs. S/A., pedindo arquivamento de suas atas. — Deferido.

De Cia. Thewico de Armazens Gerais S/A., Cia. Sul Mineira de Armazens Gerais, Cia. Carioca de Armazens Gerais, apresentando balanços do movimento de seus armazens. — Arquivem-se.

De Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Limitada, do Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas, (Sindicato Profissional), apresentando lista de seus acionistas em 30 de junho de 1939. — Arquivem-se.

De Cid Costa & Irmão, Barros & Ramiro, Schlem & Renaux, E. J. Bordinhão & Cia. Ltda., Caldas & Neves, A. Brunato & Cia. Irmãos Peixoto Ltda., Manuel & Paz, Fonseca & Duarte, C. Rezende & Cia. Ltda., Irmãos Lourenço Ferreira Ltda., Reis & Ferreira, Sousa & Jesus, I. Gonçalves Barbosa, Feijó & Vergaças, Leston & Arcos, José Canuto & Irmão, pedindo arquivamento de seus contratos. — Deferidos.

De Jaime Ataíde & Cia. Ltda., A. J. Gonçalves de Oliveira & Cia., Ramiro & Cia. Ltda., F. Couto & Santos, Cruz & Irmão, J. da Silva Pinto & Cia., pedindo arquivamento de alterações de seus contratos. — Deferidos.

De Bruno Lewin & Cia., Benedito Cruz & Cia., A. Cardoso & Costa, pedindo arquivamento de seus distratos. — Deferidos.

De Armando Pereira Lopes, Madame Melo de Vasconcelos, Antônio do Alto Júnior, Francisco Nunes da Silva, Francisco A. Gomes, Aron Scheinkman, Simão Soares Pereira da Rocha, Inácio, & Carvalho Ltda., Pedro Teixeira da Silva, Joaquim Pinto Coelho, Felipe Farah, Fernando dos Santos, F. A. Mendes, Francisco de Abreu, Emilia Rodrigues, D. S. Fiks, Davi Antônio Conde, Cornélio França, A. Lopes da Silva, A. G. Fonseca, Artur Francisco da Costa, Rosenbau e Rabelo Ltda., M. Campos & Pereira, Magnesita Ltda., Correia, Simões & Monteiro, Angiolina Grimaldi Bobbio, Lopes, Paiva & Cia., Nicola & Raffaele, Alvaro Mendes & Cia., Lourenço Alves Videira, Sociedade Santista Exportadora Ltda., José de Almeida & Cia., Amadeu Cesa Machado, Carlos & Brito, Araújo, Barbosa & Cia. Ltda., Araújo, Campos & Cia. Ltda., João do Nascimento Cabral, Tufani & Kahl, Representações Mamos Ltda., Aktal Sociedade Ltda., Truillas Exportadora de Frutas Ltda., Antônio Monteiro Gonçalves Serra, Antônio Leite Fernandes, João Eduardo Valente, Hipólito Silva, José Miranda Pinto, Chawa Zalcan, Custódio da Silva Gomes, Frederico Will, J. Oliveira Fernandes, J. F. Batista, Domingos Caiafa, pedindo registro de suas firmas. — Deferidos.

De Franklin Ferreira de Sousa Rocha, Alberto Matias Dias, Lúcia Galvão Ferreira, Paulo Fernandes de Lima, Marilda Ribeiro da Fonseca & Silva, Francisco de Sousa, Magalhães, Max Kunze, Ivo Pereira Gestal, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Ana Bertran, Guenther Henrique Jacó Gordan, pedindo nomeação de tradutor *ad-hoc*. — Deferido.

De Juraci P. Diniz, pedindo registro de autorização para comerciar. — Deferido.

De Bernardino Lopes de Almeida, pedindo registro de escritura de emancipação. — Deferido.

De Antônio Reis & Cia., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Satisfaz a exigência.

De Guilherme Koszma Pinheiro, pedindo registro de seus diplomas. — Satisfaz a exigência.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 24 de julho de 1939:

Contratos:

De Cid Costa & Irmão, firma composta dos sócios solidários Cid de Oliveira Costa e Antônio de Oliveira Costa, para o comércio de botequim, à avenida Suburbana n. 2.568-A, com o capital de 10:000\$00, prazo indeterminado.

De Barros & Ramiro, firma composta dos sócios solidários Agenor de Oliveira Barros e Ramiro Pereira da Silva, para o comércio da barbearia, à rua do Matoso n. 34, fundos, com o capital de 2:000\$000, prazo indeterminado.

De Schlemm & Renaux, firma composta dos sócios solidários Carl Louis Julius, Johannes Ludolf Schlemm e Carlos Renaux, para o comércio de representações, à rua da Alfândega n. 41, sala 706, com o capital de 25:000\$000, prazo de 3 anos.

De E. J. Bordinhão & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Ernani José Bordinhão e Heitor Bordinhão, para o comércio de construções, à rua Buenos Aires n. 161, 1.º andar, com o capital de 20:000\$00, prazo indeterminado.

De Caldas & Neves, firma composta dos sócios solidários Manuel Francisco Caldas e Antônio Oliveira Neves, para o comércio de carpintaria, à rua Teixeira de Melo n. 30, 1.ª loja, com o capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Brunatto & Comp., firma composta dos sócios solidários Albino Brunatto e José Santos Barreto, para o comércio de gêneros alimentícios, à rua dos Inválidos n. 37, com o capital de 35:000\$000, prazo indeterminado.

De Irmãos Peixoto, Ltda., firma composta dos sócios quotistas José Alves Peixoto e Antônio Alves Peixoto, para o comércio de garagem, à rua Barão de São Felix n. 24, com o capital de 180:000\$000, prazo indeterminado.

De Manuel & Paz, firma composta dos sócios solidários Antônio Manuel e Miguel Fernandes da Paz, para o comércio de quitanda, à rua Cosme Velho n. 164 e filial à mesma rua n. 219, com o capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Fonseca & Duarte, firma composta dos sócios solidários Domingos de Oliveira Duarte e Belmiro da Fonseca, para o comércio de botequim e bilhares, à rua Lins de Vasconcelos ns. 629 e 631, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De C. Rezende & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Carlos Rezende e Laureando Pereira da Silva, para o comércio de materiais de construção, com o capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De Irmãos Lourenço Ferreira Ltda., firma composta dos sócios quotistas Luiz Lourenço Ferreira e Albano Lourenço Ferreira, para o comércio de açogue, no largo José Clemente n. 18, com o capital de 200:000\$000, prazo indeterminado.

De Reis & Ferreira, firma composta dos sócios solidários Luiz do Almeida Reis e Benjamim Ribeiro Ferreira, para o comércio de leitaria e sorveteria, à rua Visconde do Rio Branco n. 15, com o capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Sousa & Jesus, firma composta dos sócios solidários Arnaldo Alves de Sousa e Raimundo Silvério de Jesus, para o comércio do barbeiro, à praça da República n. 46, com o capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

De I. Gonçalves & Barbosa, firma composta dos sócios solidários Ilídio Marques Gonçalves e Armando Rodrigues Barbosa, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua General Pedra n. 26, com o capital de 12:000\$000, prazo indeterminado.

De Feijó & Vergaças, firma composta dos sócios solidários Pedro Pinto Feijó e Afonso Vergaças, para o comércio de barbearia, à rua D. Emília n. 100, 1ª loja, com o capital de 1:000\$000, prazo indeterminado.

De Leston & Arcos, firma composta dos sócios solidários Manuel Gosende Leston e Domingos Gosende Arcos, para o comércio de restaurante, à rua Princesa Isabel ns. 49 e 51, com o capital de réis 120:000\$000, prazo indeterminado.

De José Canuto & Irmão, firma composta dos sócios solidários José Canuto dos Santos e Antônio dos Santos, para o comércio de marchantes, à rua Pedro Domingues n. 130, com o capital de 1:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Jaime Ataíde & Comp. Ltda., é admitido como sócio quotista Avelino Alves de Faria, sendo elevado o capital social para 450:000\$0 e alteradas algumas cláusulas de seu contrato.

De A. J. Gonçalves de Oliveira & Cia., é elevado o capital social, para 300:000\$, e alteradas algumas cláusulas de seu contrato.

De Ramiro & Cia. Ltda., são admitidos como sócios quotistas: Sr. João Ribeiro Lopes, José da Fonseca Pinheiro, Roderico do Carmo Pereira, Valdemiro Moreira Carneiro, Augusto da Costa Garriso, João Júlio Correia, Francisco de Sousa, João Goudinho de Almeida, Olindino Francisco Garrido, Antônio Luiz Teixeira Rebelo, José Cardoso de Gouveia, Sebastião Augusto e Diamantino Fraga, sendo alteradas algumas cláusulas de seu contrato.

De F. Couto & Santos, é aberto uma casa filial à rua Mário Portela n. 6, loja 3 sem aumento de capital.

De Cruz & Irmão, é aberto uma filial à rua Marquez de Valença n. 136, sendo aumentado o capital para 37:130\$ e alteradas algumas cláusulas de seu contrato.

De J. da Silva Pinto & Cia., é aberto uma filial, à rua da Constituição n. 166, elevado o capital social para 200:000\$, admitidos como sócios solidários Sílvio Barroso e Avelino Fernandes Troina, e alteradas algumas cláusulas de seu contrato.

Distratos:

De Bruno Lewin & Cia., retiram-se os sócios Bruno Lewin e George Washemann, recebendo, respectivamente, as quantias de réis 4:000\$ e 6:000\$, dando-se recíproca quitação e assumindo este último o ativo e passivo da sociedade.

De Benedito Cruz & Cia., retira-se o sócio Benedito Virgílio da Cruz, sem nada receber, ficando com o ativo e passivo o sócio Antônio André Júnior.

De A. Cardoso & Costa, retira-se o sócio Antônio Cardoso, recebendo a importância de 5:500\$, ficando com o ativo e passivo o sócio Antônio José da Costa.

Firmas individuais:

De Armando Pereira Lopes, para o comércio de cabeleireiro, à Avenida Paulo de Frontin n. 516-D, com o capital de 15:000\$000.

De Madame Melo de Vasconcelos, para o comércio de costuras, à rua Gonçalves Dias n. 65, sobrado, com o capital de 1:000\$000.

De Antônio do Alto Júnior, para o comércio de líquidos e comestíveis, à travessa Caminha n. 138, com o capital de 10:000\$000.

De Francisco Nunes da Silva, para o comércio de líquidos e comestíveis à estrada Vicente de Carvalho n. 380, com o capital de 10:000\$000.

De Francisco A. Gomes, para o comércio de hotel, à rua Tenente Possolo n. 49, sob., com o capital de 17:000\$000.

De Aron Scheikman, para o comércio de móveis e tapeçarias, à rua Senador Euzébio n. 51, com o capital de 15:000\$000.

De Simão Soares Pereira da Rocha, para o comércio de alfaiataria, à Avenida Amaro Cavalcanti n. 1, com o capital de 20:000\$000.

De P. Teixeira da Silva, para o comércio de quitanda, à rua Teixeira de Azevedo n. 74, com o capital de 1:000\$000.

De Joaquim Pinto Coelho, para o comércio de quitanda, à rua Teotônio Regadas n. 34, com o capital de 2:000\$000.

De Felipe Farah, para o comércio de fazendas, armarinhos, etc., à rua Leopoldo n. 59-B, com o capital de 5:000\$000.

De Fernando dos Santos, para o comércio de depósito de pão, balas, etc., à rua Edmundo n. 78, com o capital de 5:000\$000.

De F. A. Mendes, para o comércio de calçados, à rua do Zumbi n. 83, com o capital de 20:000\$000.

De Francisco de Abreu, para o comércio de botequim e charutaria, à rua Laranjeira n. 171, com o capital de 10:000\$000.

De Elias Rodrigues, para o comércio de botequim, à Avenida Automóvel Clube n. 630, com o capital de 5:000\$000.

De Davi S. Fiks, para o comércio de Indústria Metalúrgica, à Avenida dos Democráticos n. 686, com o capital de 50:000\$000.

De Davi Antônio Conte, para o comércio de representações, à Avenida Rio Branco n. 69, 2º andar, sala 4-A, com o capital de réis 3:000\$000.

De Cornélio França, para o comércio de armarinho, rua Lobo Júnior n. 163, com o capital de 1:000\$000.

De A. Lopes da Silva, para o comércio de corretagem de móveis, à rua 1º de Março n. 141, 1º andar, sala 1, com o capital de 5:000\$000.

De A. G. Fonseca, para o comércio de exploração de saibro, à rua Júlio Ottoni sem número, com o capital de 3:000\$000.

De Artur Francisco da Costa, para o comércio de líquidos e comestíveis, a rua Marquez São Vicente n. 226, com o capital de réis 5:000\$000.

Angiolina Grimaldi Bobbio, para o comércio de costura, à Praia do Flamengo n. 154, com o capital de 100:000\$000.

De Lourenço Alves Videira, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Ferreira de Andrade n. 61, com o capital de réis 10:000\$000.

De Amadeu César Machado, elevando seu capital para 25:000\$, e transferindo sua sede para a rua 7 de Setembro ns. 123 e 124, primeiro andar.

De João dos Nascimento Cabral, para o comércio de pintor, à rua Falet n. 76, com o capital de 5:000\$000.

De Antônio Monteiro Gonçalves Serra, para o comércio de botequim, à Estrada de Santa Cruz n. 482, com o capital de 5:000\$000.

De Antônio Leite Fernandes, para o comércio de botequim, à Estação Marítima da Estrada de Ferro Central do Brasil, com o capital de 10:000\$000.

De João Eduardo Valente, para o comércio de carvoaria, à rua André Pinto n. 208, com o capital de 2:000\$000.

De Hipólito Silva, para o comércio de armarinho, à rua Visconde do Rio Branco n. 18, com o capital de 20:000\$000.

De José Miranda Pinto, para o comércio de padaria, à rua João Vicente n. 1098, com o capital de 114:000\$000.

De Chawa Zaleman, para o comércio de armarinho, à rua Benedito Hipólito n. 8, sobrado, com o capital de 3:000\$000.

De Custódio da Silva Gomes, para o comércio de botequim, à rua André Pinto n. 209, com o capital de 10:000\$000.

De Frederico Will, comunicando que a sua sede é à rua Afândega n. 69 e abriu uma filial na cidade de São Paulo.

De J. Oliveira Fernandes, para o comércio de secos e molhados, à rua Riachuelo n. 412, com o capital de 50:000\$000.

De João Felix Batista, para o comércio de bicicletas, à rua Padre Nóbrega n. 161, com o capital de 5:000\$000.

De Domingos Caiaffa, para o comércio de calçados, à rua Paulo Bregaro n. 28, com o capital de 20:000\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

SESSÃO PLENA

Processo n. 1.435-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro, submete à apreciação deste Conselho o edital de concorrência para prestação de serviços hospitalares aos seus associados, no presente exercício:

Relatório

Em ofício de 31 de outubro de 1938, sob o n. 431-38, declara a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro, "peço vênha a esse Egrégio Conselho para considerar que, não tendo sido ainda aprovada a minuta do contrato de 1937 remetida..."

Entretanto, pelo processo n. 14.166-36, em anexo, se verifica que tal minuta foi aprovada em sessão de 13 de outubro de 1938, tendo sido o respectivo acórdão publicado no "Diário Oficial" de 2 de dezembro seguinte.

A Procuradoria Geral estranhou que a Caixa só por ofício de 31 de outubro de 1938, provocado pela sua promoção de fls. 15v., viesse submeter a minuta do contrato decorrente da concorrência aberta de acordo com o edital aprovado por este Conselho.

A Caixa, em officio de 18 de março último, sobre a abertura de tal concorrência, explica que:

"Só foi julgada (a concorrência) pela Junta Administrativa em sessão realizada em 27 de julho do mesmo ano (1938)". "Acontece, porém, que por um lapso do serviço, deixou-se de dar conhecimento imediato a esse Egrégio Conselho da decisão da Junta Administrativa". Isto posto, e

Considerando que tudo indica haver sido lavrado o contrato com o Instituto Cirúrgico Pais de Carvalho sem a prévia autorização deste Conselho e com infração do decreto n. 22.016, art. 4º;

Considerando que só em fins de 1938 resolveu a Caixa encaminhar a este Conselho a minuta do contrato "a ser firmado", diz ela, com o concorrente vencedor na concorrência realizada para as intervenções durante aquele ano;

Considerando que se torna necessário, com relação à minuta do contrato para o corrente exercício, a instrução do processo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar o contrato firmado em 1938 e advertir a Junta Administrativa da Caixa para que, de futuro, não se repitam fatos semelhantes aos ocorridos naquele ano, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais.

Resolve, *outrossim*, converter em diligência o julgamento da parte relativa à minuta do contrato para 1938, afim de que a Caixa informe qual o resultado da concorrência quanto às letras a, b e c, item 13, do edital apresentado.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Mologueta*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.530-32 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes litigantes: o ferroviário João Santiago de Oliveira e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro;

Considerando que os arts. 32 e sua alínea a, e 37 do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934 dispõem:

"Por infração de dispositivos legais relativos a questões de trabalho e previdência social, e por falta do cumprimento de resoluções do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ou do Conselho Nacional do Trabalho, os respectivos autores incorrerão nas seguintes penalidades, se outras não estiverem previstas: a) multa de 100\$ (cem mil réis) a 10:000\$ (dez contos de réis), elevada em dobro no caso de reincidência."

Art. 37. "Tratando-se de empregados demitidos, que hajam sido mandados readmitir por decisão definitiva do Conselho Nacional do Trabalho, assinar-se-á à respectiva empresa o prazo de dez dias para cumprimento da decisão, e, no caso de recusa do seu cumprimento, ser-lhe-á imposta a multa de 50\$ (cincoenta mil réis) por dia, até que ele integralmente se realize, sem prejuízo de outras penalidades previstas e da execução para pagamento das vantagens pecuniárias devidas, na conformidade da legislação vigente";

Considerando que a administração da Companhia Paulista de Estradas de Ferro foi, em 8 de dezembro de 1938, por officio cuja cópia se encontra a fls. 204 destes autos, notificada pela Secretaria do Conselho para dar integral cumprimento à resolução do mesmo Conselho, confirmada pelo Sr. ministro do Trabalho, que determinou a reintegração no seu serviço do ferroviário João Santiago de Oliveira, com todas as vantagens legais;

Considerando que a referida empresa oferecendo as razões constantes do officio de fls. 205, datado de 26 de dezembro do ano findo, declara que estando o empregado em questão promovendo perante a Justiça da 1ª instância do Estado de São Paulo a execução da decisão proferida pelo Ministério do Trabalho, "facilmente renunciou a qualquer outro recurso para idêntico fim"; concluindo que "ao expedir a carta de sentença o próprio Conselho delegou ao poder judiciário a faculdade de tomar conhecimento da questão";

Considerando que à vista dos precisos e inequívocos termos das disposições citadas as alegações aduzidas pela empresa são carecedoras de fundamento; com efeito,

Considerando que a carta de sentença expedida pelo Conselho, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 5º do regulamento anexo ao decreto n. 24.784 já mencionado, e levado à execução pelo empregado, visa o cumprimento da parte referente ao pagamento das vantagens pecuniárias devidas na conformidade da legislação vigente, e não, como quer fazer crer a empresa, a renovação da discussão da matéria, inexistindo, assim, *utispensência* (§ 3º do art. 5º citado);

Considerando, em face do exposto, que a Companhia Paulista deixando de cumprir a notificação que lhe foi feita, infringiu as determinações legais vigentes acima indicadas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aplicar à Companhia Paulista de Estradas de Ferro a multa de 10:000\$ (dez contos de réis) e mais a de 50\$ (cincoenta mil réis) diários até que se efetive o fiel cumprimento da decisão proferida pelo Conselho e confirmada pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.008-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo, submete nos termos do art. 9º do regulamento anexo ao decreto 1.749, à aprovação deste Conselho a documentação referente à aquisição de duas casas para seus associados, Jesus Branco e Manuel de Carvalho, bem como a que diz respeito à aquisição de uma área de terreno com 11.699ms.2, na qual serão construídos 83 (oitenta e três) casas;

Considerando que a Caixa dividiu a área em apreço em duas, para que, deste modo, não ultrapassasse de 100:000\$ (cem contos de réis) a importância dispendida com as aquisições feitas e para que, por consequência, ficassem as transações realizadas isentas da exigência regulamentar imposta pelo art. 7º, § 3º, alínea a, do citado decreto n. 1.749, que estabelece que as aquisições de áreas de terreno de valor superior a 100:000\$ (cem contos de réis) ficam subordinados à prévia autorização deste Conselho;

Considerando que, assim procedendo, desviou a Caixa o espírito do regulamento no tocante à subordinação feita para as operações nas condições da presente, previstas no dispositivo citado, de vez que este visa exigir que as aquisições de áreas de terreno de valor superior a 100:000\$ (cem contos de réis) fiquem subordinadas à prévia autorização deste Conselho por corresponderem as mesmas, geralmente, aquisições de grandes áreas de terreno, que acarretam numerosas construções e que de perto vão atingir aos interesses de grande número de associados;

Considerando que, procurando mesmo impedir que tal irregularidade se praticasse, já expediu este Conselho, nesse sentido, uma circular a todas as Caixas e Institutos (officio-circular n. 1.630-38, de 7-11-38);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologando as transações efetuadas pela Caixa, chamar a atenção da respectiva Junta Administrativa, afim de que a mesma evite a reincidência do fato aqui assinalado.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.712-38 — Vistos e relatados os autos do processo da reclamação da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western contra a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes recusando atender a providências reclamadas em relação a José Luna, nos termos do § 1º do art. 12 do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932;

Considerando que em face desse dispositivo legal tem procedência a reclamação, cumprindo ao Instituto reclamado proceder aos descontos devidos, na folha de pagamento do seu funcionário, em favor da Caixa reclamante;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar procedente a reclamação para determinar que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes proceda à averbação pedida.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.227-38 — Vistos e relatados os autos da consulta formulada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western sobre a concessão de aposentadoria a Joaquim Patriota Rego Barreto;

Considerando que o interessado não contribuiu para a Caixa, neto requerer permanência no quadro dos associados, e que o decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, não permite a continuação dos que praticarem crime contra a segurança nacional;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder que o mesmo não pode continuar como associado da Caixa, e menos que destrua a acusação que contra ele pesa, assim obtendo a revogação da ordem ministerial, que autorizou sua demissão.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá B. Cavalcante*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.248-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Campos do Jordão solicita a este Conselho o reforço de 20:000\$ (vinte contos de réis) para o capital de sua Carteira de Empréstimos, afim de reconstituir o "Fundo de Reserva" que, atualmente, se acha invertido no movimento próprio da Carteira;

Considerando que o patrimônio da Caixa, em 30 de setembro último, era de 679:518\$500 (seiscentos e setenta e nove contos quinhentos e dezotoito mil e quinhentos réis);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado, devendo, porém, a Caixa prestar fiel observância ao disposto no art. 33 do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.578-39 — Vistos e relatados os autos da circular expedida pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway relativa à averbação do tempo de serviço anterior ao pagamento da primeira contribuição;

Considerando que o Serviço Técnico Atuarial, em parecer endossado pela Procuradoria Geral, onde são tecidas considerações da maior

justeza e oportunidade, após lembrar que se esgotou há muito o prazo fixado pelo § 4º do art. 43 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, na redação que lhe deu o decreto n. 21.081, de 21 de fevereiro de 1932, para o início da cobrança da indenização dos ativos, a que dá lugar a averbação desse tempo, propõe, substancialmente:

a) que "a medida tomada por aquela Caixa deve ser de caráter geral para evitar situações de injusta desigualdade entre os associados das Caixas";

b) que "fica fixado improrrogavelmente o prazo para averbação de tempo de serviço anterior, de que trata o art. 43 mencionado, até 31 de agosto de 1940";

c) que, "esgotado o prazo acima não será mais admitida, salvo casos especiais, prévia e individualmente apreciados por este Conselho, por nenhuma Caixa de Aposentadoria e Pensões, a averbação de tempo de serviço prestado pelo associado anteriormente ao pagamento da primeira contribuição à Caixa regida pelo decreto número 20.465";

d) que "ficam as empresas sujeitas ao regime do decreto 20.465 advertidas que deverão por todos os meios facilitar o mais possível o cumprimento por parte dos associados ativos desta resolução, fornecendo-lhes com a maior brevidade as certidões que requererem, sob pena de incorrerem nas disposições punitivas constantes do artigo 58, § 1º, alínea a do decreto 20.465";

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder aprovando, em parte, a circular da Caixa, de acordo com as sugestões do Serviço Técnico Atuarial, para, recomendando ligeiros retoques para a concisão do texto, determinar:

a) que o prazo termine a 30 de junho de 1940, para os que pertençam ao quadro de associados a 31 de dezembro de 1939, e a 31 de dezembro de 1940, para os que nele ingressarem no transcurso do primeiro semestre do ano próximo, recomendando-se, para as solicitações futuras, o respeito a um prazo não superior a doze e inferior a seis meses;

b) que ficam as empresas sujeitas ao regime do decreto 20.465 notificadas de que deverão fornecer obrigatoriamente, com a maior brevidade possível, as certidões requeridas pelos associados ativos, sob pena de incorrer nas disposições punitivas, constantes do artigo 58, § 1º, alínea a do mencionado decreto n. 20.465.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.956-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que os inspetores de previdência Evandro Lobão dos Santos e Francisco Anibal Ribeiro Dantas submetem à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1936, proccedidas no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, aprovar o relatório apresentado e determinar aos inspetores de previdência que acompanhem o cumprimento das recomendações que formularam (fls. 20, 21, 28, 29 e 30), afim de sanar as ocorrências assinaladas no processo.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.926-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, solicita a este Conselho a concessão do crédito de 10:000\$ (dez contos de réis), para o custeio das despesas com o recenseamento dos seus associados e respectivos beneficiários, de acordo com a circular n. 2-68-39.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o crédito pedido, devendo o mesmo ser classificado como "Despesas Extraordinárias — Créditos Especiais".

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.061-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que é embargante Bartolomeu Santos, e embargada a Companhia Energia Elétrica da Baía:

Considerando que Bartolomeu Santos, funcionário da Companhia Energia Elétrica da Baía, foi submetido a inquérito administrativo para apurar-se o abandono de serviço sem causa justificada, o que determinou o ato de demissão que lhe foi imposto;

Considerando que por acórdão de 29 de setembro de 1936, a Segunda Câmara deste Conselho determinou que a Empresa promovesse novo inquérito, uma vez que o que lhe fora submetido a julgamento padecia de faltas que multiplicavam os seus efeitos, e entre estes o fato de ser presidente da dita comissão o Dr. Otávio Pedreira da Silva, pessoa sobre a qual giravam as declarações do acusado e das testemunhas, sendo, assim, ele, uma testemunha necessária no inquérito, que devia prestar seu depoimento;

Considerando que a Empresa, cumprindo essa determinação, instaurou novo inquérito, sanando aquela anomalia;

Considerando que a referida Câmara, em acórdão de 27 de junho de 1938, resolveu aprovar esse segundo inquérito, autorizando a demissão do empregado Bartolomeu Santos; não se conformou o empregado com o julgado em questão, e a fls. 49 intenta reformá-lo sob alegação da inexistência da prova de abandono;

Considerando que a empresa, contrariando os embargos, a fls. 53 usque 55, funda-se preliminarmente, que o recurso foi interposto por procurador que não exibiu o instrumento de mandato necessário à legitimidade da interposição respectiva e reporta-se quanto ao mérito, à exuberância da prova apurada, devidamente reconhecida pela Segunda Câmara;

Considerando que é procedente a preliminar levantada pela embargada, eis que o sinatário do recurso de fls. 49 não provou ser procurador de Bartolomeu Santos, não tendo, pois, poderes para intervir no litígio;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, em face do exposto, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 4.436-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, na Cidade do Rio Grande, solicita a este Conselho a concessão do "re" força de 14:000\$000 (quatorze contos de réis) — para o capital de sua Carteira de Empréstimos, afim de elevá-lo para 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis):

Considerando que é boa a situação da Carteira em apreço e o patrimônio da Caixa permite a inversão de capital solicitada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1939 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 4.577-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes: João Santana Pinto, como embargante, e a Companhia Energia Elétrica da Baía, como embargada:

Considerando que a Primeira Câmara deste Conselho, apreciando o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Energia Elétrica da Baía contra seu empregado João Santana Pinto, acusado de haver praticado falta grave capitulada na alínea a do art. 51 do decreto 20.465, de 1931, resolveu em sessão de 1 de fevereiro de 1937 — acórdão de fls. 59/60 — julgar procedente o mesmo inquérito e autorizar a demissão do empregado acusado;

Considerando que, consoante esclarece a referida decisão, João Santana foi responsabilizado pelo desvio de energia elétrica com o fim de lesar a empresa, e isso porque o medidor existente na residência do acusado foi encontrado violado, nele tendo sido enfiado um pequeno fio ("gato") para subtrair a marcação da energia consumida;

Considerando que, com a decisão da Câmara não se conformou o acusado e ofereceu recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, navendo S. Ex. baixado o recurso a este Conselho para conhecimento e julgamento; isto posto e

Considerando que bem examinada a hipótese dos autos, se impõe a convicção de que o recurso é procedente, porque não houve no caso propriamente uma falta grave, visto não ter sido praticada em serviço;

Considerando que, conquanto tenha havido furto, o mesmo teria de ser provado não apenas quanto à materialidade, mas também em relação ao seu autor e cúmplices, o que não se verificou;

Considerando que o acusado, embora responsável pelo marcador, foi condenado por presunção, e é norma em direito penal que a presunção, por mais veemente que seja, não justifica a imposição de pena, e esta ocorreu, em seu último grau — a demissão;

Considerando, assim, que a decisão da Câmara cabe ser reformada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, conhecer do recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar o inquérito administrativo constante dos autos improcedente e, em consequência, determinar a reintegração do acusado, João Santana Pinto.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 7.167-39 — Vistos e relatados os autos da consulta formulada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Baía e Minas sobre o direito à pensão das irmãs adotivas do falecido associado Gabriel José de Menezes:

Considerando que, tratando-se de um caso concreto, cumpre à Junta Administrativa decidir originariamente, pois a resposta à consulta reportaria em pre-julgar a espécie, antes de submetida a este Conselho, em grau de recurso;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não responder à consulta.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá B. Cavalcante*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 8.245-39 — Vistos e relatados os autos da comunicação da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Natal, de irregularidades no processo de concessão de auxílio-enfermidade a Maria de Lourdes Silva.

Considerando que a Junta Administrativa ao invés de resolver originariamente: submeteu a questão ao exame deste Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena determinar que a mesma promova um inquérito, com assistência do inspetor de previdência local, devendo ser ouvidos o guarda-livros, o gerente da Caixa, ao tempo da concessão do benefício, a interessada e outras pessoas que, por força de suas funções, tenham conhecimento

do ocorrido; apurado, assim, o fato, deve a documentação respectiva ser enviada a este Conselho para apreciar a hipótese e tomar as medidas que o caso requeira, cumprindo ser também apurado si do livro "Caixa" consta a retirada da importância do auxílio concedido.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá B. Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 8.644-38 — Vistos e relatados os autos da comunicação do inspetor de previdência José Gomara de ter sido efetivada a incorporação dos empregados da Empresa de Melhoramentos de Porto Ferreira à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Rio Claro:

Considerando que foram observadas as normas regulamentares sem protestos ou recursos, ficando cumprida a decisão deste Conselho, por acórdão de 13 de outubro de 1938;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a incorporação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 11.124-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários solicita autorização para adquirir um terreno medindo 28 metros e 50 de testada pela rua Marquês de Abrantes e 26 metros e 30 pela rua Senador Vergueiro, com uma superfície total de 4.245 ms.221, situado no bairro de Botafogo, nesta Capital, pela importância de 1.150:000\$000 (mil cento e cinquenta contos de réis), para nela edificar um prédio de apartamentos destinados a serem revendidos à associados seus:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a compra pretendida, subordinando porém a sua autorização à condição de obedecer o projeto definitivo da construção à proposta apresentada, de um prédio de 14 pavimentos, com o número de apartamentos indicados.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 15.757-36 — Vistos e relatados os autos do presente processo de reclamação do ferroviário Carlos Martins dos Santos contra sua demissão da Estrada de Ferro Oeste de Minas (Rede Mineira de Viação), na parte em que D. Cecília Martins dos Santos, viúva do referido ferroviário, pleiteia o pagamento dos vencimentos devidos ao de cujus:

Considerando que o ferroviário Carlos Martins dos Santos reclamou a este Conselho contra sua demissão dos serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas, havendo a Primeira Câmara, por acórdão de 25 de abril de 1938 (publicado no "Diário Oficial" de 18 de julho seguinte) determinado a reintegração do suplicante, dada a procedência da queixa;

Considerando que em requerimento de fls. 52, D. Cecília Martins dos Santos, viúva do ferroviário em questão, devidamente habilitada, solicitou a este Conselho providências no sentido de ser aquela Estrada compelida ao pagamento dos vencimentos atrasados devidos ao de cujus, em virtude da decisão deste Conselho;

Considerando que a Rede Mineira de Viação, ouvida sobre o assunto, esclareceu, em o ofício de fls. 62, que não lhe compete o pagamento reclamado, visto como a demissão do ferroviário se verificou em data que a Estrada de Ferro Oeste de Minas era diretamente administrada pela União (14-1-1931);

Considerando que de acordo com a cláusula XIV do contrato de arrendamento celebrado na conformidade do decreto n. 19.602, de 19 de janeiro de 1934, cabe à Rede Mineira de Viação incluir o crédito da reclamante, viúva do ferroviário Carlos Martins dos Santos entre os compromissos da Estrada de Ferro Oeste de Minas a serem pagos pelo Governo da União; nessas condições,

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar procedente o petição de fls. 52, para determinar que a Rede Mineira de Viação tome as providências recomendadas, devendo, a requerente ser comunicada pela Secretaria da presente decisão e informada, outrossim, que deverá se dirigir à diretoria da Rede, solicitando o pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 16.674-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Ribeirão Preto, traz ao conhecimento deste Conselho que, por determinação do Juiz de Direito da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, 1º Ofício, foram apreendidas pela Caixa de Amortização 26 (vinte e seis) obrigações do Tesouro Nacional, de sua propriedade, de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma (valor nominal) — sob os ns. 55.232/35 e 86.236/47, emissão de "1930", juros de 7 % (sete por cento) —, ao portador, e que se achavam depositadas no Banco do Brasil:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a Caixa a contratar os serviços de um advogado, mediante os honorários no valor de 10 % (dez por cento) — sobre o total da questão, concedida a importância de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) para custas, afim de providenciar a defesa dos interesses da instituição.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 16.078-36 — Vistos e relatados os autos da consulta formulada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação sobre o cumprimento do acordam da Terceira Câmara deste Conselho mantendo a aposentadoria em cujo gozo se achava Arlindo de Castro, na parte em que mandou observar o cálculo do Serviço Técnico Atuarial:

Considerando que o acordam da Câmara é coisa julgada, não tendo sido contra ele levantada qualquer reclamação ou protesto, pois se limitou e limita a Junta Administrativa da Caixa a pedir esclarecimentos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder que, devendo ser mantida a aposentadoria por invalidez, cumprirá observar o cálculo formulado para essa hipótese, isto é, de réis 994\$034 mensais, com o desconto de 3 %, pago o benefício a partir da respectiva concessão, a 21 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 17.688-38 — Vistos e relatados os autos da sugestão encaminhada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd., relativa à alteração de sua denominação para Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Escolas do Rio de Janeiro:

Considerando que a comissão de fusões e incorporações, tendo em vista que o assunto do processo não é de natureza urgente, opina que se adia o julgamento até a conclusão dos respectivos trabalhos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, adiar o julgamento da proposta.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 17.400-38 — Vistos e relatados os autos do pedido da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil de autorização para construir casas para aluguel, a preços módicos, aos ferroviários extraumerários e jornalheiros atingidos pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Considerando que, ouvidos sobre o plano apresentado, opinam favoravelmente à matéria os serviços técnicos especializados deste Conselho, analisando-o em minuciosos pareceres, que constam do processo;

Considerando que cumpre levar em conta as necessidades quotidianas dos futuros habitantes dessas vilas operárias, em geral construídas em áreas afastadas dos bairros residenciais, portanto desprovidas de socorros de qualquer natureza e de meios de subsistência, além das dificuldades de condição, o que dá margem a toda ordem de especulações;

Considerando que inúmeras empresas admitem periodicamente empregados estrangeiros para serviços ocasionais ou extraordinários, os quais pela lei, são obrigados a contribuir para a Caixa, não lhes sendo possível, no entanto, adquirir casa, pela precariedade de sua situação econômica ante a instabilidade das respectivas funções;

Considerando que a construção de casas nessas condições lhes facilitaria a localização, em boas condições de higiene, próximo aos centros de trabalho, mediante o pagamento de módico aluguel, plano viável com a promulgação do decreto-lei que autoriza as Caixas a conceder fiança mediante consignação em folha;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, encaminhar o processo à consideração superior, opinando favoravelmente ao projeto de aplicação dos fundos disponíveis das instituições de previdência social, e sugerindo que se faça, por meio de um decreto-lei, um acréscimo ao decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, permitindo a construção de prédios para locação ao comércio, de modo que as instituições respectivas possam prever e determinar, de modo sistemático, todos os elementos necessários a assegurar as melhores condições de vida aos bairros operários.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 17.312-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Companhia Mogiana submete à apreciação deste Conselho os modelos de fichas de associados ativos, aposentados e pensionistas, a serem adotadas em seu serviço de estatística:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer do Serviço Técnico Atuarial, aprovar os modelos apresentados.

Rezende, presidente — *Arthur Bastos*, relator.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.

Processo n. 18.309-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicita a este Conselho:

a) — concessão do crédito de 5:000\$000 (cinco contos de réis), para ocorrer às despesas que serão efetuadas por ocasião das homenagens a serem prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da República;

b) — reconsideração do acórdão proferido em 23 de dezembro último, na parte que manteve anterior da verba "Despesas Administrativas — Materia de Consumo", afim de ser consignada nessa

rubrica a importância proposta de 720:000\$000 (setecentos e vinte contos de réis):

Considerando que não ha o que opôr à concessão do crédito de 5:000\$000 (cinco contos de réis), desde que a despesa em causa de vez que no orçamento apresentado para o corrente exercício não corra pela verba "Diversas Despesas — Administração Central", foi consignado o título "Eventuais";

Considerando que, justificando o aumento de 320:000\$000 (trezentos e vinte contos de réis), para a verba "Despesas Administrativas — Material de Consumo", em relação à aprovada para o exercício anterior e mantida para o atual, na importância de 400:000\$ (quatrocentos contos de réis), esclarece o Instituto que, já em 1938, 1938, houve necessidade do respectivo Conselho Administrativo aprovar "ad referendum" deste Conselho uma suplementação de Rs. 200:000\$000 (duzentos contos de réis), o que importa em considerar que o reforço realmente solicitado é de 120:000\$000 (centos e vinte contos de réis);

Considerando que o Serviço Hollerith continuou funcionando após a expiração do seu contrato, em fevereiro de 1938, tendo as despesas de material, daí por diante, corrido pela verba em apreço, afim de que não fossem interrompidos os respectivos trabalhos, sob pena de paralisação da arrecadação do Instituto;

Considerando que as despesas com "Material de Consumo", em 1938, se elevaram a 580:347\$00 (quinhentos e oitenta contos, trezentos e quarenta e sete mil e trezentos réis), dos quais 227:463\$100 (duzentos e vinte e sete contos, quatrocentos e sessenta e três e cem réis), foram gastos nos Serviços Hollerith;

Considerando que durante o primeiro trimestre do corrente exercício já foram dispendidos, aproximadamente, 200:000\$000 (duzentos contos de réis), pela verba "Material de Consumo", aprovada por este Conselho no total de 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em Sessão plena, deferindo o pedido formulado, cientificar o Instituto de que:

a) — não deve exceder despesas e se utilizar de verbas suplementares, como fez à revelia deste Conselho, porque, tal situação é contrária à lei, ainda mesmo que a despesa esteja justificada, como no caso vertente;

b) — deve contabilizar, em separado, as despesas relativas ao Serviço Hollerith, subdividindo-se, em consequência, o título "Despesas Administrativas — Material de Consumo" em em "Geral" e "Serviços Hollerith", respectivamente, com as dotações de 450:000\$000 (quatrocentos e cinquenta contos de réis), e 270:000\$000 (duzentos e setenta contos de réis);

c) — deve providenciar com urgência à regularização da situação dos Serviços Hollerith, cujos trabalhos continuam se processando sem contrato.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 18.083-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil solicita a este Conselho autorização para facilitar ao seu ex-ajudante Elísio Pimenta de Melo Passos o pagamento em quatorze prestações, sendo treze de 100\$000 (cem mil réis), e uma de 117\$000 (cento e dezessete mil réis), da importância de 1:417\$ (um conto quatrocentos e dezessete mil réis), que tem a restituir à Caixa por vencimentos indevidamente recebidos:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Augusto Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 18.877-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, solicita a este Conselho autorização para, mediante concorrência administrativa, vender um carro de duas rodas e um animal de tração, de vez que tal meio de locomoção não corresponde às necessidades dos médicos da instituição:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder a autorização solicitada.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Arthur Bastos*, relator.

Processo n. 19.674-38 — Vistos e relatados os autos da consulta Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. formulada pela The City of Santos Improvements Company Limited sobre o pagamento de contribuições para a Caixa da City of Santos Improvements, nos termos das alíneas "a" e "b" do artigo 8 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que este Conselho já decidiu e esclareceu não ser órgão consultivo de particulares, cumprindo à interessada, preliminarmente, se dirigir à instituição de previdência a que está vinculada, recorrendo, então, da decisão que fôr proferida, caso se julgue prejudicada, na forma da lei;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer da consulta.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 19.686-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Dr. Francisco José dos Santos da decisão do diretor do Departamento Nacional do Trabalho reformando a da 18ª Inspectoria Regional do Trabalho que condenara a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mineira de Eletricidade ao pagamento das férias a que se julgava com direito:

Considerando que as entidades autárquicas não estão sujeitas a leis aplicáveis a estabelecimentos de natureza privada, não se subordinando seus empregados à legislação comum, mas aos estatutos ou regimentos que definem as regras da sua investidura, dispensa, direitos e deveres, na espécie, o regimento padrão aprovado por este Conselho, a 17 de abril de 1937;

Considerando que, até então, os empregados daquelas entidades não gozavam desse benefício senão quando outorgado em seus regimentos internos, previstos no artigo 52 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e os estatutos da Caixa reclamada nada dispoem a respeito não tinham os seus empregados direito a férias;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, encaminhar o processo à consideração superior, opinando, nessa conformidade, pela improcedência do recurso.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.405-35 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Alfredo Azevedo Marques, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paulista, da decisão da mesma Junta, por maioria de votos, indeferindo o pedido de pensão formulado por Elisa Simionisti, viúva de Giórgio Fagian:

Considerando que a viúva do associado estava separada do "de cujus" há cerca de 23 anos, vivendo em companhia de outro homem, não tendo apresentado prova de dependência econômica exclusiva;

Considerando que a companheira do associado também não possui direito ao benefício, de vez que o associado era casado e tinha, com a mesma companheira, filhos que são os legítimos beneficiários à pensão por sua morte;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento, em parte, ao recurso para mandar reverter a favor dos filhos menores do associado falecido, a totalidade da pensão.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.487-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Deloitte, Flender, Grifices & Companhia à decisão da Terceira Câmara deste Conselho confirmando a do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que determinou a inscrição obrigatória dos empregados da embargante:

Considerando, preliminarmente, que os embargantes apenas renovam a matéria discutida e decidida, reeditando alegações, resultando que o recurso, uma vez que não apresentam documento novo, incide na censura do parágrafo 4 do artigo 4 do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, pois é meramente infringente do julgado;

Considerando, "de meritis", que, embora sob outro fundamento, os embargantes se confessam associados obrigatórios, por isso entenderam que a decisão só se reformará agora e não acarretará obrigação do pagamento de contribuições, até a vigência do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os embargos para confirmar a decisão da Câmara.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.614-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western à decisão da Segunda Câmara deste Conselho determinando a inscrição da mãe viúva e de uma irmã solteira de Bráulio de Barros Pires, como suas beneficiárias:

Considerando que este Conselho já resolveu que o associado pode inscrever todos os beneficiários de uma vez, sem exclusão de classe, porque a inscrição não importa na concessão do benefício, devendo prevalecer a preferência legal no momento próprio;

Considerando que não ha mais proibição legal de acumulação de pensões, quer pela jurisprudência deste Conselho, quer pelos decretos-leis ns. 819, de 27 de outubro de 1938, e 1.047, de 12 de janeiro de 1939;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *J. de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.622-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Nicanor Silva à decisão da Segunda Câmara deste Conselho confirmando a da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que indeferiu o pedido de pagamento de sua pensão, depois que completou 16 anos de idade:

Considerando que é jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho ser o direito à pensão regulado pela lei vigente ao tempo do falecimento do associado, jurisprudência essa que busca origem numa fonte preclara, o Supremo Tribunal Federal, que assim também pontificou, tendo, na espécie, ocorrido a morte do pai do menor embargante na vigência da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os embargos para confirmar a decisão da Câmara.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.156-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Geraldo Prado Guimarães, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo, da decisão da mesma Junta recusando efetuar a restituição de consignação de empréstimo, ordenada por este Conselho, aos herdeiros de Manuel Penelas:

Considerando que o acórdão deste Conselho ordenando essa restituição é anterior ao falecimento do associado, tendo, desde a data em que foi publicado, passado as importâncias correspondentes a constituir patrimônio do mesmo associado, devendo, por morte deste, reverter aos seus herdeiros;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso para ordenar a restituição em causa.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *J. de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.228-38 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pelo Procurador Geral deste Conselho à decisão da Terceira Câmara deste Conselho reformando a da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, para mandar incluir Custódia José de Freitas, no rateio da pensão deixada por Delfino Saturnino de Sousa, com quem contraíra casamento religioso:

Considerando que embora o fundamento relativo à validade do casamento religioso, contraído em 1923, perante a Constituição Federal de 16 de julho de 1934, não possa realmente prevalecer, prevalece no entanto, a situação de companheira do associado, mãe dos menores, que a jurisprudência deste Conselho manda equiparar à viúva, para os efeitos de percepção do benefício;

Considerando que, na espécie, a companheira é a mãe dos menores filhos do associado falecido, o qual não deixou viúva, nem filhos havidos de casamento, devendo ser a pensão, portanto, distribuída entre ela e os próprios filhos, aos quais caberia a totalidade do benefício se o associado houvesse deixado viúva, o que não aconteceu, portanto não havia impedimento legal ao consórcio do mesmo com a referida companheira;

Considerando que na legislação civil a esposa está em terceiro lugar na ordem da sucessão hereditária, porque em primeiro estão os descendentes, a seguir os ascendentes e, por último, o cônjuge sobrevivente, o que não se verifica na legislação de previdência social, dado que a mulher está na mesma chave que os filhos, resultando que, desde que a jurisprudência deste Conselho equiparou a companheira do associado solteiro à esposa, a pensão é dividida em partes iguais entre os filhos e aquela que foi equiparada à viúva;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os embargos para, nessa conformidade dos fundamentos ora aduzidos, confirmar a decisão da Câmara.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.424-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por José de Sousa Machado, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Ribeirão Preto, da decisão da mesma Junta, por maioria de votos, não tomando conhecimento da representação de diversos funcionários da Companhia Sanjoanense de Eletricidade de São João da Boa Vista, contra a permanência de José Procópio de Azevedo Neto como empregado da mesma empresa:

Considerando que qualquer empresa pode aceitar empregados com a idade que tiverem, não havendo lei que impeça a admissão de pessoas idosas, porque só a empresa interessa o serviço do empregado;

Considerando que apenas a legislação de previdência social não admite a inscrição, como contribuinte, do empregado de mais de 65

anos de idade, o que tem sido confirmado pela jurisprudência deste Conselho, em nada prejudicando, no entanto, a situação do mesmo na empresa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso para declarar que, não podendo o associado de mais de 65 anos de idade ser associadado Caixa, tal circunstância não é motivo para obrigar sua demissão, e, por conseguinte, confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.620-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Dr. Sebastião José Ferreira da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Serviços de Mineração em Tubarão, recusando o pagamento de parte dos seus vencimentos ao conceder sua exoneração do cargo de médico da mesma instituição:

Considerando que a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, é inaplicável às relações das Caixas com os respectivos funcionários, as quais são regidas pelos dispositivos do regimento padrão;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento, em parte, ao recurso, para determinar que a Junta Administrativa pague os vencimentos do recorrente, descontando, tão somente, qualquer dívida em atraso do mesmo para com a Caixa.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Arthur H. Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.621-39 — Vistos e relatados os autos interpostos pelo Dr. Sebastião José Ferreira da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Serviços de Mineração, em Tubarão, impondo condições para lhe fornecer uma certidão:

Considerando que não assiste razão à Junta Administrativa de protelar o fornecimento de uma certidão, requerida para fins de direito, sob a alegação de que atenderá o pedido quando puder ser;

Considerando que só estão isentos do pagamento do imposto do selo os papéis expressamente enumerados pela lei fiscal, impondo-se a sujeição desde que a mesma silencie, pelo que cumpre ao recorrente pagar o selo devido, o que resulta indiscutível em face do artigo 67 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento, em parte, ao recurso, para determinar que a Junta Administrativa forneça a certidão no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste acórdão, mediante, porém, o pagamento antecipado do selo devido, por ter o recorrente recusado idêntico pagamento, quando atendido, em outra oportunidade.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Arthur H. Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso obrigatório n. 3.630-38 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The San Paulo Gas Company, Limited, à decisão da Segunda Câmara deste Conselho que mandou observar o cálculo do Serviço Técnico Atuarial, ao homologar a aposentadoria concedida a Giovambatista Scanapieco:

Considerando que o recurso de embargos foi apresentado fora do prazo legal, porque o acórdão foi publicado no "Diário Oficial" de 29 de setembro de 1938 e o recurso deu entrada na Secretaria deste Conselho em 16 de setembro seguinte:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso obrigatório n. 3.641-38 — Vistos e relatados os autos de embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The San Paulo Gas Company, Limited, à decisão da Terceira Câmara deste Conselho mandando observar o cálculo do Serviço Técnico Atuarial, ao confirmar a aposentadoria concedida a Manuel Salvador:

Considerando, preliminarmente, que o recurso de embargos foi interposto fora do prazo legal:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.026-38 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Carmino Teodorico Lindsay à decisão da Terceira Câmara deste Conselho dando provimento, em parte, ao recurso que interpôs da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, apenas para autorizar o cancelamento de sua inscrição, e confirmando a recusa da devolução das suas contribuições:

Considerando que a situação do recorrente não se enquadra nas exceções do art. 16 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, limitando-se os embargos a reproduzir a discussão da matéria de

fato, sem apresentar documento novo sobre o qual não se tenha pronunciado a Câmara:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Americo Rudolf*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.030-36 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Manuel Pinto de Queiroz da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana indeferindo o seu pedido de aposentadoria:

Considerando que ao recorrente não aproveitou a contagem de tempo durante a licença remunerada, na conformidade do art. 29 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, de vez que se refere aos associados que contem no mínimo dez anos de serviço, o que não se verifica na espécie;

Considerando que a faculdade assegurada pelo decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, de continuar a contribuir para a instituição, mediante o pagamento em dobro, não favorece o recorrente, cuja invalidez data de 1935;

Considerando que, nessa conformidade, embora se encontre em lamentável situação, em face dos dispositivos claros e expressos da lei, não assiste ao recorrente direito à aposentadoria, visto, contar menos de cinco anos de serviço efetivo:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, cumprindo à Caixa restituir ao recorrente as contribuições que descontou.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Irineu Malaguetta*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

PRIMEIRA CÂMARA

Recurso n. 3.366-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Odete e Araci Bilota Cartner da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação negando a revisão da respectiva pensão:

Considerando que o associado percebeu desde 1 de julho de 1934 até a data do seu desligamento a importância de 1:000\$000, mensalmente, sempre contribuindo sobre esse vencimento-base, não se justificando a revisão na que pretendem as recorrentes:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do parecer do Serviço Técnico Atuarial, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.604-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Adolfo Freitas Machado da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, recusando conceder sua aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente, com o intervalo de oito meses, foi submetido a duas inspeções de saúde, cujos laudos chegaram a idêntica conclusão, de não haver redução de capacidade de trabalho, e mais, de não se achar o inspecionado inhabilitado para o exercício do seu emprego, ou de outro, compatível com as suas aptidões, pois se trata de indivíduo jovem, de apenas 34 anos de idade:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.681-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Manuel Anunciação do Nascimento, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, na Cidade do Salvador, recusando conceder sua aposentadoria por invalidez:

Considerando que as conclusões do laudo médico, consignando, que o recorrente, jovem de apenas 31 anos de idade, apesar de acidentado, em 1929, quando perdeu o braço esquerdo, continua no exercício da mesma função de foguista, provam a inexistência de invalidez, nas condições legais para a concessão da aposentadoria:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.630-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Maria Madalena Lima, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, recusando conceder a pensão que requereu como concubina de Tertuliano Joaquim Pereira:

Considerando que a lei só conhece uma união, o casamento, só a este regula e garante os efeitos, não cabendo, por conseguinte, ser provado em juízo o concubinato, méra união de fato, à margem da lei, para dar lugar a possíveis direitos regulados por outras leis,

inclusive as de previdência social e trabalhistas, sujeitas, na parte relativa às famílias, às regras do direito civil, com as:

Considerando que este Conselho, no processo n. 13.719-34, por decisão publicada no "Diário Oficial" de 9 de maio de 1935, ao resolver equiparar a concubina à esposa, nos termos e com as restrições que o respectivo acórdão consigna, não especificou nesse aresto os meios que os beneficiários, em tais condições deviam usar para prova de seu estado "sui generis" de "companheiras", eufemismo para mascarar a denominação adequada de "concubina";

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa, com a natural simplicidade dos leigos, dos termos desse acórdão concluiu apressadamente que se pode em juízo fazer tal prova, o que si matematicamente é possível, ainda mesmo processada e julgada, o que é de duvidar, não pode ser admitida como prova jurídica, plena e completa, capaz de originar direitos e provar essa nova modalidade de estado civil;

Considerando que, diante da jurisprudência deste Conselho, se tem admitido nessa instância a prova da dependência econômica exclusiva, expressão e consideração essa que originou a equiparação da concubina à esposa, bastando, por conseguinte, que a mulher de fato, prove tal requisito com um atestado firmado por dois associados da Caixa, com firmas reconhecidas, como foi feito no caso dos autos, para que, não sendo casado o "de cujus", nem deixando beneficiários outros expressamente previstos na lei, tenha a concubina ou companheira, direito a pensão;

Considerando que a exigência da Caixa ainda mais foscaba se apresenta diante da declaração, na carteira profissional, do "de cujus", em que este afirma ser a recorrente sua companheira e única beneficiária, sendo certo que essa declaração supre legalmente a falta de outras, nos termos do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso para mandar considerar a recorrente habilitada ao benefício até prova em contrário, e que a Caixa, verificados os demais requisitos legais aplicáveis, conceda a pensão a que a recorrente faz jus, nos termos da jurisprudência deste Conselho.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.640-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Olinda Estulano Gomes, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway recusando conceder a pensão que requereu como filha de José Estulano Gomes:

Considerando que, ao falecer o pai da recorrente, esta já era maior de 16 anos, não a socorrendo, por isso, a invocação do n. 1 do art. 169, do Código Civil, uma vez que só tem lugar na hipótese do n. 1 do art. 5 do mesmo Código;

Considerando que, tendo o falecimento ocorrido em 1934, quando, em 1937, a recorrente requereu o benefício, já eram passados mais de dois anos, o que dá lugar à aplicação do art. 36 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.674-37 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, da decisão da mesma Junta deferindo o pedido de revisão da aposentadoria de José Vieira de Faria:

Considerando que segundo a jurisprudência pacífica deste Conselho, em obediência à melhor orientação doutrinária e aos julgados do eóleno Supremo Tribunal Federal, é a lei vigente ao tempo da concessão, que regula as vantagens da aposentadoria, conforme decisão, por acórdão de 15 de julho de 1937, no recurso n. 1.581-35, tendo a Junta Administrativa da Caixa buscado fundamento em decisões em espécie que, por isso mesmo, não constituem jurisprudência:

Considerando que o cálculo procedido de acordo com a lei número 5.109, de 20 de dezembro de 1936, é desfavorável ao interessado, conforme verificou o Serviço Técnico Atuarial, pois o quantum da aposentadoria é maior si estipulado nos termos do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, pelo qual fora concedida, estando inexistentes as operações procedidas pela Caixa, dado que o tempo líquido de serviço computável, *ex-vi* da lei vigente, é de 30 anos, de acordo com o artigo 35:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso para anular a decisão recorrida e mandar pagar o benefício de acordo com o decreto n. 20.465, citado, observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 870-39 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que o ferroviário Alcindo Barbosa reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Sorocabana:

Considerando que a Estrada reclamada alega que o suplicante, quando foi demitido, contava somente 9 anos, 11 meses e 9 dias de

serviço, e mais que se trata de um empregado "excepcionalmente desdoso e remisso no desempenho do cargo", razão por que foi ele dispensado;

Considerando que ha equívoco na contagem efetuada pela Estrada, quanto ao tempo de serviço do reclamante, pois o art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931, applicavel à espécie, não exige que o tempo de serviço seja efetivo; ao contrário, estabelece um critério pelo qual, dez anos após a admissão, o empregado só poderá ser demitido mediante inquérito administrativo;

Considerando, aliás, que o Sr. Ministro do Trabalho, no processo n. 3.602-34, já deu a verdadeira interpretação àquele dispositivo legal, não procedendo assim a alegação da Estrada;

Considerando que, embora conte o reclamante o decênio garantido da estabilidade funcional, ha mistér levar em conta a outra alegação feita pela Estrada quanto aos antecedentes e a causa determinante da demissão do mesmo reclamante; nestas condições:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o fim de determinar que a Estrada de Ferro Sorocabana readmita o ferroviário Alcindo Barbosa, facultado, entretanto, a instauração de inquérito administrativo, no prazo legal, para ser feita a prova de falta grave praticada pelo reclamante.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.466-39 — Vistos e relatados os autos da reclamação de Benedito Fernandes Bêra contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paulista por ter sido recusada a internação hospitalar de um seu tio, por conta da mesma Caixa:

Considerando que em face do art. 8º do decreto n. 22.046, de 28 de outubro de 1932, só tem lugar a assistência hospitalar quando se tratar de intervenção cirúrgica, quando, no caso, só se cogita de tratamento clínico de malária;

Considerando, ainda, que a Junta Administrativa da Caixa informa estar em via de ser concedida a aposentadoria por invalidez do tio do reclamante, também ferroviário e associado obrigatório da mesma Caixa:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação, informando, nessa conformidade, a autoridade superior.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.570-39 — Vistos e relatados os autos da reclamação de João Juvenal contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Mogiana, por não lhe ter sido prestado auxílio algum quando enfermo:

Considerando que a Caixa não tem verba para pagamento de despesas com aquisição de medicamentos, apenas os fornecendo a preços reduzidos, mas, nos termos legais, nunca abaixo do preço do custo, para subsequente pagamento, pelo associado, em prestações mensais módicas, o que não foi solicitado pelo reclamante, que deixou de adquirir os que lhe foram necessários na farmácia com que mantinha contrato a mesma Caixa:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pedernheiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.392-36 — Vistos e relatados os autos da reclamação de Gervásio Delfino da Anunciação contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação por lhe ter sido recusada a revisão do cálculo da respectiva aposentadoria:

Considerando que a certidão de tempo de serviço apresentada pelo reclamante está revestida dos requisitos legais de autenticidade:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente a reclamação para determinar que a Junta Administrativa da Caixa proceda à revisão do benefício, nos termos do cálculo do Serviço Técnico Atuarial, a partir da data em que foi requerida pelo reclamante.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 17.016-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que Carlos Hall reclama contra o Lloyd Brasileiro:

Considerando que o marítimo Carlos Hall reclama perante este Conselho contra o ato da diretoria da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — hoje Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional — que o demitiu, apesar de já contar mais de dez anos de serviço, achando-se assim amparado pelo decreto n. 22.872, de 1933 (art. 89);

Considerando que a empresa reclamada esclarece que o suplicante "foi eliminado por se dar ao vício da embriaguez e tinha ao tempo da sua eliminação, em abril de 1936, apenas quatro anos de serviço";

Considerando que o reclamante, em defesa de seus direitos, anexou a caderneta-matrícula, da qual consta o registro de seus embarques em navios da empresa em questão:

Considerando que, conforme salienta o parecer da Procuradoria Geral, a reclamação de fls. 2 é procedente, pois o marítimo, quando foi demitido, já possuía o direito de estabilidade funcional, consoante a doutrina firmada pelo Sr. Ministro do Trabalho;

Considerando, com efeito, que o princípio sobre a contagem de tempo de serviço marítimo, para gerar a estabilidade, é no sentido de que "a estabilidade funcional é garantida não em consideração ao número de horas de serviço prestado, mas em atenção a um estágio razoável de trabalho, dentro de cujo período o empregador está apto a resolver se convém manter ou não o empregado no serviço. Não se trata de uma mera questão de subtileza processual, porque si um período de dez anos de serviço efetivo fosse a causa exclusiva para gerar a estabilidade funcional, os empregados de bancos não teriam a mesma estabilidade com dois anos apenas do serviço.

O decênio que a lei estabelece, portanto, é um critério, por isso tanto se referiu a decênio, como podia estatuir três, cinco ou oito anos, visto como, para os bancários, estabeleceu dois anos. Logo nenhuma razão leva o intérprete a exigir que os dez anos para a estabilidade sejam dez anos de serviço efetivamente prestado com apuração de dia e horas de trabalho. Por último a lei não obriga o empregador ter mau empregado, uma vez que mesmo os que estão garantidos, com a estabilidade podem ser demitidos, desde que seja provada a falta grave por meio de inquérito administrativo". (Processo n. 3.602, de 1934 — parecer aprovado pelo despacho ministerial de 17 de novembro de 1938);

Considerando que, não obstante o direito assegurado ao reclamante, a alegação apresentada pela empresa carece de prova, que não chegou a ser feita pelas razões expostas, nos autos:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente a reclamação, para determinar que o Lloyd Brasileiro reintegre o reclamante, facultada a instauração de inquérito administrativo tendente a provar a falta que é imputada ao mesmo marítimo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Recurso obrigatório n. 4.102-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro, de sua decisão concedendo aposentadoria ordinária a Antônio Rodrigues:

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa, ultimamente, passou a fazer de forma ilegal o desconto do art. 13 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, pois erradamente o calcula não sobre o valor da aposentadoria, mas sobre o do último vencimento percebido na atividade, o que constitui prática danosa aos interesses do associado, o que se verifica, também, no caso dos presentes autos:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar observar o cálculo do Serviço Técnico Atuarial, ao homologar o benefício.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

SEGUNDA CAMARA

Recurso n. 2.590-37 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Perciana Leite Sanchez da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana recusando conceder a pensão que requereu como mãe viúva de João Vicente Sanchez:

Considerando que o falecimento do associado ocorreu na plena vigência do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1932, cujo art. 23 e seu parágrafo único asseguram aos beneficiários o direito à pensão, independentemente dos prazos de carência determinados na legislação das instituições de previdência social;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar conceder a pensão à recorrente.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *J. L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.018-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Manuel Martins da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana indeferindo o seu pedido de aposentadoria:

Considerando que se trata, na espécie, de mais um caso em que o imperativo do texto legal não deixa caminho senão para a decisão que afaste da atividade um elemento relativamente capaz de prestar ainda serviços normais;

Considerando que, anteriormente, havia o interessado comparecido por duas vezes à inspeção de saúde, logrando merecer a mesma recomendação de invalidez de caráter temporário, "porquanto a intervenção cirúrgica a deve corrigir";

Considerando que submetido, por determinação desta Câmara, a nova inspeção de saúde, o respectivo laudo médico não varia de diagnóstico, e o acompanha a declaração da empresa de que não tem,

malgrado a extensão da indústria que explora, lugar em que aproveitasse o paciente fóra do quadro da via permanente;

Isto posto, o

Considerando que cumpre insistir na conveniência da reforma que ajuste a lei à realidade, devendo, também, sem prejuízo da execução do julgado, ser apurada a razão porque figura o recorrente com 56 e 57 anos nos dois primeiros laudos, quando aparece com 50 no último, aliás sua verdadeira idade, conforme se depreende da respectiva certidão;

Considerando que, embora méro pormenor, acidentalmente ganha significação pelo fato do pedido inicial, posteriormente modificado sem que exista documentação a respeito, invocar o § 7 do art. 25 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, isto é, se referindo à aposentadoria ordinária;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, dar provimento ao recurso para mandar conceder a aposentadoria ao recorrente, cumprindo à Junta Administrativa da Caixa esclarecer as dúvidas verificadas no processo.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.063-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Jorge Bezerra da Silva da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional recusando a restituição de joias pagas a maior:

Considerando, preliminarmente, que embora interposto fóra do prazo do § 1 do art. 51 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é de conhecer do recurso de vez que, dentro desse prazo, o recorrente por equívoco, pediu reconsideração do despacho da Junta, e dada a procedência, no mérito;

Considerando, "de meritis", que, conforme verificou o Serviço Técnico Atuarial e não sendo mais o recorrente associado da Caixa, efetivamente contribuiu a maior, cabendo-lhe a restituição de 150\$900 (cento e cinquenta mil e novecentos réis), pois não é justo que a instituição se locuplete de tal importância;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, conhecer do recurso e, "de meritis", dar-lhe provimento para mandar restituir ao recorrente a importância que lhe foi cobrada a maior.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.281-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Luiz Binardo da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Campinas, indeferindo seu pedido de restituição de contribuições;

Considerando que a demissão do recorrente se verificou em virtude de irregularidade praticadas e não por extinção de cargo, não o amparando, por conseguinte, as exceções do art. 16 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.344-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Claudionor Pinto da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos relativa a data de início do pagamento de sua aposentadoria;

Considerando que a jurisprudência deste Conselho ampara a pretensão do recorrente o que o cálculo do Instituto, relativo à contribuição do aposentado, não está exato;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que o benefício seja pago a partir da data em que foi requerido, 29 de dezembro de 1937, observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *J. L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.340-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Porto Alegre da decisão da mesma mandando averbar o tempo de serviço anterior prestado por Bertolino Ferreira Machado;

Considerando que a hipótese não é do recurso "ex-officio", cabendo a este Conselho apreciar a matéria ao julgar a aposentadoria do associado;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.583-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por José Rochinha da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos recusando o pagamento das despesas com o funeral de Felipe Rodrigues.

Considerando que a lei só permite tal auxílio quando o associado não tenha beneficiário, o que, na espécie, não se verificou, pois o "de cujus" deixou viúva, e, além do mais, nem sequer o recorrente provou as despesas;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.545-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Francisco Ferreira Barbosa da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em São Luiz, recusando o pagamento de serviços médicos;

Considerando que o associado recusou a assistência dos serviços médicos da Caixa, que estão perfeitamente aparelhados para a intervenção cirúrgica necessária, tendo ainda atitude lamentável perante os respectivos funcionários no exercício de suas atribuições, contra os quais injustificada e descortezmente investiu;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.517-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Luiz Vargas Pinto da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil relativa ao início do pagamento da revisão de sua aposentadoria;

Considerando que a decisão da Junta Administrativa está conforme a jurisprudência deste Conselho de que a melhoria proveniente de modificação no tempo de serviço só é dada a partir da data da concessão do benefício quando existir erro no cálculo;

Considerando que, em casos como o presente, em que se trata de acréscimo do tempo de serviço, cuja prova só posteriormente foi exibida, a melhoria deve ser dada a partir da data em que foi requerida a contagem de tal tempo;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.596-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Dolores Lima Miguês de decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes recusando homologar e do Conselho da 5.ª Região que deferira seu pedido de pensão;

Considerando que a hipótese prevista no inciso 4 do art. 70 do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não se condiciona apenas ao estado civil ou capacidade física;

Considerando que, distinguindo o sexo, requer para um o estado civil, enquanto cobra a outro a perda da capacidade, de ambos exigindo "que vivam sob a dependência econômica exclusiva do associado", cláusula essa imperativa;

Considerando que, embora, atendendo ao fim social do benefício surja, por vezes, a decisão que equipara, por equidade, a mulher abandonada pelo esposo à mãe viúva, essa interpretação liberal não dispensa a circunstância relevante de que viva sob a dependência econômica exclusiva do associado;

Considerando que a decisão do Conselho Regional foi reformada porque "em face dos reduzidos vencimentos percebidos pelo "de cujus", não é de se supor que a habilidade pudesse viver fóra do país, o que demonstra a inexistência da alegada dependência econômica";

Considerando que, além dessa verificação, não consegue a recorrente provar a dependência econômica, pois o documento apresentado só poderia valer para o fim em apelo se acompanhada de prova de remessa de fundos à recorrente feita pelo associado falecido, como também o atestado de dois associados, no mesmo sentido, não preenche seus fins por se reportar a pessoa residente no exterior, longe do testemunho dado, o que o torna menos verossímil e quiza gracioso;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.591-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por José Martins, membro efetivo da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos,

da decisão da maioria da mesma Junta negando autorização a Valters Temporal de Magalhães, de continuar como contribuinte:

Considerando que o interessado foi demitido do cargo que ocupava na empresa por ter sido condenado como incurso na lei de segurança nacional, decreto n. 135, de 14 de dezembro de 1935;

Considerando que é princípio elementar de direito terem as leis de ordem pública efeito retroativo e, quando assim não fosse consagrado na doutrina e na jurisprudência dos tribunais, na espécie, o interessado requereu o favor na vigência do decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, evidentemente aplicável ao caso; ora,

Considerando que o art. 1.º do mesmo decreto retira a facilidade de continuar como contribuinte da caixa ao empregado que praticar crime contrário à ordem política e social, exatamente o que se verificou na espécie;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Irineu Malaguetta*, relator.

Fui presente. — *Natércia da Silveira*, adjunta do procurador geral.

Processo n. 2.817-39 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que João Cesário Figueiredo reclama ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio contra a sua demissão do Lloyd Brasileiro, antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Considerando que, conforme está esclarecido nos autos, a demissão do suplicante se deu em maio de 1923, portanto há dezesseis anos, época em que ainda não tinham os marítimos qualquer amparo de estabilidade funcional;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar carecedora de fundamento legal a pretensão de fls. 3, determinando o encaminhamento do processo ao Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *Natércia da Silveira*, adjunta do procurador geral.

Processo n. 2.918-39 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que José Gomes de Oliveira reclama contra sua demissão de "The Leopoldina Railway Company":

Considerando que a demissão do reclamante se verificou em 1932, tendo ele já reclamado a este Conselho contra essa demissão, como faz certo o processo n. 13.723-33, em apenso;

Considerando nesse processo, o Conselho, por acórdão de 10 de maio de 1934, julgou a reclamação carecedora de fundamento, visto como o suplicante, à época em que foi demitido, não tinha ainda assegurado o direito de estabilidade, "ex-vi" do art. 53 do decreto número 20.465, de 1931;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, determinar o arquivamento destes autos.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *J. L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Natércia da Silveira*, adjunta do procurador geral.

Processo n. 6.250-39 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que diversos ferroviários da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em telegrama dirigido ao Sr. ministro do Trabalho, pleiteiam melhoria de vencimentos;

Considerando que o assunto escapa à apreciação deste Conselho, podendo a medida ser pleiteada junto à Administração da Empresa;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, restituir o processo ao Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Natércia da Silveira*, adjunta do procurador geral.

Processo n. 6.237-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que consta o inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra o bancário Raimundo Gomes, na parte em que este último formula reclamação contra a falta de pagamento de vencimentos:

Considerando que Raimundo Gomes, ex-auxiliar do Banco do Brasil, dispensado após inquérito administrativo que apurou a responsabilidade do mesmo bancário pela prática de falta grave (artigo 93, letra "a", do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1931) — ato de improbidade que torna o empregado incompatível com o serviço do estabelecimento — reclama a este Conselho contra o fato de não ter recebido do referido estabelecimento os vencimentos integrais, a que se julga com direito;

Considerando que esta Câmara, por acórdão de 27 de junho de 1938, julgando o inquérito, autorizou o Banco do Brasil a demitir o reclamante, tendo observado em um dos considerandos "que o acusado, após 90 dias de suspensão, passou a perceber todos os vencimentos do seu cargo";

Considerando que Raimundo Gomes, apegando-se a esse último registro e declarando menos exata semelhante afirmação, de vez que lhe foram pagos somente 2/3 dos ordenados até final do processo, formula uma reclamação, no sentido de obter a indenização do terço restante;

Considerando que o decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, estabelece no art. 13, § 1.º, que "o empregado acusado de falta grave

poderá ser suspenso do serviço, mas a sua demissão só poderá ser levada a efeito quando autorizada, em face de inquérito, pelo Conselho Nacional do Trabalho", enquanto no § 2.º declara que "no caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a inexistência de falta grave do empregado, fica o estabelecimento obrigado a readmiti-lo ao serviço e a pagar-lhe as remunerações a que teria direito no período da suspensão";

Considerando que a inovação contida no art. 99 do decreto número 54, de 12 de setembro de 1934, como já pacificamente ficou decidido pelo Conselho, em acórdão de 21 de janeiro de 1937 (in "Diário Oficial" de 22 de abril do mesmo ano) não tem incidência, nem aplicação, por que regula matéria não prevista no decreto-lei número 24.615, logo não aproveita à pretensão do reclamante;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, julgar improcedente a reclamação de fls. 418, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *Natércia da Silveira*, adjunta do procurador geral.

Processo n. 13.184-37 — Vistos e relatados os autos da reclamação de José Carneiro Rangel contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paulista, recusando conceder sua aposentadoria por invalidez:

Considerando que, segundo as informações prestadas pela empresa, confirmadas pelo interessado, tendo sido o mesmo readmitido em função compatível com o seu estado de saúde e percebendo os vencimentos anteriores, perdeu a reclamação o seu objeto;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, mandar arquivar o processo.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Natércia da Silveira*, adjunta do procurador geral.

Processo n. 18.862-38 — Vistos e relatados os autos deste processo de reclamação do ferroviário Manuel Sampaio Dias contra sua demissão da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

Considerando que este Conselho, por acórdão de 29 de setembro de 1932, publicado no "Diário Oficial" de 18 de outubro do mesmo ano (processo 2.106-32), já teve ocasião de julgar uma reclamação do mesmo ferroviário referente à demissão que ora é citada no petítório de fls. 2;

Considerando que à decisão então prolatada pelo Conselho, contrária ao suplicante por falta de apoio legal, não foi oferecido qualquer recurso, não sendo cabível presentemente a renovação da matéria;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *Natércia da Silveira*, adjunta do procurador geral.

Processo n. 19.849-38 — Vistos e relatados os autos da reclamação de Afonso Ribeiro da Silva contra a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro por não lhe ter sido paga a indenização a que se julga com direito devido ter sofrido um acidente no trabalho:

Considerando que nenhuma reclamação é formulada pelo interessado quanto à aposentadoria que lhe foi concedida ou ao cálculo do "quantum" respectivo, mas unicamente sobre o acidente do trabalho que o vitimou, escapando o assunto, portanto, à competência deste Conselho;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho encaminhar o processo ao Departamento Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Natércia da Silveira*, adj. do procurador geral.

Processo n. 19.851-38 — Vistos e relatados os autos da reclamação de João Daniel Bittencourt contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, por não lhe ter sido concedida a aposentadoria a que se julga com direito:

Considerando que dentro do regime legal vigente não há solução para o que pretende o reclamante, pois não lhe assiste direito a aposentadoria por aquela instituição, de vez que jámais foi seu contribuinte, afastado como está do serviço desde 1921;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho opinar pela improcedência da reclamação, encaminhando o processo à consideração superior.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *J. L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Natércia da Silveira*, adj. do procurador geral.

TERCEIRA CÂMARA

Recurso n. 2.996-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Júlio Rulkowski da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway relativa à revisão de sua aposentadoria:

Considerando que a Junta recorrida resolveu cobrar ao recorrente a quantia de 1:678\$200, em parcelas mensais, por ter anulado

a aposentadoria anterior, em cujo gozo o mesmo se encontrava, por força de decisão desta Câmara no processo n. 9.888-35, confirmada pelo Conselho Pleno;

Considerando que a anulação foi determinada porque a Junta concedera aposentadoria ordinária ao recorrente quando o benefício se achava suspenso por força do decreto n. 19.554, de 31 de dezembro de 1938;

Considerando que esta Câmara determinou, então, processasse a Caixa novamente o benefício, aplicando a legislação então vigente, decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e, ao mesmo tempo, que responsabilizasse a empresa pelo pagamento da diferença de aposentadoria, por isso que fora ela quem requerera o benefício;

Considerando que com isso não se conformou a empresa, alegando ter requerido a medida quando o podia fazer, antes da vigência daquele decreto, transferindo, assim, a responsabilidade do ato ilegal à administração da Caixa;

Considerando que, por decisão ministerial, ficou a empresa isenta da responsabilidade do pagamento, tendo sido a decisão comunicada à Caixa, que resolveu, então, responsabilizar o recorrente, decisão que não foi acertada pois este foi o maior prejudicado no caso;

Considerando que, de fato, o recorrente não requerera o benefício nem tampouco contribuiu para a decisão ilegal, tendo sido ao contrário, diminuído nos proventos da aposentadoria em cujo gozo se encontrava há longos anos;

Considerando que, se existe um responsável, este, de certo, só pode ser o autor do ato ilegal, no caso a Junta Administrativa do então, conforme acentuou com precisão e clareza o eminente procurador geral, em seu parecer do processo referido;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso para reformar a decisão da Junta Administrativa e isentar o recorrente do pagamento que, ilegalmente, lhe foi atribuído, bem como determinar que a mesma Junta Administrativa da Caixa promova a responsabilidade solidária dos respectivos membros que, então, votaram a medida ilegal, causadores que foram do prejuízo sofrido pela instituição.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. L. de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Recurso n. 3.332-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Salvador Mesquita da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway relativa ao início do pagamento de sua aposentadoria;

Considerando, preliminarmente, que o recurso foi interposto fora do prazo legal previsto no regulamento que acompanha o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. L. de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Recurso n. 3.560-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pela Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, em São Paulo, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway negando a transferência das contribuições de Herminio Serra;

Considerando, preliminarmente, que a um funcionário de um instituto falece competência legal para interpor recurso em nome da instituição, em caso que possa ser a ela diretamente afeto;

Considerando que o representante legal do Instituto é o respectivo presidente, carecendo um funcionário de autoridade para arguir em nome do mesmo perante este Conselho;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Waldo Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Recurso n. 3.584-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Manuel Justino da Silva da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro denegando a pensão que requereu como pai inválido de Sebastião Justino da Silva;

Considerando que nos quadros legais em vigor a apreciação do acidente no trabalho cabe à justiça ordinária, e se a esta parecer, como no caso, que não houve tal acidente, não pode ser dispensado o prazo de carência do art. 31 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, na conformidade do que dispõe o parágrafo único do art. 23 do decreto n. 24.637, de 10 de junho de 1934;

Considerando que o associado falecido contava menos de um ano de serviço, e, em face da sentença do Juízo de Acidentes no Trabalho, incluída no processo, embora, "data venia", contra direito e contra os fatos articulados, não é possível nesta instância contrariar esse pronunciamento que compete, por lei, aos órgãos da justiça comum, nos termos dos arts. 44 e seguintes do mencionado decreto n. 24.637, para resolver, em consequência, que houve acidente no trabalho, do que decorreria a dispensa do prazo de carência;

Considerando que mau grado a decisão haja sido infeliz na apreciação da lei e dos fatos, quanto à espécie, cumpre a este Conselho acatá-la, uma vez que foi confirmada pelo tribunal competente, não

havendo, portanto, base para o provimento do recurso, e cumprindo à Junta Administrativa da Caixa observar o que dispõe o art. 40 do decreto n. 20.465, referido;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Waldo Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 27 DE JULHO DO ANO DE 1939

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — *Antônio Monteiro Garcia*, vogal dos Empregadores — *Cori Peixoto*, vogal dos Empregados — *Tina Vitta*, secretária.

Processos:

P. 2.079 de 1939 — Gener Fidelis Ferreira reclamando contra a Empresa Internacional de Transportes, por suspensão sem motivo justo. Esta Junta deixou de tomar conhecimento da reclamação. Valor 39\$000. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 2.875 de 1939 — José Pinto da Fonte reclamando contra F. Fernandes & Cia., por inobservância do item 14 da Conv. Coletiva de Trabalho. Procedente em 396\$000. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

P. 2.981 de 1939 — Marinho Gabriel reclamando contra Dourado S/A., salários vencidos. Arquivar em 32\$000. Pagas as custas pela reclamada.

P. 2.617 de 1939 — Demerval Carlos do Val reclamando contra J. Gomes, dispensa sem prévio aviso. Arquivar em 56\$000. Pagas as custas pela reclamada.

P. 2.983 de 1939 — José da Silva Ribeiro reclamando contra Cia. Progresso Industrial do Brasil, por dispensa sem justa causa e férias. Conciliação. Valor 30\$400. Pagas as custas pela reclamada.

P. 2.999 de 1939 — Acácio Coutinho reclamando contra a Soc. Coop. dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, por suspensão sem motivo justo. Conciliação em 24\$000. Pagas as custas pela reclamada.

P. 7.124 de 1939 — Antônia Fernandez Delgado reclamando contra América Fabril, dispensa sem justa causa. Convertido em diligência.

P. 2.625 de 1939 — Alberto Gomes Ferreira reclamando contra A. Mariné, por salários vencidos. Adiado para o dia 9 de agosto próximo futuro, às 15 horas. A reclamada não compareceu.

P. 2.673 de 1939 — Antônio Viçira reclamando contra Manuel Quezada, por dispensa sem justa causa. Adiado para o dia 11 de agosto, próximo futuro, às 15 horas.

P. 2.873 de 1939 — José Rodrigues reclamando contra Viação Santa Teresa por dispensa sem prévio aviso. Devolvido à Procuradoria do D. N. T. por não ter sido o reclamado encontrado no endereço indicado.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 5 DE JULHO DE 1939

Bacharel José Artur da Frota Moreira, presidente — *Valdemiro Pita*, vogal dos Empregadores — *Antônio Francisco Carvalho*, suplente de vogal dos Empregados — *Maria Lucília de Paiva*, secretária.

Processos:

P. 695-39 — Antônio Jorge reclamando de J. C. Barros o pagamento de salários atrasados, na importância de 300\$000. — Conciliação de 175\$000.

P. 697-39 — Alfredo Manuel Lavrador reclamando contra a firma Marques Sampaio & Comp., por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935 e aviso prévio, bem como o pagamento de 16 dias de salários atrasados. — Conciliação de 450\$000.

P. 753-39 — Alberto Carlos de Sousa reclamando contra João M. Fernandes, por ter sido dispensado sem aviso prévio, bem como o pagamento de 19 dias de trabalho. — Arquivado na importância de 200\$000.

P. 735-39 — Domingos Durães Torres reclamando contra Companhia Hotéis Palace, um rebaixamento de categoria e consequentemente de salários. — Improcedente.

P. 457-39 — Nortista Ribeiro de Miranda reclamando de Francisco Almeida, as indenizações a que se julga com direito, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935 e do artigo 84 do C. Comercial, bem como o pagamento de 11 dias de salários e das férias de um período. — Diligências.

P. 841-39 — Manuel Soares de Oliveira reclamando contra Aristeu & Irmão, por ter sido dispensado sem aviso prévio. — Remetido à Procuradoria por ter sido devolvida a notificação feita ao reclamante.

P. 743-39 — José Cardoso reclamando contra a Fábrica Nacional de Artefatos de Borracha e Brinquedos, por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935 e aviso prévio, bem como o pagamento de salários atrasados e férias a que se julga com direito. — Adiado para o dia 19 do corrente, às 14,30 horas.

P. 671-39 — Adelino Gomes Pereira reclamando contra Antônio Medeiros, por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935 e aviso prévio, bem como o pagamento de salários atrasados e das férias a que se julga com direito. — Adiado para o dia 19 do corrente, às 15 horas.

P. 709-39 — José dos Santos reclamando da Companhia Fornecedora de Materiais, o pagamento das férias a que se julga com direito. — Adiado para o dia 19 do corrente, às 15 horas.

P. 881-39 — Ênio Carrão Fonseca reclamando da firma Simon, Meissl & Comp., o pagamento de seis dias de trabalho. — Adiado para o dia 19 do corrente, às 14 ½ horas.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 6 DE JULHO DE 1939

Bacharel José Artur da Frota Moreira, presidente — Valdemiro Pita, vogal dos Empregadores — Antônio Francisco Carvalho, suplente de vogal dos Empregados — Maria Lucília de Paiva, secretária.

Processos:

P. 215-39 — Evaristo Pereira Pinto reclamando contra A. L. Moraes & Comp., o pagamento das férias a que se julga com direito e contra uma suspensão injusta e por tempo indeterminado. — Procedente. Condenada a reclamada a pagar ao reclamante 1:260\$000.

DNT. 10.811-37 — Lourenço Moretti reclamando contra a firma Colucci & Filhos Ltda., o pagamento das férias a que se julga com direito. — Adiado para o dia de amanhã, 7, às 14 horas.

P. 265-39 — José Carlos Seixas reclamando contra a firma Teixeira Faria & Comp., por ter sido dispensado sem aviso prévio. — Conciliação de 170\$000.

P. 373-39 — Alberto Josino de Oliveira reclamando contra a firma Eduardo Carú & Comp., por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935 e aviso prévio. — Conciliação de 207\$000.

P. 10.827-38 — Francisco José de Sousa reclamando contra a firma Macedo Serra & Comp., uma suspensão por três dias, sem motivo justo. — Remetido à 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade, a pedido do representante do reclamante, afim de ser anexado ao processo de dispensa, o qual transita pelo referido Tribunal.

P. 71-38 — Carlos Dias da Silva reclamando contra Rosa S. de Oliveira, por ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio. — Adiado para o dia 12 do corrente, às 15 horas.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 7 DE JULHO DE 1939

Bacharel José Artur da Frota Moreira, presidente — Valdemiro Pita, vogal dos Empregadores — Antônio Francisco Carvalho, suplente de vogal dos Empregados — Maria Lucília de Paiva, secretária.

Processos:

P. 615-39 — Otávio Moura reclamando contra Antônio de Almeida, por ter sido dispensado sem aviso prévio, bem como o pagamento das férias a que se julga com direito. — Adiado para o dia 28 do corrente, às 15 horas.

P. 617-39 — Miguel Costa reclamando contra J. G. de Oliveira, por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, bem como o pagamento das férias a que se julga com direito. — Adiado para o dia 28 do corrente, às 15 horas.

P. 703-39 — Dácio Quintanilha reclamando contra a firma Benjamim & Rocha, por ter sido dispensado sem aviso prévio, bem como o pagamento de salários atrasados de 102\$000. — Adiado para o dia 28 do corrente, às 14,30 horas.

P. 705-39 — Antônio Salomone reclamando contra Francisco Albino, o pagamento das férias a que se julga com direito. — Adiado para o dia 28 do corrente, às 14,30 horas.

P. 655-39 — Manuel Horácio reclamando contra a firma Santiago & Kiritchenco, por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, bem como o pagamento das férias a que se julga com direito. — Conciliação de 183\$000.

DNT. 10.811-37 — Lourenço Moretti reclamando contra a firma Colucci & Filhos Limitada, o pagamento das férias a que se julga com direito. — Procedente. Condenada a reclamada a pagar ao reclamante 720\$000.

P. 757-39 — Adriano Cerqueira dos Santos reclamando contra Leandro Martins S/A, o pagamento das férias a que se julga com direito. — Procedente. Condenada a reclamada a pagar ao reclamante 430\$000.

P. 969-39 — Mário Fonseca Salgado reclamando contra Fernandes de Sousa, por ter sofrido uma suspensão injusta sem tempo determinado. — Arquivado, por ter a firma falido, a pedido do representante do reclamante, Sebastião Alves Magalhães Sobrinho, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas.

P. 657-39 e P. 659-39 — José Rodrigues Cordeiro e Manoel Custódio, reclamando contra a Companhia Auxiliar de Viagem e Obras, por terem sido dispensados sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, bem como o pagamento de 102\$200. — Im-procedentes.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 10 DE JULHO DE 1939

Bacharel José Artur da Frota Moreira, presidente — Valdemiro Pita, vogal dos Empregadores — Antônio Francisco Carvalho, suplente de vogal dos Empregados — Maria Lucília de Paiva, secretária.

Processos:

P. 1.339-39 — Gelindo Maiani reclamando da firma Marino & Propato, o pagamento de férias de dois períodos, sendo um em dobro. — Procedente. Condenada a reclamada a pagar ao reclamante réis 310\$500.

P. 1.237-39 — Afonso Costa Prado reclamando de Eugênio Pinto da Silva, o pagamento da importância de 275\$340, relativa a horas extras de trabalho, bem como a importância de 250\$000, relativa a diferenças no pagamento de salários. — Adiado para o dia 11 de agosto vindouro, às 14,30 horas.

P. 1.035-39 — Olavo de Oliveira reclamando de Pedro Januickis, as indenizações a que se julga com direito, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935 e do artigo 1.221, do C. Civil. — Adiado para o dia 8 de agosto vindouro, às 14,30 horas.

P. 10.243-38 — Consuelo Fernandes Costa reclamando contra a Companhia Petrolífera Copeba S/A, por ter sido dispensada sem aviso prévio, bem como salários vencidos e não pagos de 169\$500, referentes à última quinzena de trabalho. — Arquivado na importância de 175\$000.

P. 1.437-39 — Gaudêncio Machado reclamando contra André Juhas, por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935 e aviso prévio, bem como o pagamento das férias de um período. — Procedente, em parte. Condenada a reclamada a pagar ao reclamante 240\$000.

P. 1.235-39 — Artur de Sousa Massa reclamando contra José Alves da Costa, o pagamento de salários atrasados e das férias a que se julga com direito. — Adiado para o dia 11 de agosto vindouro, às 14 horas.

P. 1.179-39 — Marino Bruno reclamando contra Padula & Comp., o pagamento das férias a que se julga com direito. — Conciliação de 300\$000.

P. 1.347-39 — Dante Gernardelli de Libero reclamando contra José Granado, por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935 e aviso prévio, bem como o pagamento das férias a que se julga com direito. — Conciliação de 240\$000.

P. 1.181-39 — Ismael Ruêda reclamando contra Armando Almeida Comp. Ltda., por ter sido dispensado sem justa causa nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935 e aviso prévio, bem como o pagamento das férias a que se julga com direito. — Adiado para o dia oito de agosto vindouro, às 15 horas.

P. 9.203-38 — Euclides Gouveia dos Santos, reclamando contra a firma J. Vinhais & Frade por ter sido dispensado sem aviso prévio. — Procedente. Condenada a Reclamada a pagar ao Reclamante 180\$000.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 11 DE JULHO DE 1939

Bacharel José Artur da Frota Moreira, presidente — Valdemiro Pita, vogal dos empregadores — Aldemar Beltrão, vogal dos empregados — Maria Lucília de Paiva, secretária.

Processos:

P. 8.285-38 e P. 8.903-38 — Leonardo Severiano Arruda, reclamando contra a Companhia Antártica Paulista (filial), por ter sido suspenso por três dias sem motivo justo e as indenizações a que se julga com direito por ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935 e do art. 1.221 do Código Civil. — Adiado para o dia 11 de agosto vindouro, às 14 ½ horas.

P. 1.503-39 — Alfredo Firmino, reclamando da firma Carpinteiro & Comp. Ltda., as indenizações a que se julga com direito, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935 e do art. 81 do Código Comercial, bem como o pagamento de 10 dias de salários. — Arquivado na importância de 176\$000.

P. 1.503-39 — Joaquim Américo da Silva, reclamando de Oto Soreiro, o pagamento de salários de 180\$000 e férias de dois períodos. — Adiado "sine die".

P. 1.209-39 — Olinda Martins Freitas, reclamando contra Ernesto Bichisecchi, as indenizações a que se julga com direito por ter sido dispensada sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5-6-35 e sem aviso prévio, nos termos do art. 81 do Código Comercial, bem como o pagamento de 3 dias de trabalho e férias. — Arquivado na importância de 400\$000.

P. 1.223-39 — Anílio Barra, reclamando contra a Companhia Cervejaria Bráhma, por ter sofrido uma suspensão injusta por dois dias. — Conciliação de 20\$000.

P. 1.451-39 — Manuel Carneira, reclamando contra a Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, as indenizações

a que se julga com direito, nos termos da lei n. 62, de 5-6-35 e do art. 81 do Código Comercial, bem como o pagamento de 11 dias de trabalho e das férias. — Conciliação de 2:500\$000.

P. 1.393-39 — João Fraga de Queiroz, reclamando contra Carlos Andrade Oberg, as indenizações a que se julga com direito, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935 e do art. 81 do Código Comercial, bem como o pagamento das férias. — Conciliação de 600\$000.

P. 11.668-38 — Pedro José Ferreira de Araujo contra Paul J. Christoph Company, por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, aviso prévio e férias. — Adiado para o dia 8 de agosto vindouro, às 15 horas.

P. 4.557-39 — Mário Antônio Pereira, reclamando contra M. Rodrigues, as indenizações a que se julga com direito, por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935 e aviso prévio, nos termos do art. 81 do Código Comercial, bem como o pagamento de um mês de salário e das férias de um período. — Adiado "sine die".

P. 1.445-39 e anexos — Thiers Vitorino de Sousa e outros, reclamando contra Elsa Ferreira Cardoso, as indenizações a que se julgam com direito, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935 e do art. 81 do Código Comercial, bem como o pagamento das férias de dois períodos. — Diligência.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 12 DE JUNHO DE 1939

Bacharel José Artur da Frota Moreira, presidente — Valdemiro Pita, vogal dos empregadores — Antônio Francisco Carvalho, suplen- te de vogal dos empregados — Maria Lucília de Paiva, secretária.

Processos:

DNT. 11.818-37 — João Vieira, reclamando da Companhia Construtora Nacional S. A., o pagamento dos férias a que se julga com direito. — Arquivado na importância de 240\$000.

DNT. 6.509-37 — João Rodrigues, reclamando da Construtora Brandão S. A., o pagamento das férias a que se julga com direito. — Arquivado na importância de 240\$000.

P. 8.238-38 — Cândido Rodrigues, reclamando da firma Gui- hermino & Martins, o pagamento das férias a que se julga com direito. — Arquivado na importância de 90\$000.

P. 8.220-38 — Manuel Antunes, reclamando contra José Jorge Primo, o pagamento das férias relativas ao período de 1935 a novem- bro de 1936. — Adiado para o dia 11 de agosto vindouro, às 15 horas.

P. 8.436-38 — Rita Silva, reclamando contra a firma Caria & Franco, o pagamento das férias relativas ao período de abril de 1934 a abril de 1936. — Procedente. Condenada a Reclamada a pagar à Reclamante 405\$000.

P. 52-38 — Mário Alves, reclamando contra a firma Caria & Franco, o pagamento das férias relativas ao período de 1-12-34 a 1-12-36. — Procedente. Condenada a Reclamada a pagar ao Recla- mante 625\$500.

N. 1.322-38 — Saturnino do Amaral, reclamando contra a firma Frias Barboza & Comp., o pagamento das férias a que se julga com direito. — Improcedente.

N. 8.114-38 — Lourival Barreto, reclamando contra L. Cer- queira, o pagamento das férias a que se julga com direito. — Arqui- vado na importância de 120\$000.

P. 71-38 — Carlos Dias da Silva, reclamando contra Rosa S. de Oliveira, por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935 e aviso prévio. — Adiado para o dia 16 de agosto vindouro, às 14 horas.

RESUMO DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 1939

Bacharel José Artur da Frota Moreira, presidente — Valdemiro Pita, vogal dos empregadores — Aldemar Beltrão, vogal dos empre- gados — Maria Lucília de Paiva, secretária.

Processos:

P. 1.537-39 — Durvalina Ferreira Rodrigues e outras, recla- mando contra a firma Nigri Primos & Comp., as indenizações a que se julgam com direito por terem sido dispensadas sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Adiado para o dia de amanhã, 14, às 15 horas.

P. 1.483-39 — Erico de Gusmão, reclamando contra a firma Pina Vinhal & Comp., por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, bem como o pagamento de salários atrasados de 55 horas de trabalho e férias. — Adiado "sine die".

P. 1.481-39 — Claudionor Azeredo Coutinho, reclamando contra a firma Pina Vinhal & Comp., por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, bem como o pagamento das férias a que se julga com direito. — Adiado "sine die".

P. 1.565-39 e P. 1.567-39 — Adriana Penedo e Alzira Fran- cisca Pinho, reclamando contra a Companhia América Fabril, por terem sido suspensas sem motivo justo. — Não conhecido.

P. 1.485-39 e P. 1.487-39 — Venilda Manaia e Elza Gonçalves Ferreira, reclamando contra a Companhia América Fabril, as inde- nizações do art. 2º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Impro- cedentes.

P. 1.437-39 — Ernesto de Medeiros Vargens, reclamando contra Germano dos Santos Simão, por ter sido dispensado sem aviso prévio. — Remetido à Procuradoria, por ter sido devolvida a notificação feita ao Reclamado.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO DO CONSELHO FISCAL

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sob a presidência do conse- lheiro comandante José Maria Magalhães de Almeida e presentes os senhores conselheiros, realizou-se a décima oitava sessão do con- selho fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Declarada aberta a sessão pelo senhor presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. De início, o con- selheiro Dr. Alberto Vieira da Cunha propôs que ficasse consignado em ata um voto de regozijo pela volta do conselheiro comandante José Maria Magalhães de Almeida à presidência do Conselho, após prolongada ausência por motivo de moléstia, no que foi acompa- nhado com simpatia por todos os senhores conselheiros. O senhor presidente agradeceu, em breves palavras, a satisfação demonstrada pelos senhores conselheiros com a sua volta à presidência dos tra- balhos do Conselho, considerando-se, por isso, muito envaidecido e honrado. No expediente foi lido o fício n. 291-39, datado de 18 do corrente mês, do senhor presidente do Instituto, remetendo os do- cumentos referentes à tomada de contas do mês de abril de 1938. Pa- radado à ordem do dia, o senhor presidente declarou que se achava em pauta, afim de ser submetido à apreciação do Conselho, o processo n. CF-6-39, relativo à tomada de contas do mês de março de 1938. Dada a palavra ao conselheiro Dr. Mário Guedes, relator do processo acima citado, foi por ele lido em plenário o seu parecer. Finda a leitura, o secretário distribuiu aos senhores conselheiros uma cópia dactilografada do referido parecer, tendo o Conselho deliberado adiar a sua discussão para a próxima sessão. Por fim, o senhor presidente designou o conselheiro Adriano de Abreu para relatar a tomada de contas do mês de abril de 1938. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encer- rados os trabalhos, e, para constar, eu Orlando Schmidt Cabral, se- cretário do Conselho, lavrei a presente ata, que não contém emendas nem rasuras, e que é assinada pelo senhor presidente e por mim, secretário. — *J. Magalhães de Almeida. — Orlando Schmidt Cabral.*

DEPARTAMENTO DE SEGUROS

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 21 de julho de 1939

Autorização de pagamento

Habilitação à pecúlio:

N. 4.135 — Contr. Oscar da Cunha Correia; n. 1.906 — Con- tribuinte Carlos Fernandes de Brito; n. 5.169 — Contr. José de Alencar Almeida Menezes; n. 5.131 — Contr. Joaquim Paulino da Cruz e n. 5.232 — Contr. Zacarias Dias dos Santos. — Autorizo o pagamento.

N. 4.822 — Contr. Maximino Toscano de Brito. — Atendendo a que as provas constantes do processo são acordes em mostrar o erro havido na certidão de óbito, que é efetuada por uma sim- ples declaração, resolvo determinar o pagamento da parte reservada à viúva.

N. 5.139 — Contr. Laureano Vilas Boas. — Autorizo o paga- mento, devendo nessa ocasião ser cumprida a exigência do S. Ju- rídico — ratificação da declaração de fls.

N. 5.069 — Contr. Vitalino Ferrer Pusso. — Autorizo o pa- gamento nos termos do parecer.

N. 3.52 — Contr. Rafael Bezerra dos Santos. — Autorizo o pagamento, observando-se o parecer do Serviço Jurídico.

Processo:

N. M. 21.068 — Requerente Maria Martinha dos Santos. — Tendo se esgotado o prazo para habilitação, deverá a requerente aguardar a expedição do regulamento do Ipase. Caso venha ser re- conhecido direito aos herdeiros caberá somente a restituição do va- lor de resgate. Além dos motivos expostos já houve prescrição para o recebimento da restituição pleiteada.

DEPARTAMENTO DE INVERSÃO DE CAPITAL

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 26 de julho de 1939

Processos comuns:

N. 2.505 — 11.804-39 — Luiza Mendes. — Autorizo a locação pelo preço de 240\$000 à vista da obra executada.

N. 2.293 — 10.544-39 — Aristides do Prado Pimentel. — Au- torizo o pagamento, nos termos do parecer.

N. 2.312 — 10.412-39 — José Marques. — Autorizo o pagamento, à vista do parecer.

N. 583 — 15.778-39 — Maria da Glória Bittencourt; n. 4.346 — 19-39 — Pedro Rebouças de Carvalho; n. M-51.094 — 16.595-39 — Maguel Martins de Oliveira e n. 2.324 — 10.453-39 — José Ferreira Mouta. — Autorizo.

N. D-2.889 — 16.727-39 — Companhia Industrial Construtora do Rio de Janeiro. — Autorizo, nos termos da informação e do parecer.

N. D-2.964 — 17.733-39 — Pio de Oliveira. — Cancele-se e archive-se.

N. D-2.963 — 17.719-39 — José Maria de Castro. — Deferido.

U. O-152 — 17.978-39 — Oku Martins Pereira. — Ao Serviço de Assistência Jurídica.

N. D-2.913 — 17.139-39 — Lúcio Boaventura da Silva e outros — A consideração do Sr. presidente devidamente informado.

N. 2.161-6.763-39 — Alfredo de Castro Winz. — Ciente. Archive-se.

N. O-30 — 17.850 — Joviano Severino de Melo. — Deferido nos termos do parecer do Engenheiro chefe.

N. D-2.915 — 17.154-39 — Venâncio dos Santos Vale. — A vista da informação nada ha que deferir.

N. F-265 — 17.483 — Fábrica da Esquadrias Ltda. — Pague-se.

S/n. — Fenda existente entre o Edifício Sede e o Esplanada. — De acordo.

Empréstimos:

N. E-1.106 — 17.711-39 — Manuel Maia. — Restitua-se.

N. E-625 — 7.531-39 — Luiz Antônio Botelho. — Autorizo.

N. E-452-12.070-39 — Frederico Alves Rayte Barbosa. — Indeferido. Mantenho o despacho recorrido.

N. E-859 — 15.689-39 — Francisco Veiga. — Forneça-se ao interessado a cje solicitada.

Processos hipotecários:

N. H-598 — Francisco Luiz Fabiano; n. H-731 — Valter Pereira de Araujo e n. H-273 — Nicolau Rosa de Sousa. — Aprovo.

N. H-717 — Lucif Ribas Mariano. — Aprovo, à vista do parecer.

N. H-711 — Luizio Chagastelles. — De acordo.

N. H-793 — Alvaro de Alencar. — Autorizo, nos termos do parecer.

N. H-282 — João Paulo de Melo Barreto Filho. — Deferido, nos termos do parecer.

N. H-285 — Carlos Soares dos Santos. — Ao Serviço de Assistência Jurídica.

Processos prediais:

N. V-224 — João Fernando Hoepfel; e n. V-140 — Jacé Gonçalves da Cruz. — Autorizo o pagamento em 48 prestações.

N. V-49 — Otávio Marques Ferreira Silva; n. C-142 — Florentino de Araujo Góis; n. C-379 — Gracco Rangel de Azevedo Coutinho; n. V-52 — Edjayne Assis Lima; n. V-50 — Sebastião de Sousa; n. V-38 — Francisco Xavier de Sales; n. V-447 — Guiomar Rosalinda Rodrigues e n. O-91 — Vila Previdência Atlético Clube. — Autorizo.

N. C-517 — Lincoln de Oliveira Guimarães. — Aprovo.

N. O-234 — Fausto da Silva Padrao; e n. V-54 — Anibal Augusto de Melo. — De acordo. A Secção de Administração Predial.

N. V-88 — Alvaro Novais Pinheiro. — Autorizo o pagamento pela Caixa de Marechal Hermes.

N. C-101 — Ulpiano de Barros. — Deferido.

N. C-221 — Edgar Fróis. — De acordo.

N. O-240 — Alice Leal de Figueiredo Rodrigues. — Ao Senhor Assistente Jurídico.

N. O-227 — Humberto Malheiros. — Ao Serviço de Assistência Jurídica.

N. C-128 — Tullio Hostilio Martins. — Ao Serviço de Assistência Jurídica.

N. V-158 — Antônio Nunes Barbosa. — Cancele-se e archive-se.

N. C-27 — Alberon Herbster Pereira. — Deferido nos termos do parecer.

N. N-31 — Aluizio Alves Dantas de Araujo. — Satisfaca as exigências.

N. C-440 — Paulo Iracelio de Figueiredo Pessoa. — Autorizo, nos termos do parecer supra.

N. C-256 — Belisário Augusto Soares de Sousa. — A Procuradoria para os fins de direito.

N. C-20 — Frederico José de Sousa Rangel. — Ao Sr. engenheiro da Secção Predial, para proceder uma avaliação do imóvel no estado atual.

N. C-362 — Honório José Inácio. — Deferido, nos termos do final do parecer.

N. C-99 — Adalgisa Silveira Lima. — Deferido. Autorizo a averbação.

V-179 — Sebastião Raimundo Gomes. — A Divisão de Engenharia para dar parecer sobre o orçamento e natureza do aumento projetado.

N. V-123 — Olival Leitão. — A vista da informação, autorizo o prosseguimento.

N. O-132 — José Cardoso de Menezes. — De acordo. Proviencie-se nos termos das conclusões do parecer.

N. V-268 — Jaime Eleutério. — Indeferido.

N. C-198 — Júlio Marcondes do Amaral; n. C-148 — Lucília Amarinho Oliveira; n. V-373 — Genésio Lima; e n. 397 — Hermínio Guerreiro. — Autorizo.

N. V-115 — Benedito Costa. — A vista da informação deve ser mantida a averbação para pagamento do débito.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1939

Ofício do Sr. diretor do S.E.P.T., solicitando autorização para encaminhar ao Sr. presidente da Comissão de Salário Mínimo do Território do Acre os resultados do inquérito que o então Departamento de Estatística e Publicidade levou a efeito para averiguar as condições de vida e recolher os tipos mais baixos de remuneração do efetivo populacional acreano (Processo SEPT 2.880-39). — Autorizo.

Refere-se este despacho ao ofício seguinte:

"Tenho a honra de solicitar a V. Ex. que se digne autorizar-me encaminhar ao Sr. presidente da Comissão de Salário Mínimo do Território Nacional do Acre os resultados do inquérito que o Departamento de Estatística e Publicidade, "ex-vi" do que dispõe o regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, levou a efeito para averiguar as condições de vida e recolher os tipos mais baixos de remuneração no efetivo populacional acreano.

2. O volume que, respeitosamente, passo às mãos de V. Ex. conchui, em relação a salários, elementos bastantes para que o referido órgão paritário, operando com segurança, dentro de orientação alevantada que resguarde os legítimos interesses do capital e trabalho e concorra para maior harmonia entre empregados e empregadores, possa atacar, de frente, a missão delicada e momentosa que precipuamente lhe compete: — fixar o mínimo de pagamento que assegure ao homem no Território Nacional do Acre direito à subsistência.

3. Os inquéritos de condições de vida foram prejudicados pela dificuldade local. Todavia a similitude geográfica e econômica permite sejam compulsados os dados recolhidos no Estado do Amazonas, abaixo consignados.

Quanto aos salários cumpre dizer que:

a) o maior grupo dos salários a seco, abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 100\$000 a 200\$000 mensais, pois representam, numa distribuição por oito classes, indo de 0 a 400\$000, mais que a terça parte, isto é, 79,0 %;

b) o maior grupo dos salários com bonificação abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 100\$000 a 200\$000 mensais, perfazendo 36,6 %, número esse sujeito à restrição do pequeno número de observações.

Os salários mínimos pagos a aprendizes, principiantes e trabalhadores não foram colhidos em número suficiente para uma repartição estatística representativa.

4. Quanto aos promédios de "condições de vida", repetem-se para o Acre os do Estado do Amazonas. Anexo a este uma cópia dos resultados do inquérito amazonense.

5. Enfim, agradecendo sinceramente a V. Ex. o estímulo e confiança que sempre me dispensou, peço, data vênua, licença para mencionar, nominalmente, os engenheiros José Marinho de Andrade, Antônio Garcia de Miranda Neto e Flávio de Carvalho Lemgruber que, superintendendo a coleta, respondendo pela codificação, totalização e interpretação matemática e atendendo à contabilidade e suprimento de material, deram ao Departamento de Estatística e Publicidade, confirmando os títulos de competência e devotamento que pessoalmente os distinguem, a oportunidade para cumprir a obrigação que se lhes entregou.

6. Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Costa Miranda."

TERRITÓRIO DO ACRÍ

Salários a seco

Total, 190

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$ a 050\$.....	0	0,0 %
050\$ a 100\$.....	3	1,6 %
100\$ a 150\$.....	122	64,3 %
150\$ a 200\$.....	28	14,7 %
200\$ a 250\$.....	16	8,4 %
250\$ a 300\$.....	4	2,1 %
300\$ a 350\$.....	8	4,2 %
350\$ a 400\$ (incl.).....	9	4,7 %

Salários com bonificações

Total, 112

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$ a 050\$.....	18	16,1 %
050\$ a 100\$.....	9	8,0 %
100\$ a 150\$.....	29	25,0 %
150\$ a 200\$.....	12	10,7 %
200\$ a 250\$.....	20	17,9 %
250\$ a 300\$.....	8	7,1 %
300\$ a 350\$.....	7	6,3 %
350\$ a 400\$ (incl.).....	9	8,0 %

Salários mínimos pagos a aprendizes e principiantes

Total, 6

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$ a 050\$.....	0	0,0 %
050\$ a 100\$.....	1	16,7 %
100\$ a 150\$.....	4	66,6 %
150\$ a 200\$.....	1	16,7 %
200\$ a 250\$.....	0	0,0 %
250\$ a 300\$.....	0	0,0 %
300\$ a 350\$.....	0	0,0 %
350\$ a 400\$ (incl.).....	0	0,0 %

Salários mínimos pagos a trabalhadores adultos

Total, 21

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$ a 050\$.....	0	0,0 %
050\$ a 100\$.....	2	9,5 %
100\$ a 150\$.....	0	0,0 %
150\$ a 200\$.....	3	14,3 %
200\$ a 250\$.....	5	23,8 %
250\$ a 300\$.....	3	14,3 %
300\$ a 350\$.....	8	38,1 %
350\$ a 400\$ (incl.).....	0	0,0 %

Telegrama do Sr. presidente da Comissão de Salário Mínimo do Estado de Sergipe solicitando a substituição do vogal de empregados Vagner Ribeiro Guimarães (Processo SEPT 2.781-39). — Faça-se o expediente na forma proposta.

Este despacho refere-se à informação seguinte:

O Dr. Manuel Franco Freire, presidente da Comissão de Salário Mínimo do Estado de Sergipe, solicita a substituição do vogal de empregados Vagner Ribeiro Guimarães, visto que incorreu na perda de mandato, prevista pelo art. 55 do decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938. Indica, então, o nome do suplente, Milton Pena de Oliveira. Efetivamente, conforme V. Ex. poderá verificar consultando o D.E.P. 4.040-38, figurante em anexo, a proposta se reveste de todos os requisitos legais, podendo ser aprovada.

Telegrama do Sr. presidente da Comissão de Salário Mínimo do Estado do Espírito Santo comunicando que a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Vitória, mantem em suspensão o pagamento da quota de presença a três membros dessa Comissão (Processo SEPT 2.727-39). — Ao C.J.

Este despacho refere-se à seguinte informação:

O Dr. Aurino Quintais, presidente da Comissão de Salário Mínimo do Estado do Espírito Santo, comunica que a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Vitória, alegando acumulação remunerada, mantem em suspensão o pagamento da quota de presença a três membros do referido órgão paritário.

2. Esta direção, louvando-se nos pareceres que figuram por cópia a fls. 11 a 13, ambos emitidos pelo Dr. Oliveira Viana e aprovados por V. Ex. buscou desenvolver os bons officios que se lhe figuraram aconselháveis para remover na hipótese o único obstáculo até agora surgido, embora folhas semelhantes hajam sido processadas e liquidadas em diversos pontos do país. Não logrou, contudo, obter um resultado feliz, pois, conforme registam os telegramas de fls. 17 e 19, a dúvida permanece, criando uma situação anômala que requer pronto encerramento.

3. Nessas condições, venho, preliminarmente, solicitar a V. Ex. que a respeito se manifeste o Dr. consultor jurídico.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 256 — Pedido n. 1 — Requisição número 904.236-8 — Nota de empenho n. 16.177.

Fornecedor: Companhia SKF do Brasil.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia SKF do Brasil, estabelecida à rua de S. Pedro n. 42, inscrita no Registo de Fornecedoros do Governo Federal, sob o número 264, representada por seu procurador, Sr. Álvaro Vieira Lima, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
Para as 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª divisões:

1. Rolamento para motor de tração, SKF, n. NHM-100, um	60	1:500\$000	90:000\$000
3. Rolamento para motor gerador de precisão, para o serviço de tração, SKF, n. 6.311, um.....	60	105\$000	6:300\$000
Rolamento axial de esferas, tipo médio, com uma carreira de esferas, com diâmetro e altura de:			
4. 24 x 52 x 18 m/m, SKF, n. 51.305, um.....	50	25\$000	1:250\$000
5. 30 x 60 x 21 m/m, SKF, n. 51.306, um.....	50	36\$000	1:800\$000
6. 35 x 68 x 24 m/m, SKF, n. 51.307, um.....	50	41\$000	2:050\$000
7. 40 x 78 x 26 m/m, SKF, n. 51.308, um.....	50	52\$000	2:600\$000
Rolamento axial de esferas, tipo forte, com uma carreira de esferas, com diâmetro e altura de:			
8. 50 x 110 x 46 m/m, SKF, n. 51.410, um.....	50	190\$000	9:500\$000
9. 55 x 112 x 48 m/m, SKF, n. 51.411, um.....	50	225\$000	11:250\$000
10. 60 x 130 x 51 m/m, SKF, n. 51.412, um.....	50	270\$000	13:500\$000
11. 70 x 150 x 60 m/m, SKF, n. 51.414, um.....	50	380\$000	19:000\$000
12. 75 x 160 x 65 m/m, SKF, n. 51.415, um.....	50	460\$000	23:000\$000
Rolamento rodial de esferas, tipo forte, com uma carreira de esferas, com diâmetro e altura de:			
13. 12 x 38 x 12 m/m, SKF, n. 2.901, um.....	50	24\$000	1:200\$000
14. 15 x 32 x 12 m/m, SKF, n. 51.202, um.....	50	20\$000	1:000\$000
15. 18 x 35 x 12 m/m, SKF, n. 2.903, um.....	50	25\$000	1:250\$000
16. 22 x 42 x 14 m/m, SKF, n. 2.904, um.....	50	30\$000	1:500\$000

Rolamento radial de esferas, tipo forte, com duas carreiras, de esferas e bucha cônica de fixação, movel ou auto-compensador, com diâmetro de:

25. 75 x 160 x 65 m/m, SKF, número 2.615, um.....	50	451\$500	22:575\$000
26. Rolamento para auto-motri- zes da bitola de 1m,60, radiais, de roletes cilin- dricos, com ressalto de guia sobre o anel inter- no de 95 x 200 x 45 m/m, SKF, n. NM-95, um....	2	720\$000	1:440\$000
27. Rolamento para auto-motri- zes para bitola de 1m,00, radiais, com dupla fileira de esferas de 55 x 120 x 43 m/m, SKF, n. 4.314, um	4	260\$000	1:040\$000
Rolamento de aço de:			
28. 1 1/8 x 2 3/8 x 5/8", SKF, RLS-9, um.....	6	40\$000	240\$000
29. 3 1/2 x 1 3/16 x 7/8", SKF, n. 356.358, um.....	6	115\$000	690\$000
			211:185\$000

(Duzentos e onze contos cento e oitenta e cinco mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização, no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita quatro (4) meses, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não excedendo de trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, ao 2º Alvará da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 9, inciso 07, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1939, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 16.177.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado da Caixa Econômica — caução n. 28.535, do depósito feito na caderneta n. 68.392 da importância de vinte e um contos cento e dezoito mil e quinhentos réis (21:185\$500), tomado por termo n. 364, na ata n. 76.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionada que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 256, às fls. 616-18 do livro 22º do Registro de Contratos da

Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca* diretor.

Pelo fornecedor: — Por procuração, *Alvaro Vieira Lima*.

Testemunhas: — *David Araújo*. — *Romulo Gomes Cardim*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Termo de prorrogação do contrato celebrado em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Antônio Carlos Pestana, para utilização dos serviços deste último, como assistente biologista do Ministério da Agricultura

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e nove, presentes no Gabinete do senhor ministro da Agricultura, o respectivo ministro, doutor Fernando Costa, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, conforme despacho exarado na Exposição de Motivos número mil e cincoenta e sete, de vinte e dois de junho de mil novecentos e trinta e nove, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e o senhor Antônio Carlos Pestana, brasileiro, natural do Distrito Federal, casado, maior e residente em Botucatu, no Estado de São Paulo acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo oitavo do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, na cláusula oitava do contrato celebrado em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de vinte e dois de março do mesmo ano, e, no artigo quarto do decreto-lei número mil e noventa e cinco, de três de fevereiro do corrente ano, anexo onze, verba primeira — Pessoal, título II (dois) — Pessoal extranumerário, subconsignação-dois, resolve prorrogar o dito contrato pelo prazo de dois anos, com as alterações indicadas nas cláusulas seguintes.

Cláusula segunda — O contratado mora no Distrito Federal para seu domicílio legal, e terá sede na Estação Experimental Central de Café, em Botucatu, no Estado de São Paulo, do Instituto de Experimentação Agronômica, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, ficando diretamente subordinado ao diretor daquele Instituto, obrigando-se a executar todos os trabalhos de sua especialidade, que lhe forem determinados pelo mesmo diretor, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares, que estiverem em vigor, e que lhe forem aplicáveis, a juízo do ministro.

Cláusula terceira — Ficam mantidas as cláusulas do referido contrato de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, com exceção da segunda, referente à sede de serviço, substituída neste termo, e da quinta, relativa à ajuda de custo e diárias. O contratado, entretanto, terá direito a diárias que forem fixadas pela tabela geral do pessoal extranumerário.

Cláusula quarta — O presente termo de prorrogação só terá vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contratado indenização de qualquer espécie, ou reclamação judicial ou extrajudicial, se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula quinta — A remuneração a que se refere a cláusula quarta do contrato prorrogado por este termo será paga, no corrente exercício, pela dotação orçamentária indicada na cláusula primeira deste, tendo sido, desde já, empenhada na Seção de Controle da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, a necessária importância, e, nos exercícios subsequentes, pelos créditos que para tal fim forem consignados nos respectivos orçamentos.

O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o Regulamento da lei do Selo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se no livro décimo primeiro de contratos deste ministério, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas Carlos Olímpio Pais e Joaquim Pinto da Mota Lima Filho e por mim Aristides Venâncio de Queiroz, oficial administrativo, classe II, do Quadro único do Ministério da Agricultura, com exercício na Seção Administrativa da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, que o lavrei, reportando-me ao que consta do processo S. P. cento e noventa e oito de ano de mil novecentos e trinta e oito.

Sobre estampilhas federais no valor de dezoito mil e seiscentos réis e um selo de Educação de duzentos réis, devidamente inutilizados com a data de vinte e um de julho de mil novecentos e trinta e nove, acha-se a assinatura: *Fernando Costa*.

Seguem-se as assinaturas de: Por procuração, *João Pestana*. — *Carlos Olímpio Pais*. — *Joaquim Pinto da Mota Lima Filho*. — *Aristides Venâncio de Queiroz*.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Alcebíades Guarita Cartaxo, para servir na qualidade de professor da Escola Superior de Agricultura de Lavras.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e nove, presentes no Gabinete do Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo titular, Dr. Fernando Costa, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, conforme despacho exarado pelo mesmo, na exposição de motivos número mil novecentos e três, de vinte e nove de junho de mil novecentos e trinta e nove, do Departamento Administrativo do Serviço Público, o Sr. Alcebíades Guarita Cartaxo, brasileiro, natural da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba do Norte, casado, maior, agrônomo e residente em Lavras, no Estado de Minas Gerais, acordaram, o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo quarto do decreto-lei número mil e noventa e cinco, de três de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, verba tres — Serviços e Encargos, título I (um) — Diversos — Subconsignação cinco — Contribuições, subvenções e auxílios: zero tres — Auxílios em contratos de professores, às Escolas de Agricultura estaduais ou particulares, subvencionadas pelos Estados e fiscalizadas pelo Ministério da Agricultura, resolve contratar o Sr. Alcebíades Guarita Cartaxo, daqui por diante denominado contratado, para leccionar a quinta cadeira — Química Agrícola e Tecnologia Rural — da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal e terá sede na Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais, ficando diretamente subordinado à Superintendência do Ensino Agrícola, obrigando-se a leccionar a cadeira para a qual é neste ato contratado e sujeitando-se a todas as disposições regulamentares da mencionada Escola que estiverem em vigor e lhe forem aplicáveis, a juízo do Ministro da Agricultura.

Cláusula terceira — O contratado ficará responsável na forma das leis em vigor pela guarda e conservação dos bens ou valores que lhe forem confiados, para o desempenho das suas funções, indenizando o Estado pelo que se extraviar por culpa sua.

Cláusula quarta — Como remuneração de seus serviços, perceberá o contratado a gratificação mensal de dois contos de réis.

Cláusula quinta — A duração do presente contrato será de três anos, a contar da data em que o Tribunal de Contas ordenar o seu registro.

Cláusula sexta — A despesa com o pagamento da gratificação prevista na cláusula quarta, correrá, no atual exercício, por conta da verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados.

Cláusula sétima — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e por iniciativa do próprio contratado, se lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedência de trinta dias.

Cláusula oitava — No caso de resolver o Governo rescindir o contrato, disso notificará o contratado com trinta dias de antecedência, findo os quais rescindirá esse contrato, sem que assista ao contratado o direito de qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula nona — Durante a vigência do presente contrato não poderá o contratado exercer outra qualquer função remunerada pelos cofres públicos, sob pena de ser o contrato rescindido.

Cláusula décima — O presente contrato só terá vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula décima primeira — Em caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, dentro do prazo de sete dias. Se os árbitros não chegarem a acordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o Regulamento da Lei do Selo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se no livro décimo primeiro de contratos deste Ministério, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas Carlos Olímpio e Joaquim Pinto da Mota Lima Filho e por mim, Aristides Venancio de Queiroz, oficial administrativo, classe II, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, com exercício na Secção Administrativa da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, que o lavrei, reportando-se ao que consta do processo D. C. M. nove mil e noventa e dois do ano de mil novecentos e trinta e nove.

Sobre estampilhas federais no valor de vinte e quatro mil e

seiscentos réis e um selo de educação de duzentos réis, devidamente inutilizados com a data de vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e nove, acha-se a assinatura: Fernando Costa.

Seguem-se as assinaturas de: Alcebíades Guarita Cartaxo; Carlos Olímpio Pais; Joaquim Pinto da Mota Filho; e Aristides Venancio de Queiroz.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

SERVIÇO DO PESSOAL

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Carlos Gayer, para utilização dos serviços deste último, como especialista em genética de trigo e outros cereais de inverno do Ministério da Agricultura.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e nove, presentes, no gabinete do senhor ministro da Agricultura, o respectivo titular, doutor Fernando Costa, devidamente autorizado pelo senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, conforme despacho exarado pelo mesmo, na exposição de motivos número mil cento e dezenove, de trinta de junho de mil novecentos e trinta e nove, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e o senhor Carlos Gayer, natural de Prerau, Moravia-Tchecoslováquia, solteiro, maior, agrônomo, residente à rua Coronel Artur Godoy, número cento e cinquenta e sete, em São Paulo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo oitavo do decreto-lei número mil e noventa e cinco, de três de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, anexo onze, verba primeira — Pessoal — Título II (dois) — Pessoal extranumerário — Sub-consignação dois, resolve contratar o senhor Carlos Gayer, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de especialista em genética de trigo e outros cereais de inverno, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas.

Cláusula segunda — Como remuneração dos seus serviços, o contratado perceberá a gratificação mensal de um conto e seiscentos mil réis, e terá direito a diárias regulamentares de acordo com as tabelas aprovadas, e transporte quando se ausentar de sua sede, em objeto de serviço.

Cláusula terceira — O pagamento da gratificação mensal prevista na cláusula segunda correrá, no atual exercício, à conta da verba indicada na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Secção de Controle da Divisão do Pessoal, e nos exercícios vindouros, por conta dos créditos para tal fim consignados nos orçamentos respectivos.

Cláusula quarta — O presente contrato terá a duração de três anos e entrará em vigor na data em que for registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização judicial ou extra-judicial, caso aquele Instituto denegue o registro.

Cláusula quinta — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal e terá sede determinada pelo diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, ficando subordinado, diretamente, ao Instituto de Experimentação Agrícola, daquele Centro, obrigando-se a executar todos os trabalhos da sua especialidade, sujeitando-se a todos os dispositivos regulamentares em vigor, que lhe forem aplicáveis, a juízo do ministro.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder às obrigações assumidas, e, por iniciativa do contratado, se assim lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte contratante que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta dias, findos os quais será o contrato considerado rescindido, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer outra função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o Regulamento da Lei do Selo.

E, para a validade e firmeza do que ficou estipulado, lavrou-se no livro décimo primeiro de contratos deste ministério, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas Ricardo Henrique Grimmer e Rui Ribeiro Escobar e por mim Aristides Venancio de Queiroz, oficial administrativo, classe II, do quadro único do Ministério da Agricultura, com exercício na Secção Administrativa da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, que o lavrei, reportando-me ao que consta do processo S. P. dez mil oitocentos e setenta e cinco do ano de mil novecentos e trinta e oito.

Sobre estampilhas federais no valor de vinte e dois mil e seiscentos réis e um selo de educação de duzentos réis, devidamente inutilizados com a data de vinte e cinco de julho de mil novecentos e trinta e nove, acha-se a assinatura: Fernando Costa.

Seguem-se as assinaturas de: Carlos Gayer. — Ricardo Henrique Grimmer. — Rui Ribeiro Escobar. — Aristides Venancio de Queiroz.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 23 DE JULHO DE 1939

Previsão para o período das 14 horas de hoje às 2 horas de amanhã.

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom. Temperatura: Noite ainda fria. Ventos: De nordeste a sueste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom. Temperatura: Noite ainda fria.

Estados do Sul — Tempo: Instável com chuvas no Paraná, Santa Catarina e sul de S. Paulo e nublado no Rio Grande. Temperatura: Noite ainda fria. Ventos: De nordeste a sueste, com rajadas muito frescas entre Paraná e Santa Catarina e do quadrante norte, frescos no Rio Grande.

Estações		Ventos		Pressão Alb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima (TxTx)	Temperatura mínima (TnTn)	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem as 9 horas de ontem	(W)
		Direção	Força				Baixas	Médias	Altas									
Mianaus.....	SE		2	1014.4	26	92	Si	Ac	0	8	B	6	Ench. U'mido	31	24	5	Chuva R	
Belém.....	NE		0	—	—	94	Cu	0	0	3	B	7	U'mido	—	20	0	Chuva B	
Clevelandia.....	NE		3	14.7	26	75	Si	0	0	2	B	0	U'mido	31	20	0		
Souré (X).....	NE		3	14.3	28	75	Cu-sc	0	0	4	N	6	Calmo	29	22	0		
São Luis.....	C		0	14.8	24	85	Sc	0	0	6	N	7	Calmo	32	20	0		
Barra do Corda.....	C		0	13.5	25	85	U	As	0	6	N	7	U'mido	31	21	43		
Carolina.....	NE		2	14.3	26	75	Cu	Ac	0	4	N	5	Sêco	34	21	0		
Caxias.....	C		0	16.6	22	92	U	As	0	8	N	3	U'mido	30	19	0		
Graciosa.....	C		0	14.9	25	75	Cu-sc	0	0	5	N	7	Sêco	35	22	0		
Terezina.....	C		0	13.8	26	85	Cu	U	0	4	N	8	Sêco	32	21	0		
Guaramiranga.....	C		0	12.2	20	85	Cu-sc	0	0	5	N	6	Sêco	25	10	0		
Fortaleza (Porengaba).....	SE		2	—	25	75	Cu	0	0	5	N	6	Sêco	34	24	0		
Iguatu.....	C		0	13.9	26	75	Cu	0	0	5	N	7	Sêco	34	22	0		
Quixadá.....	E		3	14.8	26	65	Cu-sc	0	0	6	N	8	Sêco	33	24	0		
Quixeramobim.....	SE		2	14.8	27	75	Cu	0	0	3	N	7	Sêco	26	20	0		
Sobral.....	SE		3	16.0	20	75	Cu-sc	0	0	4	N	6	P. agit.	28	20	0		
Raiol.....	E		2	13.0	27	65	Cu-sc	0	0	4	N	7	Sêco	23	11	0		
João Pessoa.....	SE		3	15.9	21	92	Cb	0	0	5	N	8	Sêco	27	16	0		
Areia.....	SE		2	15.6	22	75	Cu-sc	0	0	4	N	7	Sêco	27	19	0		
Campina Grande.....	SE		2	16.3	26	85	Cu	0	0	5	N	7	Sêco	—	20	0		
Recife (Olinda).....	S		2	15.4	26	75	Cu	Ac	0	4	N	8	Agitado	23	24	0		
Fernando de Noronha.....	SE		3	15.0	23	65	Cu	0	0	4	N	6	Sêco	21	17	0		
Garanhuns.....	E		2	15.0	23	65	Cu	0	0	4	N	6	Sêco	21	18	0		
Nazare.....	SE		1	—	25	85	Cb	0	0	3	N	8	P. agit.	23	21	0		
Pesqueira.....	NE		3	18.0	22	75	U	0	0	4	N	6	Sêco	31	18	0		
Macacó.....	SE		0	17.4	26	75	Cu	0	0	3	N	7	Sêco	23	17	0		
Água Branca.....	SE		2	—	21	85	Si	0	0	8	N	6	Sêco	25	12	0		
Coruripe.....	SE		3	17.0	25	75	Sc	0	0	5	N	7	U'mido	32	21	0		
Pão de Açúcar.....	E		1	12.6	25	45	Cu	0	0	6	N	8	U'mido	32	21	0		
Pilar.....	E		2	10.9	28	85	Cb sc	0	0	4	Chas.	7	U'mido	30	20	0		

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Tempo ocorrido
18 horas de ante-onhem
as 9 horas de ontem

Estações

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	(TxTx)	(TnTn)	(RR)	(W)
	Força	Direção				Baixas	Médias	Altas								
Aracaju.....	3	SE	15.5	27	75	Cu	Ac	0	4	N	6	Ench. U'mido	27	23	0	B
Propria.....	2	E	13.5	26	93	Nb	0	0	8	N	6	U'mido	23	21	0	Chuva
S. Salvador.....	2	S	18.7	21	98	St	0	0	8	Chvs.	5	Tranq. seco	34	22	0	Chuva
Barra do Rio Branco.....	3	E	14.7	23	92	Ac	0	0	8	Chvs.	7	Tranq. seco	23	18	0	E
Caetite.....	3	SE	14.7	19	92	Cb-nb	0	0	5	N	0	Tranq. C/ondas	24	20	0	Chuva
Caravelas.....	4	W	21.4	20	85	Cu-sc	0	0	6	N	6	Seco	29	21	0.5	E
Ilheus.....	0	S	19.0	22	45	Cu-sc	0	0	0	L	7	Seco	33	20	0	B
Remanso.....	0	C	—	27	45	Cu	0	0	6	E	8	Seco	22	11	0	V
Rio Branco.....	2	W	14.8	22	65	Cu	0	0	3	B	7	U'mido	23	9	0	B
Belo Horizonte.....	2	E	21.5	15	65	Cu	0	0	0	L	7	Seco	21	7	0	V
Araxá.....	4	SE	18.2	13	75	0	0	0	0	L	6	Seco	24	10	0	B
Cambuquira.....	3	SE	23.1	18	65	Cu	0	0	4	B	7	U'mido	40	4	0	Chuva
Caratinga.....	1	W	21.8	6	92	—	Ac	0	4	Chvs.	—	U'mido	20	8	0	Chuva
Caxambu.....	0	C	25.8	12	85	Cu-sc	Ac-as	0	4	Chvs.	7	U'mido	30	17	0	Chuva
Diamantina.....	4	SE	18.8	19	65	St	Ac	0	8	Chvs.	4	Seco	31	13	0	Chuva
Fortaleza.....	2	NE	14.9	20	65	0	0	0	0	L	9	Seco	22	9	0	Chuva
Januária.....	2	S	24.7	14	85	St	As	0	5	N	5	U'mido	22	8	0	Chuva
Juiz de Fora.....	3	SE	21.9	13	85	St	0	0	8	L	4	U'mido	22	11	0	Chuva
Lavras.....	0	E	15.9	13	75	0	0	0	0	L	—	U'mido	23	13	0	Chuva
Monte Alegre.....	0	C	17.1	19	45	0	0	0	0	N	9	U'mido	20	8	0	Chuva
Montes Claros.....	3	N	22.0	12	92	Cu	0	0	6	L	2	U'mido	20	15	0	Chuva
Muzambinho.....	2	NE	22.0	12	85	0	0	0	0	L	7	U'mido	21	9	0	Chuva
Ouro Fino.....	0	C	22.4	18	75	0	0	0	0	L	7	U'mido	21	9	0	Chuva
Paracatu.....	4	NE	19.2	17	75	0	0	0	0	L	7	U'mido	21	9	0	Chuva
Pirapora.....	1	SW	21.0	11	85	Cu	0	0	0	L	7	U'mido	21	9	0	Chuva
Pocos de Caldas.....	2	E	23.4	12	92	St	0	0	2	B	6	U'mido	20	10	0	Chuva
Santos Dumont.....	1	NE	19.3	12	85	St	0	0	8	E	9	U'mido	21	9	0	Chuva
S. João d'el Rey.....	0	SE	22.7	8	93	0	0	0	0	L	8	U'mido	21	9	0	Chuva
S. Lourenço.....	1	C	22.7	19	85	Cu	0	0	0	L	8	U'mido	21	9	0	Chuva
Teotilo Ottoni.....	1	E	10.9	17	75	0	0	0	0	L	8	U'mido	21	9	0	Chuva
Uberaba.....	5	E	13.9	15	85	0	0	0	0	L	8	U'mido	21	9	0	Chuva
Viçosa.....	2	SE	17.4	16	65	0	0	0	0	L	8	U'mido	21	9	0	Chuva
Goiânia.....	2	SE	15.2	23	85	St	Ac	0	4	N	7	U'mido	21	9	0	Chuva
Catalão.....	3	E	10.4	19	65	0	0	0	0	L	8	U'mido	21	9	0	Chuva
Porto Nacional.....	1	SE	13.1	20	92	0	0	0	0	L	8	U'mido	21	9	0	Chuva
Pirenópolis.....	3	E	16.3	13	85	0	0	0	0	L	8	U'mido	21	9	0	Chuva
Santa Luzia.....	3	E	15.0	19	85	0	0	0	0	L	8	U'mido	21	9	0	Chuva
Cuiabá.....	1	W	16.3	13	85	0	0	0	0	L	8	U'mido	21	9	0	Chuva
Aquidauana.....	1	NNE	15.0	22	85	0	0	0	0	L	8	U'mido	21	9	0	Chuva
Bela Vista.....	7	N	13.6	19	85	0	0	0	0	L	8	U'mido	21	9	0	Chuva
Campo Grande.....	3	E	13.6	19	85	0	0	0	0	L	8	U'mido	21	9	0	Chuva
Corumbá.....	4	E	13.6	19	85	0	0	0	0	L	8	U'mido	21	9	0	Chuva
Pres. Murtinho (Sangradouro) (X).....	0	C	13.6	22	85	0	0	0	0	L	8	U'mido	21	9	0	Chuva
S. Luis de Cáceres.....	0	C	13.6	22	85	0	0	0	0	L	8	U'mido	21	9	0	Chuva

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(TxTx)	(TnTn)	(RR)	(W)
Ilhas Lágos.....	SE	2	19.7	12	85	St	0	0	3	N	6	U'mido	17	7	0	E
Atariti (X).....	SW	3	21.0	19	85	Nb	0	0	8	Chvs.	6	Tranq.	25	17	1	Chuva
Vitória.....	SW	3	21.8	19	92	Cu-sc	0	0	5	N	7	P. agit.	24	17	0	E
Conceição da Barra.....	C	0	24.6	18	92	Nb	0	0	8	E	6	Agnado	25	15	1	Chuva
Cachoeiro do Itapemirim.....	C	0	25.4	16	85	St	0	0	8	E	6	P. agit.	19	15	15	Chuva
Rio de Janeiro.....	SE	2	25.6	18	93	Nb	0	0	8	Chuva	4	Tranq.	20	13	43	Chuva
Angra dos Reis.....	C	0	25.2	19	95	Ch-sc	Ac	0	5	N	6	Ench.	21	16	15	E
Cabo Frio.....	C	0	25.2	16	98	Nb	0	0	8	Chvs.	6	U'mido	3	14	5	Chuva
Campos.....	S	3	23.2	12	92	Nb	0	0	8	Chvs.	5	C/ondas	18	10	0.4	Chuva
Friburgo.....	NW	1	25.9	16	98	Nb	As	0	8	A	5	Ench.	22	15	5	Chuva
Macaé.....	S	1	24.3	11	93	St	0	0	8	Chvs.	4	Seco	13	10	16	Chuva
Petropolis.....	-	-	25.5	12	92	Nb	0	0	8	Chvs.	3	Ench.	19	12	0.5	Chuva
Rezende.....	SE	2	25.1	13	85	St	0	0	7	N	-	U'mido	24	12	0.4	Chuva
Sta. Maria Madalena.....	SW	2	23.0	15	85	Ch-sc	0	0	4	B	8	Seco	15	8	0	E
Terexópolis.....	S	3	23.5	12	75	St	0	0	3	B	7	U'mido	18	11	0	E
Vassouras.....	SE	3	23.9	15	75	Nb	0	0	4	B	9	Seco	20	4	0	E
São Paulo.....	SE	3	22.4	11	-	0	0	0	0	L	7	U'mido	22	4	0	E
Avare.....	SE	1	22.4	7	-	0	0	0	0	L	6	Seco	24	7	0	E
Campinas.....	SE	1	22.4	16	98	0	0	0	0	L	6	U'mido	21	14	14	Chuva
Faxina.....	SE	1	22.4	16	98	0	0	0	0	L	6	U'mido	21	14	14	Chuva
Jau.....	SE	1	22.4	16	98	0	0	0	0	L	6	U'mido	21	14	14	Chuva
Ribeirão Preto.....	SE	1	22.4	16	98	0	0	0	0	L	6	U'mido	21	14	14	Chuva
Santos.....	C	0	24.7	10	93	0	0	0	0	L	6	U'mido	21	14	14	Chuva
São Carlos do Pinhal.....	SE	1	22.7	10	93	0	0	0	0	L	6	U'mido	21	14	14	Chuva
São Sebastião.....	C	0	25.4	16	93	0	0	0	0	L	6	U'mido	21	14	14	Chuva
Sorocaba.....	NE	1	23.2	24	-	0	0	0	0	L	6	U'mido	21	14	14	Chuva
Taubaté.....	E	2	23.1	15	98	0	0	0	0	L	6	U'mido	21	14	14	Chuva
Curitiba.....	E	2	23.8	6	98	0	0	0	0	L	6	U'mido	21	14	14	Chuva
Castro.....	E	2	25.5	5	98	0	0	0	0	L	6	U'mido	21	14	14	Chuva
Guarapuava.....	E	8	25.5	8	75	0	0	0	0	L	6	U'mido	21	14	14	Chuva
Ivaí.....	SE	1	25.1	8	85	0	0	0	0	L	6	U'mido	21	14	14	Chuva
Laguariaiva.....	NE	3	24.8	12	75	St	0	0	2	B	8	U'mido	18	5	0	E
Palmas.....	NE	3	22.6	7	85	0	0	0	4	B	8	U'mido	18	6	0	E
Paranaguá.....	W	2	25.9	15	98	0	0	0	1	B	8	Tranq.	19	10	0	E
Ponta Grossa.....	C	0	23.9	7	92	0	0	0	0	L	8	Seco	16	3	0	E
Rio Negro.....	E	2	23.6	10	93	0	0	0	3	B	8	U'mido	15	4	0	E
Florianópolis.....	NW	1	23.8	14	92	0	0	0	8	Chvs.	6	P. agit.	18	13	0.3	Chuva
Blumenau (X).....	C	0	23.2	10	98	0	0	0	6	N	4	Seco	17	6	0	E
Camorim.....	S	1	26.0	14	93	0	0	0	6	N	7	Ench.	18	11	2	Chuva
Campos Novos.....	NE	4	19.2	13	75	St	Ac	0	4	N	8	Seco	16	6	0	E
Laguna.....	NE	1	20.8	12	85	Cu-sc	0	0	5	N	9	P. agit.	13	10	0	E
Lages (X).....	S	2	26.6	14	98	Cu-sc	Ac	0	5	N	7	Tranq.	19	13	16	Chuva
São Francisco do Sul.....	S	2	26.6	14	98	Cu-sc	Ac	0	5	N	7	Tranq.	19	13	16	Chuva

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. G. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem	(W)
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas									
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(TxTx)	(TnTn)	(RR)		
Urussanga.....	C	0	24.7	12	92	Sc	0	0	5	N	6	U'mido	16	7	0	E	≡
Valões.....	C	0	27.2	7	92	0	0	0	0	≡	3	U'mido	2	0	0.2	V	≡
Xanxerê.....	C	0	22.4	10	75	0	Ac	0	0	L	7	Sêco	17	4	0	B	≡
Porto Alegre.....	E	1	23.4	14	75	Nb	As	0	2	BE	7	Sêco	15	10	0	V	≡
Alegre.....	ESE	3	19.1	3	92	St	Ac	0	8	EN	8	Sêco	14	6	0	V	≡
Bagé.....	E	2	20.7	10	92	0	Ac	0	6	B	9	Sêco	15	3	0	V	≡
Passo Fundo.....	NE	4	23.0	8	85	0	0	0	4	LE	7	Irreg.	13	10	0	V	≡
Rio Grande.....	NE	2	22.2	12	92	St	0	0	0	LE	3	U'mido	15	6	0	V	≡
Santa Maria.....	E	3	19.4	8	92	0	0	0	8	≡	2	Sêco	13	5	0	E	≡
Santa Vitória do Palmar.....	E	1	21.9	11	92	0	0	0	3	≡	9	Sêco	18	6	0	B	≡
São Luiz Gonzaga.....	NE	6	17.8	10	85	0	Ac-as	Cs	5	N	4	Sêco	13	6	0	V	≡
Uruguaiana.....	E	5	19.8	8	85	0	Ac-as	0	8	N	4	Sêco	16	6	0	E	≡

Observações. — A'rea de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; L — Limpo; E — Encoberto; V — Variável; ≡ — Nevociro; OC — Névoa seca; Cnva — Chuva; Chvs. — Chuviscos; C — Neve; ∇ — Pancadas; K — Trovoadas com relâmpagos; R — Relâmpagos; U — Uçada — Urvalho — Ventania; ▼ — Granizo; — — Arco íris; h, s. — halo solar; n. l. — halo lunar; c. s. — coroa solar; c. l. — coroa lunar; stado do mar ou do solo; stado do mar; stadoes costeira; Estado do solo — Estações do interior. Os indicadores da torção do vento referem-se a Escala Beaufr. Naves; Cl — Cirrus; Cs — Cirrostratus; Cc — Cirrocumulus; Ac — Alucumulo; As — Altostratus; Sc — Stratocumulus; Ns — Nimbostratus; Cu — Cumulus; Fb — Fracionibus; St — Stratus.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje

O tempo decorreu bom com nebulosidade todo o período. A temperatura manteve-se fria à noite e foi estável de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 22,3 e mínima 12,9 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 22,0 e mínima 13,3, respectivamente, até 13 horas e 30 horas e 30 minutos. Os ventos foram variáveis, predominando os de este e nordeste.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona norte — O tempo nas 24 horas, decorreu nublado, sendo que com chuvas esparsas no litorais. A's 9 horas, era nublado. Os ventos sopraram do sul a leste, fracos.

Zona centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom nublado. A's 9 horas, apresentava-se encoberto, com chuvas esparsas. Os ventos predominaram de norte a l.st.

Zona sul — O tempo nas 24 horas decorreu nublado em S. Paulo e encoberto com chuvas esparsas nos demais Estados. A's 9 horas, apr.s.nava-se, em geral, encoberto. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre Amazonas, Pará Maranhão, Piauí Ceará Rio Grande do Norte Paraíba Pernambuco Alagoas Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	13.8	11.0	—	Jardim Botânico	24.0	11.6	0.0	Taquara da Tijuca	16.6	10.8	—
Pao de Açúcar	23.3	12.2	—	Sacuz Peña	18.0	12.0	0.0	Santa Cruz	23.5	13.9	0.3
Paqueta	—	—	—	Bonsucesso (FMG)	23.6	12.2	0.0	Bangu	—	—	—
Ipanema	22.6	15.2	0.0	Observatório	22.0	15.3	0.0	Campo dos Afonsos	23.7	11.3	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 horas e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

Estações Aerológicas	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura máxima
	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	
São Gabriel (X)	ENE	24	ENE	35	NE	31	ENE	20	SSE	50	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Manaus (X)	NE	25	NE	32	NE	32	ENE	32	—	—	—	—	—	—	—	—	3.550 ms.
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.200 ms.
São Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.550 ms.
Quixeramobim (X)	ESE	21	ESE	24	ESE	22	SE	18	ESE	23	SE	29	ESE	19	—	—	2.250 ms.
Fernando de Noronha	SE	22	ESE	25	SE	22	SE	22	SE	27	SE	23	—	—	—	—	501 ms.
Natal	SE	14	SE	19	SE	17	ESE	25	SE	19	ESE	7	S	—	—	—	4.550 ms.
Olinea	SE	8	SE	8	E	22	ESE	20	ESE	18	—	—	—	—	—	—	501 ms.
Maceió	SSE	44	SSE	23	—	—	—	—	—	—	—	—	WSW	53	—	—	4.550 ms.
Salvador	NW	6	ENE	14	NE	31	NNE	23	NNE	19	N	10	—	—	—	—	—
Guatubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goânia (X)	—	—	—	—	S	12	E	24	NE	22	S	—	SW	32	—	—	4.150 ms.
Caravelas (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitória (XX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campo (XX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pão de Jacaré	NNE	8	ESE	19	E	26	ESE	17	ENE	12	—	—	—	—	—	—	2.500 ms.
Rio de Janeiro	SE	11	ESE	15	E	17	E	13	NE	4	—	—	—	—	—	—	2.210 ms.
Santos	ENE	7	ENE	19	ENE	35	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.50 ms.
Cartão	—	—	—	—	E	20	ENE	42	NE	45	—	—	—	—	—	—	2.750 ms.
Florianópolis (XX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pôrto Alegre	ENE	16	ENE	43	NE	45	NNE	23	NE	23	NE	28	SSW	9	WNW	14	11.400 ms.

Nota — (X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Boletim de cotações do câmbio fixado

Em 27 de julho de 1939

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres.	—	93\$339	106\$254
Paris.	—	\$530	\$620
Itália.	—	1\$050	1\$129
Alemanha:			
Reisemark.	—	—	4\$876
Verrechnungsmark.	—	6\$100	—
Unterstützungsmark.	—	—	4\$200
Portugal.	—	\$850	\$987
Bélgica:			
Belgas.	—	3\$395	3\$473
Espanha.	—	2\$230	—
Suíça.	—	4\$516	5\$036
Suécia.	—	—	5\$000
Nova-York.	16\$560	19\$940	22\$620
Montevideu.	—	7\$170	7\$770
Buenos Aires.	—	4\$621	5\$183
Holanda.	—	10\$700	11\$886
Japão.	—	5\$450	—
Polónia.	—	—	3\$520

Cotações oficiais de títulos

Em 28 de julho de 1939

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 5 %, miúdas.	740\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.	785\$000
Diversas emissões de 1:000\$, port.	800\$000
Reajustamento económico de 300\$, 5 %, port.	395\$000
Reajustamento económico de 1:000\$, 5 %, port.	813\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921).	1:045\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	1:050\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).	1:090\$000

Apólices municipais:

Empréstimo municipal de 1920, port.	165\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	186\$500

Apólices municipais e dos Estados:

Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	775\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 ½ %, port.	35\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	580\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 % (9.511).	800\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.716).	799\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246).	801\$600
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934) primeira série.	142\$500
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) segunda série.	177\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) terceira série.	168\$200
Estado de Pernambuco de 200\$, 5 %, port.	83\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	194\$5
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:017\$000

Ações de bancos:

Comércio.	250\$600
-------------------	----------

Ações de companhias:

Expresso Federal ordinárias.	225\$000
Docas de Santos, nom.	227\$000
Docas de Santos, port.	235\$000

Debentures:

Companhia Carris Porto Alegrense.	200\$000
---	----------

Vendas judiciais:

20 - 20 apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.	785\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1939. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 27 de julho de 1939.	33.875:131\$400	32.971:503\$807
Em 28 de julho de 1939.	1.844:527\$600	1.767:074\$500
Total.	35.719:959\$000	34.738:583\$307
Em igual período de 1938.	33.919:691\$500	33.307:748\$400
Diferença para mais em 1939.	1.800:267\$500	1.430:834\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 28 de julho de 1939.	291.115:347\$600	281.248:503\$800
Em igual período de 1938.	259.247:022\$000	255.712:675\$200
Diferença para mais em 1939.	31.868:325\$600	28.535:828\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 20

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 23 de julho de 1939.	22.436:252\$400
Em 24 de julho de 1939.	1.189:560\$900
Total.	23.625:813\$300
Em igual período de 1938.	18.079:581\$400
Diferença para mais em 1939.	5.546:231\$900
Arrecadada de 1 de janeiro a 24 de julho de 1939.	203.897:293\$000
Em igual período de 1938.	164.637:989\$100
Diferença para mais em 1939.	39.259:303\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 23 de julho de 1939.	22.268:176\$100
Em 24 de julho de 1939.	1.185:534\$800
Total.	23.393:711\$200
Diferença para mais em 1939.	5.526:561\$600

BOLETIM N. 21

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 24 de julho de 1939.	23.625:813\$300
Em 25 de julho de 1939.	1.836:910\$100
Total.	25.482:723\$700
Em igual período de 1938.	19.462:926\$300
Diferença para mais em 1939.	6.019:797\$400
Arrecadada de 1 de janeiro a 25 de julho de 1939.	205.754:203\$400
Em igual período de 1938.	166.021:331\$000
Diferença para mais em 1939.	39.732:869\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 24 de julho de 1939.	23.393:711\$200
Em 25 de julho de 1939.	1.828:561\$800
Total.	25.222:275\$800
Em igual período de 1938.	19.244:670\$100
Diferença para mais em 1939.	5.987:605\$700

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
27 de julho de 1939	1.483:476\$400
27 de julho de 1938	1.540:512\$700
Receita mensal:	
De 1 de julho a 27 de julho de 1939	38.450:031\$900
De 1 de julho a 27 de julho de 1938	36.268:864\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.831:467\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de julho de 1939	287.928:989\$200
De 2 de janeiro a 27 de julho de 1938	271.971:864\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	15.957:624\$300

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias em papel
Receita do dia:	
27 de julho de 1939	1.295:412\$700
27 de julho de 1938	1.893:981\$000
Receita mensal:	
De 1 de julho a 25 de julho de 1939	47.490:837\$300
De 1 de julho a 25 de julho de 1938	41.135:765\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	6.055:074\$000
Receita global:	
De 1 de janeiro a 25 de julho de 1939	337.453:070\$800
De 1 de janeiro a 25 de julho de 1938	321.359:019\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	16.094:051\$700

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias em papel
Receita do dia:	
26 de julho de 1939	1.818:106\$500
26 de julho de 1938	1.893:983\$000
Receita mensal:	
De 1 de julho a 26 de julho de 1939	49.008:345\$800
De 1 de julho a 25 de julho de 1938	41.135:763\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	7.873:180\$500
Receita global:	
De 1 de janeiro a 26 de julho de 1939	339.271:177\$300
De 1 de janeiro a 25 de julho de 1938	321.359:019\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	17.912:158\$200

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

PARA ABERTURA DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA ACESSO À CLASSE L DA CARREIRA DE "TECNOLOGISTA" do QUADRO ÚNICO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Divisão, andar térreo do edifício do Ministério do Trabalho, até às 17 horas do próximo dia 6 de agosto do corrente ano, inscrição para o concurso de provas e de títulos a que se referem o § 2º do art. 5º do decreto-lei n. 778, de 8 de outubro de 1938, e as

instruções especiais para sua realização, aprovadas pela portaria número 193, de 23 de julho de 1939, pelo presidente deste Departamento, e publicadas no *Diário Oficial* de 27 também do corrente mês, concurso esse necessário ao acesso à classe L da carreira de Tecnologista do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

2. De acordo com as disposições das aludidas instruções, só poderão inscrever-se os atuais tecnologistas da classe K, que satisfaçam às condições de interstício, estabelecidos no decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938 (Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Cíveis), alterado pelo de n. 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano.

3. As inscrições se farão, mediante requerimento dirigido ao diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, acompanhado dos títulos mencionados no art. 2º das instruções referidas.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 28 de julho de 1939. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Escritório de Obras**

CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO PROJETO E ADJUDICAÇÃO DO MAUSOLÉU A SER ERIGIDO EM HOMENAGEM AOS OFICIAIS E SOLDADOS QUE MORRERAM EM DEFESA DA PÁTRIA, CONTRA O GOLPE COMUNISTA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1935.

Pelo presente, comunica-se aos interessados que, de acordo com a resolução aprovada, na última sessão, pela Comissão Julgadora do concurso público acima referido, ficou determinado que os projetos serão recebidos, das 10 às 16 horas, nos dias 31 do corrente e 1, 2 e 3 do mês de agosto próximo vindouro, no Club Naval, à Avenida Rio Branco n. 180, nesta capital, cedido gentilmente pela sua Diretoria e onde deverá processar-se o julgamento das maquetes.

Cada concorrente colocará na sala e no lugar que forem indicados pelos funcionários deste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, não só a sua maquete, como também a respectiva base de madeira, medindo 70 x 60 x 120.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aos 25 de julho de 1939. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações de Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366.

Ônibus:

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 376 — Artigo 248 L.
João Ferreira & Martins, n. 567 — Art. 104.
Martins Jordão & Comp., Ltda., n. 903 — Art. 248 L.
José Joaquim de Brito, n. 957 — Art. 151.

Carga:

Davi Ferreira, n. 60 — Arts. 102 e 257.
José Leopoldo de Oliveira, n. 1.686 — Arts. 102 e 257.
Manuel Matias da Rocha, n. 3.429 — Art. 102.
Jerônimo Luiz Nogueira, n. 9.057 — Art. 248 L.
João Manuel de Sousa, n. 11.967 — Art. 144.

Passeio:

Maximino Gonçalves Fontes Filho, n. 398 — Art. 144.
Remondin Oliveira Mendonça, n. 1.340 — Art. 252.
Alvaro Fonseca, n. 1.814 — Art. 248 L.
Heitor Aquiles Faria Melo, n. 2.041 — Art. 248 L.
Severino Pereira Silva, n. 2.358 — Art. 100.
Aroldo Leitão da Cunha, n. 2.701 — Art. 248 L.
Lenita Azeredo Matos, n. 3.833 — Art. 102.
Ernani Correia, n. 4.128 — Art. 102.
Antônio Sérgio Silva, n. 4.323 — Art. 83.
Henrique Moura Costa, n. 5.838 — Art. 102.
Antônio Lucas Duarte Figueiredo, n. 5.855 — Art. 102.
João Costa, n. 5.941 — Art. 248 L.
Pedro Fernandes Espinosa Vergara, n. 6.317 — Art. 102.
Edmundo Bragante, n. 6.414 — Art. 248 L.
Artur Passos Salgado, n. 6.539 — Art. 102.
Milton Pires Barbosa, n. 7.465 — Art. 248 L.
Celestino de Jesus Pereira, n. 8.295 — Art. 100.
João Joaquim Gonçalves Filho, n. 10.768 — Art. 104.
José Figueiredo, n. 11.124 — Art. 248 L.
Aldamiro Paulo Soares, n. 13.088 — Art. 143.
Francisco Rodrigues Puga, n. 13.557 — Art. 102.
Albertino Arnaldo de Sousa, n. 13.258 — Art. 84.

Ramiro Ribeiro, n. 16.674 — Art. 102.
 Palvino Monteiro Rocha, n. 18.293 — Art. 248 L.
 Hélio de Faria Pereira, n. 19.143 — Art. 104.
 Evandro Marçal, n. 19.934 — Art. 102.
 Manuel de Almeida Santos, n. 23.035 — Art. 248 L.
 Carlos Dale, n. 24.803 — Art. 248 L.
 Antônio Henrique de Oliveira, n. 24.976 — Art. 102.
 Oscar Pereira de Carvalho, n. 25.239 — Art. 102.
 Francisco José Costa, n. 25.948 — Art. 104.
 Valdemar Martins Rezende, n. 26.155 — Art. 257.
 Emílio Ducamam, n. 26.181 — Art. 102.
 Ari Barroso, n. 26.276 — Art. 102.
 José Rodrigues Almeida, n. 26.491 — Art. 102.
 Zain Ferreira Pinto, n. 26.666 — Art. 102.
 Luiz F. S. Sampaio, n. 27.237 — Art. 85.
 Emílio Nunes Vieira, n. 27.671 — Art. 102.
 Álvaro Simões Correia, n. 27.750 — Art. 248 L.
 Plínio Matos Magalhães, n. 27.902 — Art. 81.
 Vasco Escobar Azambuja, n. 27.907 — Art. 248 L.
 Irineu Sousa Sampaio, n. 28.207 — Art. 82.
 Bernardino Marques, n. 28.303 — Art. 227.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1939. — *O inspetor.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Escola Ana Neri

EXAMES DE ENFERMEIROS PRÁTICOS.

De ordem da Sra. Diretora, faço público, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos aprovados no exame de habilitação ao título de enfermeiro prático, de acordo com as exigências do decreto n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934:

Foram aprovados:

Amélia Nunes Passini.
 Abílio Adelino.
 Cecília Magdalena Rosário.
 Maria dos Santos.
 Maria Alzira da Cunha Santana.
 Regina Celeste de Sousa Curimhaha.
 Ilka Tavares Viana.
 Rubens da Silva Lima.
 José Felix da Silva.
 Sílvia Nicolau Mauro.
 Epitácio Marinho do Nascimento.
 João Araújo da Silva.
 Astor Beraldo.
 Manuel Teixeira de Araújo.
 Gonçalo do Amarante.
 Osvaldo Albino dos Santos.
 Osvaldo de Oliveira.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — Visto. *Lais Netto dos Reis*, diretora.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Moutinho dos Reis, responsável pelo prédio n. 78, da rua Marquês de Olinda (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 430.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de julho de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivurário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. João B. Almeida Carneiro, responsável pelo prédio sito à rua Venâncio Ribeiro n. 13, casa I (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 404, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do 2º termo de intimação n. 59.991, e do auto de multa n. 64.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de julho de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivurário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, a Sra. Rosa Weisz, responsável pelo prédio n. 39, da rua General Orquiza (ou seu representante

legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 462.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de julho de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivurário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Prozenio Luiz Pereira, responsável pelo barracão situado à rua Guilherme Frota n. 53 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 10, à rua Leopoldina Rego n. 754, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 305.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de julho de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivurário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. André Moreira, responsável pelo prédio n. 46, da rua Ana Quintão (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 404 e 408, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 10.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de julho de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivurário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a sra. Luzia de Oliveira, responsável pelo prédio sito à rua Glauziou n. 276 (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás ns. 404-408, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 55.891.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 27 de julho de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivurário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Nathan Steinberger, responsável pelo prédio n. 106 da rua Parapanema (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 10, à rua Leopoldina Rego n. 754, das 11 às 16 horas, dentro de cinco dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do 2º termo da intimação n. 61.390 e auto de multa n. 106.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 27 de julho de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivurário.

Serviço de Febre Amarela

Distrito Federal

EDITAL N. 25-39

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Dr. Francisco Borges de Faria, responsável pelo terreno sito à rua Bambuf, quadra 16, lote 12, ou junto e depois do prédio de n. 17, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 11.964, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.282 — 1ª via — N. 11.964

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

SERVIÇO DE FEBRE AMARELA

Termo de intimação

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno sito à rua Bambuf, quadra 16, lote 12 ou junto e depois do prédio de n. 17 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Roçada baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente. página 17.867.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 17.580.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "*Diário Oficial*" de 24 do corrente, à página 17.679.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "*Diário Oficial*" de 24 do corrente, à página 17.679.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Diretoria do Domínio da União****SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

AVISO N. 2

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o pedido de aforamento feito pela Companhia Luz Steárica, do terreno de acréscidos de marinha designado por área G.C.F.F., ainda não aforada, com 2.216m2,42 sito à rua Benedito Ottoni onde está construído o prédio n. 44 e publicado no "*Diário Oficial*" de 25-7-939. Seção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 8 de julho de 1939. — O escrivão. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe "K".

(Processo n. 6.877/38).

(C. 6.269 — 11-7-939 — 459\$000 — 30 vezes)

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para preferência de aforamento do terreno acréscido de marinha (domínio útil), sito à avenida Francisco Bicalho, esquina da rua Francisco Eugênio, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital no *Diário Oficial*, de 22 do corrente, à fls. 17.583, relativo ao assunto acima mencionado.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 25 de julho de 1939. — *Art. Azambuja*, chefe do Serviço.

Comissão Central de Compras**COLETA DE PREÇOS**

EDITAL N. 904.003 — SÉRIE Z

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, de acordo com o regulamento em vigor, receberá no dia 7 de agosto próximo futuro, das 11 às 14 horas, em sua sede à avenida Graça Aranha, número 62, loja, propostas para fornecimento do material abaixo discriminado, à Estrada de Ferro Central do Brasil, nas condições estipuladas a seguir:

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Verba: 2.

Subconsignação: 8, inciso 05.

Para a Terceira Divisão

Quando a aquisição do material mencionado neste edital for objeto de contrato, os senhores fornecedores, nos termos da lei, deverão incluir nos preços que cotarem, a percentagem de 1 % (um por cento) para fins de fiscalização.

Tendo a requisitante demonstrado haver urgência do material requisitado, poderá a C.C.C. considerar fator predominante, quanto à adjudicação, o "mais curto prazo de entrega dentro de trinta dias", quando a diferença entre o menor preço cotado e o de oferta para entrega no menor espaço de tempo, dentro de trinta dias, não exceder a 10 % (dez por cento).

Item 1 — Peroba rosa de São Paulo, esquadrilha mínima de 0,40 x 0,40, comprimento mínimo de 4,00, metro quadrado, 800.

Local de entrega: A margem da linha e carregada sobre vagões da Estrada.

Os proponentes deverão indicar, com precisão, em suas propostas, o prazo dentro do qual iniciarão e terminarão as entregas.

Não serão tomadas em consideração quaisquer propostas que consignem condições ou locais de entrega diferentes dos constantes do edital.

A abertura das propostas recebidas far-se-á no mesmo dia de sua entrega (7/8/1939), às 15 horas, na forma do regulamento.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 3 de agosto de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material:

102.035-B	Film Agfa.
102.044	Fichário de aço.
105.086	Navalhas, microtomos.
111.013	Arado, etc.
113.087	Fichário de aço.
114.052	Alicates, agulhas de aço, etc.
114.054	Elétrico.
122.087	Novelo de barbante, carretos de linha, etc.
128.044	Tintas "Gouache Pelikan".
132.087	De expediente.
201.088	Maletas de couro.
225.198	Zefir, algodão enfiado.
226.212	De expediente.
226.224	Costume de sarja, etc.
227.157/8-A	Aveia.
230.019	De expediente.
234.139	Marvel ferrokote.
234.140	Virola lisa de ferro fundido.
237.117	Relógio de ponto "International".
248.004	Folhas p/desc. das cons. em folha.
256.033-A	Ácidos, "Kodak".
402.004-A	De expediente.
404.016-A	Fio n. 4 Barbou's.
405.005	Duplicador, fichário, etc.
409.032	Móveis de aço.
421.014	Pneumáticos, baterias, etc.
604.008	De expediente.
609.025-A	Vasculhador.
612.154	De expediente.
613.051	Botinas, cobertores, etc.
614.058	Armário p/refeitório.
621.081-B	Esponja natural.
621.089	De expediente.
902.128	Madeiras.
904.007/9 (Série-Z)	Carro modelo especial n. 65.
904.012 (Série-Z)	Botões de pressão, linha encarnada, etc.
911.075	Mesa de imbuia.

Rio 28 de julho de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 3 de agosto de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material:

904.003 (Série-Z)	Peroba rosa.
-------------------	--------------

Rio 28 de julho de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÕES**

2º semestre de 1939

De ordem do Sr. diretor na forma do art. 6, n. 20 do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, e artigo 53, ns. 2 e 25 do decreto n. 5.142, d 27 de fevereiro de 1904, faço público para conhecimento dos interessados que de 1 a 31 de agosto vindouro se procederá a cobrança sem multa, do imposto de indústrias e profissões do 2º semestre de 1939.

Outrossim, previno aos senhores contribuintes que o referido imposto não será cobrado sem a prova de quitação do 1º semestre e que depois do 1 de setembro incorrerá na multa de dez por cento (10%).

Primeira Subdiretoria, em 1 de julho de 1939. — *Sergio Ferreira da Veiga*, subdiretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim dirigir-se à Secretaria.

Processo 9.774-39 — John Stewart Abel — Exercício de 1939. Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 28 de julho de 1939. — *Aristarcho Xavier Lopes Filho*, secretário.

Caixa de Amortização**EDITAL N. 6**

Faço público que, tendo-se extraviado 34 (trinta e quatro) apólices da Dívida Pública, nominativas, de 5 % ao ano, "Diversas Emissões", sendo 32 (trinta e duas) de 1:000\$000, ns. 217.221 — 233.892 a 233.913 — 274.713 — 274.744 — 275.042 a 275.047 e 275.276, e 2 (duas) de 200\$000, ns. 1.590 e 1.591, pertencentes a Maria da Natividade Sampaio, solteira, brasileira, serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 10 de julho de 1939. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Caixa de Amortização**EDITAL N. 7**

Faço público que, tendo-se extraviado 10 (dez) apólices da Dívida Pública, nominativas, de 5% ao ano, "Uniformizadas", de réis 1:000\$000, ns. 240.698 a 240.707, inscritas em nome de Antônio da Silva Vilela, brasileiro, falecido, serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 10 de julho de 1939. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval****RETIFICAÇÃO**

No *Diário Oficial* de 14 do corrente mês, à página 16.913, na parte referente ao concurso para médicos do Corpo de Saúde da Armada:

Onde se lê:

Pontos de Higiene e Medicina Tropical.

Leia-se: ..

Pontos de Higiene Naval e Medicina Tropical.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Segunda Região Militar e Segunda Divisão de Infantaria****ESTABELECIMENTO REGIONAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA****Editais de chamada**

O estabelecimento Regional de Material de Intendência da Segunda Região Militar, com sede em São Paulo, sito à rua Conselheiro Brotero n. 475, convida o operário seleiro-correcivo da classe C, Eduardo Rodrigues, a comparecer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência ao serviço.

Fimdo o prazo estipulado em lei, será organizado o respectivo processo de abandono de emprego, tendo-se em vista o § 2º do artigo 14, do decreto n. 14.663, de 1-11-921.

E. R. M. I. em São Paulo, 5 de julho de 1939. — *Melchisedech Vieira dos Santos*, 1º Ten. de Adm. Encarregado do Inquérito.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De ordem do Sr. diretor, convido os ex-empregados desta Estrada abaixo indicados, a comparecerem, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, numa das salas do antigo Departamento do Pessoal, contígua à Sub-Contadoria Seccional da República, à praça Cristiano Ottoni, nesta Capital, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, as irregularidades que lhes são atribuídas, sob pena de correr o processo a sua revelia.

Art dos Santos Pereira, ex-operário da 4ª Divisão.

Francisco Machado de Souza, ex-graxeiro da 4ª Divisão.

Ramiro da Silva, ex-graxeiro da 4ª Divisão.

Manuel Fernandes de Oliveira, ex-operário da 4ª Divisão.

Mário Lopes, guarda da I.L. 4, aposentado.

Firmino de Freitas, graxeiro, aposentado.

Aracati Domingos dos Santos, ex-ajudante de 3ª da 4ª Divisão.

Gabriel de Souza Camilo, ex-ajudante de 1ª, da 4ª Divisão.

Hermes Jacinto da Mota, ex-graxeiro da 4ª Divisão.

Humberto Garcia da Silva, ex-ajudante de 1ª, da 4ª Divisão.

João Leal Viana, ex-graxeiro da 4ª Divisão.

João Diniz da Fonseca, maquinista, aposentado.

Francisco José da Silva, operário, aposentado.

Bernardino Batista Marnet, ex-graxeiro da 4ª Divisão.

Bento Nunes dos Reis, ex-graxeiro da 4ª Divisão.

Eugênio José de Freitas, ex-graxeiro da 4ª Divisão.

João Maria de Oliveira, ex-ajudante de 1ª.

João da Silva Coelho, ex-graxeiro da 4ª Divisão.
(P. 68.750-39).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. diretor, convido o escriturário da classe "F", desta Estrada, Moacir Ferreira Batista, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, numa das salas do antigo Departamento do Pessoal, contígua à Sub-Contadoria Seccional da República, à praça Cristiano Ottoni, nesta Capital, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, as irregularidades que lhe são atribuídas, sob pena de correr o processo a sua revelia (P.85.960-39).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 46**

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 19 de agosto de 1939 no Departamento de Material desta Estrada, à Praça da República n. 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo descrimnados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinados, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre eles o recibo de quitação, da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras, provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$000, feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos deante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que no se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVII d'êste edital, bem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas d'êste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que conliverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte da outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convierha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial".

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados desta Inspetoria, obedecendo às seguintes condições:

a) dentro de 8 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência;

b) dentro de 20 dias, para os da praça a serem confeccionados;

c) dentro de 90 dias, para os que não tiverem similar na produção nacional e forem importados;

d) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de cais, descargas, armazenagem, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o § 4.º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarcadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Item 1 — 17 desvios completos para bitola de 1m,00, tipo C, tendo os corações a abertura de 1:10 e as agulhas 5m,00, de aço endurecido "Brunorized", um.

Departamento do Material, 27 de julho de 1939. — F. Bulhões,

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 45

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 9 de agosto de 1939 no Departamento de Material desta Estrada, à praça da República n. 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas no Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre eles o recibo de quitação, da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras, provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$000, feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer, (mínima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as

propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVII deste edital, bem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado a Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte da outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial".

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados desta Inspetoria, obedecendo às seguintes condições:

a) dentro de oito dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência;

b) dentro de 20 dias, para os da praça a serem confeccionados;

c) dentro de 90 dias, para os que não tiverem similar na produção nacional e forem importados;

d) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de cais, descargas, armazenagem, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarcadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Item 1 — 20 desvios completos para bitola de 1m,60, tipo C, sendo 10 com corações tendo abertura de 1:10 e 10 com corações tendo abertura de 1:15, agulhas de 5m,00, de aço endurecido "Brunorized", um.

Departamento do Material, 27 de julho de 1939. — F. Bulhões, AM-1.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1

De ordem da diretoria, faço público que, às 14 horas do dia 18 de agosto próximo vindouro, na sede do Departamento do Material, desta Estrada, à praça da República n. 227, 2º andar, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia elétrica, (luz e força) às dependências da Estrada, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, mediante as seguintes condições:

I — Os interessados apresentarão suas propostas em três vias, em envólucros fechados e lacrados, com a indicação "propostas", o nome do proponente, número e data deste edital. A primeira via da proposta deve ser devidamente selada, e todas datadas e assinadas,

sem rasuras, emendas, entrelinhas ou cousa alguma que dúvida faça, e deverão conter os preços em algarismos e confirmados por extenso, prevalecendo os propostos por esta última fórmula, em caso de divergência.

II — Em envólucros separados os interessados devem apresentar os documentos de idoneidade, compreendidos os de capacidade técnica e financeira, a saber:

1 — Mediante certidão atualizada a constituição da firma, empresa ou sociedade e que a tem registrada no Departamento de Indústria e Comércio, da qual conste arquivamento do contrato ou atos constitutivos e quais os seus representantes legais autorizados a assinar pela pessoa jurídica, isolada ou conjuntamente, em sociedades anônimas, além disso, provarão o arquivamento, afim de legitimarem a representação, mediante certidão do registro de imóveis da sua sede ou de qualquer registro de títulos ou documentos; (Reg. ao decreto n. 93, de 20 de março de 1935, artigo 1º, n. 1, letra "b", seus incisos; decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, artigos 79, 80 e 97; Código Civil, artigo 18 e Reg. aprovado decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, artigo 1º, n. 1, combinado com o artigo 128);

2 — Prova do cumprimento da lei de 2/3 de empregados nacionais ou negativa da isenção dela, por via de certidão passada pelo Departamento Nacional do Trabalho, das Inspetoria, nos Estados, ou Repartições Fiscalizadoras (decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, artigos 32 e 33 combinados);

3 — Prova de ter os livros obrigatórios e registro especial da firma ou sociedade no Departamento Nacional do Trabalho, mediante certidão atualizada deste, na forma do artigo 32 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, e, parágrafo 2º do artigo 3º do decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933;

4 — Prova de inscrição de estabelecimento, de firma ou empresa industrial, no Registro Industrial, passado pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio (decreto n. 281, de 18 de fevereiro de 1938);

5 — Certidão negativa de não dever os seguintes impostos:

- a) indústria e profissão passada pela Recebedoria do Distrito Federal;
- b) sobre a renda passada pela Delegacia Geral do Imposto sobre Renda;
- c) imposto de localização de comércio, passada pela Prefeitura do Distrito.

Sendo as sedes ou matrizes dos apresentantes de propostas nos Estados, além das certidões negativas enumeradas, devem ser apresentadas mais, negativas de impostos estaduais ou municipais a que por ventura estejam sujeitos, provando, por igual, isenção disso (decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, artigo 1º, combinado com o decreto n. 23.055, de 9 de agosto de 1933).

Sendo pessoa física o apresentante de propostas, extrairá este certidões negativas dos impostos seguintes:

- a) indústria e profissão;
- b) sobre a renda;
- c) prediais ou territoriais;
- d) taxas de saneamento, esgoto e consumo d'água.

Não são admitidas públicas-formas e traduções mesmo de intérpretes públicos, sem serem acompanhadas, logo dos respectivos originais para conferência e concerto, com devolução posterior dos originais.

III — No ato da entrega das propostas os interessados deverão apresentar o recibo da caução de 2:000\$00, feita na tesouraria desta Estrada, em moeda corrente, ou título da dívida pública, interna, ao portador, para garantia da assinatura do contrato, caução que reverterá para os cofres públicos, na forma da lei, no caso do proponente preferido se recusar a assinar o contrato ou não o fizer dentro do prazo que for fixado.

IV — Os envólucros serão abertos, diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente da concorrência, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

V — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, ficando reservado a esta Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra judicial.

VI — O fornecimento de que trata o presente edital, refere-se às seguintes dependências da Estrada, em Valença:

Luz

- a) estação de Valença;
- b) oficinas da 3ª Divisão;
- c) oficinas e dependências do 12º Depósito da 4ª Divisão.

Fôrça

- a) oficinas da 3ª Divisão;
- b) oficinas do 12º Depósito da 4ª Divisão.

VII — O fornecimento de energia elétrica, para luz, será sem limite e, para fôrça, até um total de 700 HP, para os oficinas da 3ª Divisão e de 400 HP, para as oficinas do 12º Depósito.

VIII — A energia será suprida à Central em corrente trifásica de 50 ciclos e 220 v., para fôrça e monofásica de 50 ciclos e 120 v., para luz.

IX — O fornecimento será feito ininterruptamente durante todas as horas do dia e todos os dias do ano.

X — A energia será medida em contadores de propriedade e conservação do contratante, que os instalará sob as vistas e nos locais designados pela 5ª Divisão.

XI — No caso de haver defeito em qualquer dos medidores, o consumo do medidor defeituoso será calculado tomando-se por base a média dos consumo dos três (3) meses anteriores, para a apresentação das contas.

XII — O material da Estrada será por ela mantido e conservado, entendendo-se por este material apenas as instalações internas.

XIII — A rede de distribuição, quer para a fôrça motriz, quer para a iluminação, será feita de acordo com as necessidades exigidas pelos serviços da Estrada.

XIV — A Central poderá aceitar o suprimento de que trata o presente edital para recebê-lo no todo ou em parte pelas dependências em Valença.

XV — Poderá a Estrada permitir que o contratante se utilize dos seus transformadores e das sub-estações existentes, desde que tal utilização acarrete uma diminuição na tarifa do consumo.

XVI — No caso de interrupção da energia elétrica, fica o contratante obrigado a justificar tal irregularidade junto à Administração da Central, que poderá impor a multa de cem mil réis (100\$000), para cada hora de interrupção, se não for aceita a justificação apresentada.

XVII — A tensão não poderá variar de mais de 5 % do valor normal, sob pena de multa na importância de cinquenta mil réis (50\$000), para cada variação.

XVIII — A frequência deve manter-se praticamente constante, apenas com uma tolerância de 3 %, sob pena de multa na importância de cinquenta mil réis (50\$000), para cada variação.

XIX — O contratante perderá a caução de que trata a cláusula XXIV se não iniciar o fornecimento até trinta (30) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

XX — O contrato vigorará pelo prazo de cinco (5) anos, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

XXI — No caso de multa, ficará o contratante obrigado a pagar a respectiva importância, na Tesouraria da Estrada, no prazo improrrogável de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escrito, para tal fim, sob pena de rescisão imediata do contrato, independente de interpeção judicial ou extra-judicial e perda da caução, sem que resta ao contratante o direito à reclamação de qualquer espécie.

XXII — As multas e responsabilidades decorrentes do contrato, que não forem satisfeitas nos prazos determinados, serão cobrados exclusivamente, de acordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de dívida líquida e certa, as certidões extraídas dos respectivos livros de lançamentos da Central do Brasil.

XXIII — O contrato somente se tornará efetivo e entrará em pleno vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização, dado que esse Instituto lhe denegue o registro.

XXIV — O contratante deverá depositar, para garantia da fiel execução do contrato e efetividade das multas em que incorrer, a importância de cinco contos de réis (5:000\$000), na tesouraria da Estrada.

Departamento do Material, 27 de julho de 1939. — Oscar Mendonça, chefe do Departamento do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 47

De ordem da Diretoria, faço público que, às 14 horas do dia 14 de agosto de 1939, no Departamento de Material desta Estrada, à praça da República n. 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22x33, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de educação e saúde (\$200).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, invólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos, que possam provar a identidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado, ou

do certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$000, feita na tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente, em títulos da dívida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes, que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e comadas, a fim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVII deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte da outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial*.

Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XIII — O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir, imediatamente, aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarracadas, depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

XVII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

*C Item 1 — 9.950 dormentes de bitola estreita, de 1m,85 x 0m,20 x 0m,14, um.

*D Item 2 — Além das condições acima, a Central exige mais:

*E Item 3 — Os dormentes serão das seguintes madeiras:

Acapú, arco de pipa, aroeira do sertão, braúna parda, braúna preta, cabiúna ou jacarandá cabiúna, canela parda, canela preta, faveiro de S. Paulo, guarabú ou rouxinho, gibatão ou ubatão vermelho, ipê roxo, ipê tabaco, ipê preto, ipê una, jacarandá tan,

jacarandá violeta, mussitaíba escura ou orelha de onça, mussitaíba roxa, macacaúba, muiapiranga, maparajuba, matá-matá, massaranduba roxa, massaranduba vermelha, óleo vermelho ou balsamo, óleo pardo, pau Brasil, pau preto do sertão, pau ferro ou itú, pau roxo do Pará, jequiá peroba, sapucaia vermelha, sapucaia vermelho-sucupira preta, sucupira parda, sucupira roxa e sucupira amarela;

b) os dormentes serão fornecidas na proporção de 80 %, no mínimo, de 1ª classe para cada marcação;

c) a Central aceita os dormentes em qualquer ponto de suas linhas;

d) a Central admite preços parcelados para entregas mínimas de 5.000 dormentes;

e) nas propostas deverão constar o local exato da entrega, mesmo que se refira a localidades entre uma e outra estação;

f) sejam quais forem as quantidades adjudicadas a um ou mais fornecedores, a entrega dos dormentes será: 50 % até 60 dias após a entrega do pedido e os restantes até 90 dias depois;

g) o fornecedor preferido, que não entregar os dormentes nos prazos determinados, os quais serão prorrogados sob pretexto algum, além da perda da caução de que trata a cláusula 3ª (III), não serão admitidos às futuras concorrências para aquisição deste material, fazendo este DM comunicação imediata à diretoria para os devidos fins;

A) os fornecedores serão responsáveis por qualquer dano causado à Estrada por seu pessoal.

Departamento do Material, 28 de julho de 1939. — F. Bulhões.

Estrada de Ferro Central do Brasil

RETIFICAÇÃO

No edital da concorrência administrativa n.º 43, publicado no *Diário Oficial* do 27 do corrente mês, acrescente-se o seguinte:

"Para os materiais dos itens 1 a 9 serão aceitas também ofertas para entrega em S. Paulo e Sabará".

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente faz-se público, para conhecimento do carteiro da classe "D", Augusto Teixeira da Mota, que está faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias consecutivos, o que o torna sujeito à pena de demissão por abandono de emprego, conforme consta do processo ficha 29.359-39. E, como se torna necessário seja apurado se o referido funcionário abandonou definitivamente o emprego, fica o mesmo intimado a comparecer perante a Comissão de inquérito abaixo assinada, a qual funciona na Terceira Seção dos Correios e Telégrafos do D. Federal, à rua 1º de Março, das 14 às 16 horas, sob a presidência do oficial administrativo Luiz de Sá Carneiro, a fim de prestar declarações sobre sua ausência e apresentar, se quiser, a defesa que tiver para se justificar, marcando-se-lhe para esse fim o prazo de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, sob pena de correr o processo à revelia até o final. A Comissão — Luiz de Sá Carneiro, oficial administrativo I, presidente. — Mauricio da Silva Araújo, escrivão G, membro. — José Narddy Fernandes Lima, escrivão F, secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE SACOS DE ANIAGEM OU ALGODÃO, DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM DE SEMENTES E PRODUTOS AGRÍCOLAS, NECESSÁRIOS À DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL DESTA MINISTÉRIO.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se em 31 de julho corrente às 14 horas, na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, à rua, da Misericórdia, nesta Capital, edital esse que veio publicado no *Diário Oficial* do dia 21 do corrente mês, à páginas 17.492 e 17.943.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, 22 de julho de 1939. — Carlos de Souza Duarte, diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. José da Costa Neves:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do

Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 15,30 horas do dia 8 (oito) do mês de agosto, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Gabriel Ribeiro, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (D. N. T. 4.841/35 — P. 8.454, de 1938).

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. Soldevila & Guimarães:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 13 horas do dia 8 (oito) do mês de agosto, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. José Mendonça, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 8.450/38) — D. N. T. 2.123/35.

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. Soldevila & Guimarães:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 13,30 horas do dia 8 (oito) do mês de agosto, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Joaquim Pereira Lebre, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (D. N. T. 2.126/35 — P. 68 38)

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 214-F-39

NOTIFICAÇÃO

A' Fábrica Speri Ltda. rua do Catele n. 48 — Nesta

De acordo com o decisão proferida no processo n. 8.361-38, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do artigo 21, § 1º, alínea A, do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por haver infringido o disposto no artigo 3º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para efeitos do estabelecido no Decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 28 de junho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N.213-F-39

NOTIFICAÇÃO

De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.422-38, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo número 19, do Decreto número 22.979 de 24 de julho de 1933, por haver infringido o disposto no artigo 13 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para efeitos do estabelecido no Decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 1 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 212-F-39

NOTIFICAÇÃO

A' Fábrica de Biscoutos União do Engenho Novo, Ltda., rua Barão de Bom Retiro n. 190 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.835-38, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66, do Decreto número 24.637 de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5º, § 2º, do

mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para efeitos do estabelecido no Decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 11 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 211-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. Abílio José Ferreira, rua Senador Antônio Carlos n. 410 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.791-38, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do Decreto número 24.637, de 10 de julho, de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5º, § 2º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para efeitos do estabelecido no Decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 11 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 210-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. Manuel José da Silva, rua Senador Pompeu n. 236 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.875-38, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 19, do Decreto número 22.919 de 24 de julho de 1933, por haver infringido o disposto no artigo 3º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para efeitos do estabelecido no Decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 11 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA N. 209-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. Eustáquio José de Oliveira — Rua Alvaro Alvim, 33-37, 6º andar — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.530-37, foi essa firma multada em réis 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do artigo 21, parágrafo 1º, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por haver infringido o disposto no artigo 5º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 11 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA N. 208-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sociedade Anônima Casino Balneário da Urca — Avenida João Luiz Alves ns. 13 e 14. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 49.026-37, foi essa firma multada em réis 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933 por haver infringido o disposto no artigo 3º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 11 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA N. 207-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. David & Pereira — General Polidoro n. 155 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 13.441-38 foi essa firma multada em réis 5:000\$000 (cinco contos de réis), nos termos do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932 por haver infringido o disposto no artigo 1º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 11 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA N. 206-F-39

NOTIFICAÇÃO

Empresa Bar Caverna, Ltda. — Praça Mauá, 7 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 45.136-37 foi essa firma multada em réis 5:000\$000 (cinco contos de réis), nos termos do artigo 21, parágrafo 1º, alínea "a", do decreto n. 20.291 de 12 de agosto, de 1931, por haver infringido o disposto no art. 1º, § único do artigo 50 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 11 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA N. 205-F-39

NOTIFICAÇÃO

De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.370-39, foi essa firma multada em réis 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do artigo 21, parágrafo 1º, alínea "a" do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por haver infringido o disposto no artigo 32 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 6 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 204-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. A. P. Rodrigues — Rua Nicaragua n. 122 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.566-38, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 16 alínea "b", do mencionado decreto conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 9 de maio do corrente ano.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 215-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. Domingos Butruce Filho — Rua Marechal Cantuária número 114 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.082-39, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo

31 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32, alínea "a", do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 9 de maio do corrente ano.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 216-F-39

NOTIFICAÇÃO

Santa Casa da Misericórdia — Rua Santa Luzia — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.096-38, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 36 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 19 de maio do corrente ano.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 217-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sociedade Anônima "A Pátria" — Praça Tiradentes n. 11, 1º andar — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.019-38, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5º, § 2º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 22 de setembro de 1938.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 218-F-39

NOTIFICAÇÃO

S A/A Air France — Avenida Rio Branco n. 62, 1º andar — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.594-37, foi essa firma multada em 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 31 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1º e 32, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 8 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 219-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. Luiz José Esteves — Rua da Alfândega n. 207 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.245-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5º, § 2º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 29 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 220-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. Vieira de Castro Ltda., rua Arquias Cordeiro n. 291 — Nesta:

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 12.325-39, foi essa firma multada em 100\$000, (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1º e 4º, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 221-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. Miguel Martin, Avenida Tomé de Sousa n. 170 — Nesta:

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 19.876-38, foi essa firma multada em 100\$000, (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 1º, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 1 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 222-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. Lino & Comp. Ltda, rua Santo Cristo n. 124 — Nesta:

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 53.331-36, foi essa firma multada em 100\$000, (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32, alíneas a e b, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 223-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. Primo Antônio Mariani — Rua das Folhas n. 2 — Nesta:

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 3.063-37, foi essa firma multada em 100\$000, (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32, alíneas a e b, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 24-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. José Loes Santiago — Rua dos Arcos n. 82 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.804-38, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 11 do decreto n. 21.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 10, parágrafo único, do men-

cionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva. A decisão, foi publicada no *Diário Oficial* de 26-10-39.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 225-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. Irmãos Gomes — Rua do Riachuelo n. 350-A.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.831-38, que lhe impoz a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 11 do decreto n. 21.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 1º e 10, parágrafo único, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 21 de novembro de 1938.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — *Edson Cavalcanti*, Inspetor Chefe.

Conselho Nacional do Trabalho

Primeira Secção

Pelo presente, fica o Sr. Sebastião Maia Neto convidado a, dentro do prazo de 15 dias, apresentar a esta Secretaria, provas de seu tempo de serviço, superior a 10 anos, prestados à Rede Mineira de Viação, afim de que possa o Conselho Nacional do Trabalho apreciar a reclamação pelo mesmo formulada contra a referida Estrada, sob pena de ser arquivado o respectivo processo.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1939. — *Oswaldo Soares*, Diretor Geral da Secretaria.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

DEPARTAMENTO REGIONAL

Oitava Região

SERVIÇO PREDIAL

O Departamento da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes cancelou as inscrições na Carteira Predial dos seguintes associados, que não atenderam aos reiterados convites para apresentação das propostas: — I. 105 — SP. 3.125, Jorge Asti; I. 243 — SP. 3.201 Eurico Gonçalves; I. 333 — SP. 611 Avelino Abrunhosa; I. 552 — SP. 2.035 Udo Repsold; I. 590 — SP. 3.581 Antônio Freire Badejo Filho; I. 599 — SP. 1.969 João Assad Chatack; I. 639 — SP. 4.219 Israel Francisco da Silva; I. 729 — SP. 2.118 Joaquim da Costa Moreira; I. 800 — SP. 39 Eduardo José dos Santos; I. 927 — SP. 4.171 Ubirajara de Carvalho França; I. 1.029 SP. — 3.335 Manuel Antônio Ribeiro; I. 1.033 — SP. 1.707 Admeo Cardoso Correia; I. 1.350 — SP. 3.601 José Paulo Batista de Menezes; I. 1.358 — SP. 1.587 José Maria Cerdeira; I. 1.525 — SP. 2.998 Antônio de Vasconcelos; I. 1.958 — SP. 3.136 Samuel Gomes Branco; I. 2.099 — SP. 165 Fernando Mendes de Oliveira Castro; I. 2.321 — SP. 103 Afalo Almada; I. 2.411 — SP. 1.960 Alberto Herculan Griebeler; I. 2.565 — SP. 3.173 Antônio Guedes da Silva Rosas; I. 2.728 — SP. 3.794 João Ferreira; I. 2.734 — SP. 313 Emílio Steiner; I. 2.817 — SP. 3.949 João de Carvalho Cunha; I. 2.820 — SP. 2.109 Sílvia Gomes Alves da Silva; I. 2.978 — SP. 4.090 Lavínio Monteiro da Silva; I. 3.028 — SP. 1.966 Benjamin Cristóvão Colombo Vila; I. 3.098 — SP. 3.974 Benjamin Nascimento; I. 3.257 — SP. 239 Armando Schultz; I. 3.290 — SP. 3.884 Moacir da Solidade; I. 3.360 — SP. 3.132 José de Lima Mota; I. 3.389 — SP. 1.963 Olávio Ribeiro de Sousa Filhote; I. 3.395 — SP. 314 Moacir Teixeira; I. 3.433 — SP. 811 José Ataíde Vilhena; I. 3.505 — SP. 3.803 João Ferreira da Costa; I. 3.560 — SP. 3.750 Joaquim Ehler; I. 3.626 — SP. 3.128 Fernando de Magalhães Figueira; I. 3.689 — SP. 2.950 Ilans de Abrantes Stibich; I. 3.736 — SP. 167 Hans Peter Madsen; I. 3.761 — SP. 2.989 Floriano Tavares; I. 4.132 — SP. 3.914 Leopoldo Montandon Saraiva; I. 4.134 — SP. 2.604 Norberto Carvalho da Costa. Essa publicação é feita para conhecimento dos interessados.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1939. — *Jayme de Freitas Machado*, Engenheiro Chefe do Serviço Predial. — Diretor, *Luizota Cabral*.

(C. 6.774 — 28-7-1939 — 55\$100).

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA HERING

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas desta companhia para a assembléia geral ordinária que terá lugar no dia 12 de ago to a. c., as 16 horas, no prédio da companhia, à rua Quinze de Novembro n. 759, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, a qual rege-se-á pela seguinte

Ordem do dia:

1.º Exame, discussão e aprovação do balanço, conta de lucros e perdas, relatório e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1 de julho de 1938 até 30 de junho de 1939.

2.º Eleição do conselho fiscal e suplentes, na forma dos estatutos.

3.º Assuntos diversos. — *Curt Hering*, presidente em exercício.

BALANÇO GERAL FECHADO EM 30 DE JUNHO DE 1939

Ativo	
Imóveis diversos	977:000\$000
Maquinismo e veículos	2.148:000\$000
Matéria prima (fiacção)	357:975\$100
Mercadorias, tintas e consignações	1.585:000\$000
Filiais e depósitos em mercadoria	1.671:158\$200
Bancos, caixa e contas correntes	2.586:310\$600
Títulos a receber	988:621\$900
Participações e títulos alheios	2.322:500\$000
Títulos depositados	200:000\$000
Ações caucionadas	200:000\$000
	13.036:566\$200

Passivo	
Capital em ações	7.200:000\$000
Fundo para aumento do capital	648:000\$000
Fundo de reserva	1.117:789\$700
Fundo para devedores duvidosos	151:805\$400
Fundo de seguro conta própria	215:810\$000
Fundo para fins sociais	100:000\$000
Imposto de renda a pagar em 1939	100:860\$000
Títulos a pagar	348:150\$100
Diversas contas	1.962:151\$000
Instituição "Hermann Hering"	200:000\$000
Caução da diretoria	200:000\$000
Dividendos a pagar	792:000\$000
	13.036:566\$200

Curt Hering, diretor-gerente. — *A. Boethig*, contador. — *B. Koschel*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Hering, depois de termos examinado minuciosamente os livros e documentos desta firma, somos de parecer que o balanço e demais contas relativas ao ano social, encerrado em 30 de junho do corrente ano, devam ser aprovados pelos senhores acionistas.

Blumenau, 22 de julho de 1939. — *Francisco Hering*. — *Hans Kegcl*. — *Rodolfo Hering*.

(C 6.759 — 28-7-939 — 100\$000)

GRAPHICOR CONCENTRA HARTMANN IRMÃOS, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SER REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1939

Senhores acionistas:

De acôrdo com as determinações legais, temos a satisfação de submeter à vossa apreciação o balanço geral, referente ao exercício financeiro terminado em 31 de dezembro de 1938.

Sómente em julho do ano passado iniciámos a fabricação de grande parte dos nossos artigos, nas novas instalações sitas à praia de São Cristóvão n. 249, o que originou imediatamente um grande incremento das nossas transações.

No entanto, o pouco tempo restante do exercício passado não podia, forçosamente, trazer a recompensa das grandes despesas havidas em relação com esta mudança completa da nossa atividade.

Embora não sendo compensador o resultado equivalente ao exercício findo, não podemos deixar de assinalar a grande aceita-

ção dos produtos da nossa nova fabrica por parte da nossa freguesia, tendo nós, por conseguinte, justificadas esperanças de bons resultados no próximo ano.

O balanço e seus anexos, devidamente aprovados pelo conselho fiscal, poderão orientar-vos sobre a marcha dos nossos negócios.

Ficamos ao inteiro dispor dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que porventura venham necessitar.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1939. — *A diretoria*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo	
Imóveis	576:814\$600
Caixa e bancos	26:011\$500
Cauções e depósitos	3:693\$000
Contas correntes (devedores diversos)	187:861\$400
Sêlos e estampilhas	649\$300
Veículos	5:600\$000
Móveis e utensílios	6:512\$000
Maquinismos, ferramentas e instalações	232:236\$700
Stocks de mercadorias e matérias primas	468:145\$000
Diversas contas	181:174\$100
	1.691:997\$600

Passivo	
Capital	510:000\$000
Gebr. Hartmann — Alemanha	920:265\$800
Contas correntes (credores diversos)	226:213\$700
Fianças	1:200\$000
Diversas contas	34:318\$100
	1.691:997\$300

Carlos Gottmann, diretor. — *Salvador Pereira*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Graphicor Concentra Hartmann Irmãos, S. A., no desempenho de suas funções, teve ensejo de constatar a perfeita exatidão da escrituração, das contas e do balanço dessa sociedade, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1938, opinando para que sejam os mesmos aprovados pelos senhores acionistas, na assembléia geral ordinária próxima.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939. — *Dr. Eurico de Freitas Valle*. — *Florianio Avila da Costa*. — *Walter Fraeb*.

(C 6.584 — 28-7-939 — 114\$200)

EDIFÍCIO MONROE, S. A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE INSTALAÇÃO

No dia doze de julho de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, reunidos na loja da Avenida Presidente Wilson número 188, os subscritores seguintes e abaixo assinados: Dr. Armando B. R. Pires, brasileiro, casado, residente à Avenida Portugal n. 174, comerciante, subscritor de quatrocentas e oitenta ações do valor integral de duzentos e quarenta contos de réis; Dr. Arthur J. R. Pires, comerciante, brasileiro, residente à Avenida Calogeras n. 6, apartamento 107, quatrocentas e oitenta ações, duzentos e quarenta contos de réis; Dr. Alvaro B. R. Pires, comerciante, brasileiro, casado, residente à rua Copacabana n. 1.143, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis; D. Zenira Costa Pires, brasileira, casada, residente à Av. Portugal 174, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis; D. Iris Moreira Pires, brasileira, casada, residente à Av. Calogeras n. 6, apartamento 107, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis; D. Ludovina Braga Rodrigues Pires, viúva, brasileira, residente à Av. Calogeras n. 6, apartamento 102, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis; D. Maria de Oliveira Pires, brasileira, casada, residente à Rua Copacabana, digo, Copacabana n. 1.143, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis; Rafael Pires Quaresma, comerciante, português, casado, residente à Rua Almirante Tamandaré n. 60, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis; Oscar Costa, proprietário, brasileiro, casado, residente à rua Coelho Neto n. 1, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis; Humberto Costa, solteiro, comerciante, brasileiro, residente à rua Coelho Neto n. 1, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis, representando o capital de quinhentos contos de réis, todo realizado para a constituição da Edifício Monroe S. A. O Sr. Dr. Armando Pires, na qualidade de incorporador, abriu a sessão e pediu aos Srs. acionistas, digo, subscritores para designarem dentre si um, para presidir os trabalhos da reunião. Pediu a palavra o Sr. Rafael Quaresma e propoz fosse escolhido o Sr. Oscar da Costa, sendo aprovada unanimemente a proposta. O Sr. Oscar da Costa, agradecendo a indicação ocupou o seu lugar e convidou para secretário o Sr. Alvaro Pires que, aceitando o convite, tomou lugar à mesa. Constituída assim a mesa dos trabalhos, o

Sr. Presidente declarou que os fins da reunião eram, conforme as comunicações, digo, convocações feitas pela imprensa, a constituição da Edifício Monroe S. A., e pede ao Sr. Secretário ler a convocação que foi publicada no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio". O Sr. secretário procede à leitura do seguinte: "Edifício Monroe S. A. — Avenida Presidente Wilson n. 188 — Capital: \$500.000\$000. Os subscritores de ações para a constituição da Companhia são convidados a se reunirem em assembléa geral de instalação, no dia 12 de julho de 1939, às 14 horas, à Avenida Presidente Wilson n. 188, térreo, afim de resolverem sobre a constituição da Edifício Monroe S. A. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1939. Dr. Armando Pires, Dr. Artur Pires, incorporadores". — O Sr. presidente declara que, achando-se presentes todos os subscritores do capital para a mesma empresa, conforme havia verificado pelo livro de presença e lista dos subscritores, vai mandar proceder à leitura dos estatutos já por todos assinados. O Sr. Secretário procede a leitura dos Estatutos, que são do seguinte teor: "Edifício Monroe S. A. — Estatutos. — Art. 1°. Sob a denominação de Edifício Monroe S. A., fica constituída, com duração de quarenta anos, uma sociedade anônima, que se regerá por estes estatutos, e subsidiariamente pela legislação em vigor. — Art. 2°. A Sociedade tem por objeto a administração de bens próprios atuando nesta Capital ou fora dela. — Parágrafo único. Fica compreendido no objeto da Sociedade a edificação de prédios nos terrenos de sua propriedade, podendo para esse fim os administradores contratarem construções nas condições que julgarem mais convenientes aos interesses sociais. — Art. 3°. O capital é de réis 500.000\$000 (quinhentos contos de réis), dividido em 1.000 (mil) ações ao portador, de réis 500\$000 (quinhentos mil réis), cada uma, integralizadas desde logo. — Art. 4°. A Sociedade tem sua sede, domicílio legal e fóro na Cidade do Rio de Janeiro. — Art. 5°. A administração da Sociedade é exercida por uma diretoria composta de dois membros, diretor-presidente e diretor-secretário, eleitos por cinco anos, aos quais, conjuntamente, compete a representação ativa e passiva da sociedade. — Parágrafo 1°. Aos administradores da sociedade são conferidos poderes amplos e irrestritos para alienar ou gravarem bens móveis ou imóveis pertencentes à sociedade, contraírem empréstimos ou garantias hipotecárias e outras, quer dos bens atuais da sociedade, como dos que venha a mesma a possuir futuramente, por aquisição ou construção, podendo contratar, assinar e transigirem, independente de consulta, licença ou ratificação de assembléa da sociedade. — Parágrafo 2°. Os recibos comuns, os de aluguéis e vales postais e correspondência registrada com ou sem valor, poderão ser assinados por um só diretor. — Artigo 6°. A sociedade representada pelos dois diretores, pode constituir procurador com poderes especiais, para assinar cheques e outros documentos relativos à administração da Sociedade, funcionando nesse caso o procurador nomeado com um dos diretores. — Art. 7°. Os diretores perceberão remuneração que for fixada pela assembléa geral. — Art. 8°. Cada diretor, antes de entrar em exercício, cauciona 10 (dez) ações para garantia de sua gestão. — Art. 9°. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (tres) membros efetivos e 3 (tres) suplentes, podendo uns e outros serem ou não acionistas, admitida outrossim a reeleição. — Art. 10. A assembléa geral ordinária, convocada com 15 dias de antecedência, reúne-se na sede da sociedade, no primeiro trimestre de cada ano, para os fins legais. — Art. 11. Tornando-se necessária a reunião da assembléa geral extraordinária é convocada com cinco dias de antecedência pela imprensa, nomeando-se as matérias que vão ser submetidas à deliberação dos acionistas. — Art. 12. Nas assembléas cada ação dá direito a um voto. — Art. 13. A assembléa geral, uma vez instalada pelo diretor presidente, elege a mesa que deve dirigir os trabalhos. — Art. 14. O ano social vai de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro. — Art. 15. Os lucros líquidos anuais, serão repartidos a juízo da diretoria e os prejuízos serão repartidos pelos acionistas proporcionalmente às suas ações. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1939. — Armando Pires, Artur Pires, Alvaro Pires, Zenira Costa Pires, Eris Moreira Pires, Ludovina Braga Rodrigues Pires, Maria Oliveira Pires, Rafael Quaresma, Oscar Costa, Humberto Costa". — Terminada a leitura e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submete à votação, sendo os Estatutos aprovados por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente convida o Sr. Secretário a proceder à leitura do documento de depósito feito no Banco do Brasil. O Sr. secretário lê: "Banco do Brasil — Rs. 50.000\$000. — Recebemos dos Srs. Armando Pires e Dr. Artur Pires que se dizem incorporadores da Edifício Monroe S. A., em constituição, a importância de cinquenta contos de réis, correspondente a 10 por cento do capital que dizem ser de réis 500.000\$000 (quinhentos contos de réis), depósito feito em cumprimento das exigências legais, representada pelo cheque n. 108.162, visado, contra o Banco Boavista. Firmamos o presente em uma via para um só efeito. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1939. Pelo Banco do Brasil, duas assinaturas ilegíveis. Selado com uma estampa federal de 20\$ e uma de educação de \$200". — Terminada esta leitura, o Sr. Presidente pede ao Secretário proceda a leitura do recibo do pagamento do selo referente ao capital. O Sr. Secretário lê: "Ministério da Fazenda — Recebedoria do D. Federal — 18.977 — selo por verba — Exercício de 1939. Rs. 1:500\$000. — No livro da receita, a folha, fica debitado o tesoureiro pela quantia de um cento e quinhentos mil réis, recebida da Edifício Monroe S. A., proveniente do selo sobre capital, conforme a verba 141. Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1939. Ajudante do tesoureiro do selo.

O escriturário, duas assinaturas ilegíveis". O Sr. Humberto Costa pede a palavra para que, de acordo com a lei fossem designados os diretores para o primeiro período e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o primeiro exercício. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente procede à eleição. Apuradas as cédulas verifica terem sido eleitos por unanimidade de votos os seguintes: Para diretor presidente, Dr. Armando Pires; para diretor secretário, Dr. Artur Pires. Para membros do Conselho Fiscal, Dr. Alvaro Pires, Oscar Costa, Otávio Comes. Para suplentes, Rafael Quaresma, Humberto Costa, Raul Silva. Em vista do resultado, o Sr. Presidente dá como empossados os diretores, Conselho Fiscal e seus suplentes, uma vez que os diretores prestam a sua caução e satisfazem as exigências fiscais. Em seguida, o Sr. Presidente declara franca a palavra e ninguém fazendo uso da mesma dá como encerrada a presente sessão, pedindo aos Srs. Acionistas se conservarem no recinto afim de que tomassem conhecimento da ata que vai ser lavrada. Reaberta, em tempo, a sessão, foi a presente ata, lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade, indo assinada pela mesa e por todos os presentes. — E eu, Alvaro Pires, secretário, mandei lavrar a presente ata que subscrevo e assino. — Alvaro Pires. — Oscar da Costa — Alvaro Pires — Armando Pires — Arthur Pires — Zenira da Costa Pires — Eris Moreira Pires — Ludovina Pires — Maria Oliveira Pires — Raphael Quaresma — Humberto Costa.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Diretor deste Departamento, no requerimento de Edifício Monroe S. A., em 27 de julho de 1939, certifico que foram arquivados nesta Repartição sob o n. 14.579, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral de instalação realizada em 12 de julho de 1939, que aprovou os seus estatutos e demais atos de constituição, bem como elegeu a primeira diretoria, conselho fiscal e suplente; b) Estatutos; c) Lista dos subscritores do capital social; d) Pública forma do recibo do depósito feito no Banco do Brasil da décima parte do capital; e) Guia com o pagamento do selo proporcional efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escriturário da classe F, passei a presente certidão. Sobre selos federais no valor de réis 100\$000 e Educação, de réis \$200. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1939. — Luiz Walter Barbosa. Visto. Celso Esteves, pelo diretor da Secção.

(C. 6.768 — 28-7-939 — 260\$100)

TODDY DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1 DE JULHO DE 1939

Em primeiro de julho de mil novecentos e trinta e nove, na sede social da Toddy do Brasil, S. A., à rua dos Inválidos número cento e quarenta e três, às quinze horas, presentes acionistas em número legal, conforme se vê das assinaturas na presente ata e do livro de presença, abriu a sessão o senhor C. Diaz Castellano, pedindo aos presentes que, na forma dos estatutos, indicassem um presidente para os trabalhos. Por aclamação foi escolhido o próprio senhor C. Diaz Castellano que, agradecendo a sua indicação, convidou para secretários os doutores Alberto Torres Filho e Nelson Feitosa. Constituída a mesa, o presidente declarou aos acionistas que os fins da assembléa eram os constantes do edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* de treze de junho último. Informou, ainda, aos presentes, que também tinha sido publicado o aviso a que se refere o artigo cento e quarenta e sete da lei de sociedades anônimas, conforme se vê do *Diário Oficial* de primeiro de junho último, assim como o relatório da diretoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal, publicados no *Diário Oficial* de vinte e nove do mesmo mês e ano. Pediu, assim, o presidente que a assembléa, tomando conhecimento das referidas publicações e documentos, deliberasse sobre os mesmos, tendo a assembléa, por unanimidade, aprovado todas as contas e parecer apresentados, assim como o relatório da diretoria. Em seguida, o presidente declarou que ia proceder à eleição dos diretores, membros e suplentes do conselho fiscal para o exercício corrente, pedindo aos acionistas que se munissem das respectivas cédulas para esse fim. Procedida a eleição, foi apurado o seguinte resultado pelo presidente, coadjuvado pelos secretários: Diretor-presidente, Pedro Santiago; diretor 1° vice-presidente, C. Diaz Castellano; diretor 2° vice-presidente, doutor Nelson Feitosa; diretor 3° vice-presidente, Antônio Galuzzi; diretor-secretário, Darke Bhering de Oliveira Matos Júnior. Membros do conselho fiscal: Oscar Nápoles, Antônio Emílio Pancada, Cristiano Gomes. Suplentes: Jairo Pereira, Alix Ribeiro Moss, Paulo Leandro Maleval. A eleição foi por unanimidade, tendo o presidente, à vista do resultado, declarado eleitos todos os sufrágados, empossando-os desde logo, visto como os diretores já haviam prestado a caução de ações exigida pelos estatutos. O presidente ofereceu ainda a palavra a qualquer dos acionistas que quizesse usá-la.

e como ninguém a solicitasse, deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1939. — Seguiam-se as assinaturas: *Alberto Torres Filho*. — *Nelson Feitosa*. — *C. Diaz Castellano*. — *Richard P. Momsen*. — *Edmundo de Miranda Jordão*. — Por procuração, de *Pedro Santiago*, *Epaminondas de Barros Rodrigues*.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1939. — *Alberto Torres Filho*.

(C 6.770—28-7-39—66\$300)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1939

Aos trinta dias do mês de junho do ano de 1939, às 15 horas, reuniram-se na sede da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, à praça Mauá n. 7 (6º pavimento), sala n. 604, os acionistas, cujas assinaturas constam do livro de presença representando mais de nove décimos do capital social, atendendo à convocação feita pela diretoria por anúncios publicados no "Diário Oficial", de 30 de maio, 24 e 28 de junho do corrente ano.

Depois de verificar estarem presentes acionistas em número legal, o Sr. Dr. José Sabóia Viriato de Medeiros, presidente da Companhia, declara abertos os trabalhos da assembleia, convidando para secretários os Srs. Ismael de Oliveira Maia e Frederico Rodrigues de Meraes.

Constituída a mesa, o Sr. 1º secretário, a pedido do Sr. presidente, passa a ler o anúncio de convocação, concebido nos seguintes termos:

"Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Assembleia Geral Ordinária — São convidados os senhores acionistas da Companhia Estrada de Ferro, São Paulo-Rio Grande, a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de junho corrente, às 15 horas, no escritório da companhia, à praça Mauá n. 7 (6º pavimento), afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes matérias: a) discussão e aprovação do balanço, contas e atos da diretoria, relativos ao exercício de 1938; b) eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes. — Continuam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1939. — A Diretoria".

Em seguida, o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretário a proceder à leitura do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal. O acionista Sr. George S. B. Rolfe, pedindo a palavra, requer dispensa dessa leitura por terem sido esses documentos publicados no "Diário Oficial" de 28 do corrente, à página n. 15.493. Submetida essa proposta à discussão e votação, foi unanimemente aprovada.

Declara em seguida, o Sr. presidente estarem em discussão as contas e atos da diretoria relativos ao exercício de 1938. Nenhum dos acionistas presentes tendo feito qualquer objeção ou comentário, o Sr. presidente submetteu à aprovação da assembleia as referidas contas e atos, que foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Passando a segunda parte da ordem do dia, declarou o Sr. presidente que se ia proceder à eleição do conselho fiscal e suplentes e por isto convidava os senhores acionistas a se munirem de cédulas.

Depositadas as cédulas na urna e procedido ao escrutínio, verificou-se o seguinte resultado:

Conselho fiscal: — Dr. José Luiz Batista.

— Dr. Carlos Kiehl.

— Dr. Eugénio Dodsworth.

Suplentes: — Dr. Joaquim Francisco Gonçalves Júnior.

— Sr. George Edmund Roach.

— Sr. Roberto Campbell.

O Sr. presidente dá os eleitos por empossados nos seus respectivos cargos.

E, por nada mais haver a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata, que é lida, posta em discussão, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, e da qual uma cópia autenticada pelo 1º secretário da mesa, será extraída para as formalidades do arquivamento e publicação legais.

José Sabóia Viriato de Medeiros. — *Ismael de Oliveira Maia*. — *Frederico Rodrigues de Meraes*. — *Octavio Lima*. — *George S. B. Rolfe*. — P.p., *Brazil Railway Company*, *George S. B. Rolfe*. — *Fernando Martins P. e Souza*. — *Carlos Kiehl*. — *Carlos Silveiro*. — *Eiras*. — Banco Francês e Italiano para a América do Sul, *Carlos de Figueiredo Braga*. — *D. T. B. Morley*. — P.p., *Chase National Bank of New York*, Banco Francês e Italiano para a América do Sul, *Carlos de Figueiredo Braga*. — *D. T. B. Morley*.

Cópia conferida por mim, Ismael de Oliveira Maia, 1º secretário da mesa, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939. — *Ismael de Oliveira Maia*.

(C. 6.762 — 28-7-39 — 98\$900).

EDIFÍCIO SENADOR DANTAS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE INSTALAÇÃO

No dia doze do mês de julho de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, reunidos na loja da avenida Presidente Wilson n. 188, os subscritores seguintes e abaixo assinados: Dr. Armando B. R. Pires, brasileiro, casado, residente à avenida Portugal n. 174, comerciante, subscritor de quatrocentas e oitenta ações do valor integral de duzentos e quarenta contos de réis; Dr. Artur J. R. Pires, comerciante, brasileiro, casado, residente à avenida Calógeras n. 6, apt. 107, quatrocentos e oitenta ações, duzentos e quarenta contos de réis; Dr. Alvaro B. R. Pires, comerciante, brasileiro, casado, residente à rua Copacabana n. 1.143, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis; D. Zenira Costa Pires, brasileira, casada, residente, à avenida Portugal n. 174, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis; D. Eris Moreira Pires, brasileira, casada, residente à avenida Calógeras n. 6, apt. 107, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis; D. Ludovina Braga Rodrigues Pires, viúva, brasileira, residente à avenida Calógeras n. 6, apt. 102, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis; D. Maria Oliveira Pires, brasileira, casada, residente à rua Copacabana n. 1.143, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis; Rafael Pires Quaresma, comerciante, português, casado, residente à rua Almirante Tamandaré n. 60, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis; Oscar Costa, proprietário, brasileiro, casado, residente à rua Coelho Neto n. 1, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis; Humberto Costa, solteiro, comerciante, brasileiro, residente à rua Coelho Neto n. 1, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis, representando o capital de quinhentos contos de réis todo realizado para constituição da Edifício Senador Dantas S.A. O Sr. Armando Pires, na qualidade de incorporador abre a sessão e pediu aos Srs. subscritores para designarem um, para presidir os trabalhos da reunião. Pediu a palavra o Sr. Rafael Quaresma e propôs que fosse escolhido o Sr. Oscar Costa, sendo aprovada unanimemente a proposta. O Sr. Oscar Costa agradecendo a indicação ocupou o seu lugar e convidou para secretário o Dr. Alvaro Pires que aceitando o convite tomou lugar à mesa. Constituída assim a mesa dos trabalhos, o Sr. presidente declarou, que os fins da reunião eram conforme as convocações feitas pela imprensa a constituição da Edifício Senador Dantas S.A., e pede ao Sr. secretário ler a convocação que foi publicada no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio". O Sr. secretário procede a leitura do seguinte. "Edifício Senador Dantas S.A. — Avenida Presidente Wilson n. 188. Capital 500.000\$000. Os subscritores de ações para a constituição da Companhia, são convidados a se reunirem em assembleia geral de instalação no dia 12 de julho de 1939, às 14 horas, à avenida Presidente Wilson n. 188, térreo, afim de resolverem sobre a constituição da Edifício Senador Dantas S.A. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1939. — Dr. Armando Pires. — Dr. Artur Pires, incorporadores." O Sr. presidente declara que achando-se presentes todos os subscritores do capital para a mesma empresa, conforme havia verificado pelo livro de presença, e lista dos sub. digo, subscritores vai mandar proceder a leitura dos estatutos já por todos assinados. O Sr. secretário procede a leitura dos estatutos que são do teor seguinte: "Edifício Senador Dantas S.A. — Estatutos — Art. 1.º Sob a denominação de Edifício Senador Dantas S.A. fica constituída, com duração de quarenta anos, uma sociedade anônima, que se regerá por estes estatutos e, subsidiariamente pela legislação em vigor. Art. 2.º A Sociedade tem por objeto a administração de bens próprios atuando nesta capital ou fora dela. Parágrafo único. Fica compreendido no objeto da sociedade a edificação de prédios nos terrenos de sua propriedade, podendo para esse fim os administradores contratarem construções nas condições que julgarem mais convenientes aos interesses sociais. Art. 3.º O capital é de 500.000\$000 (quinhentos contos de réis), dividido em 1.000 (mil) ações ao portador, de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma, integralizadas desde logo. Art. 4.º A sociedade tem sua sede, domicílio legal e fóro na cidade do Rio de Janeiro. Art. 5.º A administração da Sociedade é exercida por uma diretoria composta de dois membros, diretor presidente e diretor secretário, eleitos por cinco anos, aos quais, conjuntamente, compete a representação ativa e passiva da sociedade. § 1.º Aos administradores da sociedade são conferidos poderes amplos e irrestritos para alienar ou gravarem bens móveis ou imóveis pertencentes à sociedade, contraírem empréstimos ou garantias hipotecárias e outras, quer dos bens atuais da sociedade, como dos que venha a mesma a possuir futuramente, por aquisição ou construção, podendo contratar, assinar, transigir independentemente de consulta, licença ou ratificação de assembleia da sociedade. § 2.º Os recibos comuns e vales postais e correspondência registrada com ou sem valor, poderão ser assinados por um só diretor. Art. 6.º A sociedade representada pelos dois diretores pode constituir procurador para assinar cheques ou outros documentos relativos à administração da sociedade, funcionando nesse caso, o procurador nomeado com um dos diretores. Art. 7.º Os diretores perceberão remuneração que for fixada pela assembleia geral. Art. 8.º Cada diretor, antes de entrar em exercício, cauciona 10 (dez) ações para garantia de sua gestão. Art. 9.º O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, podendo uns e outros serem ou não acionistas, admitida outrossim a reeleição. Art. 10.º A assembleia geral ordinária, convocada com 15 dias de antecedência, reúne-se na sede da sociedade, no primeiro trimestre de cada ano, para os fins legais. Art. 11.º Tornando-se necessária, a reunião da assembleia geral extraordinária é convocada com 5 cinco dias de antecedência pela imprensa, nomeando-se as matérias que

vão ser submetidas à deliberação dos acionistas. Art. 12. Nas assembleias, cada ação dá direito a um voto. Art. 13. A assembleia geral, uma vez instalada pelo diretor predi, digo, presidente elege a mesa que deve dirigir os trabalhos. Art. 14. O ano social vai de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro. Art. 15. Os lucros líquidos anuais serão repartidos a juízo da diretoria e os prejuízos serão repartidos pelos acionistas, proporcionalmente às suas ações. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1939. — Armando Pires. — Artur Pires. — Alvaro Pires. — Zenira Costa Pires. — Eris Moreira Pires. — Ludovina Braga Rodrigues Pires. — Maria Oliveira Pires. — Rafael Quaresma. — Oscar Costa. — Humberto Costa". Terminada a leitura e não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente submete à votação, sendo os estatutos aprovados por unanimidade. Em seguida o Sr. presidente convida o Sr. secretário a proceder a leitura do documento de depósito feito no Banco do Brasil. O senhor secretário lê: "Banco do Brasil — 50:000\$000. Recebemos dos Srs. Dr. Armando Pires e Dr. Artur Pires que se dizem incorporadores da Edifício Senador Dantas S.A., em constituição a importância de cinquenta contos de réis, correspondente a 10 % do capital que dizem ser de 500:000\$000, depósito feito em cumprimento das exigências legais, representada pelo cheque n. 108.163, visado, contra o Banco Boavista. Firmamos o presente em uma via para um só efeito. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1939. Pelo Banco do Brasil, duas assinaturas ilegíveis," e um carimbo com a data e nome O. Andrade. Selado com uma estampilha federal de 20\$000 e uma de educação de \$200". Terminada esta leitura o Sr. presidente pede ao Sr. secretário proceda a leitura do recibo do pagamento do selo referente ao capital. O Sr. secretário lê: "Ministério da Fazenda — Recebedoria do Distrito Federal — 18.978, selo por verba. Exercício de 1939, 1:500\$000. No livro de receita a folha fica debitado o tesoureiro pela quantia de um conto e quinhentos mil réis recebida da edificação Senador Dantas S.A., proveniente de selo sobre o capital conforme a verba n. 142. Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1939. — O ajudante do tesoureiro do selo. O escrivão. Duas assinaturas ilegíveis". O Sr. Humberto Costa pede a palavra para que, de acordo com a lei fossem designados os diretores para o primeiro período e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o primeiro exercício. Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente procede a eleição. Apuradas as cédulas verifica terem sido eleitos por unanimidade de votos os seguintes: Para diretor presidente, Dr. Armando Pires. Para diretor secretário, Dr. Artur Pires. Para membros do Conselho Fiscal, Dr. Alvaro Pires, Oscar Costa, Otávio Gomes. Para suplentes, Rafael Quaresma, Humberto Costa, Raul Silva. Em vista do resultado o Sr. presidente dá como "impossíveis os diretores, Conselho Fiscal e seus suplentes uma vez que os diretores prestem a sua caução e satisfaçam as exigências fiscais. Em seguida o Sr. presidente declara franca a palavra e ninguém fazendo uso da mesma dá como encerrada a presente sessão, pedindo aos Srs. acionistas se conservarem no recinto, afim de tomarem conhecimento da ata que vai ser lavrada. Reaberta em tempo a sessão foi a presente ata lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade, indo assinada pela mesa e por todos os presentes. Eu, Alvaro Pires, secretário, mandei lavrar a presente ata que subscrevo e assino. Alvaro Pires. — Oscar da Costa. — Alvaro Pires. — Armando Pires. — Arthur Pires. — Zenira de Costa Pires. — Eris Moreira Pires. — Ludovina Pires. — Maria Oliveira Pires. — Rafael Quaresma. — Humberto Costa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento no requerimento da Edifício Senador Dantas S.A., em 27 de julho de 1939, certifico que foram arquivados nesta Repartição sob o n. 14.580, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral de instalação, realizada em 12 de julho de 1939, que aprovou os seus estatutos e demais atos de constituição, bem como elegeu a sua primeira diretoria, conselho fiscal e suplentes; b) estatutos; c) lista de subscritores do capital social; d) pública forma do recibo do depósito feito no Banco do Brasil da décima parte do capital social; e) guia com o pagamento do selo proporcional ao capital social, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — Primeira Secção. Eu, Luiz Valler Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão. Sobre selos federais no valor de 100\$000 e um de Educação de \$200. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1939. — Luiz Valler Barbosa. Visto. — Celso Esteves, pelo diretor da Secção.

(C. 6.769 — 28/7/39 — 251\$900.)

COMPANHIA COMERCIAL DE CAFÉ

RELATÓRIO DA DIRETORIA, REFERENTE AO PERÍODO DE 27-9-1938 A 30-6-1939

Srs. Acionistas:

De acordo com o art. 14º dos Estatutos da Companhia Comercial de Café, cumpre-nos, na qualidade de seus diretores, submeter à vossa apreciação o balanço e contas relativo ao período do seu primeiro ano comercial. A assembleia geral extraordinária, realizada a 14 de outubro do ano passado já aprovou, unanimemente,

os atos e contas, desta diretoria, referentes ao intervalo de tempo compreendido entre 27 de junho de 1938, em que foi a Companhia constituída e eleita esta mesma diretoria, e 27 de setembro do mesmo ano, em que foram publicados, no "Diário Oficial" a certidão de arquivamento, no Departamento Nacional da Indústria e do Comércio, dos documentos e demais papéis relativos à constituição da Companhia. Assim sendo, só nos resta relatar o período que vai dessa última data a de 30 de junho findo, quando, pelos estatutos, ficou encerrado o nosso primeiro balanço comercial.

Por esse balanço vemos que o lucro apurado a 30 de junho foi pequeno, não tendo correspondido, em absoluto aos nossos esforços porém, é de toda a justiça salientarmos: 1º) o fato de se tratar do nosso primeiro ano comercial que, além disso, ficou reduzido a nove meses de atividades, por isso que somente a 27 de setembro por força da lei, nos foi permitido começar nossas operações de venda, perdendo-se, assim, todo o primeiro trimestre da safra que foi, justamente, o período em que os preços do café disponível subiram sempre, proporcionando margem de lucro; 2º) a circunstância de ter a elevação de preços, nesse período motivado uma situação de alta no interior do país, tornando-se, assim, difícil alquirir-se o produto por preços mais baixos do que o disponível nesta praça. Nestas condições só nos restava o recurso de aceitarmos a situação de alta, operando, contudo, nas nossas compras com as cautelas aconselháveis e na esperança de que os preços continuassem a melhorar. Essa nossa esperança se baseava não só nos esforços do DNC em procurar estabelecer o equilíbrio estatístico no aumento do consumo mundial da nossa rubrica, ultimamente registrado, no fato da futura safra se anunciar pequena, como, principalmente, na defesa notável dos nossos fazendeiros, resistindo entregar os seus cafés por preços que, sabidamente, não lhes deixariam, como não deixavam, margem de lucro.

Agimos sempre nas nossas operações de compra com o máximo espírito conservador, procurando, todas as vezes que se tornou preciso e possível, nos cobrir com vendas futuras para entrega direta que, se por um lado reduziriam os nossos lucros, no caso de uma grande alta, por outro lado limitariam os nossos prejuízos no caso contrário. E só não demos mais amplitude à essa modalidade no caso contrário, pela cautela que tivemos e temos em escolher os compradores para essas vendas, dada a falta de uma "caixa" oficial ou oficiosa garantidora dessas transações.

Infelizmente a alta naquele período referido foi apenas o resultado das entregas das grandes vendas futuras realizadas no começo de 1938, quer dizer, logo após a mudança da nossa política cafeeira que procedeu à grande paralisação de compras no exterior, de fins de 1937 em consequência, naturalmente, dessa mesma mudança que, então, já se anunciava. Uma vez assim refeitos os "stocks" dos torradores, começou, de novo, a luta entre os mercados externos e o nosso no sentido de conseguirem aqueles a baixa de preços que, afinal, se verificou de setembro em diante, até fins de abril, para a qual, além da exploração dos baixistas, muito concorreu a situação política européia, sempre alarmante a partir de setembro.

As nossas vendas, nesse período de quasi seis meses, foram, pelas razões já expostas, em parte desfavoráveis e só compensadas pelas realizadas nos dois últimos meses da safra que se findou. O recurso da exportação, com o qual contávamos para desenvolver as nossas vendas a preços mais compensadores do que os desta praça, falhou completamente.

As demarches para contratarmos agentes nos mercados norte-americanos (únicos que convinhão, de começo) bem como a organização de impressos, códigos telegráficos particulares e demais providências necessárias a um serviço de exportação, só ficaram concluídos em janeiro do corrente ano, quando começamos a oferecer café "Rio" aos mercados de New Orleans e São Luiz, sem resultado algum. Além das dificuldades naturais para se lançar uma nova firma nos mercados norte-americanos (restritos a New Orleans e São Luiz para o caso de café de bebida "dura" e onde quasi todas as firmas importadoras de certa importância tem filiais no Brasil) tivemos mais a registrar o fato do café Vitória 7/8 ter sido oferecido e vendido sempre a preços inferiores aos do seu correspondente "Rio". A aquisição do café de bebida "mole" em janeiro, quando começamos a oferecer, não era aconselhável devido aos seus preços elevados no interior onde já começavam a escassear. Assim, só agora, no começo da safra entrante, poder-se-á cogitar de tal empreendimento.

Se não nos foi possível apresentar resultados imediatos mais satisfatórios, nesses nove meses do nossas atividades comerciais, como dissemos logo de início, contudo, semeamos para, futuramente, colhermos frutos mais compensadores dos nossos esforços, firmando a nossa nóvel Companhia nos meios cafeeiros e bancários, onde já goza de um nome respeitável e bem acreditado, graças à honestidade e pontualidade que temos imprimido às nossas transações.

Não podemos encerrar este relatório sem deixar de salientar os relevantes serviços prestados à Companhia pelo seu corretor e acionista, o Sr. Nuno Pereira, que se houve sempre com muito

critério, inteligência e dedicação, assistindo à diretoria, com a sua longa experiência em negócios de café.

Dando por findo o mandato com que nos honrastes, cumpremos agradecer-vos a confiança que sempre nos dispensastes.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1939. — *C. Gomes*, diretor-presidente. — *Antonio Gonçalves de Souza*, diretor-gerente.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1939

Período de 30 de setembro de 1938 a 30 de junho de 1939

ATIVO

Depósitos	98\$000
Quinhão do Centro do Comércio de Café	2:300\$000
Caução da diretoria	20:000\$000
Caixa	5:738\$400
Sacaria	17:695\$400
Café	249:228\$300
Móveis e utensílios	5:458\$900
Sacaria de exportação	2:660\$000
Despesas de instalação	5:931\$800
Contas correntes	762:819\$400
	1.072:160\$600

Passivo

Capital	300:000\$000
Ações caucionadas	20:000\$000
Fundo de reserva	2:232\$100
Contas correntes	750:228\$200
	1.072:160\$600

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1939. — *C. Gomes*, diretor-presidente. — *Antonio Gonçalves de Souza*, diretor-gerente. — *Carlos Rocha Filho*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na sede da Companhia Comercial de Café, reuniu-se, previamente convocado, o conselho fiscal desta sociedade anônima, ao qual foram apresentados, com o relatório da diretoria, referente ao período de 28 de setembro de 1938 a 30 de junho de 1939, todos os documentos de receita e despesa correspondentes ao mesmo. Devidamente examinados os documentos de contabilidade, teve este Conselho a melhor impressão, não só pela perfeita exatidão das contas apresentadas como de boa ordem da escrituração e do arquivo e ainda pelo critério seguido pela diretoria no desenvolvimento dos negócios da Companhia. Nestas condições, o conselho fiscal é de parecer que sejam aprovadas as contas da diretoria referentes ao período acima citado, consignando um voto de louvor à mesma pelo esforço inteligente com que se houve no desempenho do seu mandato.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — *Benjamin Silva*. — *Carlos C. Pereira*. — *Sebastião de Macedo Pimentel*.

(C 6.861 — 28-7-39 — 210\$700)

EDIFÍCIO IMPERIAL, S. A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE INSTALAÇÃO

No dia cinco de julho de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, reunidos na loja da avenida Presidente Wilson n. 188, os subscritores seguintes e abaixo assinados: Dr. Armando B. R. Pires, brasileiro, casado, residente à avenida Portugal n. 174, comerciante, subscritor de quatrocentas e oitenta ações do valor integral de duzentos e quarenta contos de réis; Dr. Artur J. R. Pires, comerciante, brasileiro, casado, residente à avenida Calógeras n. 6, apartamento n. 107, quatrocentas e oitenta ações, duzentos e quarenta contos de réis; D. Alvaro B. R. Pires, comerciante, brasileiro, casado, residente à rua Copacabana n. 1.143, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis; D. Zenira Costa Pires, brasileira, casada, residente à avenida Portugal n. 174, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis; D. Eris Moreira Pires, brasileira, casada, residente à avenida Calógeras n. 6, apartamento 107, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis; D. Ludovina Braga Rodrigues Pires, viúva, brasileira, residente à avenida Calógeras n. 6, apartamento 102, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis; D. Maria de Oliveira Pires, brasileira, casada, residente à rua Copacabana n. 1.143, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis; Rafael Pires Quaresma, comerciante, português, casado, residente à rua Almirante Tamandaré n. 60, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis; Oscar da Costa, proprietário, brasileiro, casado, residente à rua Coelho Neto n. 1, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis; Humberto Costa, solteiro, comerciante, brasileiro, residente à rua Coelho Neto n. 1, cinco ações, dois contos e quinhentos mil réis; representando o capital de quinhentos contos de réis todo realizado para a constituição do Edifício Imperial S. A. — O Sr. Dr. Armando Pires, na qualidade de incorporador abre a sessão e pediu aos Srs. subscritores para designarem dentre si um, para presidir os trabalhos da reunião. Pediu a palavra o Sr. Rafael Quaresma e propoz que fosse escolhido o Sr. Oscar da Costa, sendo apro-

vada unanimemente a proposta. O Sr. Oscar Costa, agradecendo a indicação ocupou o seu lugar e convidou para secretário o Sr. Alvaro Pires que aceitando o convite tomou lugar à mesa. Constituída assim a mesa dos trabalhos, o Sr. presidente declarou que os fins da reunião eram conforme as convocações feitas pela imprensa a constituição da Edifício Imperial S. A. e pede ao Sr. secretário a convocação que foi publicada no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio". O Sr. secretário procede à leitura do seguinte: "Edifício Imperial S. A., avenida Presidente Wilson n. 188 — Capital réis: 500:000\$000. Os subscritores de ações para a constituição da Companhia, são convidados a se reunirem em assembléia geral de instalação no dia 5 de julho de 1939, às 14 horas, à avenida Presidente Wilson n. 188, térreo, afim de resolverem sobre a constituição da Edifício Imperial S. A., Rio de Janeiro, 19 de junho de 1939, Dr. Armando Pires, Dr. Artur Pires, incorporadores". — O senhor presidente declara que achando-se presentes todos os subscritores do capital para a mesma Empresa, conforme havia verificado pelo livro de presença e lista dos subscritores vai mandar proceder à leitura dos estatutos já por todos assinados. O Sr. secretário procede à leitura dos estatutos que são do teor seguinte: "Edifício Imperial S. A. — Estatutos — Artigo 1º — Sob a denominação de Edifício Imperial S. A. fica constituída, com duração de quarenta anos, uma sociedade anônima, que se regerá por estes estatutos e subsidiariamente pela legislação em vigor. Artigo 2º — A Sociedade tem por objeto a administração de bens próprios atuando nesta Capital ou fora dela. Parágrafo único. Fica compreendido no objeto da Sociedade a edificação de prédios nos terrenos de sua propriedade, podendo para esse fim os administradores contratarem construções nas condições que julgarem mais convenientes aos interesses sociais. Artigo 3º — O capital é de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) dividido em 1.000 (mil) ações ao portador, de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma, integralizadas desde logo. Artigo 4º — A sociedade tem sua sede, domicílio legal e fóro na cidade do Rio de Janeiro. Artigo 5º — A administração da Sociedade é exercida por uma diretoria, composta de dois membros, diretor-presidente e diretor-secretário, eleitos por cinco anos, aos quais, conjuntamente compete a representação ativa e passiva da Sociedade. — Parágrafo 1º — Aos administradores da sociedade são conferidos poderes amplos e irrestritos para alienar ou gravar bens móveis ou imóveis pertencentes à sociedade, contraírem empréstimos ou garantias hipotecárias e outras, quer dos bens atuais da sociedade, como dos que venha a mesma possuir futuramente, por aquisição ou construção, podendo contratar, assinar e transigir independentemente de consulta, licença ou ratificação de assembléia da sociedade. — Parágrafo 2º — Os recibos comuns, os de alugueis e vales postais e correspondência registrada com ou sem valor, poderão ser assinados por um só diretor. — Artigo 6º — A sociedade, representada pelos dois diretores, pode constituir procurador com poderes especiais para assinar cheques e outros documentos relativos à administração da sociedade, funcionando nesse caso o procurador nomeado com um dos diretores. — Artigo 7º — Os diretores perceberão remuneração que for fixada pela assembléia geral. — Artigo 8º — Cada diretor, antes de entrar em exercício, cauciona 10 (dez) ações para garantia de sua gestão. — Artigo 9º — O conselho fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, podendo uns e outros serem ou não acionistas, admitida outrossim a reeleição. — Artigo 10 — A assembléia geral ordinária, convocada com 15 dias de antecedência, reúne-se na sede da sociedade, no primeiro trimestre de cada ano, para os fins legais. — Artigo 11 — Tornando-se necessária a reunião da assembléia geral extraordinária é convocada com cinco dias de antecedência pela imprensa, nomeando-se as matérias que vão ser submetidas à deliberação dos acionistas. — Artigo 12 — Nas assembléias, cada ação dá direito a um voto. — Artigo 13 — A assembléia geral, uma vez instalada pelo diretor presidente elege a mesa que deve dirigir os trabalhos. — Artigo 14 — O ano social vai de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro. — Artigo 15 — Os lucros líquidos anuais serão repartidos a juízo da diretoria e os prejuízos serão repartidos pelos acionistas proporcionalmente às suas ações. — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1939. — *Armando Pires*. — *Arthur Pires*. — *Alvaro Pires*. — *Zenira Costa Pires*. — *Eris Moreira Pires*. — *Ludovina Braga Rodrigues Pires*. — *Maria Oliveira Pires*. — *Rafael Quaresma*. — *Oscar Costa*. — *Humberto Costa*." — Terminada a leitura e não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente submete à votação, sendo os estatutos aprovados por unanimidade. Em seguida o Sr. presidente convida o Sr. secretário a proceder à leitura do documento de depósito feito no Banco do Brasil. O Sr. secretário lê: "Banco do Brasil — 50:000\$000. Recebemos dos Srs. Armando Pires e Artur Pires que se dizem incorporadores da Edifício Imperial S. A., em constituição nesta Capital, a importância de cincoenta contos de réis, correspondente a 10 % de 500:000\$000 que dizem ser o valor do capital realizado em dinheiro com que se vai constituir a referida sociedade, em cumprimento de exigências legais, representada pelo cheque n. 108.158, alc do Banco Boavista, visado. Firmamos o presente em uma só via para um só efeito. Sobre estampilha federal de 208000 e uma de Educação de \$200, carimbo do Banco do Brasil de 4 de julho de 1939, pelo Banco do Brasil, duas assinaturas ilegíveis". Terminada esta leitura o Sr. presidente pede ao Sr. secretário proceder à leitura do recibo do pagamento do selo referente ao capital. O Sr. secretário lê: "Ministério da Fazenda, selo por verba — N. 18.175 — Exercício de 1939 — 1:500\$000 — No livro de receita, à folha fica debitado o tesoureiro pela quantia de um conto e quinhentos mil réis recebida do Sr. Edifício Imperial S. A., proveniente do selo s/Capital, conforme verba n. 39. — Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1939. — Assinado pelo ajudante do tesoureiro do Selo e o escriturário. — Assinaturas ilegíveis. — O Sr. Humberto Costa

pede a palavra para que de acordo com a lei fossem designados os diretores para o primeiro período e os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o primeiro exercício.

Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente procede à eleição. Apuradas as cédulas verifica terem sido eleitos por unanimidade de votos os seguintes: Para diretor-presidente, Dr. Armando Pires. — Para diretor-secretário, Dr. Artur Pires. — Para membro do conselho fiscal: Dr. Alvaro Pires — Oscar Costa e Otávio Gomes. Para suplentes: Rafael Quaresma — Humberto Costa e Raul da Silva. Em vista do resultado o Sr. presidente dá como empossados os diretores, conselho fiscal e seus suplentes, uma vez que os diretores prestem a sua caução e satisfaçam as exigências fiscais.

Em seguida o Sr. presidente declara franca a palavra e ninguém fazendo uso da mesma dá como encerrada a presente sessão pedindo aos senhores acionistas se conservarem no recinto, afim de tomarem conhecimento da ata que vai ser lavrada. Reaberta em tempo a sessão foi a presente ata lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade, indo assinada pela mesa e por todos os presentes. Eu eu, Alvaro Pires, secretário, mandei lavrar a presente ata que subscrevo e assino. — *Alvaro Pires. — Oscar Costa. — Alvaro Pires. — Armando Pires. — Arthur Pires. — Alvaro Pires. — Ludovina Pires. — Maria Oliveira Pires. — Eris Moreira Pires. — Raphael Quaresma. — Humberto Costa. — Zenyra da Costa Pires.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, no requerimento de "Edifício Imperial S. A.", em 24 de julho de 1939, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o n. 14.572, os seguintes documentos: a) cópia da ata da assembleia geral de instalação realizada em 5 de julho de 1939, que aprovou os seus estatutos e demais atos constitutivos bem como elegeu a primeira diretoria, conselho fiscal e suplentes; b) estatutos; c) lista dos subscritores do capital social; d) pública forma do recibo do depósito feito no Banco do Brasil da décima parte do capital social; e) guia como pagamento do selo proporcional ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão. Sobre estampilhas federais do valor de 100\$000 e uma de Educação e Saúde de \$200. — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Luiz Valter Barbosa.* — Visto. — *Celso Esteres.* Pelo diretor da Secção. — Ao lado um carimbo com os dizeres: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. — 6.763 — 28-7-939 — 251\$900).

PRODUTORA INDUSTRIAL CERÂMICA, S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1939, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

A dezessete horas do dia quinze de junho de mil novecentos e trinta e nove, reuniram-se na sede da sociedade, à rua da Quitanda, cento e oitenta e sete, primeiro andar, os Srs. acionistas, em sua totalidade, como se verifica do respectivo livro de presença, representando duas mil e quinhentas ações, tendo o Sr. diretor-presidente, abrindo a sessão, declarado instalada a Assembleia Geral Extraordinária e em seguida convida a mesma a eleger o presidente para a direção dos trabalhos. Por proposta do acionista Aluisio de Castro Rolim é aclamado presidente o acionista José Alexandre de Avelar Rodrigues que assumindo a presidência da mesa convida para secretários os acionistas Sylvio Correia Pacheco e Aluisio de Castro Rolim. O Sr. presidente solicita do secretário Sr. Sylvio Correia Pacheco que proceda a leitura do anúncio de convocação, assim redigido: "Produtora Industrial Cerâmica S. A. — Assembleia Geral Extraordinária. Primeira Convocação. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia quinze do corrente, às dezessete horas na sede social, à rua da Quitanda, cento e oitenta e sete, primeiro andar, afim de autorizar o diretor-presidente, de acordo com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a fazer operações de crédito com o fim de facilitar e ampliar os negócios da sociedade. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1939. Antonio Gomes de Avelar, diretor-presidente". Pede a palavra em seguida o Sr. Dr. Antônio Gomes de Avelar, diretor-presidente da sociedade para, nos termos do edital de convocação, explicar à assembleia os motivos que levaram a presidência da sociedade a solicitar a necessária autorização para realização de uma operação com garantia hipotecária com o fim de ampliar, melhorar e atender aos gastos decorrentes das imobilizações feitas pela sociedade. Dada a palavra ao Sr. diretor-presidente, discorre este longamente sobre os negócios da sociedade, procedendo à leitura do relatório que apresentou ao Sr. diretor da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil em 26 de maio do corrente ano e no qual após demonstrar serem excelentes as condições financeiras da sociedade,

baseadas em patrimônio e em avaliação reduzida e parcial ascende a novecentos e três contos oitocentos e trinta e seis mil e cem réis conclue pela necessidade de ser solicitado um empréstimo de quatrocentos e cinquenta contos de réis necessário à consolidação do progresso e crescimento da sociedade. Declara ainda o orador que o Conselho Fiscal já se manifestou de modo favorável à proposta do empréstimo de quatrocentos e cinquenta contos de réis com garantia hipotecária emitindo parecer que se acha sobre a mesa para ser lido à Assembleia. O Sr. presidente pede ao Sr. secretário que proceda à leitura do parecer assim redigido: "Parecer. O Conselho Fiscal da Procuradoria Industrial Cerâmica S. A. tendo estudado minuciosamente a proposta a ser apresentada ao Banco do Brasil, através a sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, pela diretoria da sociedade para a concessão de um empréstimo de quatrocentos e cinquenta contos de réis com garantia de bens no valor de novecentos e três contos oitocentos e trinta e seis mil e cem réis, representados por terreno, edifício da fábrica e dependências, casas de residência, máquinas e aparelhos, grades e secadores, sendo o empréstimo destinado à liquidação de débitos bancários e à incrementação das atividades da sociedade em seus vários setores, conclue e é de parecer que a proposta é inteiramente cabível sendo verificadas as razões apresentadas pela diretoria, tendentes todas a facilitar o progresso da sociedade, achando-se certas as verbas constantes do balancete e contas transcritas, sendo aceitáveis também as avaliações acusadas. O Conselho propõe à Assembleia Geral aceite a proposta da diretoria sem restrições de modo a não ser retardada a realização de tão grande empreendimento. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1939. Samuel Alvarez Puentes. — Julio de Souza Avelar. — Manuel da Silva Couto". Pede a palavra o Sr. José Ruffo Braga e declara que a Assembleia se acha devidamente esclarecida pelas leituras procedidas do aviso de convocação, relatório apresentado ao Banco do Brasil e parecer do Conselho Fiscal devendo a Assembleia autorizar o Sr. diretor-presidente da sociedade a realizar a operação financeira a que se refere o parecer do Conselho Fiscal, dando em garantia hipotecária o patrimônio imóvel da sociedade e seus acessórios e procede então à leitura da seguinte proposta: "Fica autorizado o Sr. diretor-presidente a contratar a abertura de um crédito com o Banco do Brasil (Carteira de Crédito Agrícola e Industrial) até a importância de quatrocentos e cinquenta contos de réis para atender aos gastos decorrentes das imobilizações feitas pela sociedade com a ampliação das instalações e maquinismos de sua fábrica e acessórios, casas de residência de funcionários e operários, podendo não só estipular prazo, juros e demais condições como oferecer em garantia hipotecária das obrigações do contrato que firmar a própria fábrica com todo o seu terreno, edificações, maquinismos, instalações, acessórios e pertences". Posta em discussão a proposta do acionista José Ruffo Braga depois de bem discutida pela Assembleia é a mesma aprovada por unanimidade ficando assim o Sr. diretor-presidente investido de todos os poderes necessários à realização da operação a que se refere a presente ata e que deu motivo à convocação da presente Assembleia. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradeceu a Assembleia a solicitude manifestada por todos para realização de um empreendimento que vem trazer largas perspectivas à vida da sociedade e deu por suspenso os trabalhos para a lavratura da presente ata, por trinta minutos. Reaberta a sessão e procedida a leitura da presente ata foi a mesma aprovada por todos os Srs. acionistas presentes. Eu José Alexandre de Avelar Rodrigues assino a presente com todos os Srs. acionistas comparecentes. Rio de Janeiro, quinze de junho de mil novecentos e trinta e nove. — *José Alexandre d'Avellar Rodrigues. — Sylvio Corrêa Pacheco. — Aluisio de Castro Rolim. — Francisco José Antunes Filho. — Samuel Alvarez Puentes. — Antonio Gomes de Avelar. — Arthur Souto Jorge. — Julio de Souza Avelar. — P. D. A. Avelar & Comp. Ltda., José Gomes de Avelar. — José Gomes de Avelar. — A. Barreiro & Comp. Ltda. — José Ruffo Braga. — Henrique Solaira. — Dulcilio Gonçalves. — Paulo Julio da Veiga. — Manuel da Silva Couto. — Deolinda do Rosário Souza Avelar, (condessa de Avelar).*

(C. — 6.764 — 28-7-39 — 110\$800).

ANÚNCIOS

Declaração

Perderam-se os conhecimentos n. 498 de 7-7-913, justificativos do recolhimento no Tesouro Nacional da apólice uniformizada do n. 158.297, do valor de 1:000\$000, e o de n. 96, de 6-2-925, do mesmo Tesouro, da apólice ao portador de n. 78.144, do valor de 1:000\$000. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939. — *José Mauricio de Araújo.*

Reconheço a firma José Mauricio de Araújo.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Lino Moreira, tabelião.*

(C 6.616 — 25-7-1939 — 15\$300 — 3 vezes.)

Declaração

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que o Sr. A. C. Teixeira Leite, estabelecido à rua Campos Sales n. 87, nesta praça, comunicou-nos ter extraviado o conhecimento n. 25 de Tutoia para o Rio de Janeiro, no vapor "Comte. Ripper" vgm. 111 ida, entrado em 13 do corrente, relativo a 284 sacos gesso, marca T. L. e o conhecimento n. 26, de Tutoia para o Rio de Janeiro, do mesmo vapor e mesma viagem, relativo a 78 sacos gesso marca O. C., tudo embarcado por A. C. Teixeira Leite e consignado à ordem. Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754, de 18-3-1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — *Heracito da Graça Arauha*, vice-almirante, diretor.

Reconheço a firma H. da Graça Arauha.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*.

(C. 6.745 — 26-7-1939 — 79\$600 — 3 vezes)

Sociedade Anônima "A Mutuante"

35º dividendo

Na sede social, à rua Sete de Setembro n. 179, será pago a partir do dia 29 do corrente, o 35º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1939, à razão de sete mil réis por ação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *A Diretoria*.

(C. 6.657 — 27-7-1939 — 29\$600 — 3 vezes)

Laboratórios Raul Leite S. A.

A Diretoria convida os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 42, 1º andar, no dia oito (8) de agosto, às 16 horas, afim de tomarem conhecimento da execução das resoluções tomadas na assembleia de 29 de abril do corrente ano, e tratar de assuntos de interesses sociais, inclusive eleição de cargo na Diretoria.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939. — *Eivaldo Lodi*, presidente.

(C. 6.576 — 26-7-1939 — 26\$500 — 2 vezes)

Companhia Nacional de Indústria e Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os senhores acionistas da sociedade anônima Companhia Nacional de Indústrias e Comércio, são convidadas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua Buenos Aires n. 57, 1º andar, com acesso pela rua do Rosário n. 112, às 17 horas do dia 31 de julho corrente (de 1939), para, de acordo com o artigo décimo oitavo dos estatutos, tomarem conhecimento do relatório, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, eleição da diretoria, do conselho fiscal e suplentes.

Na forma do artigo vigésimo quarto dos estatutos os acionistas por ações ao portador deverão depositar suas ações no escritório da companhia, até pelo menos, 3 (três) dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1939. — *A Diretoria*.

(C. 6.529 — 14-7-1939 — 40\$800 — 2 vezes)

Companhia Brasileira de Portos

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(*) Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Portos a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 1 de agosto de 1939, às 15 horas, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, afim de tomar conhecimento dos atos e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, relativos aos exercícios de 1936, 1937 e 1938 e elegerem dois membros da diretoria e os do conselho fiscal e seus suplentes para o próximo exercício.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir de 27 de julho até o dia da assembleia. As ações ao portador deverão ser depositadas até três dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1939. — *A Diretoria*.

(C. 6.528 — 14-7-1939 — 61\$200 — 3 vezes)

Sociedade Anônima "Jornal do Brasil"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem na sede da sociedade, à avenida Rio Branco ns. 110/112, no dia 31 do corrente, às 14 horas, para resolverem sobre assuntos de interesse social que importa em alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939. — *A Diretoria*.

(C. 6.718 — 24-7-1939 — 24\$500 — 2 vezes)

Companhia de Seguros "Sagres"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem no dia 31 de julho corrente, às 14 horas, na sede social, no Edifício Esplanada, à rua México ns. 90 e 90-A, loja, em assembleia geral extraordinária, para deliberar a respeito da última reforma levada a efeito e modificar ou manter algumas das alterações estatutárias deliberadas na assembleia geral extraordinária de 14 de setembro de 1938.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939. — *A Diretoria*.

(C. 6.707 — 24-7-1939 — 49\$000 — 3 vezes)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

SERVIÇO PREDIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 4

Pelo presente edital comunicamos que será realizada no dia 3-8-39, às 14 1/2 horas, na sede do Departamento da 8ª Região, à rua Pedro Lessa n. 27, 4º andar, a concorrência n. 4, para construção de casas residenciais, conforme publicação no *Diário Oficial* de 8-7-39, à página 16.427.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939. — *Lustosa Cabral*, diretor. — *Jayme de Freitas Machado*, engenheiro-chefe.

(C. 6.773 — 28-7-1939 — 17\$300)

Companhia Brasileira de Viagem e Comércio

Praça Mauá n. 7, sala n. 810

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A Diretoria*.

(C. 6.585 — 28-7-1939 — 8\$200)

Companhia Geral de Material Rodante S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De conformidade com o art. X dos estatutos, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, que será realizada às 14 horas do dia 2 de agosto próximo, na sede desta Companhia, à rua Buenos Aires n. 100, 8º andar, salas ns. 82 a 86, afim de deliberarem sobre a alteração dos arts. XI, XIII e parágrafo único do art. XIV dos Estatutos, devendo os Srs. acionistas que possuam ações ao portador, depositá-las 48 horas antes da reunião nos cofres da Companhia.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1939. — *A Diretoria*.

(C. 6.772 — 28-7-1939 — 19\$400)

Declaração

COMPANHIA INTERNACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO

Tendo o Sr. Rodolfo Finko declarado que se extraviou a cautela n. 128, emitida em seu nome e relativa a quarenta (40) ações desta Companhia, do valor nominal de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma e das quais quarenta por cento (40 %) se acham integralizados, declaramos que, si dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, nenhuma oposição for feita, forneceremos nova cautela em substituição, ficando então sem efeito a primitiva.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *A Diretoria*. — *Meissner*.

Reconheço a firma Meissner.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1939. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Raul Sá Filho*.

(C. 6.760 — 28-7-1939 — 70\$400 — 3 vezes)

Serviços Hollerith S. A.**INSTITUTO TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE**

São convidados os senhores acionistas a receberem, na caixa de nossa sede, à Avenida Rio Branco n. 26-A, 10º andar, o dividendo de suas ações, à razão de 8 %, de acordo com a deliberação da assembleia geral e correspondente ao exercício de 1938. — *Octavio M. Ribeiro*, diretor-gerente.

(C. 6.581 — 28-7-939 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia Distribuidora da Produção de Minas Gerais

Na sede desta Companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 39, 8º andar, se encontram à disposição dos senhores acionistas, para exame, os documentos referidos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferências das ações deste Companhia até o dia 31 de agosto próximo.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1939. — *A Diretoria*.

(C. 6.580 — 28-7-939 — 13\$300)

Empresa de Terras e Colonização

Na sede social, à avenida Rodrigues Alves n. 303, estão à disposição dos Srs. acionistas os documentos tratados no art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 27 de julho de 1939. — *A Diretoria*.

(C. 6.582 — 28-7-939 — 16\$300 — 2 vezes)

Declaração

Carteira de identidade — Perdeu-se a carteira de identidade (tipo Internacional), pertencente ao Sr. Luiz Ouwinha Fontella. Pede-se a quem a encontrou, entregá-la ao dono da mesma, no Cartório da 3ª Pretoria Cível, freguesia de Santana, à rua D. Manuel n. 15.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1939. — *Luiz Ouwinha Fontella*.

Reconheço a firma Luiz Ouwinha Fontella.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1939. Em testemunho (sinal público da verdade). — *José Correa de Oliveira*.

(C. 6.767 — 28-7-939 — 17\$300)

Touring Clube do Brasil

(Sociedade Brasileira de Turismo)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**Segunda convocação**

Estão convidados os senhores sócios titulares e efetivos a comparecer à assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 31 do mês corrente, às 17h30, na sede social, à praça Mauá (estação de passageiros), afim de se proceder à eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício, e tomar conhecimento do relatório da Diretoria, das contas do tesoureiro e do parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre os mesmos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1939. — *A Diretoria*.

(C. 6.583 — 28-7-939 — 21\$400)

Companhia Distribuidora da Produção de Minas Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas para comparecerem à reunião da assembleia geral ordinária a realizar-se em 30 de agosto do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma número 39, 8º andar, para os fins previstos nos estatutos, observando-se a seguinte ordem do dia:

a) leitura do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, exame e julgamento das contas da Administração no exercício financeiro encerrado em 30 de junho de 1939;

b) eleição da Diretoria da Companhia para o período de três anos, a terminar em 30 de agosto de 1942;

c) eleição do Conselho Fiscal para o período de um ano, a encerrar-se em 30 de agosto de 1940;

d) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1939. — *A Diretoria*.

(C. 6.766 — 28-7-939 — 127\$500 — 5 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Tiránias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Pellegrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcello Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$300

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléa Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remunerados — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 \$400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscaliação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 \$500

H

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	3\$000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000
Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Rui Barbosa	12\$000
Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º	10\$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711	1\$000
Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulares do Ministério da Fazenda , por Afonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900	10\$000
2º volume — 1901 a 1918	12\$000
3º volume — 1918 a 1931	10\$000
4º volume — 1932 a 1933	8\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ...	20\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa	10\$000
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	2\$000
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	5\$000
Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery	25\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931	1\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	30\$000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000
Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927	1\$500
Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institui o)	1\$000
Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	1\$000
Código Eleitoral (Modifica o) — Lei n. 48 de 4 de maio de 1935	2\$000
Código do Agente Fiscal	10\$000
Código de Processo Penal (Índice do)	5\$000
Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	20\$000
Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral da contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
Constituição da República (revista), 1926	2\$000
Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roura	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932	1\$000
Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araujo Correia	2\$000
Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000
Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928	1\$000
Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara)	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922	1\$000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	3\$000

Capitanias de Portos — Decreto 16.197, de 1923	3\$000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934	5\$000
Carta de Naturalização — Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931	1\$000
Correios e Telégrafos (Gria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	2\$000
Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912	5\$000
Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348	1\$000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	1\$000
Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350	1\$000
Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153	2\$000
Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928	2\$000
Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Comerciantes (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	2\$000
Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576	2\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081	2\$000
Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926	1\$000
Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937	1\$000
Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
Contratado (Tabela)	6\$000
Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936	5\$000
Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 159, de 1937	5\$000

D

Decretos do Governo Provisório:	
De março de 1890	4\$000
De maio de 1890	15\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	15\$000
De janeiro de 1891	5\$000

Decisões do Governo (Coleções):

De 1832	5\$000	1º volume	60\$000
De 1833	6\$000	2º volume	30\$000
De 1850	5\$000	<i>Diversões públicas</i> (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924	1\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000	<i>Dívida ativa</i> (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930	1\$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	2\$000	<i>Diversões</i> (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ...	1\$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000	<i>Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas</i>	1\$000
De 1891	6\$000	<i>Disponibilidade</i> (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. ...	1\$000
De 1892	6\$000	<i>Dicionário Geográfico do Brasil</i> (Moreira Pinto), Suplemento. ...	30\$000
De 1893	5\$000	E	
De 1894	6\$000		
De 1895	5\$000	<i>Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro</i>	8\$000
De 1896	5\$000	<i>Estrada de Ferro</i> (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922	1\$500
De 1897	5\$000	<i>Exército</i> (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934	1\$000
De 1898	4\$000	<i>Exército</i> (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000
De 1899	4\$000	<i>Exército</i> (Movimento dos quadros dos oficiais)	1\$500
De 1900	5\$000	<i>Estabilização</i> (Em torno da). Política monetária e organização bancária	5\$000
De 1901	5\$000	<i>Ensino Superior</i> (Equiparação e inspeção dos institutos de). ...	1\$000
De 1902	5\$000	<i>Ensino Secundário</i> (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000
De 1903	6\$000	<i>Ensino Comercial e Regulamento da profissão de contador</i> — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000
De 1904	6\$000	<i>Eleitoral</i> (Formulário), por Júlio do Valle	8\$000
De 1905	6\$000	<i>Engenheiro, Arquiteto, Agrimensor</i> (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934	1\$000
De 1906	6\$000		
De 1907	7\$000		
De 1908	7\$000		
De 1909	7\$000		
De 1910	7\$000		
De 1911	5\$000		
De 1912	4\$000		
De 1913	4\$000		
De 1914	5\$000		
De 1915	7\$000		
De 1916	8\$000		
De 1917	8\$000		

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria:

1º volume	25\$000
2º volume	25\$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933

1\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903

1\$000

Dócas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.)

12\$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira

6\$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. ...

1\$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934

4\$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

1\$000

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920

1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. ...

1\$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 1º de abril de 1934

2\$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana

6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo

3\$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088

1\$000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929

1\$500

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931

1\$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103

1\$000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768

1\$000

Fundo de Educação e Saúde ...

1\$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação)

1\$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935

2\$000

Filosofia da fase colonial

1\$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ...

1\$000

Geologia e suprimento de água subterrânea no Piauí e parte do Ceará.

2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bala, por R. Supper 2\$500

Governo Provisório (Decreto que instituiu o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930. 1\$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares 60\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães 8\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 8\$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti. 8\$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida 20\$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 1\$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40\$000

História da Filosofia (Acheegas) A. Bezerra 5\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 1\$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 1\$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda 7\$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 1\$000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.776, de 1934 1\$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica 60\$000

Instituto de Previdência (Mensalidades)—Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 1\$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934 2\$500

Jotas e obras de ourives (Imposto de)—Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 1\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 224, de 20 de novembro de 1891. 1\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) 3\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 1\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930. 1\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação), 1932 1\$500

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909 1\$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 20\$000

De Janeiro a março de 1933 20\$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira 15\$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 3\$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) 5\$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 10\$000

De 1810 a 1811 10\$000

De 1812 a 1815 10\$000

De 1816 a 1817 8\$000

De 1818 a 1819 8\$000

De 1821 8\$000

De 1822 8\$000

De 1823 8\$000

De 1824 8\$000

De 1825 8\$000

De 1826 8\$000

De 1832 10\$000

De 1833 10\$000

De 1834 12\$000

De 1835 — 2 volumes 15\$000

De 1836 12\$000

De 1837 12\$000

De 1838 8\$000

De 1839 6\$000

De 1840 6\$000

De 1842 6\$000

De 1843 8\$000

De 1844 8\$000

De 1845 8\$000

De 1847 8\$000

De 1848 8\$000

De 1850 12\$000

De 1852 — 2 volumes 15\$000

De 1857 — 2 volumes 15\$000

De 1859 — 2 volumes 15\$000

De 1860 — 3 volumes 20\$000

De 1861 — 2 volumes 15\$000

De 1862 — 2 volumes 15\$000

De 1863 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — Aditamentos .. 2\$000

De 1865 — 2 volumes 15\$000

De 1866 — 2 volumes 15\$000

De 1867 — 2 volumes 15\$000

De 1868 — 2 volumes 15\$000

De 1874 — 3 volumes 15\$000

De 1875 — 3 volumes 15\$000

De 1876 — 3 volumes 15\$000

De 1877 — 3 volumes 15\$000

De 1878 — 2 volumes 15\$000

De 1879 — 2 volumes 8\$000

De 1880 — 2 volumes 3\$000

De 1881 — 3 volumes 15\$000

De 1882 — 3 volumes 15\$000

De 1891 20\$000

De 1892 15\$000

De 1893 15\$000

De 1894 20\$000

De 1895 20\$000

De 1896 15\$000

De 1897 15\$000

De 1898 20\$000

De 1899 20\$000

De 1900 20\$000

De 1901 20\$000

De 1902 20\$000

De 1903 20\$000

De 1904 20\$000

De 1905 20\$000

De 1906 20\$000

De 1907 30\$000

De 1908 30\$000

De 1909 — 2 volumes 25\$000

De 1910 — 3 volumes 30\$000

De 1911 — 4 volumes 45\$000

De 1912 — 4 volumes 40\$000

De 1913 — 4 volumes 40\$000

De 1914 — 5 volumes 40\$000

De 1915 — 3 volumes 30\$000

De 1916 — 3 volumes 25\$000

De 1917 — 3 volumes 25\$000

De 1918 — 3 volumes 25\$000

De 1919 — 3 volumes 25\$000

De 1920 — 5 volumes 40\$000

De 1921 — 6 volumes 40\$000

De 1922 — 4 volumes 30\$000

De 1923 — 4 volumes 35\$000

De 1924 — 4 volumes 30\$000

De 1925 — 2 volumes 20\$000

De 1926 — 3 volumes 35\$000

De 1927 — 2 volumes	25\$000	3º volume — 1911 a 1920.	20\$000	<i>Legislação Eleitoral — Decreto</i> n. 4.215, de 1920	2\$000
De 1928 — 2 volumes	25\$000	<i>Legislação Ferrovieira Federal</i> <i>do Brasil, por Alberto Paiva</i>		<i>Livramento Condicional — De-</i> creto n. 16.655, de 6 de janei- ro de 1924	1\$000
De 1929 — 4 volumes	35\$000	De 1828 a 1922:		<i>Loterias — Decreto n. 8.597, de</i> 1914	1\$000
De 1930 — 2 volumes	20\$000	1º volume	15\$000	<i>Locações de Prédios Urbanos —</i> Decreto n. 4.403, de 22 de de- zembro de 1924	1\$000
De 1931 — 4 volumes	70\$000	2º volume	16\$000	<i>Lavradores (Registro de)</i>	1\$000
De 1932 — 5 volumes	80\$000	3º volume	13\$000	<i>Licenças (Legislação Geral). ..</i>	2\$000
De 1933 — 4 volumes	70\$000	4º volume	16\$000	M	
De 1934 — 7 volumes	130\$000	5º volume	16\$000		
De 1935 — 4 volumes	60\$000	6º volume	16\$000	<i>Mensagem Presidencial:</i>	
<i>Leis de Orçamentos:</i>		7º volume	16\$000	De 1924	5\$000
De 1892	1\$000	8º volume	16\$000	De 1927	5\$000
De 1895	1\$000	9º volume	16\$000	De 1928	5\$000
De 1897	1\$000	10º volume	16\$000	De 1929	20\$000
De 1898	2\$000	11º volume	16\$000	De 1930	15\$000
De 1908	2\$000	12º volume	16\$000	<i>Marinha Mercante (Nacionali-</i> zação) — Decreto n. 23.303, de 1931	1\$000
De 1912	3\$000	13º volume	16\$000	<i>Menores abandonados e delin-</i> quentes (Assistência e prote- ção dos) — Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. De- creto n. 16.388, de 27 de fe- vereiro de 1924	2\$000
De 1913	3\$000	<i>Leis usuais da República dos</i> <i>Estados Unidos do Brasil, pe-</i> <i>los Drs. Tarquínio de Souza e</i> <i>Caetano Montenegro (1904).</i>	10\$000	<i>Municipal (Organização muni-</i> cipal do Distrito Federal). Compilação das leis (1904)	2\$000
De 1914	3\$000	<i>Legislação Eleitoral:</i>		<i>Minas — Decreto n. 2.933, de 6</i> de janeiro de 1915. (Regula a propriedade das)	1\$000
De 1915	3\$000	IV—Legislação e Jurispru- dência	2\$000	<i>Médicos e Dentistas (Diploma-</i> dos e registados em 1931) ...	2\$000
De 1920	3\$000	V—Legislação e Jurispru- dência	2\$000	<i>Médicos e Dentistas (Relação</i> dos de 1851 a 1926)	3\$000
De 1922 (Receita)	2\$000	VI—Representação das As- sociações Profissionais:		<i>Montepio dos Funcionários Pú-</i> blicos — Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933 ...	1\$000
De 1923 (Receita)	3\$000	(Legislação e Pareceres) ..	2\$000	<i>Mapa Botânico do Nordeste do</i> <i>Brasil</i>	3\$000
De 1923 (Despesa)	6\$000	VII—Legislação subsequen- te — Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registo de candidatos. Instruções para o processo de recur- sos das decisões das tur- mas apuradoras	2\$000	<i>Mandado de Segurança — Lei</i> n. 191, de 16 de janeiro de 1936	5\$00
De 1924 (Receita)	2\$000	VIII—Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudên- cia	2\$000	N	
De 1924 (Receita) fascículo	2\$000	IX—Decretos ns. 28.094 e 23.102. Fixação da data da Assembléa Consti- tuinte. Jurisprudência..	2\$000		
De 1924 (Despesa)	3\$000	X—Documentos referentes à eleição da Assembléa Constituinte,	4\$000	<i>Navegação aérea (Instrução pa-</i> ra exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronau- tas civis)	2\$000
De 1925 (Despesa anotada)	1\$000	<i>Livro Verde (Documentos Di-</i> <i>plomáticos do Brasil na Guer-</i> <i>ra da Europa (M):</i>		<i>Nova luz sobre o passado</i>	10\$000
De 1925 (Receita)	2\$000	1º volume	5\$000		
De 1925 (Receita) fascículo	2\$000	2º volume	5\$000		
De 1925 (Despesa)	3\$000	<i>Limites (Questões de) — Minas</i> <i>Gerais versus São Paulo, pelo</i> <i>professor F. de Assis Cintra.</i>	3\$000		
De 1927 (Despesa)	5\$000	<i>Letras de cambio e a nota pro-</i> <i>missória — Decreto n. 2.044,</i> <i>de 31 de dezembro de 1908.</i>			
De 1927 (Receita) fascículo	1\$000				
De 1927 (Receita anotada)	5\$000				
De 1928 (Receita)	1\$000				
De 1928 (Despesa)	6\$000				
De 1929 (Receita)	2\$000				
De 1930 (Receita)	2\$000				
De 1930 (Despesa)	12\$000				
De 1931 (Despesa)	6\$000				
De 1931 (Receita — Alte- rações	1\$000				
De 1931 (Despesa anotada)	6\$000				
De 1932 (Despesa)	6\$000				
De 1932 (Rec. e Despesa).	1\$000				
De 1933 (Receita)	1\$000				
De 1933 (Despesa)	6\$000				
De 1934 e 1935 (Despesa).	6\$000				
De 1934 e 1935 (Receita e Despesa)	1\$000				
De 1935 (Rec. e Despesa).	6\$000				
De 1936 (Rec. e Despesa).	15\$000				
De 1937	8\$000				
<i>Legislação do Governo Provi-</i> <i>sório, por A. D. Ribeiro:</i>					
De 1930 a 1933	20\$000				
De 1934	25\$000				
<i>Legislação Brasileira, de Afonso</i> <i>Duarte Ribeiro:</i>					
2º volume — 1901 a 1910.	16\$000				

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Julho de 1939

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 171

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Atos e decisões do Sr. ministro

Petição DGE n. 10.606-39 do Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltda., — Pedindo avocação do processo da marca Nybasan, term on. 48.094. — Mantenho a decisão do C. R. I. P. atendendo a flagrante confusão entre as duas marcas em foco. Em 15-7-1939. W. Falcão.

Expediente da Secretaria

Petições ns.:

C. R. I. P. 314-39 — da Companhia Johnson & Johnson do Brasil — Pedindo adiamento do julgamento do recurso da marca Nervokalm, termo n. 59.745. — Preliminarmente, junte-se ao processo.

C. R. I. P. 315-39 — de Salomão Goldzajd — Aditamento ao recurso relativo ao termo n. 21.014, de patente. — Preliminarmente junte-se ao processo.

C. R. I. P. 317-39 — de The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries Ltda. — Apresentando procuração ao processo da marca Guarany, termo n. 58.153. — Junte-se ao processo.

C. R. I. P. 321-39 — de Rino Moriani & Comp., — Aditamento ao recurso da marca Fidalgo, termo 57.098. — Junte-se ao processo.

C. R. I. P. 322-39 — da Companhia Antártica Paulista — Réplica ao recurso da marca Guaraná Rio Claro, termo 58.428. — Junte-se ao processo.

C. R. I. P. 323-39 — de Carlos Pacheco e outro — Exposição contra o deferimento da renovação da marca Cama Patente, termo n. 59.889. — Junte-se ao processo.

C. R. I. P. 324-39 — de Aristodemo Neri — Aditamento ao recurso da marca Cama Patente, termo n. 59.889 (renovação). — Preliminarmente, notifique-se.

C. R. I. P. 322-39 — da Paramount Films (S. A.) Inc. — Réplica ao recurso da marca, Popeye, termo 52.278. — Junte-se ao processo.

C. R. I. P. 333-39 — de Willi Bilke — Razões do recurso relativo ao termo n. 762, de patente. — Preliminarmente, junte-se ao processo.

NOTIFICAÇÃO

É convidado o Sr. Aristodemo Neri, ou seu procurador legalmente habilitado, a comparecer à Secretaria do C. R. I. P., dentro do prazo de 15 dias, afim de revalidar o selo da petição D. N. P. I. 16.622-39 — C. R. I. P. 324-39, de acordo com a lei.

Ata

ATA DA 397ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 1939
PRESIDÊNCIA DO SR. FRANCISCO ANTONIO COELHO, DIRETOR GERAL DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e nove, sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho e com a presença dos senhores Ildelfonso Albano, Osvaldo Soares, Paulo Sá, José Caetano de Oliveira e Godofredo Maciel, esteve reunido, em sessão ordinária, o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

O secretário leu a ata da sessão anterior, que foi aprovada, passado-se em seguida, ao julgamento dos processos pautados, sendo registradas as seguintes ocorrências.

Recursos ns.:

N. 2.578 — Processo 9.332-37, termo 18.596 — Privilégio — Aperfeiçoamento em válvulas automáticas de descarga — Recorrente, Atilio Ricotti; recorridos, Caetano Colangelo e o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.736 — Processo 13.348-37, termo 18.850 — Modelo de utilidade — Um filtro duplo com regulador de boia para caixas d'água — Depositário e recorrente, José Plá Casabó, recorrido o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

IN. 2.737 — Processo 30.032-37, termo 19.851 — Privilégio — Aperfeiçoamentos introduzidos em colarinhos do tipo móle em geral — Dep. e recorrente, Anibal Rubem de Rosa; recorrido o D. N. P. I. — Pelo recorrente falou o advogado Valter Campos Birnfeld. Converteu-se o julgamento em diligência por proposta do conselheiro José Caetano de Oliveira que sugeriu a aduência de um sindicato ou associação técnica, acerca da novidade do privilégio pedido.

O Dr. auditor propôs fossem adiados os recursos pautados sob os ns. 2.738, 2.739, 2.740, 2.741, 2.742 e 2.743, o primeiro e o último em vista das diligências requeridas nos autos.

Passou-se, então, a o julgamento do recurso n. 1.247, processo 11.463-31, relativo a transferência da marca Emplastro Phenix, número 25.965, em que são recorrentes o espólio de Charles Kaniefsky, Massa falida da Companhia de Produtos Phenix e Vicente Apoloni e recorridos D. Maria Júlia de Campos Barros e seus filhos.

O julgamento é assistido pelo advogado Vicente Saboia Lima, patrono da Massa falida; pelo agente oficial Julio Melo, procurador de Adesivos Brasil Ltda., e pelo advogado Gualter Pinho Bastos, patrono dos recorridos.

Lido o relatório, o presidente concedeu a palavra aos interessados depois de cuja exposição, o Sr. auditor oriente os conselheiros acerca das atribuições do Conselho como Tribunal administrativo, passando, em seguida, a ler o seu parecer no qual longamente examina a questão debatida no processo, assim concluindo o seu estudo: "Entendemos que o Conselho não deve tomar conhecimento dos recursos interpostos pela Massa falida da Companhia Produtos Phenix S. A. e por Vicente Apoloni, por faltar aos recorrentes legítimo interesse econômico no caso, devendo, porém, conhecer e dar provimento ao interposto pelos herdeiros de Charles Kaniefsky, sua viúva, D. Ana Kaniefsky e os filhos do casal, para o efeito de se reformar o despacho recorrido, indeferindo-se, afinal, o pedido de anotação da marca Emplastro Phenix em nome de D. Maria Júlia de Campos Barros e seus filhos, e poder-se assis prosseguir no processo de transferência da mesma marca, já instaurado no D. N. P. I. pela sociedade Adesivos Brasil Ltda., com a petição número 19.847, de 1939, na qualidade de cessionária de Arnaldo de Magalhães Pereira, adjudicatário este subregado nos direitos e bens da herança de Charles Kaniefsky.

Abre-se a discussão e depois a votação, finda a qual o presidente anuncia ter sido dado provimento ao recurso do espólio de Charles Kaniefsky, por maioria de votos, não se conhecendo dos demais interpostos no processo.

Foi vencido o Sr. José Caetano de Oliveira que votou pela manutenção da decisão recorrida.

O Sr. Ildelfonso Albano declarou que, a seu vêr, a marca pertence à Companhia de Produtos Phenix, fundada por Charles Kaniefsky. Mas, diante da carta de adjudicação, concorda com a conclusão do parecer do auditor.

O Dr. Francisco Antônio Coelho votou, pela conclusão do parecer, no sentido de tornar insubstante a anotação de transferência da marca para D. Maria Júlia de Campos Barros e seus filhos, tendo em vista a apresentação, em grau de recurso, da carta de adjudicação expedida pelo juiz de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de S. Paulo. A seu vêr, cabendo, apenas, na esfera administrativa, o exame formal dos documentos comprobatórios dos atos judiciais, sem a faculdade de proceder a attas indagações de direito, quanto à expedição dos mesmos, não seria lícito anular, de plano, os efeitos de uma carta de adjudicação, contra cuja autenticidade nada foi articulado ou provado. Assim, julgava acertado o cancelamento proposto, para o fim de ser instaurado novo processo de transferência, na instância própria, uma vez que o registro da marca continua em vigor, assegurando, destarte, a quaisquer interessados os meios regulares de defesa.

Votaram, ainda, de acordo com o auditor, tendo em vista sobretudo a carta de adjudicação, os conselheiros Osvaldo Soares e Paulo Sá.

Encerram-se, em seguida, os trabalhos, tendo o Sr. presidente convocado nova reunião para o próximo dia 14 às 14 horas, quando serão julgados os processos relacionados na pauta publicada no "Diário Oficial" de 5 de julho corrente.

E de tudo para constar, eu Antônio Carlos Petra de Barros, secretário do Conselho lavrei a presente ata que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — *Francisco A. Coelho.* — *Hedfonso Albano.* — *Oswaldo Soares.* — *Paulo Sá.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Godofredo Maciel.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. Diretor Geral

Dia 27 de julho de 1939

Privilegios de invenção

Valter E. O. Klaussen — Aperfeiçoamentos em ou relativos a hidrômetros (termo 22.302). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Hannoversche Maschinebau-Actien-Gesellschaft vormals Georg (Hanomag). — Máquina de combustão interna com antecâmara (termo 23.306). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

N. V. Philips Gloeilampenfabrieken — Aperfeiçoamentos em ou relacionados a uma peça vibradora para um conversor electrodinâmico de vibração, tendo uma peça centralizadora (termo 22.340). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

N. V. de Bataafse Petroleum Maatschappij, Soc. An. — Sistema de comutação (termo 22.432). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

American Gas Service Company, Soc. An. — Aperfeiçoamentos em geradores de gás (termo 22.642). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Laurindo Nolasco — Pincel para barba de cabo ôco (termo 22.765). — Indeferido por falta de requisito essencial da novidade.

Registro de marcas

Diamond State Fibre Co. — DIAMON F — classe 51 (termo 45.413). — Remove-se o registro.

Sanitol Company — SANITOL — classe 48 (termo 58.019). — Remove-se o registro.

Koken Companies, Inc. — KOKEN — classe 40 (termo 61.226). — Remove-se o registro.

Domingos Nerone Chinasso — NERONE — classe 42 (termo 62.282). — Indeferido por colidir com a marca nacional n. 31.120.

J. Carneira Junior — ELITE — classe 50 (termo 64.699). — Remove-se o registro.

Títulos de estabelecimentos

Escola Edison — ESCOLA EDISON E E — classe 60 (termo 61.957). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto 24.507 de 1934.

Núncio C. Colli — ADMINISTRAÇÃO PREDIAL ANTONIO COLLI — classe 60 (termo 62.188). — Registre-se de acordo com o artigo 32 § 1.º do dec. 24.507 de 1934.

J. C. Gonçalves & Companhia — LEITERIA HOLANDEZA — classes 41, 42, 43 e 60 (termo 62.190). — Registre-se de acordo com o art. 32 do dec. 24.507 de 1934.

Elias & Hami — TINTUARIA FEDERAL — classe 36 (termo 62.269). — Registre-se de acordo com o art. 32 do dec. 24.507 de 1934.

A. Matz — IMPERIO DOS FOGÕES — classe 8 (termo 62.358). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto 24.507 de 1934.

Irmãos Keibardekku & Comp. — MALTARIA LEONARDELLI — classe 41 (termo 62.400). — Registre-se de acordo com o art. 32 do dec. 24.507 de 1934.

Companhia Rádio Internacional do Brasil — RADIO INTERNACIONAL — classe 60 (termo 62.413). — Registre-se de acordo com o art. 32 do dec. 24.507 de 1934.

Dr. João Batista Colpi — CASA DE SAUDE E MATERNIDADE MARIA DIA — classe 60 (termo 62.422). — Registre-se de acordo com o art. 32 § 1.º do dec. 24.507 de 1934.

João Nascimento Cruz — ATLANTICA — classes 41, 42 e 43 (termo 62.487). — Indeferido de acordo com o art. 33 n. 6 do decreto 24.507 de 1934.

Insignia

Granado & Comp. — GRANADO & COMP — classes 1, 2, 3, 4, 10, 41, 46, 47, 48 e 55 (termo 61.797). — Registre-se de acordo com o art. 26 n. 7 do dec. 24.507 de 1934.

Arquivamento de processos

Pedro Cereza (termo 21.588); Jorge Juliani (termo 20.982); Nicolino Guimarães Moreira (termo 21.370); Etablissements Jacob-Delafon Compagnie Céramique de Pouilly-Sul-Saône et Belvoyer (termo 19.706). — Arquivem-se de acordo com o art. 6.º do decreto 22.990 de 26 de julho de 1933.

Reconsiderações de despachos

Recursos interpostos pela Standard Oil Company of Brazil (10.976-39), contra o despacho que deferiu o privilégio depositado sob o n. 20.836 por Amato Furlotti). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a sociedade recorrente apresenta, em grau de recurso, a certidão de fls. 22, expedida pela Direção da Propriedade Industrial da França, prevendo haver sido ali requerido pelo mesmo interessado, pedido idêntico de patente, quatorze meses antes do depósito no Brasil; considerando que, uma vez excedido o prazo previsto no art. 2.º letra "c", da Convenção da União de Paris, de 1883, para a ressalva do direito de prioridade, o invento passa ao domínio público, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do dec. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial" de 26 de abril do corrente ano (Boletim do DNPI n. 95), para o fim de indeferir o pedido de privilégio de invenção, apresentado por Amato Furlotti, residente me Milão, Itália, relativo a um "Processo para a preparação de um lubrificante à base de óleo de ricino e lubrificante, obtido por esse processo", correspondente ao termo de depósito n. 20.836, por falta do requisito essencial da novidade.

Recurso interposto pela Companhia de Construção Ottino S. A. (6.818-39). — contra o despacho que deferiu o modelo de utilidade depositado sob o n. 21.393 pela Construtora Brandão S. A.). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que os laudos técnicos, proferidos em grau de recurso, diante de copiosa documentação oferecida, verificaram não ser original o pedido; resolvo, na conformidade do que dispõe o artigo 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial" de 28 de janeiro do corrente ano (Boletim do DNPI n. 24), no sentido de indeferir o pedido de modelo de utilidade para "um novo modelo de conjugador de lamelas", apresentado pela firma construtora Brandão, estabelecida nesta Capital, correspondente ao termo de depósito n. 21.393, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Recurso interposto por Adriano Maurício & Comp., Ltda. (25.135, de 1938, contra o despacho que deferiu o modelo de utilidade depositado sob o n. 20.450 por Anibal Paiva). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que os laudos técnicos, em maioria, apreciando as alegações aduzidas em grau de recurso, afirmam não haver novidade no pedido depositado;

Considerando que essa circunstância inibe a concessão da patente impetrada; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial" de 3 de setembro de 1938 (Boletim do DNPI n. 199), afim de indeferir o pedido de modelo de utilidade relativo a "Tubos para foguetes torpedo, sem flexas", apresentado por Anibal Paiva, residente em Paranaguá, no Estado do Paraná, correspondente ao termo de depósito n. 20.450, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Desistência de marca

Instituto Científico Farmo Ltda. (16.252/39 — declara a desistência da marca "Amino Hepal", termo n. 67.508). — Anote-se a desistência e arquite-se o processo.

Transferência de marcas

Phillips Jones Corporation (4.939/38 — transferência para o seu nome da marca "Van Heusen" n. 9.047), Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas (13.528 e 13.529/39 — transferência para o seu nome das marcas "Santos" (n. 26.751) e "Envelope Café" (n. 38.218). — Anote-se as transferências.

Exigências

Perfumarias Febo Ltda (termo n. 60.683). — Caracterize melhor a marca.

J. Carneira Júnior (termo n. 64.685), Schilling, Miller & Companhia, Ltda. (termo n. 56.673), Instituto Vital Brasil (termos n. 63.279 e 63.281). — Mantenho a exigência.

Augusto Gomes de Matos (termo n. 62.397). — Apresente documento habil provando o funcionamento regular do estabelecimento.

Anita Tibiriçá (termos ns. 62.286 e 62.285). — Preste esclarecimentos sobre a inclusão no clichê do título de estabelecimento.

Ferreira Amorim & Comp. (termo n. 62.357). — Proven que têm direito ao uso do patronímico.

Bruno Quilici (termo n. 61.060). — Satisfaz as exigências.

Marcelo Avancini (termo n. 61.229). — Mantenho a exigência.

Prorrogações de prazos

Eugênio Giansetto (termo n. 23.257), Aurélio Linharis (termo n. 23.259). — Concedo o prazo de trinta dias em prorrogação.

Diversos

Carlos Paroli (termo n. 16.097). — Concedo a restauração, nos termos do decreto-lei n. 614, de 12 de agosto de 1938.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 27 de julho de 1939

Exigências

Teodoro Pulz & Comp. Ltda. (termo n. 25.386). — Satisfazam a exigência da Secção.

Jamardo Irmãos Ltda. (termo n. 22.907). — Em face da informação supra, cumpra a exigência de fls. 8.

Diversos

Momson & Harris (16.130, 14.132/135, de 1939). — Deferidos. Stozembach & Co., sucessores de Leclerc & Co. (15.839/39). — Deferido. Faça-se a averbação proposta na informação supra.

Expediente do Diretor da Secção de Marca

Dia 27 de julho de 1939

Exigências

Pasqual Agnello e Ernesto Martins (termo n. 62.707). — Apresentem novos exemplares da marca discriminando os artigos.

Iolanda Porto (termo n. 62.740). — Apresente novos exemplares excluindo os "cofres para escritório" e referindo também à classe 8.

Iolanda Porto (termo n. 62.741). — Apresente novos exemplares da marca excluindo o "giz escolar", que é da classe 8.

Heitor Palma & Comp. (termo n. 62.751). — Preliminarmente, completem com a taxa de educação e saúde o reconhecimento da procuração de fls. 3 v.

Martins Júnior & Comp. (termo n. 62.753). — Apresentem novos exemplares da marca discriminando os moveis e os artigos.

Société des Produits de Synthèse Sopros (termo n. 62.754). — Apresente novos exemplares da marca discriminando os produtos químicos que não forem da classe 1.

F. S. Machado (termo 62.087). — Apresente novos exemplares da marca em forma legal e discriminando os artigos.

Laboratório Vita S. A. (termo 62.770). — Satisfaz a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377 de 1931.

Marcel Hugues Guerlain (termo 62.800). — Apresente a procuração dentro do prazo máximo de trinta dias, bem como satisfaz a exigência do disposto no art. 84 do decreto n. 16.264, de 1923.

Laboratório Sian S. A. (termo 62.816). — Preste esclarecimentos.

João de Moraes Fiori (termo 62.833). — Apresente novos exemplares do título precisando a sede do estabelecimento.

Luiz de Freitas Montandon (termo 62.786). — Apresente novos exemplares da marca discriminando os artigos.

Tereza Corino Bertolotti (termo 62.788). — Apresente novos exemplares do título excluindo as denominações, marcas e nome comercial, e mencionando a classe correspondente ao gênero de comércio explorado no estabelecimento.

Júlio José Gomes (termo 62.760). — Apresente novos relatórios reivindicando o "giz" comercial na classe 1, o requeira, si quizer, novo pedido para "giz" colegial, classe 8.

Carlos Pereira (termo 62.813). — Satisfaz a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Cervejaria Catarinense S. A. (termo 67.859). — Preste esclarecimentos quanto à propriedade da marca.

Alves, Mendes & Comp. (termo 62.374). — Apresentem novos exemplares da marca excluindo os bicos e chupetas.

Dr. Armin Niemeyer (termo 62.493). — Primeiramente, apresente novos exemplares discriminando os artigos.

Diversos

A. Medeiros & Comp. (termo 62.762). — Aguarde-se solução do termo n. 55.891.

A. Gusmão & Comp. (termo 62.810). — Aguarde-se solução definitiva da caducidade do registro da marca internacional número 71.376.

Dantas, Corrêa & Comp. (termo 62.843). — Aguarde-se solução do termo n. 58.634.

José Inácio Alpandre (termo 62.471). — Aguarde-se solução do termo n. 61.240.

Gaston Hertz & Comp. (termo 60.878). — Aguarde-se solução da marca n. 24.444.

C. O. Kastrup & Comp. (termo 58.326). — Aguarde-se solução do pedido de registro n. 58.039.

Desiré Nador (termo 62.219). — Aguarde-se solução do termo n. 61.362.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

(*) São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado da seguinte título:

F. L. Barbosa & Comp. (termo 51.330 — Casa Barbosa).

E' convidado Manoel Joaquim Malias a comparecer a este Departamento, afim de efetuar, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado da marca "Cadore", termo n. 53.374.

E' convidado J. B. Galvão a comparecer a este Departamento, afim de efetuar, dentro do prazo máximo de dez dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado da marca "Guaraná Pagé", termo 49.444.

E' convidada a Companhia Comércio e Navegação a comparecer a este Departamento, afim de inutilizar os selos da petição n. 9.624 de 1939 anexada ao termo n. 65.548.

OPOSIÇÕES

(*) Romeu Rodrigues (16.092 de 1939) apresentando oposição ao registro da marca "Naiafon", termo n. 67.264 de Fontoura & Serpe.

(*) Sérgio Filhos & Comp. (15.933 de 8-7-39) apresentando oposição ao registro da marca "Colúmbia", termo n. 66.631.

(*) Romeu Rodrigues (15.894 de 8-7-39) apresentando oposição ao registro da marca "Paniodina", termo n. 67.534 do Laboratório dos Farmacêuticos Industriais Reunidos Ltda.

Bhering, Companhia S. A. (17.064 de 21-7-39) apresentando oposição ao registro da marca depositada por Luiz Veiga, sob o número 63.902.

Bhering, Companhia S. A. (17.067 de 21-7-39) apresentando oposição ao registro da marca depositada por José Segundo da Rocha sob n. 66.867.

Bhering, Companhia S. A. (17.066 de 21-7-39) apresentando oposição ao registro da marca depositada sob o n. 67.955 por Anísio Neves.

Bhering, Companhia S. A. (17.065 de 21-7-39) apresentando oposição ao registro da marca depositada sob o n. 66.866 por José Segundo da Rocha.

José Gonçalves da Silva Portugal (17.360 de 25-7-39) apresentando oposição ao privilégio depositado sob o n. 23.300 por Darel da Costa Braga.

RECURSOS

Indústria Nacional Apetrechos Esportes Ltda. (17.000 de 21 de julho de 1939) recorrendo do despacho que indeferiu o privilégio depositado sob o n. 22.239.

Companhia União dos Refinadores (17.313 de 25-7-39) apresentando aditamento ao recurso referente ao deferimento do termo n. 22.094.

Dr. Ruben de Melo (16.530 de 15-7-39) recorrendo do despacho que indeferiu o privilégio depositado sob o n. 22.076.

Fontoura & Serpe (17.266 de 24-7-39) recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca "Caleiobromo", termo n. 61.016.

João Moreira & Leite (17.036 de 21-7-39) recorrendo do despacho que negou registro à marca "Royal", depositada sob o n. 61.183.

Vicente Marmo (16.964 de 21-7-39) recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca "Luar", termo n. 61.272.

Loureiro Costa & Comp. (16.965 de 21-7-39) recorrendo do despacho que mandou registrar o título "Lojo da América e China", termo n. 61.215.

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

Companhia Castelões S. A. (16.999 de 21-7-39) recorrendo do despacho que deferiu o registro da marca "Ribalta", termo n. 61.179, da Companhia Riograndense de Cigarros Ltda.

Raffaelli & Comp. (16.876 de 19-7-39) replicando o recurso referente à marca "Paladar", termo n. 55.660.

NOTIFICAÇÃO

É convidada a firma Quadros & Almeida a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de transferência da patente n. 24.090.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer a este Departamento, afim de receberem os seus certificados de registros de marcas, de títulos de estabelecimentos e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

N. 60.426 — Guimarães & Comp., marca "Guimarães", (t. 53.176).
N. 60.427 — Carl Leoni, marca "Gerda", (t. 57.576).
N. 60.428 — Carl Leoni, marca "Bella", (t. 57.576).
N. 60.429 — Matos Rocha & Comp., marca "Escândalos de abril", (t. 59.188).

N. 60.430 — Matos Rocha & Comp., marca "Marsol", (t. 59.490).
N. 60.431 — João Júnior & Comp. Ltda., marca "Amália", (termo 62.265).

N. 60.432 — Companhia Cervejaria Brahma, marca "Bull Bock", (t. 64.446).

N. 60.433 — Albino de Lacerda, marca "Epulótico", (t. 61.737).
N. 60.434 — Companhia Cervejaria Hanteática, marca "Cerveja Maltina", (t. 52.023).

N. 60.435 — Companhia Antártica Paulista, marca "Ginger Beer", (t. 45.226).

N. 60.436 — Companhia Antártica Paulista, título "Bar e Restaurante Bávaro", (t. 51.737).

N. 60.437 — Companhia Antártica Paulista, marca "Elite", (t. 53.938).

N. 60.438 — Companhia Antártica Paulista, título "Bar e Restaurante Hungria", (t. 60.438).

N. 60.439 — João Vieira de Castro Gomes, marca "Rajah", (t. 59.527).

N. 60.440 — João Vieira de Castro Gomes, marca "Mimo", (t. 59.528).

N. 60.441 — João Vieira de Castro Gomes, marca "Ambreada", (t. 59.529).

N. 60.442 — Vieiras de Castro Ltda., título "Perfumaria Meyer", (t. 59.530).

N. 60.443 — Companhia Antártica Paulista, marca "Si-Si", (t. 59.861).

N. 60.444 — Silva, Gavião & Companhia, marca "Brasil", (t. 59.832).

N. 60.445 — Casino Balneário Atlântico, título "Casino Balneário Atlântico", (t. 59.979).

N. 60.446 — Michel Rayes, título "Casa dos Dois Mil Réis de Michel Rayes", (t. 60.642).

N. 60.447 — Aurélio Luiz da Costa & Comp., marca "Indubrasil", (t. 58.669).

N. 60.448 — Albano Moreira & Comp., marca "Café Porto Novo", (t. 58.673).

N. 60.449 — Edison do Prado, marca "Café Rex", (t. 58.828).

N. 60.450 — Fundação Indígena S. A., marca emblemática, (t. 59.704).

N. 60.451 — Companhia Antártica Paulista, título "Bar e Restaurante Moreninha", (t. 59.536).

N. 60.452 — J. M. da Fonseca Sucessores Ltda., marca "Fino Moscatel", (t. 29.275).

N. 60.453 — J. M. da Fonseca Sucessores Ltda., "J. M. da Fonseca Sucessores Ltda.", (t. 29.277).

N. 60.454 — Osório Portela, marca "Cerâmica Itacema", (t. 45.441).

N. 60.455 — Fontoura & Serpe, marca "Ulcerosol", (t. 51.031).

N. 60.456 — A. Machado & Comp., Laboratório Químico Leopoldinense, marca "Minoformina", (t. 51.677).

N. 60.457 — Instituto Terapêutico Seil Ltda., nome comercial "Instituto Terapêutico Seil Ltda.", (t. 52.209).

N. 60.458 — Instituto Terapêutico Seil Ltda., marca "Aminobis", (t. 52.210).

N. 60.459 — Instituto Terapêutico Romano S. A., marca "Antitoidina", (t. 52.662).

N. 60.460 — Luiz Roberto, marca "Iben", (t. 54.091).

N. 60.461 — Serafim Blasi & Comp., marca "Viscoflex", (t. 57.395).

N. 60.462 — A. Behemer & Comp., marca "Pox", (t. 50.504).
N. 60.463 — Roberto Araújo-Correia de Brito, marca "Acropole", (t. 58.463).

N. 60.464 — Antônio P. da Fonseca, marca "Apollo", (t. 58.639).
N. 60.465 — Laboratório Flomá Limitada, marca "Flomá", (t. 55.161).

N. 60.466 — Ciro de Lauro, marca "Fimdor", (t. 59.303).

N. 60.467 — João Rossi, marca "Hydrotant", (t. 59.320).

N. 60.468 — Hotel dos Estrangeiros, Ltda., título "Hotel dos Estrangeiros", (t. 59.363).

N. 60.469 — Companhia União dos Refinadores, marca "União", (t. 60.502).

N. 60.470 — Companhia União dos Refinadores, marca "União", (t. 60.503).

N. 60.471 — José Felisberto dos Anjos, marca "Índio Flora", (t. 60.429).

N. 60.472 — Companhia de Fumos Santa Cruz, marca "Ranira", (t. 59.840).

N. 60.473 — Antônio Alves Berreto, marca "Constiposina", (t. 64.304).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 10.204, de 1923).

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

Termo 23.452, de 21 de julho de 1939.

Isaak Frenkel — França.

Pontos característicos da invenção para: "Processo e meios de passagem do fio para dispositivos rotativos de fiação e rotação. Priv. Inv."

1. Processo da passagem do fio por elementos rotativos da fiação e de retorção aplicável especialmente aos bancos de fiação ou de retorção das matérias textéis naturais e artificiais e para fazer cabos ou operação semelhante, caracterizado pelo fato que o fio (1), antes do seu enrolamento sobre o elemento rotativo (5) de recolhimento ou semelhante, se aplica pelo mesmo uma vez sobre dito elemento (5) ou sobre o fio já enrolado no mesmo.

2. Processo de passagem do fio de conformidade com o ponto 1, caracterizado pelo fato que a aplicação do fio (1) ser feita sobre uma zona oposta à sobre a qual se produz o enrolamento.

3. Dispositivo para ser posto em operação o processo de conformidade com os pontos que antecedem e no qual é empregado um elemento anelar, caracterizado pelo fato deste elemento anelar (2), ser dotado de perfurações (3-b, 3, 3-a, 4, 6 e 7) dispostas de maneira que o fio (1), depois da sua passagem de esfregamento sobre a parede externa e o elemento anelar (2) e antes do seu enrolamento sobre o elemento rotativo (5) de recolhimento, passa sobre o fio já enrolado, com certa pressão, descrevendo uma linha convexa e atravessa em seguida em (6 e 7) a parede do elemento anelar (2) para voltar finalmente para enrolar-se sobre o dito elemento (5).

4. Dispositivo de conformidade com os pontos que antecedem, caracterizado pelo fato que os meios definidos no ponto 3 para um elemento anelar (2) aplicam-se de maneira idêntica:

a) aos voadores (figuras 5 a 8) cujas extremidades são dotadas neste caso de pãinetas (12-14) munidas cada uma de duas perfurações (11-1k) para a passagem do fio (1);

b) aos cursores de anéis rotativos (figs. 9 e 10);

c) aos cursores de anéis fixos;

d) aos copos, campas ou elementos semelhantes.

5. Dispositivo de conformidade com os pontos que antecedem, caracterizado pelo fato que se perfurações de passagem do fio (1) no elemento anelar (2), nos voadores (10) ou semelhantes possam deslizar por orifícios ou fenda convenientemente inclinada para o enfiamento ou a extração do fio (1), estando ditas perfurações localizadas num mesmo plano ou em planos diferentes convenientemente espaçados.

6. Dispositivo de conformidade com os pontos que antecedem, caracterizado pelo fato que o elemento rotativo de recolhimento tal como um fuso (5) ou semelhante realizando sobre si ou sobre a respectiva bobina a operação de recolhimento, pode ser peça motriz, o elemento anelar (2), o voador (10) ou semelhante que realiza a torção e o retardamento relativo na velocidade angular para o recolhimento e a tensão sobre o fio (1) sendo simplesmente refreado.

7. Dispositivo de conformidade com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato que o elemento anelar (2), o voador (10) ou semelhan-

te, que realiza a torção sobre o fio (1), pode ser peça motriz, e o elemento de recolhimento tal como um fuso (5) no semelhante que realiza o recolhimento e a tensão sobre o fio (1) sendo simplesmente refreado.

8. Dispositivo de conformidade com o ponto 7, caracterizado pelo fato de ser possível realizar sob condições de precisão, seja como função do diâmetro do enrolamento em si mesmo variável, o refreamento do elemento recolhedor (5) pela atuação do fio (1) que passa sobre a parte enrolada.

9. Dispositivo como descrito e representado com referência aos desenhos anexos.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da França, em 25 de julho de 1938.

Termo 23.453, de 22 de julho de 1939.

Fritz Johansen, Faber & Comp. Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Uma caneta para penas, sem ferrugem". Mod. Utilidade.

Reivindicações:

Uma caneta para penas, sem ferrugem caracterizada por conter uma peça cilíndrica de feltro animal ou vegetal aplicada na cavidade das canetas afim de segurar neste extremo da caneta qualquer pena, cuja canelura tenha um raio de curvatura igual ou menor do que o da cavidade da dita caneta, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho junto, para os fins especificados.

Termo 23.454, de 22 de julho de 1939.

Pontos característicos da invenção para:

"Secagem por corrente de ar com aparelho especial secador e distribuidor".

Dr. Ovídio Teixeira Mendes — São Paulo.

Privilegio de Invenção.

1°. Secagem por corrente de ar com aparelho secador e distribuidor, em que a convenção dos gases quentes e o contato do ar com o material a tratar se efetuam, segundo a natureza da massa e a temperatura pouco superior a do ambiente, por simples secamento do ar, ou por gases aquecidos e convecção ativada, e quando se precisa de temperatura elevada, por aproveitamento dos gases da combustão, pobres em oxigênio e ricos em óxido e anhídrido carbônico, depurados convenientemente em filtros especiais.

2°. Secagem por corrente de ar com aparelho secador e distribuidor, em que se produz o armazenamento de calor no massico de alvenaria porosa, com economia de combustível e perfeita regularização da temperatura e em que gases quentes da circulação são isentos de partículas em suspensão, de carvão ou de cinza para que possam ser aplicados na secagem e tratamento pelo calor do algodão em pluma, das sementes oleaginosas, de tecidos, papel ou de qualquer substância combustível, sem perigo de incêndio.

3°. Secagem por corrente de ar com aparelho secador e distribuidor, em que os gases da combustão são introduzidos no seio da massa a secar, distribuindo-se com uniformidade e forçando-os por entre vãos próprios ou artificiais, com ou sem movimento do recipiente ou pela mudança ou constância da posição do material aí arrumado, seja pela rotação periódica do conjunto para a criação dos vãos artificiais, seja pelo forçamento dos gases de centro para a periferia ou para o exterior, tendo-se em vista o contacto máximo dos gases hidroscópicos com a humidade da substância.

4°. Secagem por corrente de ar com aparelho secador e distribuidor, em que se usam calhas de madeira de tela ou chapa perforada, em V ou tubulares, fixas ou dispositivos que abrem os vãos artificiais, quando o material a secar se acumula, para circulação dos gases, desde que são movidos, periódica ou continuamente.

5°. Secagem por corrente de ar com aparelho secador e distribuidor, em que a massa a secar, por não apresentar vãos ou porosidade livre à entrada dos gases purificados, quentes ou frios, é consequentemente aberta em vários e diferentes pontos por meios de régua de madeira ou de chapa, com auxílio de uma série irregular de cordas de arame que se movem entre a referida massa, impedindo-se assim a aglomeração compacta do material.

6°. Secagem por corrente de ar com aparelho secador e distribuidor, em que os mesmos podem ser montados em duas partes, constituindo uma o órgão secador e a outra o distribuidor, mas conjuntamente, para tratamento singelo de frutas, por exemplo, com depósito adjacente, ou separado, estabelecendo-se comunicação entre o secador e o distribuidor, como se descreveu no relatório e ilustrou nos desenhos anexos.

Termo n. 23.455 de 22 de julho de 1939

Pontos característicos da invenção para:

"Espremedor de frutas para refrescos".

Karl Klette — Alemanha.

Modelo de utilidade.

Modelo de espremedor de alumínio com coador separado, amovível para fácil limpeza, que compreende uma peça com cabo de de cava e recipiente para o suco da fruta, provida na borda externa de um bico para despejo e de uma alavanca operadora que se articula sobre a mesma borda e se aloja na cava do bico, bem como que leva, também, por articulação e braço, um disco atim de bem se alojar no coador e cobrir toda a superfície formada pelos pedaços ou gomos da fruta, de sorte que, ao passo que se derrama o sumo de fruta, de sorte que, ao passo que se derrama o sumo, de quantidade em quantidade, é possível simultaneamente limpar-se o coador e retomar as seguintes operações.

Termo n. 23.456 de 22 de julho de 1939.

Pontos característicos da invenção para: "Porta-chapéus para cadeiras de Teatro".

Fernando Pimenta Alves — Rio de Janeiro.

Modelo de utilidade

Porta-chapéus para cadeira de teatros e cinemas, com assento fixo ou oscilante, que consiste de um suporte dobrado ou recurvado, feito com vergalhão de aço, ferro ou metal qualquer, resistente, de secção polygonada ou circular, de sorte a formar duas patilhas para fixação por meio de parafusos e grampos no fundo posterior do assento, dois esquadros para abarcar e suportar a aba dos chapéus, podendo ser o vergalhão cortado em duas pernas que se reúnem depois por meio de uma travessa, para delimitar um espaço trapezoidal em que se aperta a cópia, inalterável, pois que estão fixadas as outras pontas, ou de um só pedaço, ou ser contínuo, tomando, nesse caso a forma circular, para corresponder ao formato semelhante do assento da cadeira, prendendo-se do mesmo modo a aba no esquadro e a cópia por dentro do aro circular referido, conforme o desenho anexo.

Termo n. 23.457 de 22 de julho de 1939.

Pontos característicos da invenção para: "Uma nova disposição de lajes para pavimentos na construção de prédios".

Faust Finzi — Itália.

Privilegio de invenção

1. Uma nova disposição de laje para pavimentos na construção de prédios, caracterizada por ser a mesma constituída de elementos transportáveis, fabricados prévia e separadamente em forma de vigas compostas de tijolos furados que são colocados um após o outro até ser alcançado o comprimento do vão, conveniente aumentado para o apoio sobre os muros que suportam a laje; previstos esses tijolos em todo o seu comprimento na sua parte superior das suas faces laterais e na sua base com canais nos quais se aplicam, com argamassa de cimento, ferros redondos de pequeno diâmetro, dos quais os aplicados nos canais das faces laterais mantêm coesos os tijolos para facilitar o transporte dos ditos elementos, sendo os ferros aplicados na base destinados a suportar o esforço de tração; elementos esses que são colocados na obra encostados um ao lado do outro, enchendo-se com argamassa de cimento os vãos formados entre os mesmos, sem necessidade de armação provisória de madeira.

2. A nova disposição reivindicada sob o n. 1, caracterizada ainda pela estrutura especial dos respectivos tijolos, a qual consiste em uma série de duas ou mais aberturas cilíndricas dispostas sucessivamente em horizontal uma ao lado da outra, cujas paredes se unem diretamente tanto entre si, como aos lados e ao plano superior do tijolo; e, por meio de nervuras na linha central vertical ou entre duas paredes, plano superior esse que é previsto horizontalmente com aberturas retangulares sucessivas; estrutura essa, pela qual se formam ainda aberturas entre as paredes e nervuras acima mencionadas e a qual pode variar em detalhes de acordo com o número dessas aberturas centrais, e altura do tijolo, sem alterar esse princípio construtivo.

3. A nova disposição reivindicada sob os ns. 1 e 2, substancialmente como descrita e elucidada nos desenhos anexos.

Termo n. 23.458, de 24 de julho de 1939.

Curtis J. Hinel — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção para "armadilha para formigas". — Privilegio de invenção:

1, uma armadilha para formigas, compreendendo uma armação suscetível de descansar sobre o terreno, uma plataforma anterior de um dos lados do suporte, uma plataforma posterior, do lado posterior do suporte, um receptáculo de recepção de inseticida, situado abaixo e entre as referidas plataformas, um receptáculo de isca na plataforma posterior, sendo a plataforma anterior suportada por pistas espaçadas — destinadas às formigas — terminando os lados

internos das referidas plataformas em pontas e magulha — inclinadas para baixo e para dentro — e terminando estas últimas em situação de espaçamento, acima do receptáculo e entre as plataformas.

2, um dispositivo de acordo com o ponto 1, no qual a plataforma posterior é suportada por um braço disparado para traz e para cima, e no qual um receptáculo de inseticida envolve o referido braço, abaixo da plataforma.

3, um dispositivo de acordo com o ponto 1, no qual o receptáculo de isca fica situado dentro de um receptáculo de inseticida, na plataforma posterior.

4, um dispositivo de acordo com o ponto 1, no qual os receptáculos são providos de cabos orientados para cima, e em relação de espaçamento com as paredes dos mesmos.

5, uma armadilha para formigas, compreendendo uma armação, um receptáculo de inseticida, removível e sustentado sobre a referida armação — afastado das extremidades da mesma — pistas para guiar as referidas pistas de formiga numa plataforma — e terminais, dirigidas para cima a partir do fundo da armação, convergendo a referida plataforma num membro em ponta, disparado para baixo e para dentro, e situado acima do referido receptáculo — e meios de isca, destinados a atrair as formigas ao longo das referidas pistas, plataforma e membro em ponta.

6, um dispositivo de acordo com o ponto 1, no qual a plataforma posterior tem uma largura maior do que a do receptáculo ali situado, de modo que as formigas possam contornar o receptáculo, sobre a plataforma.

Termo n. 23.460, de 24 de julho de 1939.

Companhia União Fabril — Rio Grande do Sul;

Pontos característicos da invenção para "um pano aperfeiçoado para fabricação de capas, ponchos, palas e similares" — Privilégio de invenção:

1, um pano aperfeiçoado para fabricação de capas, ponchos, palas e similares que se caracteriza essencialmente por ser constituído de dois tecidos relativamente leves, iguais ou diferentes, e de uma lâmina de borracha crua, extremamente fina, intercalada e colada entre os dois tecidos citados, formando o conjunto um pano unitário que pode ser talhado para manufatura de qualquer peça de vestuário que convenha;

2, o pano de acordo com o ponto 1, em que o conjunto dos tecidos exteriores e da lâmina de borracha interior forma um pano absolutamente impermeável à água das chuvas ou à umidade, e absolutamente resistente ao calor de fogueiras e similares;

3, o pano de acordo com os pontos anteriores, substancialmente como descrito com referência ao desenho junto.

Termo n. 23.461, de 24 de julho de 1939.

Paul Schonfeld. — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo de fabricação de um artigo de malha em cadeias entremeadas de fios de borracha em cadeias e no qual os fios de borracha formam malhas aqui e ali — Patente de invenção:

1, processo de fabricação de um artigo de malha em cadeias entremeadas de fios de borracha em cadeias e no qual os fios de borracha formam malhas aqui e ali, caracterizado pelo fato dos fios de borracha em cadeias serem colocados, através de duas agulhas formando malha, nas carreiras de malhas que seguem as carreiras em que elas formam uma malha, de modo que a cabeça das malhas de borracha primeiramente formadas é apanhada pela malha, colocada na mesma vareta de malhas, de ambas as malhas de borracha que lhe ficam em cima.

2, processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de, por ocasião de colocar as malhas isoladas de borracha, os fios de borracha em cadeias serem introduzidos nas respectivas carreiras de malhas na direção inversa, sempre no mínimo uma agulha antes das agulhas a serem contornadas para a formação destas malhas isoladas de borracha, e a partir deste ponto de introdução até as agulhas que produzem as malhas de borracha, serem colocados em forma de uma sub-colocação.

3, processo como reivindicado em 2, caracterizado pelo fato da disposição de fios de borracha em cadeias, no mínimo para a formação das malhas de borracha isoladas, ser alternada lateralmente na mesma direção que a disposição dos fios básicos.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 23 de julho de 1939, sob o n. Sch 116 280 VII/25.^a

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 68.238, de 25-7-939

Carchedi & Moraes — Campinas, Estado de São Paulo

DERMOTYOL

Carchedi & Moraes

CAMPINAS - Est. S. Paulo

Classe 3 — Preparado farmacêutico.

Termo n. 68.239, de 25-7-939

Oto de Melo Marcondes Machado — São Paulo

KLOVAK

OTTO de MELLO MARCONDES MACHADO
SÃO PAULO

Classe 3 — Produto da classe (marca genérica)

Termo n. 68.240, de 25-7-939

Westdeutsche Industrie-Gesellschaft Kuhler & Co. m.b.H. — Remscheid, Alemanha

Energie

Classe 11 — Lâminas para barba e navalhas.

Termo n. 68.241, de 25-7-939

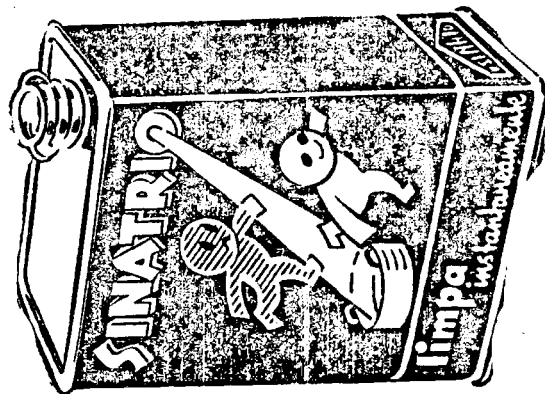
João Maia & Cia. Ltda. — Capital Federa



Classe 48 — Pó de arroz, loção, água de colônia, brilhantina, óleo perfumado para o cabelo, perfumes, esmalte para unhas, cosméticos, depilatórios, sabonete, preparados para a pele, creme para a barba, talco, creme para o embelezamento da pele, pasta dentífrica, desodorantes, tônicos para o cabelo e tinturas para o cabelo.

Termo n. 68.242, de 25-7-939

Indústria de Silicato e Correlatos Ltda. — Capital Federal



Classe 46 — Preparado em pó, pasta ou massa ou líquido para limpeza de qualquer substância gordura das mãos, roupas ou de objetos.

Termo n. 67.243, de 25-7-939

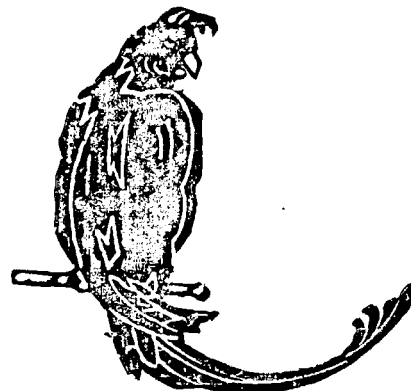
Acácio C. Mâncio — São Paulo

"DERMEL"

Classe 48 — Creme para a pele, óleos perfumados, sabão e sabonetes perfumados, cremes e pomadas para o embelezamento e maquiagem.

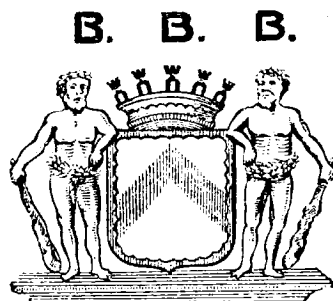
Termo n. 68.244, de 25-7-939

M. Marsiglia — São Paulo



Classe 2 — Inseticida

Termo n. 68.245, de 25-7-939
Catran Irmãos — Capital Federal



Classe 26 — Tecidos de linho, cânhamo e juta.

Termos ns. 68.246 e 68.247, de 25-7-939
Cluett, Peabody & Co. Ltd. — Estados Unidos da América

SANFORIZADA

Classe 36 — Roupas feitas e todos os outros artigos de vestuário para uso pessoal, para homens, mulheres e crianças.

Classe 37 — Roupas brancas para uso pessoal de homens, mulheres e crianças, tais como roupas de baixo, camisas, cotarinhos, punhos, pijamas, luvas de pano e lenços.

Termo n. 68.251, de 25-7-939
Moisés Amadeu Rodrigues da Ponte — Capital Federal

"ESTIMULOL"
PREPARADO PELO PHARMACEUTICO M. RODRIGUES
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmaceutico (renovação).

Termo n. 68.252, de 25-7-939
Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas — São Paulo e nesta Capital.



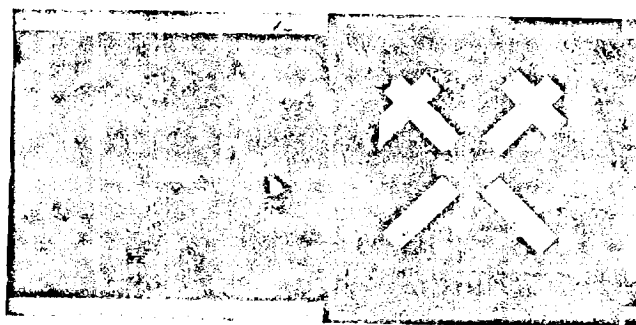
Classe 38 — Papel de encadernação e de escrever. Papel para embrulho e de toda espécie. Papel para impressão. Papel para desenho de toda espécie. Papel em caixinhas com envelopes, blocos de papel para cartas, cadernos para desenho e brochuras não impressas. Artefatos de papel. Cartões farpados, envelopes e cartolinas.

Termo n. 68.253, de 25-7-939
Bromberg Sociedade Anônima — Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul



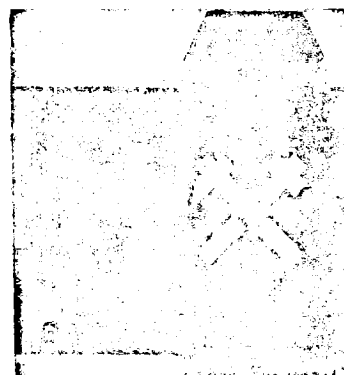
Classe 12 — Pás de importação e comércio da depositante

Termo n. 68.254, de 25-7-939
Bleistift-Fabrik vorm. Johann Faber A.-G. — Nuremberg, Alemanha



Classe 17 — Lápis de cores.
Reivindica-se expressamente a impressão em azul, sobre fundo alaranjado, bem como o recorte formando dois martelos entrelaçados e o frizo branco volteando os ditos dois martelos).

Termo n. 68.255, de 25-7-939
Bleistift-Fabrik vorm. Johann Faber A.-G. — Nuremberg, Alemanha



Classe 17 — Caixinhas de cartolina ou papelão, destinadas ao acondicionamento de lápis de cores.
Reivindica-se expressamente a impressão em azul, sobre fundo alaranjado, bem como o recorte formando dois martelos entrelaçados e o frizo branco volteando os ditos dois martelos).

Termo n. 68.256, de 25 de julho de 1939

Cigarros "35" Limitada — Cidade e Comarca de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul



Classe 44 — Tabaco não, manufaturado a saber: fumo em folha, picado, migado e desfiado, fumo em corda, fumo em rolo, tabaco manufaturado a saber: cigarros, cigarrilhos, charutos e rapé; artigos para fumantes, a saber: piteiras, cachimbos, cigarreiras, carteiras para cigarros, palha para cigarros e bolsas para fumo.

Termo n. 68.257, de 25 de julho de 1939

Afonso Gonçalves Rodriguez — Capital Federal



Classe 40 — Sofas-camas

Termo n. 68.258, de 25 de julho de 1939

Companhia Fiat Lux — Capital Federal

FOSFOROS
CABEÇA
AZUL

Classe 46 — Fósforos

Termo n. 68.259, de 26-7-39

Laboratórios Raul Leite, S. A. — Capital Federal

APEL

Classe 48 — Perfumes, carmin, rouge, bâtons, óleos perfumados, pó de arroz, talco, sabonetes perfumados, em massa, pó ou líquido, dentífricos, cremes e pomadas para *maquillage*, essências, extratos, lança-perfumes, água de Colônia, de quina, de rosas, de alfazema, glicerina perfumada, brilhantina, petróleo, loção, cosméticos, fixadores para cabelo, depilatórios, desodorantes, vernizes e esmaltes para unhas, pentes e escovas

Termo n. 68.260, de 26-7-39

Laboratórios Raul Leite, S. A. — Capital Federal

Inviêto

Classe 8 — Extintor de incêndio

Termo n. 68.261, de 26-7-39

Laboratórios Raul Leite, S. A. — Capital Federal

"EMAGRINA"

FABRICANTES E PROPRIETARIOS
LABORATÓRIOS RAUL LEITE SOCIEDADE ANÔNIMA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico (renovação)

Termo n. 68.262, de 26-7-39

Laboratórios Raul Leite, S. A. — Capital Federal

"VITARGYL"

FABRICANTES E PROPRIETARIOS
LABORATÓRIOS RAUL LEITE SOCIEDADE ANÔNIMA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico (renovação)

Termo n. 68.263, de 26-7-39

Laboratórios Raul Leite, S. A. — Capital Federal

"Amina-Zin"

FABRICANTES E PROPRIETARIOS
LABORATÓRIOS RAUL LEITE SOCIEDADE ANÔNIMA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico (renovação)

Termo n. 68.264, de 26-7-39

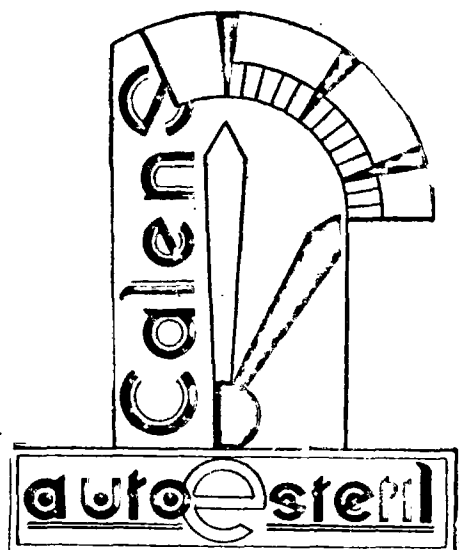
Laboratórios Raul Leite, S. A. — Capital Federal

"CaZeon"

FABRICANTES E PROPRIETARIOS
LABS. RAUL LEITE S.A.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Farinha medicamentosa (renovação)

Termo n. 68.265, de 26-7-39
Oswaldo Vieira dos Santos — Capital Federal



Classe 10 — Auto estéril

Termo n. 68.266, de 26-7-39
The Rudolph Wurlitzer Company — Estados Unidos da América

WURLITZER

Classe 8 — Fonógrafos

Termo n. 68.267, de 26-7-39
The Firestone Tire & Rubber Company — Estados Unidos da América

GROUND GRIP

Classe 39 — Arcs elásticos para veículos, feitos de borracha, composição de borracha ou borracha e tecido

Termo n. 68.268, de 26-7-39
Novocol Chemical Mfg. Co., Inc. — Estados Unidos da América

NOVOCOL

Novocol Chemical Mfg. Co., Inc.
Brooklyn, New York, U.S.A.

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 68.269, de 26-7-39
Aktieselskabet Atlas — Copenhague, Dinamarca

Rotosan

Classe 6 — Máquinas e aparelhos para a fabricação e o tratamento de gêneros alimentícios de qualquer espécie

Termo n. 68.270, de 26-7-39
Deodoro Alves de Almeida — Capital Federal



Classe 58 — Material de impermeabilização de subsolos, terraços e paredes

Termo n. 68.271, de 26-7-39
Raquel Noya Pinto — Capital do Estado de São Paulo



Classe 41 — Farinha de frutas para pudins e bolos

Termo n. 68.272, de 26-7-39
Companhia Lopes Sá — Capital Federal e filiais em São Paulo, Belo Horizonte, Juiz de Fora e Campos



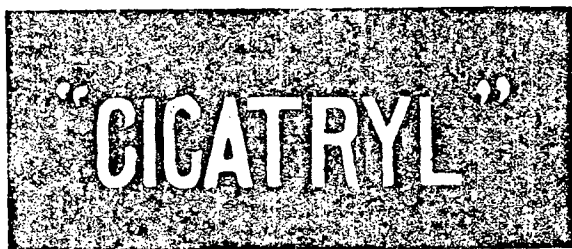
Classe 44 — Cigarros

Termo n. 68.274, de 26-7-39
Paula & Barros — Pouso Alegre, Estado de Minas



Classe 41 — Banha

Termo n. 68.275, de 26-7-39
Antônio Paulo de Sousa Irmão — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico (renovação)

Termo n. 68.277, de 26-7-39
Companhia Sousa Cruz — Capital Federal



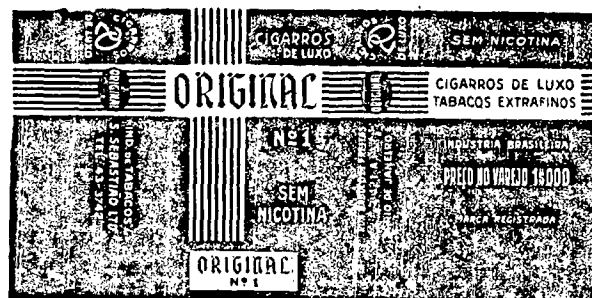
Classe 44 — Tabaco manufaturado ou não, inclusive cigarros

Termo n. 68.278, de 26-7-39
Companhia Sousa Cruz — Capital Federal



Classe 44 — Cigarros

Termo n. 38.279, de 26-7-39
Apóstolo Gregoar — Capital Federal



Classe 44 — Cigarros

Termo n. 68.280, de 26-7-39
Medeiros Sartore & Comp. — Capital Federal

AO REI DOS MARES



MEDEIROS SARTORE & C.
Successores de MEDEIROS & BORGES

162, RUA THEOPHILO OTTONI, 162
TELEPHONE 43-1098 X X RIO DE JANEIRO
P.O. BOX 100, 100

Classe 60 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 68.281, de 26-7-39

NUCLEOFON
FONTOURA & SERPE
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Termo n. 68.284, de 26-7-39
Sociedade Editora Alterosa Limitada — Belo Horizonte, Est. de Minas

Alterosa
REVISTA MENSAL ILUSTRADA

Classe 60 — Revista ilustrada

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 68.248, de 25 de julho de 1939
R. Perdigão & Alberto Limitada — Capital Federal

" CASA PERDIGÃO "

Classes 1, 8 e 60 — Título

Termo n. 68.249, de 25 de julho de 1939
Farmácia Americana Ltda. — Belo Horizonte, Estado de Minas

LABORATORIO MINAS GERAES

Pharmacia Americana Ltda.

Belo Horizonte — Minas Geraes

Classe 3 — Título

Termo n. 68.250, de 25 de julho de 1939
Instituto Alopecico Ltda. — Belo Horizonte, Estado de Minas

INSTITUTO ALOPECICO

Classe 48 — Título

Termo n. 68.273, de 26-7-39
Lion & Comp. — São Paulo e filial nesta capital

CASA LION

Classes 5, 16 e 52 — Título

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 59.306, de 14 de julho de 1938
J. Ribeiro Branco — São Paulo

AVERANOL
J. Ribeiro Branco - S. Paulo

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 64.574, de 9 de janeiro de 1939
E. Manograsso & Comp. — São Paulo



Classe 42 — Creme de licor (bebida alcoólica)

Termo n. 67.758, de 28 de junho de 1939
Sociedade Nacional de Produtos Químicos Anabiose Ltda. — Capital Federal

Glucomalte
Soc. Nac. de Produtos Químicos Anabiose
Rio de Janeiro

Classe 3 — Produto para ser usado na medicina e na farmácia

Termo n. 67.759, de 28 de junho de 1939
Sociedade Nacional de Produtos Químicos Anabiose Ltda. — Capital Federal

Sociedade Nacional de Produtos Químicos
Anabiose Limitada
Rio de Janeiro

Classe 48 — Título de estabelecimento

Termo n. 67.840, de 30 de junho de 1939
Bolsa dos Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro — Capital Federal

BOLSA DOS CORRETORES DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO

Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 67.848, de 1 de julho de 1939
Companhia Imobiliária Guanabara — Capital Federal

EDIFICIO SANTA AMELIA

Classe 60 — Título de estabelecimento